



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.095

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
25 de novembro de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (LIX)

☑ No dia 15 de setembro de 1894, Lauro Sodré se afastou do governo por problemas de saúde. Seu cargo foi assumido, novamente, pelo vice, Gentil Bittencourt, que governou até 13 de fevereiro de 1895.

Durante esse período, Bittencourt deu prosseguimento às metas administrativas traçadas por Lauro Sodré. Vários atos foram baixados pelo vice, como a nomeação do tenente coronel José Sotero de Menezes para o comando do Regimento Militar do Estado.

Lauro Sodré reassumiu o governo em 14 de fevereiro de 1895. A lei nº 455/1896 foi a última sancionada em seu governo. O objetivo da lei era reorganizar a administração judiciária.

Seu último Decreto foi o de nº 413-A/1897, rescindindo o contrato com o cidadão José de Brito Bastos, para direção e manutenção do Liceu Santareno.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Assembléia Legislativa aprova as contas do governador do Estado

A Assembléia Legislativa do Estado aprova as contas do governador do Estado em relação ao exercício de 1998.

A aprovação se deu através do decreto 038/99, que também dá outras providências.


Entre as recomendações feitas,

Corpo de Bombeiros cria grupo de busca e salvamento

Através do decreto nº 3763, o Governo do Estado cria o 1º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Sediado na Artur Bernardes, o grupamento coordenará e dará suporte às ocorrências de resgate, busca e salvamento no Estado.

O Governo também assinou o

Certidões de nascimento

 A Secretaria Executiva de Justiça assina convênios com cartórios para expedir Certidões de Nascimento à população carente de cinco municípios. Ao todo, serão expedidos 4.350 documentos em Altamira, Vitória do Xingu, São Félix do Xingu, Ulionópolis e São Domingos do Capim.

(Caderno 1 - Pág. 14)

a Assembléia Legislativa sugere que seja alterado o programa responsável pela Demonstração do Balanço Orçamentário, com a inclusão da previsão e execução dos repasses dos recursos ao Tesouro.


Também foi recomendado que as transferências de obrigações ora

decreto nº 3762, desapropriando o loteamento residencial Rouxinol, em Castanhal. Com o decreto, a área de 52,29 hectares passa a ser considerada de interesse social.

O objetivo da desapropriação é reduzir o déficit habitacional que atinge a população carente.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Geração de empregos

 Por meio do convênio 011/99, a Seteps e a prefeitura de Marabá vão desenvolver ações conjuntas e integradas para gerar mais empregos no município.

A meta é viabilizar, através do Sine/Pa, a intermediação ao emprego de trabalhadores para obras e serviços em secretarias municipais.

(Caderno 1 - Pág. 15)

contabilizadas como correspondência de Débito interno tenham o mesmo tratamento contábil dos repasses.

A Assembléia faz recomendações, ainda, referentes ao Fundef, Pasep e Ipasep.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Resultado de Concursos

A Prefeitura de Abaetetuba divulga a relação dos candidatos classificados em concurso público do município. Foram classificados centenas de candidatos aos cargos de professor, agente administrativo, técnico de informática, vigia, sergente, motorista, eletricista, agente comunitário de saúde e outros.

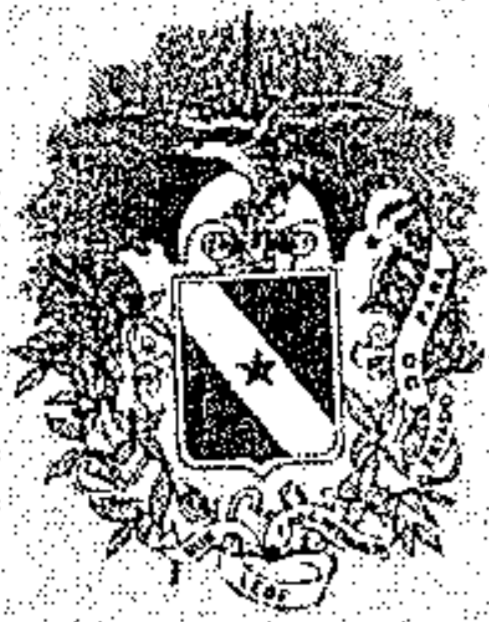
(Caderno 2 - Págs. 9 a 16)

TRT - O Tribunal Regional do Trabalho vai anunciar o resultado do concurso C-298, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região. O resultado será divulgado às 14 horas do próximo dia 2.

(Judiciário Pág. 15)



226-0555



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANCA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTISANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MÂRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS DO ESTANDE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portaria Cad.2 Pág.7
Resolução Cad.2-Pág.7

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo Cad.2-Pág.1
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.2
Aviso aos Acionistas Cad.2-Pág.2

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.2-Pág.2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.2-Pág.3

EMPRESA PÚBLICA OPYR LOYOLA

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.4
Inexigibilidade Cad.2-Pág.4
Comunicação Cad.2-Pág.4
Revogação Cad.2-Pág.4
Errata Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Resultado de Recurso Cad.2-Pág.7
Termo de Adjudicação Cad.2-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4
Errata Cad.1-Pág.5

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.3

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4

PARTICULARES

Caixa Econômica Federal Cad.2-Pág.8
Sindicatos dos Pluviários, Marítimos, Pescadores e Empregados em Escritórios de Empresas e Agências de Navegação do Estado do Pará Cad.2-Pág.8
Eldorado Exportação e Serviço Ltda Cad.2-Pág.7
Cartório Vale Veiga Cad.2-Pág.7
Conselho Regional de Enfermagem Cad.2-Pág.8
Fazenda Monte Claro S/A Cad.2-Pág.8
Securitários do Estado do Pará Cad.2-Pág.8
Erig Estaleiros Rio Guarará S/A Cad.2-Pág.8

POLÍCIA MILITAR

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4
Portaria Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Abetetuba Cad.2-Pág.9

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Moju Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.5
Despacho Homologatório Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.3
Portarias Cad.1-Pág.3
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.5
Ratificação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7
Suprimento de Fundos Cad.1-Pág.9
Autorização Cad.1-Pág.9
Edital de Intimação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.14
Extratos de Convênios Cad.1-Pág.14
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo de Portarias Cad.2-Pág.15
Despacho de Anulação Cad.2-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Convênio Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.16
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Intimação Cad.2-Pág.5
Editais de Citação Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad.2-Pág.5
Resoluções Cad.2-Pág.6
Acórdãos Cad.2-Pág.6

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática Cad.2-Pág.7

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Retificação de Expediente Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 143/99 Cad.2-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 118/99 Cad.2-Pág.11

Edital de Intimação Cad.2-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 86/99 Cad.2-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 122/99 Cad.2-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.1

Portaria Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8

2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8

5ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9

3ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.11

2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.12

Concurso C-298 Cad.1-Pág.15

Paqueta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.12

Relação 047/99 - 1ª Turma Cad.1-Pág.13

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.15

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.762, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.
 Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e
 Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará, que atinge tanto a população mais pobre como aqueles de menor renda da classe média;
 Considerando a necessidade de implantar programas que visem estimular a construção civil no Estado e dessa forma aumentar a oferta de emprego;
 Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais, com os respectivos complementos, para atender à demanda na faixa de renda de 3 a 12 salários mínimos;
 Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada LOTEAMENTO RESIDENCIAL ROUXINOL, localizada no Município de Castanhal, com 52,29ha, perímetro de 3.769,60m, delimitada por um polígono irregular, iniciando no ponto de M01, com angulação de 90º51' em relação à Rua Francisco Pereira Lago, caminhamos até o ponto M02, com uma distância de 160,66m. Saindo de M02, com angulação de 89º50', caminhamos até o ponto M03, com a distância de 387,26m. Saindo de M03, com angulação de 90º30', caminhamos até o ponto M04, com a distância de 135,79m. Saindo de M04, com angulação de 89º30', caminhamos até o ponto M05, com a distância de 227,56m. Saindo de M05, com angulação de 89º47', caminhamos até o ponto M06, com a distância de 296,00m. Saindo de M06, com angulação de 90º, caminhamos até o ponto M07, com a distância de 156,00m. Saindo de M07, com angulação de 90º, caminhamos até o ponto M08, com a distância de 143,00m. Saindo de M08, com angulação de 90º, caminhamos até o ponto M09, com a distância de 598,43m. Saindo de M09, com angulação de 90º50', caminhamos até o ponto M10, com a distância de 726,20m. Saindo de M10, com angulação de 89º58', caminhamos até o ponto M11, com a distância de 148,32m. Saindo de M11, com angulação de 88º40', caminhamos até o ponto M12, com a distância de 14,08m. Finalmente, fechando a poligonal, saímos de M12, com angulação de 89º55', caminhamos até o ponto inicial M01, com a distância de 776,25m e paralelo à Rua Francisco Pereira Lago.
 O terreno confina, de M01 até M08, com o terreno do Sr. Sérgio; de M08 até M09, com o terreno do Sr. João Sampaio; de M09 até M10, com o terreno do Sr. João Sampaio; e de M10 até M01, com a Rua Francisco Pereira Lago.
 Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.
 Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.
 Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.
 Art. 5º É outorgada à COHAB/PA competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequação e correta utilização da área expropriada.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 72.656/99-SEDUC.
 Considerando os termos do Parecer nº 543/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º Exonerar, "ex officio", OLÍVIA TAVARES PINHEIRO do cargo de Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1980.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo nº 1999/11.8064-SEDUC;
 Considerando os termos do Parecer nº 536/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º Exonerar, "ex officio", com fundamento no caput do art. 59 da Lei nº 5.810/94, SILVIA DO SOCORRO BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 5073936-016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 182.069/98-SEDUC;
 Considerando os termos do Parecer nº 541/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º Exonerar, "ex officio", MERCEDES DA SILVA MARTINS do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Educação, com base no "caput" do art. 59 da Lei nº 5.810/94.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 1988.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº 150-CPO do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará,
 Considerando os termos do Ofício nº 450/99, expedido pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Cível, Privativa da Fazenda Estadual, que determina o cumprimento de sentença transitada em julgado na ação de Mandado de Segurança (Processo nº 138/95) movida por MANOEL ALVES DA SILVA contra ato do Comandante-Geral da PMPA,
 Considerando o Ofício nº 1.623/99-GAB-PGE e o Parecer nº 549 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
 Art. 1º Fica promovido, a contar de 14 de agosto de 1985, ao Posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar da Reserva Remunerada, pelo critério de Antigüidade, em ressarcimento de preterição, o 1º SGT PM R/R RG

3964 MANOEL ALVES DA SILVA.
 Art. 2º O órgão de pessoal lavrará na ficha funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias, em decorrência do cumprimento deste Decreto.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais a 14 de agosto de 1985.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado, em exercício

DECRETO Nº 3.763, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
 Cria na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o 1º Grupamento de Busca e Salvamento e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 32 e 51, inciso IV, da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a necessidade de estabelecer a descentralização e especialização dos órgãos de execução do CBMPA, como unidades operacionais que permitam o aporte e retaguarda para as ocorrências de resgate, busca e salvamento, minimizando o tempo de resposta da Corporação a essas ocorrências,
DECRETA:
 Art. 1º Fica criado o 1º Grupamento de Busca e Salvamento - 1º GBS, como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede na rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Miramar, nesta Capital.
 §1º O 1º GBS coordenará e dará suporte operacional às ocorrências de resgate, busca e salvamento em todo o Estado do Pará.
 §2º A organização, missões e atribuições do 1º GBS serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.
 Art. 2º O pessoal necessário ao funcionamento do 1º GBS, será deduzido do efetivo do Comando Geral da Corporação, do 1º Grupamento de Incêndio e do 3º Grupamento de Incêndio, este sediado no Município de Ananindeua (PA).
 Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do Comando de Missões Especiais, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e demais disposições legais aplicáveis.
 Art. 5º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Governador do Estado, em exercício

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.492/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.964/99-GAB-PGE,
RESOLVE:
 nomear CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 16 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.493/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 468/99-GAB-SEEL,
RESOLVE:
 autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao Ministério do Esporte e Turismo e Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular,
 LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.494/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 455/99-CG/SECULT/F-CPTN,
RESOLVE:
 autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Cultura, a viajar a Salvador-BA e João Pessoa-PB, no período de 24 a 27 do corrente, a fim de participar, respectivamente, do Conselho Consultivo do IPHAN e do "II Encontro Estadual pela Preservação dos Bens Históricos e Culturais:

IOE
 Imprensa Oficial do Estado
 ioe@amazon.com.br

TABELA
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Trav. C. Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556	ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00	FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm. R\$ 2,00	PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Diretor Presidente em exercício JOSÉ NÉLIO PALHETA Diretor Administrativo e Financeiro ANA CLÁUDIA MEDEIROS Diretor Técnico LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA Diretor de Documentação e Divulgação CLÁUDIO ROCHA	ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00	PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40	OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
	PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00	RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.	MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações
	COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00		As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

Patrimônio, Memória e Cidadania", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JAIME DE OLIVEIRA BHAS, Secretário-Adjunto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.495/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.906/99-GAB-PGE,
RESOLVE:
nomear MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 11 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.496/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício 99/143 - AGE,
RESOLVE:
exonerar ANTONIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA do cargo em comissão de Coordenador de Sistemas e Métodos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 30 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.497/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 99/143 - AGE,
RESOLVE:
nomear ANTONIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Informática, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 30 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.498/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0697/99-GAB/SEFA,
RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria n.º 1.431/99-CCG, de 3 de novembro de 1999, publicada no D.O.E n.º 29.081, de 4 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.499/99-CCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0697/99-GAB/SEC,
RESOLVE:
nomear MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recepção e Tratamento, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º : 0592/99-SCCG, DE 24/11/99
NOME DO SERVIDOR : ALOISIO HUNHOFF
CARGO : Assessor Especial II
MATRÍCULA : 5254922-030
VALOR : R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E :
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0593/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
N.º de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Redenção
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 e 15/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0594/99-SCCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e
CONSIDERANDO o processo n.º 1999/211923-PG, datado de 19 de novembro do corrente ano.
RESOLVE:
Cancelar, a diária concedida ao servidor SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS, Assessor de Gabinete II, para o Município de Castanhal no dia 15/11/99, através da portaria n.º 0585/99-SCCG de 17/11/99, publicada no Diário Oficial n.º 29.090 de 18/11/99.
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 24 de novembro de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0595/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Augusto César de Lima Santos
Cargo : Assessor Especial
N.º de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Castanhal
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0596/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Maria do Carmo dos Santos Barbosa
Cargo : Assessor Especial I
N.º de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-PA
Destino : Manaus/AM
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 e 22/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0597/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : José Lima
Cargo : Motorista
N.º de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Moju, Tailândia e Goianésia do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 13.11.99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0598/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Gercivaldo da Silva Parente
Cargo : Motorista
N.º de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 22/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0599/99-SCCG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Aloisio Hunhoff
Cargo : Assessor Especial II
N.º de Diárias : 5 ½ (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, D. Eliseu, Abel Figueiredo e Bom Jesus

do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 28/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0600/99-SCCG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Altina Alves da Silva
Cargo : Assessor Especial
N.º de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 26/11/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0601/99-SCCG DE 24/11/99
Lauda Médico : n.º 8291/99-IPASIP
Servidor : Edilson da Costa Soares
Matrícula : 5323797-017
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 11/11/1999 a 07/01/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 04/99 -CMIG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Militar da Governadoria - CCG/MF n.º 05.054861/0001-76 e TEIICHI OIKAWA CPF/MF n.º 007.851.302-25-51.

Do Objeto do Contrato: Serviços de tradução oficial da língua japonesa para a língua portuguesa e vice-versa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na visita oficial a ser feita pela Governança ao Japão.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento legal da contratação o art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
Fundamentação Legal: A lavratura decorre da autorização da Autoridade Administrativa competente exarada no processo respectivo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pelo Decreto n.º 3753/85 e Decreto n.º 0638, de 02 de outubro de 1995.

Vigência do Contrato: 18.11 a 02.12.1999.
Valor do Contrato: R\$ 19.190,00 (Dezenove mil cento e noventa reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 03.007.0021.2145 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa 3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, tendo sido para tal finalidade emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 1999N301487, 01488 e 01494.
Data da Assinatura: 18 de novembro de 1999.
Ordenador Responsável: CEL. QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA.
Chefe da Casa Militar

Foto: Belém, Estado do Pará

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 147/99-GVG DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que virará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI-PA
NOME CARGO PERÍODO QDT
JAIME DA SILVA BARBOSA Coordenador de 24 a 26/11/99 2 ½
Prog. Especiais

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 148/99-GVG DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ORLANDO

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MARIANO GUERREIRO CALVINHO, matrícula nº 3.265.102-011, no período de 16/12/99 a 14/01/2000, referente ao período aquisitivo de 98/99. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/99-GVG

Publicado no Diário Oficial nº 29092 de 22.11.99
Onde se lê: Dotação Orçamentária 2137.3490.36 Fonte: 002
Leia-se: Dotação Orçamentária 2137.3450.43 Fonte: 001



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115 /99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 193/99-1º NR-CASTANHAL de 16-11-99. RESOLVE:
Designar o Assessor EDUARDO DA SILVA KATAOKA, para exercer a função de Coordenador do Serviço de Inspeção de produtos de Origem Animal em todo o Nordeste Paraense.
Belém, 23 de novembro de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116 /99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 251/99-DIT RESOLVE:
Designar os Engºs Agrºs MANOEL FERREIRA SALES, matrícula nº 0010596-010 e RONALDO WYLSSES MELO DE CARVALHO, matrícula nº 0022179-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº140/99-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.
Belém, 23 de novembro de 1999

PORTARIA Nº193 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo Geral nº1999/199839 de 9-11-99

RESOLVE:
Revogar, a contar de 1º-11-99, a cessão para à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ocorrido através da Portaria nº1179 de 19 de junho de 1995, do servidor, IRANDIR SANTOS DE SANTANA, matrícula nº0013838-017, ocupante do cargo de Engº Agrº GEP B 04 AA AB AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

PORTARIA Nº194 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo Geral nº1999/203821 de 9-11-99

RESOLVE:
Revogar, a contar de 9-11-99, a cessão para EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, ocorrido através da Portaria nº171 de 13 de outubro de 1999, do servidor, FRANCISCO DE ASSIS LAGERDA DOS SANTOS, matrícula nº0010529-026, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia GEP B 04 AB AA BYB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

PORTARIA Nº195 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo Geral nº1999/203821 de 9-11-99

RESOLVE:
Revogar, a contar de 9-11-99, a cessão para EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, ocorrido através da Portaria nº172 de 13 de outubro de 1999, do servidor, SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE, matrícula nº0011380-014, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia GEP B 04 AB AA BYA, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

PORTARIA Nº 197 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº1079 de 31-5-99
RESOLVE:
REPREENDER o servidor, JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 0018813-010, lotado na Unidade de Apoio Agropecuária Tipo H - Conceição do Araguaia.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará (CGC/MF sob o nº 04.876.413/0001-95).

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Trator Agrícola, RP-05571, 01 Grade Aradora de Arrasto, RP-05642, 01 Roçadeira de Arrasto, RP-06182 e 01 Carreta Agrícola, RP-06088.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1999.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Mocajuba (CGC/MF sob o nº 05.846.704/0001-01).

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Trator Agrícola, RP-05576, 01 Grade Aradora de Arrasto, RP-05632, 01 Roçadeira de Arrasto, RP-06155, 01 Plana Agrícola, RP-05609 e 01 Carreta Agrícola, RP-06110.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1999.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
WILDE LEITE COLARES
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 19443/99-SAGRI
CARTA CONVITE Nº 025/99-SAGRI**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do Art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as empresas: BOMBONS DESCARTÁVEIS LTDA, RIPEI LTDA, GRÁFICA LEONORA LTDA, COMERCIAL FRANCO LTDA, E.A. CARVALHO LTDA, COMERCIAL PLANADE LTDA, TAKESHI LTDA, SISTEMAQ LTDA, JR. PAPER LTDA, MAX-FER LTDA, MICROPAGE LTDA e L. EXPRESSE LTDA.

Autorizo a contratação.
Belém, 22 de novembro de 1999.
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

**PROCESSO Nº 198679/99-SAGRI
CARTA CONVITE Nº 029/99-SAGRI**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do Art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a empresa: MECÂNICA CALIFORNIA.

Autorizo a contratação.
Belém, 22 de novembro de 1999.
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/99-DAS

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
ENDEREÇO: Trav. Do Chaco, Nº 2232
ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo Nº 00192721/99-Carta Convite Nº 026/99

OBJETO: Recuperação do prédio onde funciona a Unidade Local de Defesa Agropecuária-ULDA de Marabá
CONTRATADA: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: CIDADE NOVA V, RUA WE-29, Nº 581
VALOR: R\$-22.729,02 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).
FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA
RECURSOS: CONV. MAA/SAGRI-DEPESA AGROPECUÁRIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
DATA: BELÉM(PA) _____
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 01/99
CONTRATO ORIGINAL Nº: S/N**

Objeto do Contrato Original: Fornecimento pela Contratada de 40.000(quarenta mil) litros de Gasolina e 30.000(trinta mil) Litros de óleo Diesel, no prazo de 12 (doze) meses.
Valor global do Contrato original: R\$ 39.890,06 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais).
Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão contida na Cláusula 3ª do Contrato Originário, tem por objetivo prorrogar a vigência do ajuste, igual período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 1999, terminando em 14 de novembro de 2000.

Vigência do Aditamento: 16.11.99 a 14.11.2000.
Datação Orçamentária: 2710.03.007.0021.2.294-3490:30 - Material de Consumo.
Ordenador de Despesa: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Data da Assinatura: 16 de novembro de 1999.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/99**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o serviço de impressão gráfica, referente ao processo Nº 216309/99, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 26.11.99 às 15:00 no Departamento de Administração de Material - DEAM / SEDUC, onde serão fornecidas maiores informações.
Belém, 24 de novembro de 1999.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo Nº 216309/99 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/99-CPL/SEDUC.
Belém, 24 de novembro de 1999.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,85 HORA/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.11.1999 A 19.05.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME VALDANHA SÁ SOUSA
C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/AKA 065 H 971/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.11.1999 A 19.05.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME JOANA DARQUE SAMPAIO VIEIRA
C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 010 H 972/99

ERRATA

MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: MARCOS DE BARROS TAVARES
PROFESSOR - ANA
ONDE SE LÊ: C/H: 090 H
LEIA-SE: C/H: 050 H
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29094 DE 24.11.1999.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 13625/99 DE 18.11.99**

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MENDES
MATRÍCULA: 5610621/010
CARGO/LOE: PROF/EE PLACIDIO DE CASTRO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 17.02.94 A 16.02.97

PORTARIA Nº 13556/99 DE 17.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: JUDITE VITAL DA SILVA

MATRÍCULA: 0513440/014
CARGO/LOT: SERV/EE F NUNES/STª MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 14.12.99 A 11.02.2000
TRIÊNIO: 15.05.91 A 14.05.94

PORTARIA Nº 13627/99 DE 18.11.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ CORREA MACEDO
MATRÍCULA: 0216844/014
CARGO/LOT: PROF/EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99 / 30.04.2000 A 28.06.2000
TRIÊNIO: 08.05.89 A 07.05.92 / 08.05.92 A 07.05.95

PORTARIA Nº 13626/99 DE 18.11.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZETE BEZERRA COSTA
MATRÍCULA: 0423106/011
CARGO/LOT: PROF/EE DR LAURENÇO MELO/CASTANHAI
PERÍODO: 23.11.99 A 21.01.2000
TRIÊNIO: 28.06.83 A 27.06.86

PORTARIA Nº 13624/99 DE 18.11.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA IRANEIDE SILVA DO CARMO
MATRÍCULA: 0648833/013
CARGO/LOT: AG.POR/EE PE S.TRACIOLLI/CASTANHAI
PERÍODO: 01.03.2000 A 29.04.2000 / 30.04.2000 A 28.06.2000
TRIÊNIO: 01.04.91 A 31.03.94 / 01.04.94 A 31.03.97

PORTARIA Nº 13623/99 DE 18.11.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELAINE BRÍGIDA MARIA FILIZZOLA LOPES
MATRÍCULA: 0249882/010
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.05.2000 A 30.06.2000
TRIÊNIO: 24.03.95 A 23.03.98

PORTARIA Nº 13559/99 DE 17.11.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEILA MARIA MOTA SOARES
MATRÍCULA: 0777854/026
CARGO/LOT: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/AVEIRO
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 17.04.92 A 16.04.95

PORTARIA Nº 13558/99 DE 17.11.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: DARLENE ANDRADE DE SOUSA
MATRÍCULA: 0267732/010
CARGO/LOT: AG.ADM/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 03.01.2000 A 02.03.2000 / 03.03.2000 A 01.05.2000
TRIÊNIO: 07.12.83 A 06.12.86 / 07.12.86 A 06.12.89

PORTARIA Nº 13469/99 DE 16.11.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARTHA HELEIDA MONTORIL SANTIAGO
MATRÍCULA: 0291072/011
CARGO/LOT: PROF/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.09.99 A 27.11.99 / 28.11.99 A 26.01.2000
TRIÊNIO: 15.07.86 A 14.07.89 / 15.07.89 A 14.07.92

PORTARIA Nº 13613/99 DE 18.11.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO RAMOS
MATRÍCULA: 0327085/028
CARGO/LOT: INSPENS/DFPTª INSP.E DOC.ESC./BELÉM
PERÍODO: 17.01.2000 A 16.03.2000 / 17.03.2000 A 15.05.2000
TRIÊNIO: 01.08.83 A 31.07.86 / 01.08.86 A 31.07.89

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 13673/99 DE 18.11.99
NOME: DEUZARINA DE LIMA MELO
MATRÍCULA: 0195537/010
PERÍODO: 16.12.99 A 29.01.2000
ANO: 1998
UNIDADE: EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13669/99 DE 18.11.99
NOME: MARIA DO CEU SANTOS LINHARES
MATRÍCULA: 6331262/016
PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000
ANO: 1998
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 13670/99 DE 18.11.99
NOME: MARIO HENRIQUE SANTOS AVELAR
MATRÍCULA: 6013643/010
PERÍODO: 06.12.99 A 04.01.2000
ANO: 1999
UNIDADE: ERC ASS MORAD CRISTO REI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13667/99 DE 18.11.99
NOME: AURELIANA PINTO DA ROCHA
MATRÍCULA: 0216976/013
PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF GELMIREZ M E SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13672/99 DE 18.11.99
NOME: ESPEDITO RAMALHO BRAZ
MATRÍCULA: 0456616/010
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/DISTR. MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 13676/99 DE 18.11.99
NOME: RAIMUNDO BENEDITO WARISS DO AMARAL
MATRÍCULA: 0324639/016
PERÍODO: 15.12.99 A 13.01.2000
ANO: 1999
UNIDADE: ERC ASS AMIGOS DA TERRA FIRME/BELÉM

PORTARIA Nº 13675/99 DE 18.11.99
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DUARTE
MATRÍCULA: 0339377/017
PERÍODO: 03.01.2000 A 01.02.2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE ANTONIA P DA SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº 13674/99 DE 18.11.99
NOME: SEBASTIÃO SOARES DE CASTRO
MATRÍCULA: 5706670/017
PERÍODO: 03.01.2000 A 01.02.2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE ANTONIA P DA SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº 13681/99 DE 18.11.99
NOME: MARILENE BARROS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5376220/016
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ACY BARROS PEREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 13710/99 DE 19.11.99
NOME: SUELENA LOUCHERD MONTEIRO
MATRÍCULA: 5535158/015
PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/DISTR. MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 13671/99 DE 18.11.99
NOME: SANDRA HELENA OLIVEIRA MARQUES
MATRÍCULA: 5151511/033
PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13678/99 DE 18.11.99
NOME: RAIMUNDA GONÇALVES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0220280/014
PERÍODO: 01.11.99 A 15.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF ANTONIO M JUNIOR/BELÉM

PORTARIA Nº 13682/99 DE 18.11.99
NOME: ROSA MARIA MURIBECA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 5512336/018
PERÍODO: 01.11.99 A 15.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF ANTONIO M JUNIOR/BELÉM

PORTARIA Nº 12170/99 DE 26.10.99
NOME: ANNE SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA
MATRÍCULA: 5508592/011
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC INST DE EDUC BRASILEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13680/99 DE 18.11.99
NOME: MARIA DO CEU SANTOS LINHARES
MATRÍCULA: 6331262/016
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 13679/99 DE 18.11.99
NOME: JOÃO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0284530/019
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 13677/99 DE 18.11.99
NOME: MARIA LUCINEIA NASCIMENTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5364795/011
PERÍODO: 23.11.99 A 22.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC ASS MOR DA VILA NOVA/BELÉM

PORTARIA Nº 505/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 181934/99-SEDUC.
RESOLUÇÃO:
Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de novembro de 1999.
JOSÉ MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 506/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 21624/97-SEDUC.
RESOLUÇÃO:
Tomar sem efeito a PORTARIA nº 683/99-GS de 14.06.99.
Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de novembro de 1999.
JOSÉ MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 507/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 153765/99-SEDUC.
RESOLUÇÃO:
Tomar sem efeito a Portaria nº 498/99-GS, de 27.10.1999.
2. Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, NAZIRA SOARES LABAD e SIMONE MARIANO BOECHAT para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de novembro de 1999.
JOSÉ MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 508/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 81297/99-SEDUC.
RESOLUÇÃO:
Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 17 de novembro de 1999.
ROSINEI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 511/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 20.065/98, 60.974/98.
RESOLUÇÃO:
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 457/99-GS, de 16.09.99, publicada no DOE nº 29.055 de 23.09.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 22.11.1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 512/99-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 27002/99-SEDUC.
RESOLUÇÃO:
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 23 de novembro de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA N.º 513/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO N.º 89573/96 anexos n.ºs 31464/98 SEDUC...

PORTARIA N.º 514/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, Artigo 1.º - Constituir a Comissão de Coordenação do Inventário no Almostrado de Materiais de Consumo, desta Secretaria, no período de 22 a 26/11/99...



Secretária: Teresa Lúcia Murtires Coelho Cativo Rosa Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

- PORTARIA N.º 1463 DE 19.11.99 - PV N.º 050/99/NTE. AUTORIZAR, à servidora ROSÂNGELA MORAES VALENTE, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 17 a 19.11.99...

DIÁRIAS

- PORTARIA N.º 1473 DE 19.11.99 - PV N.º 058/99/DITRA-DEOP. AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO MONATO DE SOUZA MAYON, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 20 a 24.11.99...

PORTARIA N.º 1474 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º 047/99/DITRA-DEOP.

AUTORIZAR, ao servidor ROAÍ GOMES DA CRUZ BUELO, o pagamento de 1,2 (uma e duas décimas) diárias, no dia 16.11.99, em virtude de condicionar veículo que transportava o Assessor Isoni da Silva Nava Junior, em Santa Izabel.

PORTARIA N.º 1475 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º 003/99/DIPAT.

AUTORIZAR, ao servidor DJALMA ARTUR ANDRADE BACHELAR, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 22 a 23.11.99, em virtude do Inventário Físico, objetivando a contagem geral e tombamento de bens, em Capanema e Salmópolis.

PORTARIA N.º 1476 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º 004/99/DIPAT.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALÉ, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 23 a 26.11.99, em virtude do Inventário Físico, objetivando a contagem geral e tombamento de bens, em São João do Meriti, Km 47, Promissão, Salinas, Augusto Corrêa e Visão.

PORTARIA N.º 1477 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º 005/99/DIPAT.

AUTORIZAR, ao servidor JOSE EDUARDO RODRIGUES ALMEIDA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 23 a 26.11.99, em virtude do Inventário Físico, objetivando a contagem geral e tombamento de bens, em Caramuru, Km 47, Promissão, Salinas, Augusto Corrêa e Visão.

PORTARIA N.º 1478 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º 006/99/DIPAT.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ MARIA LOPES DE SOUSA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 22 a 23.11.99, em virtude do Levantamento

Físico de Imóvel, objetivando fazer Planta Baixa das Agências subordinadas à 12ª Região Fiscal, em Capanema, Bragança, Nova Timboteua e Salmópolis.

PORTARIA N.º 1479 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ PEDRO MORAES DE MELO, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 01 a 15.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA N.º 1480 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM N.º S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, aos servidores JÂNIO DA SILVA LIRA, MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 01 a 10.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, no Itinga.

PORTARIA N.º 1481 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, aos servidores RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, CARLOS RAIMUNDO PINTO DEBS e ILLIENNA FAVACHO DE CASTRO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 11 a 20.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, no Itinga.

PORTARIA N.º 1482 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEM.º N.º 423/99/CINF DE 12.11.99.

AUTORIZAR, aos servidores DIRCEU PEREIRA BARROS, LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA NEVES e ANA CLAUDIA LACORT DOS SANTOS, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 21 a 31.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, no Itinga.

PORTARIA N.º 1483 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, à servidora ANÉSIA BRITO REIS, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 01 a 10.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, no Gurupi.

PORTARIA N.º 1484 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, aos servidores DANIELE TADEU FIGUEIREDO e SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOIA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 11 a 20.12.99, em virtude da supervisão das rotinas da SOPE, no Gurupi.

PORTARIA N.º 1485 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, aos servidores ELIZABETHA DE DEUS ELIAS HENRIQUETS e RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 21 a 31.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, no Gurupi.

PORTARIA N.º 1486 DE 22.11.99 PLANO DE VIAGEM S/N.º/99/CINF

Encaminhado através do Mem.º n.º 423/99/CINF de 12.11.99. AUTORIZAR, ao servidor JOSE WALKER DA COSTA AZEVEDO, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 16 a 31.12.99, em virtude da Supervisão das rotinas da SOPE, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA N.º 1460 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 7641 / 99.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhar Pessoa da Família, à servidora LIDIA DO SOCORRO DOS SANTOS PARAENSE, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246485-018, lotada na Seção de Projeto Fronteiras DEBATE/CINE/DEAF, no período de 01 a 30.11.99.

PORTARIA N.º 1461 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 8271 / 99.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora SIMONE CRUZ DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5144140-017, lotada na Divisão de Compras/DEMAT/DAD, no período de 11 a 25.11.99.

PORTARIA N.º 1462 DE 19.11.99 PROTOCOLO N.º 131834 DE 26.07.99.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a servidora DEBORA NAIDE DE MENDONÇA MENDES, Agente Tributário, Matrícula n.º 3096910-010, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06.12.99 a 04.01.2000, referente ao tributo de 11.08.92 a 10.08.95.

PORTARIA N.º 1469 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 8152 / 99.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta e cinco) dias, a Licença Saúde da servidora ELIENE GATAPIRE FERNANDES FAYSAVA, Administradora, Matrícula n.º 099480-011, lotada na Seção de Assistência e Benefícios, DEBASP / DII RH / D132, no período de 30.10 a 03.12.99.

PORTARIA N.º 1470 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 530 / 99.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta e cinco) dias, a Licença Saúde da servidora EUGÊNIO DE CARVALHO DE FREITAS, Procurador Fiscal, Matrícula n.º 099480-011, lotado no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, no período de 03.11.99 a 01.12.99.

PORTARIA N.º 1471 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 7894 / 99. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença Saúde do servidor MSNOLÍ RAIMUNDO FERNANDES BELO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246582-011, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 01 a 30.11.99.

PORTARIA N.º 1472 DE 19.11.99 - LAUDO MÉDICO N.º 8037 / 99. PRORROGAR, por mais 21 (vinte e um) dias, a Licença Saúde da servidora VANJA MARIA GOMES MIRANDA, Auxiliar de Administração, Matrícula n.º 3246256-015, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 23.10 a 12.11.99.

SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 1467 DE 22.11.99 - MEM.º N.º 421/99/CINF DE 11.11.99.

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor AZAMOR COSTA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246655-010, lotado na Inspeção Fazendária do Gurupi, concedida através da Portaria n.º 1286 de 18.10.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.10.99, para o mês de novembro/99, as quais ficarão autorizadas para serem usufruídas em março/2000.

PORTARIA N.º 1468 DE 22.11.99 - MEM.º N.º 421/99/CINF DE 11.11.99.

Considerando os termos do Mem.º N.º 421/99-CINF de 11.11.99. SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5097223-015, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedida através da Portaria n.º 1286 de 18.10.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.10.99, para o mês de novembro/99, as quais ficarão autorizadas para serem usufruídas em fevereiro/2000.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N.º 0903 DE 22.11.99. Ofício n.º 008/99/C.S. datado de 17.11.99, do Presidente da Comissão de Sindicância, e Pareceres nele exarado. PRORROGAR, de acordo com o Art. 201 e Parágrafo Único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 29.11.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria n.º 0809 de 26.10.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.10.99, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA BRETAS VIANA.

PORTARIA N.º 0904 DE 22.11.99 - PROTOCOLO N.º 182651 DE 05.10.99.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Itinga para a 1ª Região Fiscal, o servidor MANOEL DO ESPÍRITO SANTO QUARÉSMA DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 3248240-022.

PORTARIA N.º 0905 DE 22.11.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a criação de competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos do Ofício n.º 383/99 MP/CP/DI/PP datado de 27.10.99, protocolado sob n.º 201649/99 e Pareceres nele emitidos. RESOLUO: DISPENSAR, SILVANO PENA DOS SANTOS, Matrícula n.º 5074973-019, da Banca de Marinheiros Regional de Ilhéus, com a facilidade de ser contratado no Trabalho PÚBLICO-SEU, REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 27.11.99. TERESA LÚCIA M. C. CATIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA N.º 0906 DE 22.11.99.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a criação de competência abençoado pelo Decreto n.º 2135 de 10.07.97, e considerando os dispositivos e pareceres emanados do Ofício n.º 99/207511, considerando os termos do Ofício n.º 157/99 de 24.09.99 protocolado sob n.º 1999/187271 no Gabinete de Procurador no qual o Procurador Municipal de Belém reitera o pedido de cessato do servidor JOSÉ CHARLES ROBINSON DA SILVA GILANTÁRIA, se resolveu aplicando todos os atos da resolução, através de reassinamento ao Estado de Pará. RESOLUO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA Prefeitura Municipal de Belém o servidor CHARLES ROBINSON DA SILVA GILANTÁRIA, fiscal de Tributos, no cargo de Oficial de Trabalho e Tributos, Classe "A", Matrícula n.º 8.85471-026, sem prejuízo do Estado de Pará, Secretária de Estado da Fazenda, mediante resolução com os vencimentos do servidor cedido, pela Prefeitura Municipal de Belém, a partir da data de publicação da presente Portaria, ate ulterior deliberação. II - FIXAR o prazo de até 10 (dez) dias, para que o Município de Belém, ciente o ressarcimento do ônus mensal do Estado com o servidor, a contar da data do pagamento de seus vencimentos. PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 22.11.99. TERESA LÚCIA M. C. CATIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda.

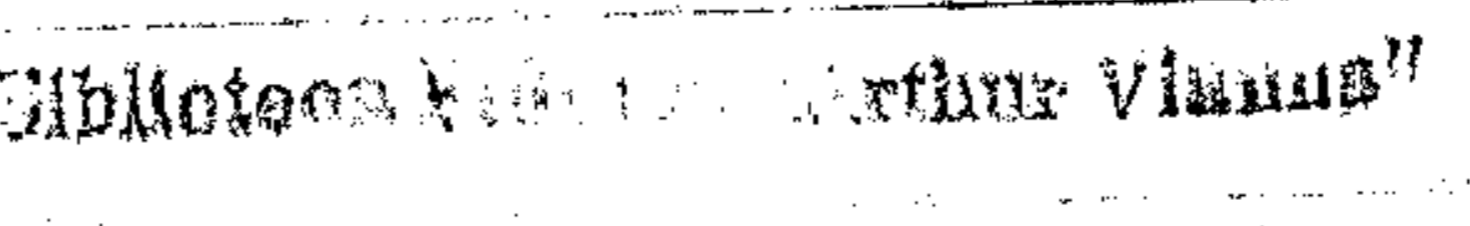
RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA N.º 0962 DE 22.11.99.

Base Legal: art. 162 da Constituição Federal, art. 7º, § 9º da Lei Complementar n.º 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Federal. Objeto: Informar os valores das expressões da Quota Parte Municipal do ICMS - IPI Esportivos em anexo, em caráter discriminatório, para fins de ICMS - período: 08 a 14.11.99. IPI Esportivos, 1ª parcela de novembro/99.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS

Table with columns: MUNICÍPIO, QUOTA, VALOR - R\$. Rows include ARACHUA, ARACAJI, ARACUAMA, etc.



SUPRIMENTO DE FUNDOS
ERRATA

Port. nº 1507, de 22.11.99, publicada no DOE nº 29.093, de 23.11.99,
ONDE SE LÊ:
Nome do servidor: Oscarina Suely Salheb Pacheco
CPF nº: 281.696.112-53
LEIA-SE:
Nome do servidor: Albano Andrade Matos
CPF nº: 808.372.128-04

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação de Imóveis, registrados sob os nºs. 048/95/Sefa celebrado com o Sr. Alexandre José Francês, 045/96/Sefa celebrado com o Sr. Carlos Alberto Silva, até 31 de dezembro de 2000, e 030/98/Sefa celebrado com a Sra. Lígia Santos Franco, até 30 de novembro de 2000, com fundamento na cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual da Cidade Velha, do Reduto e de Batista Campos, da 1ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 274/99/CJ/Sefa. Belém-Pa., 22 de novembro de 1999.

ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados parcialmente procedentes em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, fmdo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recursos voluntários ao TART, os mesmos deverão ser apresentados junto a Diretoria de Julgamento, sito a Tv. 14 de Abril, nº 2010.

CONTRIBUINTE - JOSÉ A MELO (DIJAM)
PROC. 2623/97 9ª R.F. INS. EST. 15.006.717-8 AINF Nº15470
CONTRIBUINTE - E. M. SILVA
PROC. 636/96 9ª R.F. INS. EST. 15.171.962-4
Belém (Pa), 19 de novembro de 1999
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 5619, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198255 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JJJ-7400

PORTARIA Nº 5620, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198247 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS SILVA FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUR-5120

PORTARIA Nº 5621, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198243 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: CLÓVIS EXPEDITO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTY-8750

PORTARIA Nº 5622, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198240 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MARCOS OLIVEIRA CABRAL
Marca Tipo Placa
VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUL-8800

PORTARIA Nº 5623, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198236 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO VICENTE DA SILVA NIETO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUC-7830

PORTARIA Nº 5624, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198233 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: LUCIMEIRE MEIRELES NUNES NONATO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV-4100

PORTARIA Nº 5625, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198228 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ABEL CIRINO BARBOSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JUN-7700

PORTARIA Nº 5626, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198226 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ GILBERTO NAVARRO MENEZES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTY-9920

PORTARIA Nº 5627, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198222 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DA COSTA REIS
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 2000 Pas/Automóvel JUI-0930

PORTARIA Nº 5628, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198217 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: NILDEZIR PAULO NASCIMENTO OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTD-1420

PORTARIA Nº 5629, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198213 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: HELTON JONES DOS SANTOS BRITO
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JUM-1710

PORTARIA Nº 5630, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198209 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: EDSON SOUZA NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUQ-9020

PORTARIA Nº 5631, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198202 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: FÁBIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL SPECIAL Pas/Automóvel JVC-0500

PORTARIA Nº 5632, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198206 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ELIELSON DE AVIZ BARROSO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTB-3410

PORTARIA Nº 5633, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198201 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: PAULO HENRIQUE SALES DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTZ-8900

PORTARIA Nº 5634, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198196 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO BENEVIDES
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel JTK-5000

PORTARIA Nº 5635, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198187 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ELIAS MORAES DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JUA-3920

PORTARIA Nº 5636, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198185 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BENTO DE LIMA
Marca Tipo Placa
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUD-2810

PORTARIA Nº 5637, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198184 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MOURA
Marca Tipo Placa
GM/KADETT GLS Pas/Automóvel JTC-8830

PORTARIA Nº 5638, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198180 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: NIVALDO GOMES ARAÚJO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTY-4520

PORTARIA Nº 5639, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198178 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MANUEL SOARES DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTO-9610

PORTARIA Nº 5640, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198175 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ GUILHERME COSTA MARTINS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-4910

PORTARIA Nº 5641, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198165 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: PEDRO DUARTE DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/APOLLO GL Pas/Automóvel JTD-8560

PORTARIA Nº 5642, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198166 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: EDIMILSON DOS SANTOS SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JVB-2820

PORTARIA Nº 5643, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198171 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA BELTRÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTC-5900

PORTARIA Nº 5644, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198161 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MAURO CRAVEIRO DA SILVA
Marca Tipo Placa
FORD/VERSAILLES 1.8 GL Pas/Automóvel JTV-1430

PORTARIA Nº 5645, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198164 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: HELIO JOSÉ DOS SANTOS LOBO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI-1560

PORTARIA Nº 5646, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198155 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: GONÇALO CONCEIÇÃO PAULA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GLI 1800 Pas/Automóvel JTI-9230

PORTARIA Nº 5647, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198250 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO PAES BARRETO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTE-8400

PORTARIA Nº 5648, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198254 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: RUBENS GOMES DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JUN-4030

PORTARIA Nº 5649, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198258 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO GOMES DE ANDRADE
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE-7150

PORTARIA Nº 5650, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 194926 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DO NASCIMENTO ALMEIDA SANTIAGO
Marca Tipo Placa
GM/CORSA Pas/Automóvel JUN-7310

PORTARIA Nº 5651, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198341 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO
Marca Tipo Placa
VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JUC-5610

PORTARIA Nº 5652, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198257 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: VIRGÍLIO PEREIRA NEGRÃO FILHO
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JVB-6300

PORTARIA Nº 5653, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198260 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ODUVALDO SOUZA BATISTA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTO-1410

PORTARIA Nº 5654, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198248 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO ALVES ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JVC-0460

PORTARIA Nº 5655, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 195211 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL VL 1.6	Pas/Automóvel	JLD-7000

PORTARIA Nº 5656, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198680 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANGELINO MARINHO DOS REIS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JLI-1020

PORTARIA Nº 5657, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198682 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ERNESTO PINTO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800 L	Pas/Automóvel	JTK-3060

PORTARIA Nº 5658, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198689 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RILDO TEIXEIRA DE SOUSA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ375N1001536

PORTARIA Nº 5659, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198692 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ELIANE DE OLIVEIRAS FREIRE

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTF-3825

PORTARIA Nº 5660, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198694 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDIR PICANÇO DE VASCONCELOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JUQ-3499

PORTARIA Nº 5661, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198702 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDUAR SACRAMENTO COSTA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	Pas/Automóvel	JLI-3440

PORTARIA Nº 5662, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198705 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM DA SILVA COSTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JLI-9270

PORTARIA Nº 5663, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198707 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RUBEM NAÇÕES DA S. TORREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1.6 V	Pas/Automóvel	JNS-0470

PORTARIA Nº 5664, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198714 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DONIZETE MACEDO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JUO-9130

PORTARIA Nº 5665, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198718 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSELO PADILHA PINHEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JUC-1130

PORTARIA Nº 5666, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198719 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANA ROSA SOUZA LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JJZ-3620

PORTARIA Nº 5667, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198723 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: AILTON BERNARDO DORNELAS DE ARAUJO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1.6	Pas/Automóvel	JUL-3730

PORTARIA Nº 5668, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198757 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RUBEM CEZAR CARVALHO ATAÍDE

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JU-2100

PORTARIA Nº 5669, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198769 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: BIANOR VILHENA DE ANDRADE

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JUB-5430

PORTARIA Nº 5670, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198773 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ CLAUDIO AFOSSO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JFH-0120

PORTARIA Nº 5671, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198776 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDILSON ANDRADE COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JJQ-5830

PORTARIA Nº 5672, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198779 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WILSON RESENDE DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT GL	Pas/Automóvel	JUB-8620

PORTARIA Nº 5673, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198781 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CLAUSSON DE SOUZA ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTB-4230

PORTARIA Nº 5674, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198782 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL CARDOSO CARDINS

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT LO HOBBY	Pas/Automóvel	JEN-3720

PORTARIA Nº 5675, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198784 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALDI MIRTOMI DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL	Pas/Automóvel	JTR-6530

PORTARIA Nº 5676, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198787 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SÉLIO BALduino CORRÊA JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
GM/GOL 1.6	Pas/Automóvel	JUL-1120

PORTARIA Nº 5677, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198790 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDGON DANIEL DA GUNHA SEABRA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JNS-8300

PORTARIA Nº 5678, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198793 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO CESAR PEREIRA ALCUNES

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JEM-5800

PORTARIA Nº 5679, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 167549 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CLERES OSVALDO MONTEIRO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTT-3280

PORTARIA Nº 5680, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 191810 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARCELO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JJI-3030

PORTARIA Nº 5681, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 198709 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ELLIO RODRIGUES DOS PASSOS

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA	Pas/Automóvel	JVJ-9830

PORTARIA Nº 5682, DE 03.11.99 - PROCESSO Nº 186800 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: IRAN GEMAUQUE DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	JTW-7389

PORTARIA Nº 5683, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199187 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO WALDIR BARBOSA DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
GM/OPALA COMODORO SL/E	Pas/Automóvel	JES-2810

PORTARIA Nº 5684, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199185 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RENATO CARDOSO COSTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JHJ-1000

PORTARIA Nº 5685, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199182 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ADEMOR CAVALHEIRO DE MACEDO

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800 L	Pas/Automóvel	JTB-4330

PORTARIA Nº 5686, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199181 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSEVALDO UCHOA CORRÊA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JUJ-2020

PORTARIA Nº 5687, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199179 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA LADEIRA TOWIAS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JUJ-5730

PORTARIA Nº 5688, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199176 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DEMILTRIO BEATRÃO ROSAS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JUJ-3030

PORTARIA Nº 5689, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199174 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: COELHO CARVALHO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JUJ-3030

PORTARIA Nº 5690, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199171 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROSE VAL SENE A GUILDO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JUJ-1120

PORTARIA Nº 5691, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199168 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO ASSEMBLEIO DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	JTB-3000

PORTARIA Nº 5692, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199162 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSE LUIS SILVA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT L	Pas/Automóvel	JTG-5300

PORTARIA Nº 5693, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199160 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ARNALDO BORGES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/POINTEER CL 1.8	Pas/Automóvel	JNS-5410

PORTARIA Nº 5694, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199156 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RILDO LIMA RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JUJ-3030

PORTARIA Nº 5695, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199155 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LEONARDO HENRIQUE CORRÊA VILHENA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1800 L	Pas/Automóvel	JUJ-1120

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 5696, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199152 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ CARLOS CORREIA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTF-3410

PORTARIA Nº 5697, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199150 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROBERTO MARTINS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF-7510

PORTARIA Nº 5698, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199145 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JORGE FERNANDO MOREIRA BEZERRA
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER GLI 2000 Pas/Automóvel JTS-4900

PORTARIA Nº 5699, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 197080 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: GUALTER LUIZ CHAVES SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel BBH-2330

PORTARIA Nº 5700, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199141 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO BATISTA FARIAS
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JTN-1650

PORTARIA Nº 5701, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 198537 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO COSTA PINTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-7640

PORTARIA Nº 5702, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199525 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO FERNANDO MORAES RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-3300

PORTARIA Nº 5703, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199520 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: REINALDO ALVES DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-6689

PORTARIA Nº 5704, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199518 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RICARDO CAVALCANTE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JTR-2140

PORTARIA Nº 5705, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199514 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VASCONCELOS DA PONTES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel JTB-5589

PORTARIA Nº 5706, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199510 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANDERSON FERNANDES DAS NEVES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTK-1010

PORTARIA Nº 5707, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199509 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HÉLIO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUD-1630

PORTARIA Nº 5708, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199506 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO ELIAS GOMES DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUI-0510

PORTARIA Nº 5709, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199503 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JORGE BARATA DO AMARAL MACIEL
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel JUZ-4120

PORTARIA Nº 5710, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 188509 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ESAU DE OLIVEIRA NILANDER
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUI-2930

PORTARIA Nº 5711, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199751 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JIQ-4828

PORTARIA Nº 5712, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199749 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTZ-7350

PORTARIA Nº 5713, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199735 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ SERGIO VIEIRA DA ROCHA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel KCD-7430

PORTARIA Nº 5714, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199733 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CRISTINA MARIA DE FREITAS ROLIM
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUO-7600

PORTARIA Nº 5715, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199753 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO LINO VIEIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUW-5060

PORTARIA Nº 5716, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199721 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA MORAES
 Marca Tipo Placa
 FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUS-7430

PORTARIA Nº 5717, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199716 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: GETÚLIO RAIOI DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GLI Pas/Automóvel JUF-4010

PORTARIA Nº 5718, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199189 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUB-2370

PORTARIA Nº 5719, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199746 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTENOR LOBATO DE SOUZA FRANCO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUV-1840

PORTARIA Nº 5720, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199723 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RENIVALDO QUEIRÓZ SIENA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JUJ-5220

PORTARIA Nº 5721, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 197557 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALTEVIR DA SILVA MAIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JVC-0820

PORTARIA Nº 5722, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199743 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUJ-2840

PORTARIA Nº 5723, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199742 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO LUIS FARIAS FREITAS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTA-7810

PORTARIA Nº 5724, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199739 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1 Pas/Automóvel JUI-9930

PORTARIA Nº 5725, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199737 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-1930

PORTARIA Nº 5726, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199718 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ARNALDO BENTES DO ROSÁRIO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JVA-0110

PORTARIA Nº 5727, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199543 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUQ-9240

PORTARIA Nº 5728, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199539 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA ESTEVÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUL-8900

PORTARIA Nº 5729, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199535 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JVB-0440

PORTARIA Nº 5730, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199532 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO TRINDADE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUC-4950

PORTARIA Nº 5731, DE 04.11.99 - PROCESSO Nº 199527 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ROBERTO RAIOI DE MELO
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTE-8520

PORTARIA Nº 5742, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 196288 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PAULO CELSO CAVALCANTE FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1 Pas/Automóvel JUL-2530

PORTARIA Nº 5743, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202003 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO SIMPLÍCIO SOBRINHO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JTI-5090

PORTARIA Nº 5744, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201999 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI 4P Pas/Automóvel JVC-8250

PORTARIA Nº 5745, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201998 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BARROSO DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTE-8830

PORTARIA Nº 5746, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201997 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO SERGIO MESQUITA ALVES
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT PREMIO CS IE Pas/Automóvel JTK-5600

PORTARIA Nº 5747, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201994 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ELIAS BARROS DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTN-1230

PORTARIA Nº 5748, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201993 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: THIRSO FERREIRA DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JVC-9840

PORTARIA Nº 5749, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201990 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSAFÁ CORREA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel JUE-1040

PORTARIA Nº 5750, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201986 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ELSON BERNARDO DA LUZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUT-2640

PORTARIA Nº 5751, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201985 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CORREIA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JVA-6740

PORTARIA Nº 5752, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201982 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: AFONSO CARLOS SERRÃO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 Pas/Automóvel JTO-9630

PORTARIA Nº 5753, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201981 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NÁDIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1600 I Pas/Automóvel JTZ-2010

PORTARIA Nº 5754, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201977 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NILTON RODRIGUES ALCANTARA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUI-9850

PORTARIA Nº 5755, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201975 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ISMAEL GOMES DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTZ-4110

PORTARIA Nº 5756, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201974 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIO BARBOSA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JUD-0110

PORTARIA Nº 5757, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201947 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTI-0830

PORTARIA Nº 5758, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201950 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SANDRA MARIA DIAS RAMOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL SPECIAL Pas/Automóvel JVA-0170

PORTARIA Nº 5759, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201953 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ANTONIO MESQUITA DAMIÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUR-6000

PORTARIA Nº 5760, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201959 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CIPRIANO PINHEIRO SENA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTB-0110

PORTARIA Nº 5761, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201957 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ WALTER MACIADDO MENDES
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 1.8 GLX Pas/Automóvel LAA-4300

PORTARIA Nº 5762, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201963 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO MARCELINO SILVA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUR-4710

PORTARIA Nº 5763, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201944 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FELIPE PESSOA NETO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel BHJ-5810

PORTARIA Nº 5764, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201943 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUCIANO LINS SANTANA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTB-7210

PORTARIA Nº 5765, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201942 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ARAÚJO CORREIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUF-1500

PORTARIA Nº 5766, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 197568 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALDAIR FERREIRA DE LIMA FILHO
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTE-1110

PORTARIA Nº 5767, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201939 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MIGUEL IRINEU MESQUITA LOBÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTL-6610

PORTARIA Nº 5768, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201934 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WALMIR PEREIRA CARDOSO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-2260

PORTARIA Nº 5769, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201933 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PLÍNIO ALVES DE VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTY-9690

PORTARIA Nº 5770, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201930 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO GUERRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUK-8130

PORTARIA Nº 5771, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201924 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WALTER BENEVIDES DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTP-9630

PORTARIA Nº 5772, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201923 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALFREDO LISBOA PADILHA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/TEMPRA SX 16 V Pas/Automóvel JTM-7651

PORTARIA Nº 5773, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201921 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JURANDIR GONÇALVES DOS REIS
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JUD-6760

PORTARIA Nº 5774, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201920 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOEL LIMA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL 1.6 Pas/Automóvel JTF-9320

PORTARIA Nº 5775, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201919 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: BERNARDINO ANTUNES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUL-0210

PORTARIA Nº 5776, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201918 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO QUARESMA LEÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUK-5350

PORTARIA Nº 5777, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201914 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WILSON FERREIRA LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTN-0510

PORTARIA Nº 5778, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201913 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RUBENS MONTEIRO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JVB-1810

PORTARIA Nº 5779, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201910 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NICANOR MENDES DE BARROS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS 1.5 Pas/Automóvel JTS-3400

PORTARIA Nº 5780, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201908 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARCELINO ATHAS COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUJ-5180

PORTARIA Nº 5781, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201905 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NILSON BARBOSA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 1.8 GL Pas/Automóvel JIQ-6150

PORTARIA Nº 5782, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201903 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ANTONIO PAZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUE-7460

PORTARIA Nº 5783, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201902 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: IVAMAR PINTO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JVA-0920

PORTARIA Nº 5784, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201899 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DEUSDETH SOUZA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY Pas/Automóvel JTB-5630

PORTARIA Nº 5785, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201897 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NELSON VITAL DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTC-9800

PORTARIA Nº 5786, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201895 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DIOGENES DA COSTA MEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16 V Pas/Automóvel JUW-2520

PORTARIA Nº 5787, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201893 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSUÉ NASCIMENTO DE MELO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JIQ-5210

PORTARIA Nº 5788, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201890 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANÍZIO DA SILVA MELO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTO-4120

PORTARIA Nº 5789, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201887 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ADALBERTO ARAÚJO VAZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUM-7100

PORTARIA Nº 5790, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201886 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DORIVAL MARTINS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JIJ-8930

PORTARIA Nº 5791, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201883 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROSEMEYRE PIEDADE PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTK-3710

PORTARIA Nº 5792, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201879 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUV-4730

PORTARIA Nº 5793, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201877 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALBERTO CARVALHO PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JUA-7300

PORTARIA Nº 5794, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201875 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JORGE ALBERTO SÁ DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JVG-2000

PORTARIA Nº 5795, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201873 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MIGUEL PAIVA BORGES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JUZ-7620

PORTARIA Nº 5796, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201872 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SALISBORIS MORAES LEOPOLDINO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JIJ-7520

PORTARIA Nº 5797, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201870 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO CARDOSO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUY-5720

PORTARIA Nº 5798, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201867 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HILDEBRANDO DOS SANTOS PACÍFICO
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CL I Pas/Automóvel JTN-4440

PORTARIA Nº 5799, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201865 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ REGINALDO DO PORTAL
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTL-9620

PORTARIA Nº 5800, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201863 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTI-1907

PORTARIA Nº 5801, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201859 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SARDINHA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-7110

PORTARIA Nº 5802, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201852 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WALMIR GOMES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUR-5690

PORTARIA Nº 5803, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201850 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RODRIGUES GOMES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JIJ-3130

PORTARIA Nº 5804, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201888 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO MONTEIRO CORDOVI CORREIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTV-5519

PORTARIA Nº 5805, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 197682 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-5880

PORTARIA Nº 5806, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 201857 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO BANDEIRA MOTA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTO-1470

PORTARIA Nº 5807, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202382 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARQUEL SOUZA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CL I Pas/Automóvel JTK-9120

PORTARIA Nº 5808, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202380 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALBERTO GALHARDO POIARES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUT-7430

PORTARIA Nº 5809, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202378 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO GERALDO GONÇALVES NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC-6630

PORTARIA Nº 5810, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202376 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CLEO VIEIRA DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAHLES 2.0 GHIA Pas/Automóvel JTO-3520

PORTARIA Nº 5811, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202373 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS TELES DE BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS WOB EDITION Pas/Automóvel JTY-8640

PORTARIA Nº 5812, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202370 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ BENTO MODESTO BORGES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI PLUS Pas/Automóvel JTG-2930

PORTARIA Nº 5813, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202368 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SANDRA MARIA NEVES MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUV-6460

PORTARIA Nº 5814, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202365 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOCEMAR SANTOS SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD-4950

PORTARIA Nº 5815, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202364 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ PINA MANGAS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JIJ-6190

PORTARIA Nº 5816, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202362 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JIQ-5330

PORTARIA Nº 5817, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202359 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 2.0 I GHIA Pas/Automóvel JIJ-4920

PORTARIA Nº 5818, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202358 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA VAZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JIZ-3820

PORTARIA Nº 5819, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202355 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HIROAKI SUZUKI
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JIC-5130

PORTARIA Nº 5820, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202353 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO COSTA NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel HVE-2730

PORTARIA Nº 5821, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202351 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDIMAR LIMA DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-5800

PORTARIA Nº 5822, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202344 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SILVA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWZZZ373YT070872

PORTARIA Nº 5823, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202342 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HERCULANO MAIA CAMPOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUJ-1910

PORTARIA Nº 5824, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202341 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GOMES LOBATO
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JUB-7530

PORTARIA Nº 5825, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202337 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROBSON LUIZ COSTA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FORD/FIESTA Pas/Automóvel JVR-4430

PORTARIA Nº 5826, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202335 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO SANTA ROSA CAMPELO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JUB-6350

PORTARIA Nº 5827, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202332 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALTEMIR DA SILVA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUT-0190

PORTARIA Nº 5828, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202330 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTL-0910

PORTARIA Nº 5829, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202325 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JIC-7530

PORTARIA Nº 5830, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202320 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RISO MARIA ALMEIDA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JUB-8230

PORTARIA Nº 5831, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202318 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NESTOR DIAS DE ARAÚJO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JIG-5390

PORTARIA Nº 5832, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202315 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO GOMES DE SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUX-4910

PORTARIA Nº 5833, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202311 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO RODRIGUES DE MOURA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JTN-9360

PORTARIA Nº 5834, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202308 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO TEODORO CARDOSO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-8440

PORTARIA Nº 5835, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202302 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO CORREA TRINDADE
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTD-9479

PORTARIA Nº 5836, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202298 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LINDOVAL DA COSTA VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTG-2340

PORTARIA Nº 5837, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202296 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JAIME DOS SANTOS BARATA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT PALIO EL Pas/Automóvel JUZ-3870

PORTARIA Nº 5838, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202295 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS ALBERTO CORRÊA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTP-3950

PORTARIA Nº 5839, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202292 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LÚCIO DE ALMEIDA SALES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-3810

PORTARIA Nº 5840, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202288 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: REINALDO GOMES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUL-5060

PORTARIA Nº 5841, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202286 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JULIO SOARES DAMASCENO
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT PALIO EL Pas/Automóvel JVA-5250

PORTARIA Nº 5842, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202284 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DOS SANTOS BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-2210

PORTARIA Nº 5843, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202281 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO LUIZ FERREIRA SALES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV-6640

PORTARIA Nº 5844, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202278 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANA RUTE TAVARES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTV-7510

PORTARIA Nº 5845, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202274 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV-6680

PORTARIA Nº 5846, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202272 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DORIVAL PEREIRA CAMPOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUQ-4540

PORTARIA Nº 5847, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202269 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ARMINDO ROCHA E SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV-1110

PORTARIA Nº 5848, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202268 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FELPIDIO PEREIRA DE CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTV-1900

PORTARIA Nº 5849, DE 09.11.99 - PROCESSO Nº 202263 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 274 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: WALDECY CUITÉ PIRES, Assessor
 GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO
 DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 25 a 26.11.99.

PORTARIA Nº 275 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar
 de Serviços Gerais, DISFG; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA;
 OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 25 a 26.11.99.

PORTARIA Nº 276 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: CHARBEL HAGH SAADÉ, Assessor
 Especializado, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA;
 OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 25 a 26.11.99.

PORTARIA Nº 277 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA,
 Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS:
 09 (nove); LOCAL: Redenção e Santana do Araguaia-PA; OBJETIVO DA
 VIAGEM: para identificação de reservas de calcário; DATA: 29.11 a 07.12.99.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 278 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA,
 Diretor do Departamento de Fomento Mineral, MATRÍCULA: 5058465-032
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
 ELEMENTO DE DESPESAS:
 24101 11 007 0021 2102 349034-36 - R\$ 100,00
 24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R\$ 100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
 DATA DA CONCESSÃO: 24.11.99



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DO Município de ALTAMIRA/PA.**
OBJETO: Com emissão de até 350 (trezentos e cinquenta) Certidões de
 Nascimento, a população carente da localidade de Castelo de Sonhos no Município
 de Altamira/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 e/
 c Art. 4º do Provimento nº 003/CGJ/PA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.00 (três reais) pelo registro e emissão da Certidão
 efetivamente formalizada.
VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (hum mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02 004 0486 - 1086 - 1086
ELEMENTO DE DESPESA: 349039
FONTES DE RECURSOS: 001
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e NÁDIA SUELY ANCHIETA
 DO NASCIMENTO pelo Cartório.
TESTEMUNHAS: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA L. ROBERTO
 CALOS VULCÃO GAMA

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DO
OFÍCIO ÚNICO DE VITÓRIA DO XINGU.**
OBJETO: Com emissão de até 400 (quatrocentas) Certidões de Nascimento, a
 população carente no Município de Vitória do Xingu/PA, nos termos do Art. 7º
 da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 e/c Art. 4º do Provimento nº 003/CGJ/PA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.00 (três reais) pelo registro e emissão da Certidão
 efetivamente formalizada.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02 004 0486 - 1086 - 1086
ELEMENTO DE DESPESA: 349039
FONTES DE RECURSOS: 001
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e EUGÊNIO DE CASTRO REIS
 pelo Cartório.
TESTEMUNHAS: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA E MANOEL
 MOURÃO DA SILVA

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO DO Município de SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**
OBJETO: Com emissão de até 1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS)
 Certidões de Nascimento, a população carente no Município de São Félix do
 Xingu/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 e/c Art.
 4º do Provimento nº 003/CGJ/PA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.00 (três reais) pelo registro e emissão da Certidão
 efetivamente formalizada.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02 004 0486 - 1086 - 1086
ELEMENTO DE DESPESA: 349039
FONTES DE RECURSOS: 001
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e MARIA DO SOCORRO DE
 SOUZA pelo Cartório.
TESTEMUNHAS: EMIRALDO LOBO RAJOL e KELLY REGINA CASTRO
 CASTELO BRANCO

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO ÚNICO
DO OFÍCIO DE ULIONÓPOLIS/PA.**
OBJETO: Com emissão de até 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Ulionópolis/
 PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 e/c Art. 4º do
 Provimento nº 003/CGJ/PA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.00 (três reais) pelo registro e emissão da Certidão
 efetivamente formalizada.
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02 004 0486 - 1086 - 1086
ELEMENTO DE DESPESA: 349039
FONTES DE RECURSOS: 001
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e GISELE COUTINHO
 BESERRA ULIANA pelo Cartório.
TESTEMUNHAS: EDALTON DE OLIVEIRA CASTRO e MARIA DO
 CARMO MARQUES DA COSTA.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

**PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**
OBJETO: Com emissão de até 600 (SEISCENTAS) Certidões de Nascimento,
 a população carente do Município de São Domingos do Capim/PA nos termos
 do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 e/c Art. 4º do Provimento nº
 003/CGJ/PA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.00 (três reais) pelo registro e emissão da Certidão
 efetivamente formalizada.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02 004 0486 - 1086 - 1086
ELEMENTO DE DESPESA: 349039
FONTES DE RECURSOS: 001
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e ANTONIO ADAMOR BASTOS
 DE CARVALHO pelo Cartório.
TESTEMUNHAS: ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA e IRLA MARIA
 LIMA LEÃO

EXTRATO DE PORTARIAS

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 335, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
NOME DO SERVIDOR: EDILSON JOSÉ SOARES MAGNO
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/DMP
PERÍODO: 09.11 à 12.11.99

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome do servidor: FRANCISCO ASSIS NEVES COELHO
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/DNG
PERÍODO: 01.11 à 15.12.1999-11-23

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
NOME DA SERVIDORA: CELESTE WAUGAN SOUSA
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/PROCON
PERÍODO: 27.10 à 10.12.1999

PORTARIA N.º 329, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
NOME DA SERVIDORA: REGINA FERREIRA VAZ
CARGO/LOTAÇÃO: CONSULTOR JURÍDICO/PROCON
PERÍODO: 30.10 à 09.11.1999

LICENÇA PREMIO
PORTARIA N.º 324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
NOME DA SERVIDORA: LUCILENE OLIVEIRA NASCIMENTO
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/PROCON
PERÍODO: 01.06 à 30.07.2000
TRÊNIO: 97/99

ERRATA
NA PORTARIA N.º 278, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999
ESCALA DE FÉRIAS DO PERÍODO 01.11 à 30.11.99, onde se lê: CELESTE WAUGHAN SOUSA - PERÍODO 22.11 à 21.12.99
LEIA-SE: CELESTE WAUGHAN SOUSA - PERÍODO: 13.12.99 à 11.01.2000.

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
OBJETO: Iscluir as cidades de Marabá e Tucuruí e incluir as cidades de Salimópolis e Barcarena e demais localidades autorizadas, constantes na Cláusula Primeira, do Contrato Original, firmado em 19 de setembro de 1997.
ASSINANTES: ZENEO VELOSO pela SEJU e WALDEMAR FREIRE CARDOSO pela EBCT.
TESTEMUNHAS: BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA e AGOSTINHO TRINDADE.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

PORTARIA N.º 509 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 34/SEOP, DE 05/02/99,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 495 de 17/11/99, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.089, que determinava a interrupção das férias do servidor OLÍMPIO YUGO OHNISHI, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento, matrícula, n.º 5712874-029, no período de 22 a 25 do citado mês, tendo em vista o cancelamento de sua participação no IV Encontro dos Agentes Multiplicadores Nacionais e Estaduais do PNMT, como representante deste órgão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretária: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS * CESSAR

PORTARIA N.º 0908/17.11.99
NOME: MÁRIO MONTEIRO DO CARMO
CARGO: DACTILOGRAFO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 01381/94 - DESIGNOU PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO (FG-4) DO 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.11.99

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0909/16.11.99
NOME: RUTE DE SOUZA ROCHA
CARGO: DACTILOGRAFO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE SECRETÁRIA (FG-4) DO 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.11.99

REVOGAR

PORTARIA N.º 0898/12.11.99
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97
RESOLVER:
REVOGAR, A CONTAR DE 01.10.99, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 1652/09.04.97, ITEM II DO SERVIDOR MIGUEL TAVARES DE PAULA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA N.º 0123285-016, LOTADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

LOTAR

PORTARIA N.º 0897/12.11.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES
CARGO: TÉCNICO
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.10.99

PORTARIA N.º 0896/12.11.99

NOME: DORA CRISTINA BARRIOS COSTA
CARGO: TÉCNICO
LOTAÇÃO: 1/CS GUANABARA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.10.99

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0903/16.11.99
NOME: MARIA DE FATIMA DO VALE
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 3/UM MARAPANIM
REMOÇÃO: 1/CS CREMAÇÃO

PORTARIA N.º 0888/12.11.99

NOME: CLÁUDIA REGINA MATOS LIMA
CARGO: ECONOMISTA
LOTAÇÃO: DO/DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA REDI ASSISTENCIAL
REMOÇÃO: GABINETE

PORTARIA N.º 0902/16.11.99

NOME: PAULO MANOEL DE SOUZA
CARGO: MOTOBISTA
LOTAÇÃO: DAF/DAS DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
REMOÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA

PORTARIA N.º 0865/16.11.99

NOME: SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: 1/CS CREMAÇÃO

PORTARIA N.º 0885/16.11.99

NOME: MARCELO RAYOL MOLLER
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 5/UM PARAGOMINAS
REMOÇÃO: 5/CS GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA N.º 0884/16.11.99

NOME: EDMAR DE ARAÚJO MATEUS
CARGO: ODONTOLOGO
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL DO PRATA
REMOÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI

PORTARIA N.º 0882/16.11.99

NOME: EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 10/UM UCRUARA
REMOÇÃO: 6/UM BARCARENA

PORTARIA N.º 0872/16.11.99

NOME: RAIMUNDO REINALDO FERMIANO DE SOUZA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 5/UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
REMOÇÃO: 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 0905/16.11.99

NOME: FRANCISCO DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: URE AIDS
REMOÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N.º 0880/12.11.99

NOME: MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.10.99

PORTARIA N.º 0892/12.11.99

NOME: VERA LÚCIA DOS SANTOS PAIXÃO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: 1/CS CREMAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.10.99

PORTARIA N.º 0904/16.11.99

NOME: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
REMOÇÃO: DDASS/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.10.99

PORTARIA N.º 0901/16.11.99

NOME: PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMÁTICA EM SAÚDE
REMOÇÃO: 1/CS SUTRAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.11.99

PORTARIA N.º 0870/12.11.99

NOME: RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABERLARIO SANTOS
REMOÇÃO: 11/UM ITUPIRANGA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.10.99

PORTARIA N.º 0883/12.11.99

NOME: EDSON DO AMARAL RODRIGUES
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
REMOÇÃO: DDASS/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.11.99

PORTARIA N.º 0889/12.11.99

NOME: MARCIA MAMI DE BOSO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ
REMOÇÃO: URE DE MARCHELO CÂNDIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.08.99

PORTARIA N.º 0877/12.11.99

NOME: EDSON RODRIGUES COSTA
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.10.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 25.11.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DE ANULAÇÃO REF. CONVITE N.º 077/SESPA/99

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que no procedimento em questão deixaram de ser estimados preços de alguns itens que se pretendiam adquirir, elegendo o Órgão licitador a modalidade de Convite, quando o correto seria o de Tomada de Preços; CONSIDERANDO estarem exauridas as fases pertinentes ao Convite, quando o procedimento deveria, a rigor, ter sido outro, configurando-se, portanto, a existência de vício insanável.
RESOLVE:
ANULAR a licitação na modalidade Convite n.º 077/99, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 19 de novembro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

CONVÊNIO N.º 011/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Marabá.
Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento da atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através do Sistema Nacional de Emprego-SINE/ Pa, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados para execução de obras e serviços no âmbito das Secretarias Municipais.
Vigência: 24/11/99 a 31/12/2002
Data de Assinatura: 24.11.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N.º 2473 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.n.º 1999/210811.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810/94, MARLUCE DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. n.º 5137845-011, do cargo de

Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 17.11.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 3358 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO DE LIMA AMARAL, Mat. nº 0422436-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Concórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.833 de 09.11.99.

PORTARIA Nº 0851 DE 15 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, BENEDITA DAS GRAÇAS PINHEIRO SOUSA, Mat. nº 0505943-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.844 de 11.11.99.

PORTARIA Nº 1737 DE 23 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, IZABEL ROSENO DO NASCIMENTO, Mat. nº 0430964-010, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Dom Eliseu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.753 de 19.10.99.

PORTARIA Nº 2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS, Mat. nº 0491160-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF. "Teodora Bentes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.843 de 11.11.99.

PORTARIA Nº 1580 DE 21 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º inciso V da Lei nº 5810/94, MANOEL FLORÊNCIO DA COSTA, Mat. nº 0684090-012 na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.833 de 09.11.99.

PORTARIA Nº 1547 DE 21 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,

combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com a Lei nº 6065/97, RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO, Mat. nº 0375772-019 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.835 de 09.11.99.

PORTARIA Nº 1480 DE 05 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, SELMA LUCIA RAJOL FERREIRA, Mat. nº 0215384-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curuçá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.833 de 09.11.99.

PORTARIA Nº 1656 DE 17 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA FAVACIO SOARES SALDANHA, Mat. nº 0219533-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Caetano de Odivelas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.833 de 09.11.99.

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
REVOGAR**

PORTARIA Nº 2558 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome do servidor: ANA DE NAZARÉ SILVA SOUZA
Matrícula: 0030449-020
Cargo: Auxiliar Técnico
MOTIVO: REVOGAR, A CONTAR DE 24.11.99, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 412 DE 22.02.99.

**ERRATA
SÚPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 2526 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, PUBLICADA
NO**

Diário Oficial nº 29.094 de 24.11.99
ONDE SE LÊ:
13101 03 007 0021 2147 34903436 R\$ 100,00
13101 03 007 0021 2147 34903430 R\$ 50,00
LEIA-SE:
13101 03 007 0021 2147 34903430 R\$ 100,00
13101 03 007 0021 2147 34903436 R\$ 50,00
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 26/99
PROCESSO: 1999/195503**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - C.G.C. - 22.980.643/0001 - 81.
Objeto: Construção do acesso ao pátio de estacionamento de aeronaves, à área de combustível e aviação e de serviços complementares, a serem executados no aeródromo de Ourilândia do Norte.
Valor: R\$ 57.895,21
Dotação Orçamentária: Evento: 29101; U.O.: 400091; PT: 16.088.0539.1071.00000; Fonte: 002000000; Nat. Desp: 45905

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.
Data: 24.11.99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém/PA

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 61/99
PROCESSO: 1999/1446000**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / C.E.A. - CONSTRUÇÕES LTDA. C.G.C. - 83.318.022/0001-21.
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos críticos), na rodovia PA-220, trecho: PA-136 / Maú, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 121/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ - 148.856,00
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

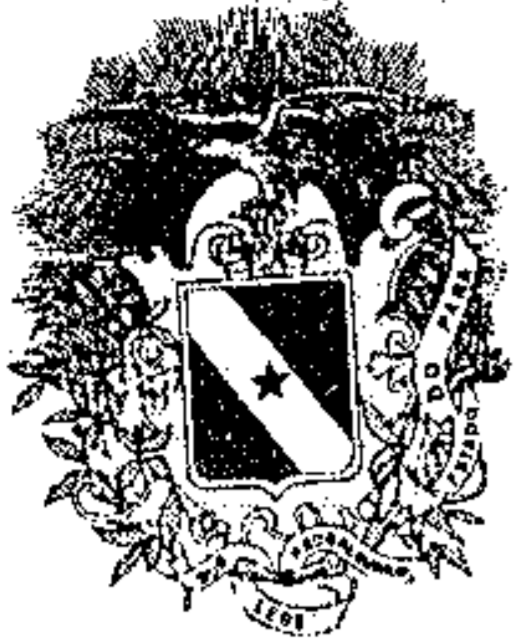
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/99
PROCESSO: 1999/129012**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA C.G.C. - 05.856.869/0001-56
Objeto: Conservação de Usinagem, fornecimento e transporte de 1.800 Ton. de A. A. U.Q., na rodovia PA-136 (Inhangapi / Terra Alta / Curuçá / Abade / PA-320 / Castanhal / São Francisco do Pará / PA - 127), sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 104/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ - 145.044,00
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/99
PROCESSO: 1999/135309**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA C.G.C. - 01.621.876/0001-18.
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos críticos), na rodovia PA-151, trecho: Igarapé-Miri / Mocajuba / Baião, com extensão de 30,00 Km, sob jurisdição do 4º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 109/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ - 148.412,00
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/99
PROCESSO: 1999/128031**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EXATA LTDA C.G.C. - 02.981.305/0001 - 57.
Objeto: Serviço de terraplenagem em rodovia com fornecimento, transporte e montagem de tubo ARMCO STACO com revestimento anti-corrosivo na rodovia PA-256, Km 18,5 e Km 19,10, igarapé Água Azul I, com extensão, O = 1,50m, Esp. 4mm, trecho: Canindé / PA - 150, sob jurisdição do 7º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 117/99.
Prazo: 05 (cinco) dias corridos.
Valor: R\$ - 65.005,71
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/99
PROCESSO: 1999/159563**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / ENGETERRA - ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA C.G.C. - 01.100.046 / 0001-45
Objeto: Fornecimento, transporte e aplicação de A. A. U.Q., nas rodovias PA - 412 (PA-140/ Vigia) e PA - 140 (Km 59 / Km 69), sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 144/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ - 67.856,25
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 67/99
PROCESSO: 1999/139029**
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001 - 09 / A. CAMELO DE MORAIS & CIA LTDA C.G.C. - 22.931.794 / 0001 - 40
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos críticos) na rodovia PA - 156, trecho: Cametá / Tucuruí (Km 40 ao Km 150), sob jurisdição do 8º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 142/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ - 148.428,00
Data: 18/11/99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.095

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0878

1

Belém, quinta-feira,
25 de novembro de 1999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.300

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 004139, de 01/06/99, Homologar a aprovação do Estágio Probatório dos servidores MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES e MARISA FRAZÃO TOPPINO, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, transformado pela Lei nº 9.421, de 24/12/96, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/96, nos termos do § 1º do Art. 96, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/96, nos termos do § 1º do Art. 20, da Lei nº 8.112/90, concomitante com o Art. 41 da Constituição Federal, alterado pelos Arts. 6º e 28º da Emenda Constitucional nº 19/98, publicada no Diário Oficial da União em 05/06/98.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.113, de 22.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado na Representação nº 027/99, de 17.11.99, Adiar, por necessidade de serviço, os períodos de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1999, das servidoras do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionadas:
MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Analista Judiciário, cuja segunda etapa foi fixada anteriormente no período de 29.11 a 18.12.99, a ser usufruída no interregno de 17.01 a 05.02.2000;
SOLANGE MACIEL CARVALHO, Técnico Judiciário, cuja terceira etapa foi fixada anteriormente no período de 09 a 18.12.99, a ser usufruída no interregno de 07 a 16.01.2000;
AIDA SILVANA BARBOSA VARELA, Analista Judiciário, cuja segunda etapa foi fixada anteriormente no período de 03 a 17.12.99, a ser usufruída no interregno de 07 a 21.01.2000;
Tornar sem efeito o item 3, do Ato nº 14.095, de 11.11.99, que designou a servidora Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Judiciária, em substituição a MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 29.11 a 18.12.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.116, de 22.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do despacho exarado na Representação nº 027/99, de 17.11.99, Prorrogar, a partir de 17.11.99, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos a Comissão constituída pela Portaria nº 1.275/99, para elaborar minuta de anteprojeto do Novo Regimento Interno deste Tribunal.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.117, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Dispensar o Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, de seus trabalhos na 52ª Zona Eleitoral (Augusto Corrêa).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.118, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Designar o Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, para a titularidade da 52ª Zona Eleitoral (Augusto Corrêa).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.119, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Dispensar o Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, de seus trabalhos na 2ª Zona Eleitoral (Cachoeira do Arari).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.120, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Designar o Dr. PAULO ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, para responder pela 2ª Zona Eleitoral (Cachoeira do Arari), até ulterior deliberação.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.121, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Dispensar a Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI, de seus trabalhos na 9ª Zona Eleitoral (Cucujá).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.122, de 23.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 70ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.11.99, Designar o Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, para a titularidade da 9ª Zona Eleitoral (Cucujá).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.111

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8666/93 e conforme os autos protocolados sob o nº 2632, de 14/04/99,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o Ato nº 13.721, de 1º/06/99, que trata da licitação Tomada de Preços nº 002/99, quanto ao tipo, passando o mesmo para tipo Técnica e Preço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.114

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo Administrativo protocolado sob o nº 3921, de 24/05/99,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial e ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Compras, para em comissão especial, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 018, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de material de consumo para manutenção de veículos pertencentes a este Regional.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira e FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO, Técnico Judiciário da Coordenadoria de Serviços Gerais, como eventuais substitutos de qualquer um dos membros da comissão supracitada, em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.115

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8666/93, conforme Processo Administrativo protocolado sob o nº 1338, de 11/02/98.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora deste Regional, LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Coordenadora de Serviços Gerais, para a presidência da Comissão da Licitação Tomada de Preços nº 013/99, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a medição, através de fibra ótica, do prédio sede deste TRE com seus anexos I e II, bem como fornecimento de elementos avulsos de rede de computadores que viabilizem o funcionamento dos pontos lógicos dos dois prédios (anexos I e II), em substituição à servidora MARIA

LUCILENE PICANÇO FARIAS, Chefe da Seção de Licitações e Contratos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 044/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc...

LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias defendidas pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB.

NOME DO FILIADO	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA INSCR. PARTIDO
1. ABEL BRASILEIRO DE ALMEIDA	11267891	2	14/12/81
2. ABILIO AUGUSTO VELHO DA CRUZ	11267833	25	15/04/88
3. ACHILES JOSE CORDEIRO	11267830	2	09/05/81
4. ADALBERTO DO AMARAL MEGALE	12561329	2	08/07/82
5. ADALBERTO JOSE ALVES CARNEIRO	24151329	8	25/02/92
6. ADALBERTO RODRIGUES MONTENEGRO	23451341	3	16/03/92
7. ADALBERTO DA SILVA LISBOA	13671317	23	10/03/81
8. ADEALDO DE PAIVA LOLA	12567892	2	09/05/81
9. ADOLFO GREGORIO ALVES CARNEIRO	21131339	8	25/02/92
10. ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSSE	55991325	8	06/07/88
11. ADRIANO FAVOS REMOR	94431329	26	30/03/99
12. AFRONSO MARIA LIGORIO BARRAL MONTEIRO	10567817	25	23/03/81
13. AFONSO MARIA DE LIGORIO BARRAL MONTEIRO JR	228469139	22	06/06/99
14. AGOSTINHO RODRIGUES DO NASCIMENTO	20241364	9	10/03/81
15. AGOSTINHO SOUZA DOS SANTOS	1161271329	21	31/03/92
16. ALBERTO ANTONIO BRAGA DA SILVA	1766791350	29	03/05/95
17. ALBERTO COSTA	43181334	21	25/04/81
18. ALBERTO FRANCISCO SOARES JUNIOR	11267834	2	15/12/83
19. ALBERTO GUILHERME ALVES DA COSTA	12527892	26	23/05/81
20. ALBERTO MELO RIBEIRO	111441341	10	29/10/83
21. ALBERTO SEGUN DIAS	99401350	20	09/05/81
22. ALZINO DA SILVA SANTANA	56991341	26	29/04/81
23. ALCIDIO MATOS DE AZEVEDO JUNIOR	24321330	10	04/03/99
24. ALDIR LITA PEREIRA DE OLIVEIRA	62471325	20	17/02/84
25. ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO	16521376	26	23/03/81
26. ALDINEIA DA SILVA CALHARDO	1130091325	8	15/12/93
27. ALEX PANTAGO FIDELIS	34001329	6	30/03/99
28. ALEXANDRE CRUZ XERFAN	24731325	08	20/06/99
29. ALEXIS ATAIDE DO CARMO	12527892	26	06/06/99
30. ALFREDO CESAR PAES BARRETO NETTO	10541334	22	07/11/81
31. ALFREDO DE FIGUEIREDO CORREA	91641350	29	18/02/92
32. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES	13411341	8	11/01/81
33. ALIRIO JUAREZ OTONI SAEBA	41811341	15	23/03/81
34. ALIBERTO FERREIRA COELHO DA SILVA	11671317	2	26/10/81
35. ALVARO ADOLFO DE BRITO CARVALHO	101811333	3	04/10/97
36. ALVARO SOUZA DE JESUS	25631333	3	12/11/81
37. AMANDIO MARQUES BEZERRA	12741329	25	08/05/81
38. AMBIE JOSE GILCK PAUL	91621350	29	02/04/94
39. AMERICO MORAES DOURADO	11437834	10	17/02/84
40. AMINTOR DE PAULA CAVALCANTE	11127892	26	23/05/81
41. ANDRE DUARTE DE SOUSA SANTOS	10724892	26	31/03/92
42. ANDRE LUIZ CASADO CARIM	94661329	29	12/11/81
43. ANDRE LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA	25471329	7	31/03/92
44. ANDRE LUIZ PAMPLONA PUGET	55441325	8	10/03/81
45. ANDREY MONTENEGRO DE AS	312661350	26	03/06/99
46. ANGELO DO ESPIRITO SANTO RABELLO	28744892	3	15/02/92
47. ANIBAL REIS MORGINSO COELHO	11267892	2	05/11/81
48. ANTONIO ALMIR DA ROCHA MENDES	27291329	2	11/03/82
49. ANTONIO AMBRÓSIO DA CRUZ PINA	10571341	8	21/03/81
50. ANTONIO BAETA OLIVEIRA	10724892	26	10/03/81
51. ANTONIO BATISTA DE LIMA	11437834	10	14/05/82
52. ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE SAITO	11437834	10	14/05/82
53. ANTONIO CARLOS DE BARROS MENDES	220134	1	20/03/99
54. ANTONIO CARLOS MANSUR HORTA	11437834	10	11/11/81
55. ANTONIO CAVALHEIRO DE FERREIRA	11437834	10	22/03/81
56. ANTONIO CLEBERTON ANTONIO BARBA	11437834	10	12/03/81
57. ANTONIO CONCEIÇÃO DO VALE PONTA	11437834	10	21/03/81
58. ANTONIO DE ASSIS	11437834	10	12/03/81
59. ANTONIO DE CARVALHO VELEDINO	11437834	10	12/03/81
60. ANTONIO DE LIMA PEREIRA	11437834	10	12/03/81
61. ANTONIO EDSON DA SILVA MARCONI	903134	2	15/03/81
62. ANTONIO ELIAS ASSIS	11437834	10	12/03/81
63. ANTONIO FERNANDO DE SOUSA SANTOS	11437834	10	12/03/81
64. ANTONIO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	11437834	10	12/03/81

55 ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	12511150	3	02-03-88	11 HELIO EBELTRUBES COSTA BASTOS	819184	5	18-12-92	271 JOAO FELISBERTO DA SILVA	357185	11	02-11-81
56 ANTONIO GERALDO LUCENA MEDEIRO	02741809	30	07-07-88	12 ELIAS PAULINO DE ARAUJO	11219117	16	25-10-82	272 JOAO LIMA DE ALMEIDA	22799124	20	03-09-82
57 ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	02521876	28	05-03-72	13 EMBERSON NELSON GOMES DA SILVA	220467101	12	17-02-92	273 ISAGO BERNHEGUELO DE SALES NEVES	12524159	16	23-09-77
58 ANTONIO ITALO TANGREDI	15370131	4	11-12-95	14 EILBERTO GONDE	12121815	21	03-09-81	274 JOAO LUIS DE OLIVEIRA	12041133	6	10-13-84
59 ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA SANTOS	27211829	7	22-05-88	15 ENI MACHADO DE AGUIAR	11770159	13	09-11-94	275 JOAO MARIA DE JENA RODRIGUES	16511117	6	25-02-82
60 ANTONIO JOSE PINTO	25811809	7	23-05-81	16 EMILIO ALFREDO CANAVARO COELHO	11142183	18	19-05-82	276 JOAO MARIAS DOS SANTOS FILHO	1574184	5	21-11-81
61 ANTONIO JOSE SIOES GONCALVES	20171813	5	10-07-88	17 EPAMINONDAS DE SOUZA CHAVES	10248152	20	22-04-90	277 JOAO MIGUEL DE JESUS FRANCO	92311814	1	02-15-81
62 ANTONIO MONTEIRO DA ROSA	22911859	6	25-10-82	18 ERNESTO ADOLFO GOMES MACHADO PARAENSE	8077187	27	18-12-82	278 JOAO MOUSINHO COELHO	8361187	20	20-09-81
63 ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS	1864576	23	29-04-81	19 ERNESTO DA SILVA SANTANA	10248152	20	13-12-82	279 JOAO NATAL NOROES PALMEIRA	1644182	3	11-12-82
64 ANTONIO NELSON DE S COSTA	27511817	7	10-09-88	20 ERNESTO DA SILVA M FILHO	11220155	10	20-12-81	280 JOAO OLINTO TOCANTINS DE SILVA	11032183	17	15-12-85
65 ANTONIO NILO DE AZEVEDO	22225180	10	15-12-85	21 ERNESTO RODRIGUES SOARES	6711185	7	07-03-81	281 JOAO POUCAM DE MORAES FILHO	8941153	18	03-07-85
66 ANTONIO RICARDO FUGET MARGULHAO	11611817	15	12-11-74	22 EVANDRO ANTONIO BARBOSA BONNA	9121815	20	07-03-81	282 JOAO ROBERTO BARBOSA PAULA	1521183	11	25-11-77
67 ANTONIO RODRIGUES GARRIDO	5011184	8	13-12-78	23 EVANDRO RAUOL BITENCOURT	11672183	12	11-11-11	283 JOAO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO	12041139	10	14-12-77
68 ANTONIO RUI SANTOS MORAES	17961184	10	01-01-82	24 EVANDRO SIMOES BONNA	9521814	24	21-03-81	284 JOAO SERGIO FREITAS DE ALCANTARA	12041137	12	11-12-81
69 ANTONIO SERGIO BAYMA AMORIM	97431133	21	03-02-82	25 EXPEDITO FERNANDES	10231834	2	14-03-81	285 JOAQUIM ADELINO LUTAS DA FONSECA	12041137	12	11-12-81
70 ANTONIO SERGIO QUINDERE VALINOTO	9771184	27	10-07-88	26 FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO	17341131	26	23-07-82	286 JOAQUIM DE AMORIM SANTOS	4711152	23	18-11-81
71 ANTONIO SILVA SOUZA	13301184	3	03-12-84	27 FATIMA DE NAZARE FERREIRA GOMES	8731184	14	12-12-85	287 JOAQUIM FERNANDES ANTUNES	10441135	7	21-09-81
72 ANTONIO TAVARES FILHO	974159	3	27-04-81	28 FALSTO HERCULANO S GOMES CARDOSO	11924134	12	14-07-81	288 JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA COSTA	1571187	11	17-11-81
73 ARI PINHEIRO CAMARAO	91251117	27	04-09-81	29 FERNANDO ANTONIO CUNHA BASTOS	10721150	27	14-07-82	289 JOS DE JESUS MENDES DE CASTRO VELOSO	6112184	11	21-12-82
74 ARIAN DA COSTA MENY	1311183	5	05-05-81	30 FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS	22311130	3	25-12-82	290 JOSEBY SAENK DA SILVA	5771171	26	1-07-85
75 ARINDO CARDOSO CARNEIRO	1311183	5	29-04-81	31 FERMINO DA CONCEICAO FILHO	12381150	28	02-08-79	291 JOSE CARLOS PINHEIRO	431133	1	11-11-82
76 ARMANDO DE BITTENCOURT AMARANTE	12311133	16	14-02-81	32 FERNANDO PEREIRA TEIXEIRA	17381152	26	20-11-81	292 JOSEY GRACIAL HOLANDA	17661135	22	17-11-81
77 ARMANDO KOZCO KATO	11631153	11	21-11-82	33 FLORIANO TOMAZ ATARDE	2311180	7	02-05-75	293 JOSE APARECIDO RAGE NETO	18711117	1	02-12-85
78 ARMANDO PEREIRA MEDRADO	1311183	11	17-05-89	34 FORTUNATO DE SOUZA PINTO	11757192	15	12-03-82	294 JOSE DA CUNHA MORGADO	97361153	27	11-09-81
79 ARMANDO VILHENA RODRIGUES	91571190	24	09-05-81	35 FRANCISCO ALVES DE SOUZA	11991152	19	12-11-82	295 JOSE GUILHERME FERREIRA RIBEIRO	16411183	3	02-03-81
80 ARNUNDO MARINHO BENTES	1311183	3	07-05-81	36 FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA	35471176	20	23-08-77	296 JOSE HULEIMAN KHANTAGE	24611157	7	13-05-81
81 ARNALDO FONSECA COELHO	96321117	24	05-07-89	37 FRANCISCO DE ASSIS PAULO DOS SANTOS	9141185	23	21-03-81	297 JOSE TADEU CONCEICAO DE SOUZA	129511117	11	13-11-82
82 ARTUR FERNANDES CALS	1261184	8	17-06-85	38 FRANCISCO EMIR LOPES FIGUEIRA	6361187	26	14-09-81	298 JOSE ADALBERTO TEIXEIRA	6791133	11	09-07-82
83 AUGUSTO CESAR SOARES MOUTINHO	11157125	10	14-12-88	39 FRANCISCO GOMES DA COSTA	1341859	8	01-09-81	299 JOSE ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA	25721159	8	04-07-81
84 AUGUSTO COSTA E SILVA	1511183	1	29-01-82	40 FRANCISCO JOSE CAMARA FIGUEIREDO	12541131	16	04-09-81	300 JOSE ALBERTO DO COUTO ROCHA	12951139	13	11-11-81
85 AUGUSTO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	1711181	1	10-03-83	41 FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO	1761159	7	21-05-81	301 JOSE ALMIR RODRIGUES PEREIRA	10754134	27	14-11-85
86 AURAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO	10429125	10	04-09-81	42 FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	15111117	21	09-05-81	302 JOSE AMERICO MORAES DE SOUZA	126971184	11	21-09-87
87 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	9631139	24	18-01-82	43 FRANCISCO PINHEIRO LOPES	10571132	11	17-05-81	303 JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA	3651139	16	02-07-87
88 BENEDITO OLIVEIRA DA CRUZ	20731111	12	05-09-80	44 FRANCISCO PONTES DOS SANTOS	11291133	11	27-03-82	304 JOSE ARAUJO	23741176	11	11-11-81
89 BENJAMIN JOSE PAMPLONA GAJOSO	20261139	3	09-05-81	45 FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE	31477182	1	09-01-91	305 JOSE ATANAZIO BARBOSA	1621139	105	16-06-89
90 BERNARDINO DA COSTA E SILVA FILHO	98071135	27	11-03-92	46 GABRIEL HERMES FILHO	1301139	17	20-07-85	306 JOSE AUGUSTO CARDOSO ALVES	49071184	20	17-03-82
91 BERNARDO NUNES DE MORAES JUNIOR	12631137	25	18-02-92	47 GELSON FERREIRA DA SILVA	10879139	23	13-11-81	307 JOSE AUGUSTO DA SILVA ADRIANO	8471139	20	03-10-87
92 BIBIANO ALVES DE LIMA	2311184	2	04-09-81	48 GEORGENOR DA SILVA COSTA	8754132	20	03-03-82	308 JOSE AUGUSTO MIRANDA TAVARES	91641176	5	10-04-81
93 CAETANO DE SOUZA ROCHA	2561139	3	07-05-81	49 GEORGE CESAR DE LACERDA DOURADO	31131134	7	14-05-92	309 JOSE CARLOS GUMARAES FRANCO DE SA	1254184	1	04-09-81
94 CARLOS ALBERTO DE MORAES SA	8670117	26	04-09-81	50 GERALDO AFRONSO LEMOS BENTES	2791134	7	14-05-92	310 JOSE DE JESUS F DE ALCANTARA	13135139	16	04-09-81
95 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA	97611125	19	09-05-81	51 GERALDO BARROS ROCHA	11461133	13	01-03-82	311 JOSE DE JESUS F DE ALCANTARA	1043139	2	10-03-84
96 CARLOS ALBERTO MONTEIRO CARDIM	2741139	7	11-09-81	52 GERALDO FIDALGO DE BARROS	3113134	9	27-05-82	312 JOSE DO AMARAL FURTADO	129211159	21	15-11-81
97 CARLOS ALBERTO RIBEIRO FILHO	178119138	10	14-02-99	53 GERALDO LOPES DALTRIO DA SILVA	11757192	11	08-11-85	313 JOSE DO NASCIMENTO PINHO	16211135	21	09-05-81
98 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	2121134	3	23-05-81	54 GERVAIS DA CUNHA MORGADO	312134	10	21-06-99	314 JOSE DOS SANTOS	2411136	8	14-02-99
99 CARLOS AUGUSTO LIMA LOBATO	1167139	2	09-05-81	55 GILBERTO JUAN DA SILVA	12106134	10	09-03-81	315 JOSE ELIAS DA COSTA MARTINS	10011117	12	04-09-81
100 CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO	12631137	25	18-02-92	56 GILFREI LOUREIRO MACOLA	12068134	10	09-03-81	316 JOSE FERNANDES CHAVES	91671139	20	24-02-82
101 CARLOS AUGUSTO MATOS DA SILVA	10702139	8	14-02-86	57 GILVANDY LOUREIRO DA SILVA JUNIOR	1061139	5	13-04-85	317 JOSE GILBERTO PINTO GUMARAES	47251131	11	10-11-81
102 CARLOS CABRAL REBELO	151134	1	13-12-93	58 GLAISON MARTINS ARDON	2811159	7	03-05-95	318 JOSE GUILHERME BENTES CAPELONI	3661134	11	10-09-81
103 CARLOS CABRAL SOUZA	18071134	3	02-04-84	59 GLAISON DIAS FIGUEIREDO	3117137	8	04-09-81	319 JOSE GUILHERME MENDES CAVALHEIRO DE MACEDO	10921134	10	11-11-81
104 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	10558133	21	20-10-84	60 GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO	3128131	6	23-03-81	320 JOSE HERONIMO DA SILVA VIEIRA	10481134	20	10-07-84
105 CARLOS ROBERTO MARTINS ODE ALMEIDA	10621159	26	15-03-99	61 GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO	2821137	8	03-06-83	321 JOSE LOPES DE MENDONCA	16457136	7	09-05-81
106 CARLOS ROBERTO PIRES DE SOUZA	119251125	19	14-05-88	62 GUARACI GOMES DOS SANTOS	10261159	9	05-10-81	322 JOSE LUIZ LOBATO CONTE	8121159	10	04-05-81
107 CARLOS RODRIGUES	11475139	16	09-05-81	63 GUILHERME DE NOBRE E SILVA	2013139	9	05-10-81	323 JOSE LUIZ PINHEIRO DE ARAUJO	10131176	23	04-05-81
108 CARLOS THADEU MATOS ARAUJO	1271135	1	02-09-82	64 GUILHERME DIAS ATHAYDE	2013139	9	12-11-84	324 JOSE LUIZ S PEREIRA	109251168	12	10-06-89
109 CELDOBRO PIRES ALVES	2747184	7	26-05-88	65 GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO	9114134	23	05-05-81	325 JOSE MARIA DE ALCANTARA	124651192	16	04-09-81
110 CELIO DE NAZARE FERREIRA	171021133	20	03-05-95	66 GUILHERME SANTOS DE SANTANNA	9251134	20	01-07-82	326 JOSE MARIA DE L MESQUITA JUNIOR	811125	21	11-12-95
111 CELSO CUNHA DA GAMA MALCHER	181117	1	23-03-81	67 HALLAN LEMOS MOREIRA	25281139	25	16-09-92	327 JOSE MARIA DE LIMA MORAES JUNIOR	60144117	7	12-11-81
112 CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA	18381192	10	06-06-99	68 HAROLDO FONSECA DA SILVA	1010134	8	12-11-84	328 JOSE MARIA DE MENDONCA	2494134	20	23-05-81
113 CESAR AUGUSTO LIMA DA COSTA	27481125	7	11-12-95	69 HELIO MARINHO DE AZEVEDO	1061159	5	04-09-81	329 JOSE MARIA DE OLIVEIRA PINTO	2497192	8	27-04-95
114 GILEIA MOREIRA DE OLIVEIRA	107321141	2	21-05-95	70 HELIO MOTTA DE CASTRO	92291376	23	09-05-81	330 JOSE MARIA DOS SANTOS BARBALHO	9817134	20	02-04-92
115 CIRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR	1518134	6	14-05-86	71 HELIOMAR GONCALVES DE MATOS	112521192	11	13-05-88	331 JOSE MARIA FRAGOSO TOCANTINS	10491179	7	13-12-93
116 CLAUDIO ALVES ROUTH	281192	2	10-09-83	72 HENRIQUE COME ANHA MARTINS	10681117	13	30-07-93	332 JOSE MARIA SILVA DA COSTA	10461139	20	09-05-81
117 CLAUDIO JOSE MOURA DE LIMA PONTES	11142139	12	23-07-92	73 HERMANO DIAS MARTINS	1281159	5	23-05-82	333 JOSE MIRANDA	15661133	10	27-03-81
118 CLAUDIO SERGIO PINTO DA SILVA TORRES	30721134	8	30-03-99	74 HERMES ALVES DA SILVA	173591117	14	14-02-99	334 JOSE MIRANDA DANIN	107781192	27	09-05-81
119 CLAUDIONIRO NONATO DO NASCIMENTO	2722139	7	23-05-81	75 HORACIO NUNES BARROS	10041176	10	04-07-83	335 JOSE OPCIPIO DE OLIVEIRA FILHO	2418125	8	20-03-80
120 CLAUDIONIRO DA SILVA CARDOZO	295192	9	09-12-93	76 HUMBERTO DA COSTA CHAVES	6261133	8	04-09-81	336 JOSE OSVALDO COSTA DE SOUZA	11715128	24	15-11-81
121 CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO	111651192	19	04-07-81	77 HUMBERTO VIEIRA DA CRUZ	13021139	12	08-07-82	337 JOSE RAMUNDO LOPES DE SOUZA	571133	11	02-04-92
122 CLIMERIO AGOSTINHO DE AQUINO	8526133	12	29-04-81	78 IRINEU VIEGAS PANTOJA	1070139	16	01-07-82	338 JOSE RAMUNDO SARMENTO GUEDES	672125	10	10-05-88
123 CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA	9571159	16	01-11-81	79 ISAAC ELIAS ISRAEL	10561159	20	04-01-82	339 JOSE ROBERTO MARQUES RODRIGUES	677133	10	11-11-81
124 CONSTANTINO AUGUSTO MIRANDA TAVARES	1115139	12	08-07-82	80 ISMAEL NUNES DIAS DA SILVA	10581139	9	05-09-82	340 JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ	10791133	27	09-01-94
125 CASTILAN FABIAN SCARPARO	31088139	28	03-05-95	81 ISRAEL PITTS CARNEIRO	9031133	105	19-07-99	341 JOSE RUBILAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA	26152117	104	18-03-99
126 CRISTIANO SANTANA DA COSTA	4391134	23	04-09-81	82 IVAN DOMINGOS DE SA NEVES	10591134	11	03-03-82	342 JOSE CASINO DE OLIVEIRA NETO	171121117	9	03-05-95
127 CUSTODIO RAMUNDO DIAGO DE CAUPOS	10411159	10	27-01-92	83 IVAN DOMINGOS DE SA NEVES	105						

171. LUIS CARLOS PAMPLONA PUGET	10535143	21	15/03/83	47. PAULO RENATO PIRES FERNANDES	270153197	26	05/10/79
172. LUIS CARLOS REIS DE ALMEIDA SOUZA	10101433	21	29/01/81	48. PAULO ROBERTO DE ARAUJO LETTE	0701917	11	29/09/83
173. LUIS CLAUDIO CARTAGENES BOUTH	21521529	6	10/09/81	49. PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA	0701208	11	12/07/88
174. LUIS CLAUDIO ROSA DA COSTA MENES	05031392	21	02/04/92	50. PAULO ROBERTO MATEOS DOS SANTOS	81610197	25	21/05/81
175. LUIS CLAUDIO SANTANA VIEIRA	20704129	05	01/05/75	51. PAULO RUBENS S. VIEIRA AS	7481100	01	02/06/99
176. LUIS DA CRUZ LOUREIRO	10111104	11	27/03/81	52. PAULO SERGIO DA CUNHA MARQUES	4071205	11	09/05/81
177. LUIS DA SILVA MIMA	1701125	20	05/05/82	53. PAULO SERGIO FERRELO FINHEIRO	13050107	24	01/03/82
178. LUIS EMER MIRANDA TAVARES	92501155	27	30/01/72	54. PAULO SERGIO TOBIAS LOURENCO	3991134	26	18/05/99
179. LUIS FERNANDO GUARACIO DA LUZ	05741381	24	14/07/72	55. PAULO SERGIO VEBICARIO GHIESTAS	14012144	20	20/05/92
180. LUIS FLORENCIO DE OLIVEIRA	10201155	0	29/01/81	56. PAULO SOARES RAMALHO	9391105	28	24/11/81
181. LUIS GONZAGA GOMES DA SILVA	07441203	6	16/10/81	57. PAULO VITOR SILVA DE FREITAS	27021201	25	05/07/81
182. LUIS HELENO DO ROSARIO	00021115	2	20/11/81	58. PEDRO ACCUSTO DE ALENCAR FILHO	9050125	25	05/07/81
183. LUIS MIGUEL CAFF	10111107	0	09/07/81	59. PEDRO BATISTA DE LIMA	13011103	20	09/09/81
184. LUIS OSCAR BENTO DE LIMA	15301139	0	14/03/72	60. PEDRO COELHO GOMES	1251150	2	27/05/81
185. LUIS OTAVIO BARRA GOMES	35011103	23	01/09/81	61. PEDRO PAULO MACEDO DE ANDRIM	1001101	1	17/05/81
186. LUIS OTAVIO COLLYER PONTES	0071176	0	10/04/84	62. PEDRO PAULO MENEZES FRANCO	12267109	12	17/05/81
187. LUIS OTAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA	10151202	5	08/01/74	63. PEDRO RAMOS FIEL	11291108	24	17/05/81
188. LUIS PAULO SILVA FREITAS	10201150	20	09/08/81	64. PEDRO SOUZA CASTRO	04210109	24	19/05/81
189. LUIS RAIMUNDO DILLON F. DE FIGUEIREDO	10001017	8	06/06/79	65. RAFAEL LUIZ SANTANA LOPES	0721131	21	24/11/81
190. LUIZ ANTONIO DA SILVA BASTOS	10101156	29	11/12/95	66. RAIMUNDO BOTELHO DE HOLANDA	11021197	1	23/09/79
191. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA	05701150	24	20/09/81	67. RAIMUNDO CABRAL DE SOUZA	7501101	1	23/03/82
192. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS	12601153	3	20/09/81	68. RAIMUNDO FRANCISCO C DA SILVA	07421070	24	22/03/82
193. MANOEL ARAUJO PARENTE	10211509	14	10/07/84	69. RAIMUNDO GONCALVES MAGNUM	12971052	14	22/03/82
194. MANOEL CRUZ CASTRO SANCHES	21461329	11	09/05/81	70. RAIMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO	15721109	09	20/09/81
195. MANOEL EUGENIO DA CUNHA MARQUES	3401178	12	09/05/81	71. RAIMUNDO JOSE BRITO FERREIRA	2271019	6	04/06/81
196. MANOEL MOCIMATO LEAL	12521117	36	09/05/81	72. RAIMUNDO MONTEIROS TEIXEIRA PAMPLONA	15811017	7	12/05/82
197. MANOEL RAFAEL FILHO	11451069	15	01/05/81	73. RAIMUNDO REIS CORDEIRO	17491074	9	15/11/81
198. MANOEL RAIMUNDO GONETE DE CASVALHO	00201179	27	13/12/95	74. RAIMUNDO RODRIGUES BESSA	31421101	6	17/04/82
199. MARCELO VIANNA PENNA	03211192	2	05/05/95	75. RAIMUNDO SALVADOR BATISTA DOS SANTOS	10501109	29	15/12/85
200. MARCELO BLANCO DE ALMEIDA	21741125	7	19/04/83	76. RANIERI TELES VASCONCELOS	12241100	18	23/03/81
201. MARCO IVAN FERNANDES LAGES	170551153	24	13/02/88	77. RAUL DA SILVA MOREIRA	07041104	24	10/03/84
202. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA	33501176	8	10/03/88	78. REGINALDO BENEDITO LOBO LEAO	15730183	16	10/03/84
203. MARCO ANTONIO FERREIRA PAMPLONA	117021150	27	27/05/88	79. REGINALDO DE PAULA LIMA	75301159	21	04/09/81
204. MARCOS R. PINHEIRO	107001150	27	15/12/95	80. RENATO MOURA SIQUEIRA	11851115	18	04/04/82
205. MARIA AMELIA MAIA FRANCO	106701150	19	20/09/87	81. RICARDO LUIS DA COSTA FERNANDES	15011176	16	04/04/82
206. MARIA DE LOURDES DA LUZ MELO	10251192	6	11/06/82	82. RICARDO MATA MARTINS	11010114	15	20/04/81
207. MARIA HELENA MACIEL BARBALHO	10521199	20	31/08/92	83. RICARDO SILVA FERREYRA	00211104	16	16/09/89
208. MARIA IVONE FIGUEIRA RODRIGUES	10521199	20	15/12/95	84. RICARDO CARLOS ARAUJO	31401109	26	02/04/82
209. MARIA JOSE LOPES ALBUQUERQUE	221341150	3	20/09/89	85. ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SANTOS	01401125	28	20/04/81
210. MARIA JOSE MAIA MARTINS	05211199	19	20/05/95	86. ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	0001102	7	04/09/81
211. MARIA LUCIA DE FATIMA MESQUITA DE ALMEIDA	21001141	01	25/09/89	87. ROBERTO FERNANDES DA SILVA	12561117	19	12/06/82
212. MARIA ODEBRE FERREIRA	12221191	16	10/05/82	88. ROBERTO GROMOSKI	9071101	25	18/03/81
213. MARIA OLINDA SOARES DIAS DE AGUIAR	03081125	25	03/05/87	89. ROBERTO MAGALHAES REIS	13051125	25	20/07/81
214. MARIA OSLANDINA MARTINS REIS	11071170	4	22/10/80	90. ROBERTO MANA MARTINS	22201120	05	25/09/87
215. MARIA ROSINEIDE FERREIRA BENTES	10221192	23	01/09/81	91. ROBERTO MONTEIRO CASDINS	3071104	8	02/04/89
216. MARIA SUELY ARAUJO MARTINS	10221192	23	30/05/89	92. ROBERTO RAMFOLHA YERFAN FERREIRA	31411125	9	27/01/81
217. MARIO CASDINS CASALCANTE	11701150	15	10/07/88	93. RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO	02901109	20	29/04/81
218. MARIO ELIPIO MOTTA FERREIRA	14411150	29	11/01/81	94. ROGER BARROS AZEVEDO	15821109	10	08/04/81
219. MARIO ROBERTO MUNIZ CARVALHO	92011103	25	09/05/95	95. ROSALDO BATISTA MAIORANA	12821109	05	15/08/82
220. MARIONALDO DE SOUZA BRITO	12161150	10	09/05/81	96. ROMULO FONTENELLE MORAES	17811125	08	17/03/89
221. MARIVALDO DUPLAT SIMOES	2401115	25	03/05/95	97. ROMULO MAIORANA JUNIOR	12701150	29	17/07/81
222. MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA	22811154	29	12/11/84	98. RONALDO COSTA BORGES	10701104	29	29/01/81
223. MAURICIO PINHEIRO COELHO DE SOUZA	17061103	29	30/08/80	99. RONALDO GERSON DOS SANTOS SILVA	0021107	7	29/01/81
224. MAURICIO TEIXEIRA CORAL	05211125	22	29/11/81	100. ROS EMILIANE DO VIDIGAL DO NASCIMENTO	0021107	7	11/12/85
225. MAURICIO UBERABARA VELLOSO DE AZEVEDO	05211125	22	11/12/85	101. ROSIMARO OLDOALDO ARAUJO B T DE CASTRO	27011104	4	15/12/85
226. MAURO COREIA DOS SAEGANTER	99211101	23	15/12/85	102. RUBENS ACACIO FRANCO	0011103	26	27/04/81
227. MAURO JOSE SANTOS OLIVEIRA	17061103	17	10/10/84	103. RUI AFONSO DA MATA MENDES	3511104	27	21/04/81
228. MAURO PIMENTEL FERREIRA GUIMARAES	12201125	17	06/06/99	104. RUI FANGELISTA DE OLIVEIRA	10201150	25	21/05/81
229. MENANDRO ELNER DE SOUSA NEVES	12221129	11	01/07/81	105. RUI MARTINS SANTOS	17061103	17	21/05/81
230. MIGUEL CHARR HABER	05011125	22	01/07/81	106. SALOMAO DE SOUZA	225211104	09	16/09/89
231. MIGUEL NEVES GALVAO	25011192	7	23/05/87	107. SALOMAO ELIAS BENVENYAL	0021107	7	16/09/89
232. MIGUEL NEVES GALVAO	06661125	25	04/09/81	108. SALOMAO LOPES AZULAY	11011109	10	10/03/84
233. MIRAZ KLAUTAN BONINA	10201150	20	13/12/93	109. SANDRO VALENTINO MORAES DA SILVA	11011109	10	21/03/81
234. MOACIR BERNARDINO DIAS FILHO	03601125	9	26/02/82	110. SERASTILIO ANDRADE	11011109	10	21/03/81
235. MONCLAR DA ROCHA BASTOS	20011150	8	21/03/88	111. SERGIO ALBERTO FRAZIO DO COUTO	4001125	34	02/04/82
236. MARCELO CARNEIRO BRASIL	03601125	9	21/03/88	112. SERGIO MAUES DE FARIA	30201176	8	21/09/95
237. NATAN DE NAZARENO LORATO VIDAL	20011150	8	21/03/88	113. SERGIO PEDRO AURELIANO DIAS	20041176	20	04/09/81
238. NAZARENO RODRIGUES DO NASCIMENTO	20011150	8	21/03/88	114. SERGIO SANTOS REMOR	17061103	17	11/03/81
239. NELI GONCALVES DE MENDONCA	701101	1	01/09/81	115. SIDNEY ALEXANDRE BURKNET NETO	10511103	16	14/05/83
240. NELIO DACHER LOBATO	17011150	29	01/03/82	116. SIDNEY COELHO ARDON	0221150	27	11/11/81
241. NELSON DIOGO COELHO	10201150	20	01/05/81	117. SIDNEY TEIXEIRA POCA	0221150	27	09/05/81
242. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO	10501153	5	09/05/81	118. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA	10451109	13	04/06/99
243. NELSON MACHADO DA CRUZ	14011176	20	31/03/92	119. SILVIO CARLOS BAIJA SANTOS	20701125	13	13/12/95
244. NEWTON AZEVEDO CORREA	20011150	8	14/04/81	120. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA	10201150	20	04/05/87
245. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA	03081125	25	09/06/99	121. THEOFILO JORGE LOPES	10201150	20	04/05/87
246. NEWTON WASHINGTON DANIN DE MELO	10201150	8	20/04/90	122. UBERACI LUIS ARAUJO SANTOS	10201150	20	05/10/87
247. NORIVAL BARBOSA DA SILVA	11240176	37	27/10/87	123. ULISES LAURO MENDES VIEIRA	24011103	28	09/05/81
248. NOEMIA CRISTINA VIZ DA S R PALACIOS	17061103	17	11/06/99	124. VALDELINO DA SILVA CORREA	052011150	6	02/04/82
249. NURIA ARAUJO MACIEL	10701150	17	11/06/99	125. VALDEMAR VASCONCELOS MOREIRA	2011125	24	22/03/89
250. OCELIO NASCIMENTO POMEU	11051125	16	15/04/84	126. YANCHILDO DA COSTA GONCALVES FILHO	2011125	24	22/03/89
251. ODEMAR BELARMINO MARQUES	11071104	18	25/03/81	127. YANCHILDO DA COSTA GONCALVES NETO	2011125	24	22/03/89
252. ODIR DA COSTA CASTRO	10201150	20	01/07/81	128. VIVIANA COSTA FERNANDES	12271104	22	17/07/87
253. ODO LUYERO CARNEIRO DE ANDRIM	10201150	20	14/12/90	129. YERA LUCIA DA SILVA P CARNEIRO	0721107	12	08/06/99
254. ODO LUYERO CARNEIRO DE ANDRIM FILHO	10201150	20	14/12/90	130. WALDIR FONTENELLE FERNANDES	101501104	10	29/09/81
255. OLIVIA FERREIRA DE SOUZA	20011150	8	05/07/81	131. WALTER ANTONIO SANTOS DUARTE	0211125	24	29/09/81
256. ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA	10201150	20	22/09/81	132. WALTER BASTOS CAVALCANTE	10201150	20	29/09/81
257. ORLANDO FRANCISCO DA SILVA	13071101	27	04/05/81	133. WILSON MODESTO FIGUEIREDO	10201150	20	11/11/81
258. ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE	10201150	20	11/05/81	134. WILTON DA SILVA FREITAS	20011125	24	13/02/82
259. OSCARINA MARQUES CAZARI	10201150	20	27/03/81	135. ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO	10701104	10	25/03/81
260. OSTANILDO SAMPALLO MELO	10201150	20	27/03/81				
261. OTAVIO BITENCOURT PIRES	10201150	20	27/03/81				
262. OTAVIO SAMPALLO MELO	10201150	20	27/03/81				
263. PAULO ALBERTO JORGE SILVA	05011192	22	27/03/81				
264. PAULO AUGUSTO DA COSTA MARINHO	05011192	22	27/03/81				
265. PAULO CESAR RODRIGUES GURIAO	15011150	0	10/03/80				
266. PAULO EDEARDO FONSECA PUGET	10201150	20	10/03/80				
267. PAULO FERNANDO NEAY LAMARCO	10201150	20	10/03/80				
268. PAULO FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA	10201150	20	10/03/80				
269. PAULO GUILHERME FERREIRA DA COSTA	10201150	20	10/03/80				
270. PAULO GUILHERME FERREIRA	10201150	20	10/03/80				
271. PAULO GUILHERME FERREIRA	10201150	20	10/03/80				
272. PAULO GUILHERME FERREIRA	10201150	20	10/03/80				
273. PAULO HELENO VALENTE FERREIRA	05011192	22	12/11/81				
274. PAULO ISALDO REIS DA COSTA	05011192	22	12/11/81				
275. PAULO MARTINS RAMALHO	10201150	20	20/11/81				
276. PAULO MIRANDA QUEIROZ	10201150	20	20/11/81				

LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

NOME DO FILIADO	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO PARTIDO
1. ADELARDE JAVARNA M DOS SANTOS	11852176	13	27/05/91
2. ADELSON FERREIRA VIEIRA	15481103	11	01/12/80
3. ADILSON SANTOS FERREIRA	09501111	25	31/01/80
4. ADRIANO BESSA FERREIRA	11850101		

96. AUTORA NAZARE B DA SILVA	5021188	25	21/06/91	19. EDNA SAVURI HOSOKAWA	1416160	25	02/04/88	30. JOAO BOSCO DA SILVA	1741194	2	05/09/91
97. BELMIRA RIBEIRO ALMEIDA	3371192	27	14/09/84	20. EDSON GOMES CHAVES	1125192	29	05/04/91	31. JOAO BOGO FERREIRA DA SILVA	1175195	10	05/12/91
98. BENEDITA NOMEU DE MORAES	3020197	27	30/03/89	21. EDUARDO DA SILVA MELO	9631188	26	11/11/79	32. JOAO CORREA	1923	2	12/11/91
99. BENEDITO DE LIMA M JUNIOR	1141197	30	24/04/92	22. EDVAN RUI PINTO COELHO	1742197	0	20/03/91	33. JOAO COSTA MELO	11594	3	22/07/88
100. BENEDITO JOSE DA S SANTANA	5184194	24	18/09/81	23. ELIANA DE N CHAVES VIEIRA	9791197	21	20/03/91	34. JOAO DE SOUZA	3271197	21	11/01/91
101. BENEDITO LINDO V DE AGUIA	6741195	20	11/01/85	24. ELIANA MARIA RENTO CARDOSO	2381193	9	25/03/81	35. JOAO ELIAS TAVARES	1747194	14	12/08/89
102. BENEFONTO TAVARES	5574193	20	27/07/85	25. ELIANE CRISTINA F TAVARES	0473195	7	12/04/92	36. JOAO FILHO MIRANDA DE OLIVEIRA	0571195	21	12/04/91
103. BENELICE FERREIRA VASCONCELOS	2058190	5	04/11/74	26. ELIAS ALVES ARANHA NETO	4991191	8	11/04/81	37. JOAO MANUEL BEAGA DE BARROS	0322199	27	12/04/91
104. BERNARDINHO FERREIRA DOS S NETTO	8692191	5	11/02/78	27. ELIAS ANTONIO DE A GRAMMA	1975194	26	28/03/81	38. JOAO MANUEL DA SILVA FERREIRA	2177192	27	12/04/91
105. BERNARDO CASTRO	4252191	5	11/02/78	28. ELIETE DO ROSARIO DE L LACONIN	1017194	5	27/07/81	39. JOAO MARIA MONTEIRO	1759193	12	04/12/91
106. BONINA DO VALE MORAES	4204192	7	10/01/87	29. ELIETE LOPES DOS SANTOS	2771197	7	04/11/77	40. JOAO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	0301193	25	04/12/91
107. CAMILA LELIS SANTOS	1701194	22	11/01/87	30. ELISEU RONG DE ARAUJO	1122193	21	20/04/87	41. JOAO REGINALDO LACARE DAS	1236196	10	12/07/92
108. CANDIDA MIRANDA MACHADO	2797193	3	26/11/92	31. ELIZABETE JORGE DE FIGUEIREDO	1335194	16	25/08/87	42. JOAO SILVEIRO ANGELES DE OLIVEIRA	91915	9	12/07/92
109. CARIVALDO MORAIS TEIXEIRA	6870192	25	10/10/80	32. ELIZABETH SAMPAIO DE SOUZA	1182193	12	24/04/85	43. JOAQUIM SOARES RODRIGUES	1200192	10	03/03/91
110. CARLOS ALBERTO DA SILVA	8256194	25	07/05/88	33. ELIOT TAVARES DE SOUZA	1106197	12	24/04/92	44. JOMANEL DO NASCIMENTO SOUZA	1576196	6	05/02/92
111. CARLOS ALBERTO F NAZARE	11725197	1	15/05/83	34. ELOY ALBUQUERQUE DE O SANTOS	1073199	11	19/01/87	45. JORGE COREA DA COSTA	2675191	7	06/05/91
112. CARLOS ALBERTO GONCALVES	4448192	5	05/11/70	35. ELOY ORLANDO FIGUEIREDO FILHO	1106197	12	24/04/92	46. JORGE DO COUTO FORMIGOSA	2675191	7	06/05/91
113. CARLOS ALBERTO SILVA COSTA	3340199	31	29/03/90	36. ELIOT TAVARES DE SOUZA	1106197	12	24/04/92	47. JORGE EDSON GOMES DE OLIVEIRA	7811215	22	10/12/92
114. CARLOS ANTONIO DE A VINAGRE	11403190	38	01/04/82	37. ERANILDO DA CONCEICAO FERREIRA	7310178	27	20/06/87	48. JORGE LUIZ LIMA CRUZ	1117199	18	10/12/92
115. CARLOS AUGUSTO B DE REZENDE	0633191	5	14/10/82	38. ERMITA CORREA PINTO	0782199	29	07/04/87	49. JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE	0361193	20	10/12/92
116. CARLOS DE PAIVA LIMA	1875199	8	09/15/86	39. ESHERALDA DA CRUZ RODRIGUES	1681184	21	25/03/78	50. JORGE WALDECI FERREIRA REGO	11450193	18	15/12/95
117. CARLOS FERNANDO FRUDENTE VIEIRA	9380197	26	20/09/92	40. EUTHRAZIA ARAUJO DE LIMA	9417194	24	07/07/87	51. JORGE XERFAN NETO	6081199	9	10/12/92
118. CARLOS JELIA KAYATH	11331193	24	05/11/84	41. EUNIDES TOCANTINS LOBATO	0783194	29	10/01/87	52. JOSE ADEMIR CARVALHO MACIEL	1781	2	14/09/91
119. CARLOS JOSE BRICIO GONCALVES	2110193	2	26/01/92	42. EUZEBIO RITO DOS SANTOS	910199	7	07/05/83	53. JOSE AGUIVALDO DE OLIVEIRA	1018196	21	10/05/91
120. CARLOS NASCIMENTO DO CARMO	8710196	26	10/09/92	43. EVALDO DE SOUZA BARROS	4238199	6	10/09/91	54. JOSE ALDIO SILVA DE LIMA	6970197	26	13/05/92
121. CARLOS RAEDINHO DE A CHAVES	4401199	29	15/05/88	44. EVANDRO FERREIRA MARQUES	3737192	6	10/09/91	55. JOSE ALVES MACIEL	1341193	28	10/05/91
122. CARLOS VICTOR DE FATIMA A DANIN	5655197	24	27/07/81	45. FABIO ASSIS FERREIRO	2124191	10	10/09/91	56. JOSE ARNALDO PANTOJA ASSUNCAO	1785197	26	07/05/91
123. CARMEN LUCIA L DE VASCONCELOS	6070194	26	17/01/81	46. FABIOLA GOMES VILHENA	3621193	2	10/09/91	57. JOSE AUGUSTO COLARES BARATA	11210199	12	10/11/91
124. CARMEN SIRENE DO CARMO MORAES	10643195	27	21/09/88	47. FABRICIO GOMES REMOR	3621193	2	10/09/91	58. JOSE AUGUSTO CORREA DA SILVA	1258191	16	10/11/91
125. CELESTE REGINA T DE MORAES	11573195	25	13/07/89	48. FERNANDA SILVA B DE SOUZA	3129193	5	25/06/88	59. JOSE AUGUSTO MOUTINHO FILHO	7510199	22	10/11/91
126. CELIA DE BARROS VIRGOLINO	1493	28	11/10/85	49. FERNANDO ANTONIO I DO AMARAL	9111191	23	25/03/87	60. JOSE DA CRUZ CORREIA	7971197	16	10/11/91
127. CELIA MARIA CORREA LOBATO	3187193	9	23/06/88	50. FERNANDO TERCIO YAMADA	9112194	23	25/03/87	61. JOSE DE SOUSA NETO	0571193	12	07/07/81
128. CELIA MARIA MATOS DA CUNHA	11945197	12	01/04/92	51. FILADELFO RAMOS SOARES	797191	12	01/01/94	62. JOSE FERNANDO FERREIRA VIEIRA	0301193	25	10/12/92
129. CELINA CORREA FERREIRA	27412199	1	04/06/92	52. FILOMENA ELIZA B JESUS DE CASTRO	0781194	28	10/09/91	63. JOSE FERREIRA QUARESMIA	2401199	8	10/12/92
130. CELIO NEVES JORGE JOAO	3791193	24	10/04/80	53. FLOREANA ELIZABETH DE CASTRO	0781194	28	10/09/91	64. JOSE FLAVIO DOS SANTOS MACIEL	3691195	28	10/09/91
131. CESAR AUGUSTO DE MELO	1012194	8	23/03/92	54. FLOREANO BASTOS DE MORAES	1125194	11	15/03/81	65. JOSE HENRIQUE ARAUJO	1258192	16	10/12/92
132. CESAR ROBERTO OLIVEIRA DIAS	23291194	11	10/12/92	55. FLOREANO BASTOS DE MORAES	1125194	11	15/03/81	66. JOSE IVO MACHADO DE SOUZA	0961193	26	10/12/92
133. CHARLES AUGUSTO DE PAULA	1648192	12	21/02/92	56. FLAVIA FERNANDA CONCEICAO DE LIMA	1240199	17	01/07/97	67. JOSE JORGE DA SILVA SOARES	1791196	20	01/04/92
134. CHARLES WELINGTON F E SILVA	1576195	6	19/11/92	57. FLORA ALBENAS DA COSTA	11107194	14	23/06/88	68. JOSE LAWRENCE CAMARA COSTA	15701192	5	10/09/91
135. CHRISTINA CORREIA TAVARES	8531199	9	27/07/81	58. FLOREANO BASTOS DE MORAES	1125194	11	15/03/81	69. JOSE LUIS MACHADO	9381192	6	27/07/81
136. CLARA NEIDE DOS SANTOS CUNHA	1021199	23	09/01/81	59. FRANCINETE FERREIRA DURANS	1391199	23	23/06/88	70. JOSE LUIZ SILVA DA PAIXAO	1120191	7	05/11/84
137. CLAUDILENE DE SOUZA FRANCA	1143195	22	09/11/84	60. FRANCISCA DOS SANTOS XAVIER	11992193	3	12/11/97	71. JOSE MAGNO BARRETO	3641198	11	02/05/81
138. CLAUDIA ROSA B GONCALVES	1040194	30	10/09/89	61. FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA	1167193	11	11/05/81	72. JOSE MARIA BRITO FERREIRA	1304197	6	07/05/81
139. CLAUDIO CEZAR NORONHA	3416199	0	02/04/92	62. FRANCISCO ANTONIO M ALMEIDA	8346192	23	10/09/91	73. JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA	2121194	10	10/11/91
140. CLAUDIO NEVES JORGE JOAO	2721194	5	23/01/89	63. FRANCISCO ASSIS DE V SEBRA	740193	6	10/09/91	74. JOSE MARIA PASTANA FERRA	1641194	4	05/07/88
141. CLEIDE MENDES DOS SANTOS	2734194	7	19/11/92	64. FRANCISCO COELHO DE C VASCONCELOS	4481199	29	01/10/97	75. JOSE MOURAO NETO	2121194	4	15/09/87
142. CLEONICE SADALLA BARBES	101197	1	20/03/88	65. FRANCISCO DE ASSIS G CHAVES	1107194	11	05/04/87	76. JOSE ODIL MACHADO SANTOS	8965199	20	07/05/81
143. CRISTIANNE DE CAMPOS CORREA	12519194	5	10/10/95	66. FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS	390193	5	06/09/92	77. JOSE PAULO CHAVES DA COSTA	6017199	16	17/01/81
144. CRISTINA IONE MENDES FEIO	1478197	0	25/09/81	67. FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS	390193	5	06/09/92	78. JOSE PEDRO RODRIGUES	1648194	4	07/05/81
145. DALSY PRACIANO FERREIRA	1101199	10	07/03/81	68. FRANCISCO GUILHERME DE C RIBEIRO	10962199	28	06/09/92	79. JOSE RENATO ALVES DA SILVA	1648194	4	07/05/81
146. DANIEL JOSE FERREIRA DE ABEVEDO	1101199	10	07/03/81	69. FRANCISCO JORGE DA SILVA SANTOS	1042199	2	05/04/92	80. JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ	1600199	8	27/07/81
147. DANIEL VIANA DA SILVA	5960194	29	01/10/90	70. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FILHO	4064199	29	05/04/92	81. JOSE RIBAMAR VIEIRA AIRES	178192192	10	09/12/91
148. DANIELLE GUILHERMES FERREIRA	1274194	27	01/10/90	71. FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	4064199	29	05/04/92	82. JOSE ROBERTO TELIS DE CARVALHO	6017199	16	17/01/81
149. DANILLO ALVES MENDES	1161199	5	15/08/89	72. FRANCISCO SALES DE CARVALHO	5061194	23	10/10/88	83. JOSE RONALDO BIRIBIRA DE MORAES	1102199	11	15/12/91
150. DANUZA DALTO DE VIVEIROS PINA	16602192	2	23/06/88	73. FRANCISCO SOCORRO TAVARES BRABO	6071199	28	10/10/88	84. JOSE TADEU COIMBRA SAMPAIO	7854197	9	10/12/92
151. DARACY PINHEIRO BRABO	1181194	2	23/06/88	74. FREDERICO COELHO DE SOUZA	10366199	26	20/03/90	85. JOSEFA VILHENA GONCALVES	1622192	21	25/06/88
152. DARCIENE FIGUEIREDO CRUZ	2044193	3	07/05/88	75. GENY DAS BORGES TENGO PEREIRA	11033199	13	25/06/88	86. JOSELINA BORGES DE MATTOS	6229193	20	10/12/92
153. DAVI MACHADO	843192	3	10/10/89	76. GENY DO SOCORRO GIL SOARES	11033199	13	25/06/88	87. JOSELITO CARDOSO CARVALHO	2352192	8	23/03/92
154. DAVY DO SOCORRO FRASCO	3967194	28	10/10/89	77. GILBERTO MACALHAES DE QUADROS	0127199	18	10/10/89	88. JOVENTINA QUARESMIA CRUZ	1297199	12	25/06/88
155. DELALMA LOBATO CARDOSO	2784199	3	23/10/92	78. GILBERTO MARIO FERREIRA DA SILVA	34194	1	07/05/83	89. JULIA CARDOSO RODRIGUES	2126198	6	23/06/88
156. DELCIA MORAES DE SOUZA	654197	22	22/06/82	79. GILSON SOARES TAVARES	2737193	10	15/12/95	90. JULIA CHAVES SALES	7584199	10	10/12/92
157. DELCIO MARQUES CORAL	0550199	22	23/06/88	80. GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA	312197	0	29/08/88	91. JULIO CESAR VIEIRA DE SOUZA	742770299	5	07/11/82
158. DELMA PERES MARQUES	1010192	5	01/12/80	81. GRACIO PAULO PESSOA SEREA	12153193	0	10/11/92	92. JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO	9354194	26	07/05/81
159. DELZIRA FERREIRA PINHEIRO	029192	25	23/03/92	82. GUILHERME DE LA ROQUE	1741191	17	10/10/80	93. JUREMA MARIA DE O BENTES	035194	26	25/04/87
160. DENISE MAIA DE SOUZA	7452193	27	10/10/80	83. HADABEZEZ DANTAS DA CRUZ	11475194	17	09/09/81	94. KATIA N TEIXEIRA RODRIGUES	17842191	10	15/09/92
161. DEOLINDO DE JESUS SOUSA	9411194	29	20/05/90	84. HAMILTON BARBOSA COSTA DA SILVA	1549193	29	25/05/88	95. KLEBIS MIGUEL GLANERT	16427	11	08/02/82
162. DEUSDETE PACHECO DE VILHENA	240193	7	23/06/84	85. HAMILTON DIAS BORDALO	1129194	11	25/05/88	96. LAINE ROCHA VIEIRA	8221198	10	01/04/92
163. DIANA MORAES DE SOUZA	2001299	6	10/09/99	86. HELENA ALVES MOREIRA	1842199	8	23/06/88	97. LANDERICO RODRIGUES PEREIRA	0692197	27	10/12/92
164. DILMA JURACEMA C QUEIROZ	1169199	15	10/09/99	87. HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA	1618197	6	16/11/89	98. LANDOLDO FREITAS DE MATOS	0925194	10	07/07/81
165. DILMA MENDONCA VINAGRE	1681296	5	03/02/93	88. HENRY CHECRALLA KAYATH	2087194	19	22/10/93	99. LAURA DA SILVA CAMPOS	11312197	7	27/07/81
166. DENAIR BELARMINA DA S ADRIAO	32270192	15	10/09/99	89. HERNAN JOSE SOUZA FILHO	1738198	12	10/09/91	100. LAURA NAZARETH SERRA DA COSTA	378194	11	07/05/81
167. DIOGO DOS SANTOS DA M REZENDE	857194	10	20/03/88	90. HILCA ARAUJO COSTA	1091194	8	23/06/88	101. LAURENIO MIRANDA DA ROCHA	11022199	27	10/10/91
168. DIONE DE O SANTOS	9911192	21	11/05/81	91. IANIE MARIA REZENDE	1092194	10	20/09/99	102. LAURINDO GARCIA E SOUZA FILHO	12016197	13	2

465	LUIZ OTAVIO NERY SAMPAIO	9941284	24	20/03/99	50	MARIANA MARCELLANO HALLBERG	9407920	24	10/02/95	611	REGINA CELIA DA C CRUZ	3007107	5	23/06/88
466	LUIZ REBELO NETO	9561350	25	01/10/97	50	MARILDA MORAES SARGES	3363103	6	23/06/88	612	REGINA FATIMA JUNBEIRO	110741181	6	04/07/81
467	LUIZA HELENA LIMA TELES	12110333	24	23/06/88	51	MARINEZA MORAES FENASCUEI	7158150	3	10/10/80	613	REGINA LOPES DA SILVA	470788	11	23/06/88
468	LUIZA DAS GRACAS DA SILVA MOURA	6742184	4	05/11/84	51	MARENHA MAMA MENDES	2065178	6	23/06/88	614	REGINALDO SIQUEIRA ALVES	7221103	23	31/03/83
469	LUIZA PINTOJA FISHEIRO	6748125	9	23/03/84	51	MARIO ALBERTO C SAMPAIO	1930133	5	10/02/97	615	REJANE CLAUDIA DA SILVA LIMA	2031184	7	23/06/88
470	LUIZA SILVA RODRIGUES	1818104	10	19/11/80	51	MARIO ARAUJO E SILVA	1518159	3	05/03/81	616	RENATO BARAUNA	1562103	20	20/01/81
471	LYGIA AMELIA DE CAMPOS JORDY	401184	1	01/10/85	51	MARIO LUIS MIRANDA CHAVES	1851103	10	18/02/81	617	RENATO DE MIRANDA S SOBRINHO	1504175	8	29/04/84
472	MADELEINE BARRETO A TRINDADE	9101184	21	20/03/90	51	MARIO NOBERTO MENEZES	2371107	0	05/04/80	618	RINALDO PACHECO DA SILVA	2348184	0	29/03/88
473	MADUEL BEZERRA DO N FILHO	11521184	26	30/09/90	51	MARIO SEBASTIAO FERREIRA LOPES	2651192	14	14/03/87	619	ROBERTO CARLOS DOS S TEIXEIRA	1054184	1	19/11/82
474	MAGNO DEMETRIO PEREIRA FILHO	8570117	24	28/03/87	51	MARIO VIEIRA DA COSTA	1706184	24	27/07/81	620	ROBERTO DE LIMA MENDES	2011150	11	04/05/84
475	MANOEL BARROZA LOBATO	8027192	5	31/10/83	51	MARISTELA DA SILVA	1012178	5	10/11/85	621	ROBERTO MODESTO FERREIRA	2071150	5	10/11/82
476	MANOEL DA SILVA CASADO	1118150	3	31/10/80	51	MARLENE DE JESUS NEGRAO	76103	3	07/05/81	622	ROBERTO MONTEIRO CARRAS	1867192	25	23/06/90
477	MANOEL DA SILVA FERREIRA	2675117	1	15/03/82	51	MARLICE DOS SANTOS OLIVEIRA	2311153	4	10/03/80	623	ROBEKVAL GUSTAVO RODRIGUES	231250123	31	30/09/99
478	MANOEL DAMASCENO CASTRO	150150	6	10/10/80	51	MAURO AUGUSTO PADUL NEVES	2311153	4	10/03/80	624	RODOLFO AUGUSTO KORONHA BAPTISTA	1281150	20	26/01/89
479	MANOEL DARCIANO SANTANA	808134	20	10/10/80	51	MELQUIADES MODESTO	2311153	0	14/07/87	625	RODALDO MAIORANA	478134	25	11/10/80
480	MANOEL DAS GRACAS P DA COSTA	1023176	14	09/01/88	51	MILENE CRISTINA SILVA MENEZES	2561197	7	23/06/88	626	RODALDO NERY DOS SANTOS	1507134	34	20/03/83
481	MANOEL DAS GRACAS DA SILVA BRITO	5031133	16	27/07/81	51	MILTON AUGUSTO BRITO NOBRE	384188	1	27/03/80	627	ROSA CASTRO DA MOTA	511184	11	23/03/85
482	MANOEL DE JESUS PAIXAO FARIAS	1024150	13	04/12/84	51	MONICA REGINA NEVES C CABRAL	3621133	25	27/07/81	628	ROSA HELENA REBEIRO CASTRO	1524192	7	21/03/80
483	MANOEL DE SOUSA SA	5501154	6	10/10/80	51	MOACIR ROQUEIRA DA SILVA	870150	29	05/04/80	629	ROSA MARIA LIMA GATINHO	9031152	24	25/06/85
484	MANOEL FERREIRA BEGO	6710192	24	31/10/83	51	MOACIR TEIXEIRA	9910117	23	04/07/83	630	ROSA MARIA M POSSANTE	2517192	10	23/06/88
485	MANOEL HIPOLITO SANTOS DOS PASSOS	3110153	27	31/10/83	51	MOACIR TEIXEIRA	9910117	23	04/07/83	631	ROSA MARIA M POSSANTE	1534194	7	23/06/88
486	MANOEL RAIMUNDO DOS S TEIXEIRA	694192	9	19/11/82	51	MONICA MARIA NEVES DE Q BIBAS	9521150	23	23/03/88	632	ROSA MOIRA GORDANA	578134	25	13/09/82
487	MANOEL RODRIGUES DIAS	474130	13	27/07/81	51	MONICA REGINA NEVES C CABRAL	9521150	23	23/03/88	633	ROSA MOIRA GORDANA	3031133	8	31/10/80
488	MANOEL ROMAO DA COSTA E SILVA	2801125	0	10/11/82	51	MOZAR LEONICIO DE MORAES	4811	0	08/04/82	634	ROSANGELA MENDES DIAS	1183192	21	07/05/88
489	MANOEL SEVERINO LOCATO	6021154	24	27/07/81	51	NADIA MONTEIRO CRISTO DE MELO	941184	25	11/03/82	635	ROSCAECIA FINADA S TUPINAMBA	1071133	21	12/11/87
490	MANOEL VALENTE	5571184	6	27/07/81	51	NAZARE DE FATIMA LIDIA DA COSTA	318138	4	31/10/80	636	ROSEMARY SALGADO DE SOUZA	607134	26	12/11/87
491	MARCEL DE JESUS PINTO MORAIS	1361184	9	23/03/89	51	NAZARE GONCALVES PINHEIRO	2651133	8	04/07/88	637	ROSEMARY SOUZA DA SILVA	607134	26	12/11/87
492	MARCELO ROSA MARQUES	1023197	10	17/12/91	51	NAZARE GONCALVES PINHEIRO	2651133	8	04/07/88	638	ROSENEIDA MARIA SANTOS DO CARMO	1247184	16	04/12/80
493	MARCELO ROSETTI PIMENTA	6872189	21	02/04/82	51	NAZARETH DE JESUS FERNANDES	1451132	26	31/10/80	639	ROSENEIDA MARIA SANTOS DO CARMO	503134	5	21/03/83
494	MARCIA CRISTINA DE PINHO COUTO	10741194	28	15/11/87	51	NEI LIVRAMENTO LOBATO CORREA	8741133	27	10/02/89	640	ROSENEIDA MARIA SANTOS DO CARMO	1084192	20	13/09/82
495	MARCIA DIAMANT DA SILVA ADRIM	580199	1	05/02/89	51	NEI VIANA PEREIRA	2511150	0	15/05/85	641	ROSELDA BARAUNA VIARA	11181184	18	23/06/88
496	MARCIA LIZARA TEIXEIRA DE FARIAS	20631133	16	11/12/84	51	NEI DO NASCIMENTO NAZARE	8741133	0	15/05/85	642	ROSILDA VIEIRA BITENCOURT	624192	24	23/06/88
497	MARCIA VALERIA DE SOUZA BRAGA	10241184	10	30/11/82	51	NEI DO NASCIMENTO NAZARE	8741133	0	15/05/85	643	ROSILEIA PACHECO DA SILVA	1071133	21	12/11/87
498	MARCIANO MIRANDA DOS SANTOS	5171184	26	31/10/80	51	NELMA MARIA SUZES CORDEIRO	2641133	4	31/10/80	644	ROSEMARY SOUZA DA SILVA	607134	26	12/11/87
499	MARCO AGERIO CUNHA VINAGRE	8761189	14	12/11/87	51	NELSON ABRAS DA COSTA	2641133	4	31/10/80	645	ROSEMARY SOUZA DA SILVA	1247184	16	04/12/80
500	MARCO ANTONIO DE S SACRAMENTO	4925134	21	31/10/80	51	NESREIDA LUCIA R DOS SANTOS	7491189	8	31/10/80	646	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
501	MARCOS MARCELIANO V Q PERAS	0261133	5	27/07/81	51	NICOLINO ALVES FERREIRA	1724176	0	27/07/81	647	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
502	MARGARIDA MARIA RIBEIRO TORRES	13125183	16	10/11/80	51	NILDA HELENA DOS SANTOS	9910117	23	04/07/83	648	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
503	MARIA ALICE BORGES GOUVEIA	1587	8	10/11/80	51	NILZA DOS SANTOS MAGIEL	2641133	4	31/10/80	649	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
504	MARIA ALMEIDA ANDRADE	11511012	10	01/12/81	51	NIVIO PARANANTIGA IMBIRIBA	9910117	23	04/07/83	650	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
505	MARIA ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES	18301157	0	11/05/87	51	NIZETE MACHEL DA SILVA	2641133	4	31/10/80	651	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
506	MARIA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA	9711192	20	23/06/88	51	NORIVAL BARBOSA DA SILVA	2641133	4	31/10/80	652	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
507	MARIA BENEDITA DE CARVALHO COSTA	3831176	12	25/06/88	51	NORMA MAGG ROCHA	2641133	4	31/10/80	653	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
508	MARIA BENEDITA MONTEIRO COBREA	1491176	24	25/06/88	51	NUBIA DE LOURDES P FERREIRA	2710134	11	05/05/80	654	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
509	MARIA BEZERRA VIEIRA	18607184	28	23/06/88	51	ODETE MONTEIRO SEPEDA	491189	11	05/05/80	655	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
510	MARIA DA CONCEICAO B DA CONCEICAO	1830117	0	27/07/81	51	ODIZA MARIA O FERREIRA	8341189	17	07/10/89	656	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
511	MARIA DA CONCEICAO V DO NASCIMENTO	2091133	0	31/10/80	51	ORLANDO DE CARVALHO PINTO	1492184	6	31/10/80	657	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
512	MARIA DA PAZ S SILVA	11521196	18	31/10/82	51	ORLANDO HANER II	6921117	26	31/10/80	658	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
513	MARIA DAS GRACAS ASSUNCAO	401197	11	23/06/88	51	ORLANDO MELLO E SILVA	751134	2	30/09/89	659	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
514	MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA	9541184	23	23/06/88	51	ORLANDO PEREIRA MACHADO	3627192	0	31/10/80	660	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
515	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO FENYA	2081170	0	23/06/88	51	ORLANDO PEREIRA MACHADO FILHO	7461134	16	06/04/89	661	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
516	MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SABOYA	10491125	27	30/09/89	51	ORLANDO TELES FIGUEIREDO	1911134	11	02/04/92	662	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
517	MARIA DAS GRACAS SBOIA DOS SANTOS	10740192	18	21/12/81	51	OSCARINA ARAUJO	9238160	26	02/04/92	663	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
518	MARIA DE BELEM A LIMA	11587192	10	07/03/83	51	OSCARINA COSTA DA SILVA	12521184	18	23/06/88	664	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
519	MARIA DE BELEM GIL SOARES	11711184	13	23/06/88	51	OSCARINA MONTEIRO SEPEDA	1701159	10	07/07/88	665	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
520	MARIA DE FATIMA B CRISTO	2421184	6	23/06/88	51	OSCARINA MORAES	10041184	75	10/02/87	666	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
521	MARIA DE FATIMA C LOPES	2481117	7	23/06/88	51	OSMARIO SILVEIRA AGUIAR	2361133	0	10/02/87	667	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
522	MARIA DE FATIMA F DA SILVA	10741150	19	05/03/81	51	OSVALDO DO AMARAL MATOS	1911184	1	30/10/80	668	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
523	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO	05921184	10	31/07/89	51	OSVALDO DO CARMO TEIXEIRA	4581133	5	30/10/80	669	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
524	MARIA DE LIMA BARBOSA	10251150	29	07/05/83	51	OSVALDO FORTALEZA SANTIAGO	3122189	0	10/10/80	670	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
525	MARIA DE LOURDES BARBOSA FONTES	1781184	15	02/04/85	51	OSVALDO SANTOS	7732189	0	05/11/84	671	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
526	MARIA DE LOURDES M DE ARAUJO	2081192	0	31/10/80	51	PAULA ALBUQUERQUE FARIAS	1961175	3	07/07/83	672	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
527	MARIA DE LOURDES M TENORIO	1741125	4	20/05/86	51	PAULA C F ARAUJO	1061189	11	07/07/83	673	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
528	MARIA DE NAZARE BRITO DIAS	1071184	13	05/10/81	51	PAULO AUGUSTO DE O FERANDES	538	0	23/06/88	674	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
529	MARIA DE NAZARE L MENDONCA	11521199	18	20/03/89	51	PAULO EURIDES DOS SANTOS AGRAT	9671133	16	10/10/80	675	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
530	MARIA DE NAZARE PONTES DOS REIS	11711184	15	27/07/81	51	PAULO FERDINANDO DA SILVA MONTEIRO	4611184	23	10/10/80	676	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
531	MARIA DE NAZARE S DE OLIVEIRA	9431133	27	01/07/88	51	PAULO FERDINANDO DA SILVA MONTEIRO	12501132	18	10/10/80	677	RUBENS LIMA DOS SANTOS	1247184	16	04/12/80
532	MARIA DE NAZARE S MENEZES	2170117	0	23/0										

74 WANDERLEY FERREIRA ESTERQUE	1220125	5	09/01/88
75 WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS	6279125	25	31/08/89
76 WILSON AUGUSTO DE CARVALHO	9750129	5	20/03/85
77 YOLANDA CUSINO DA SILVA	5861209	6	31/12/80
78 ZARRA GONCALVES ASSEF	110845183	27	02/03/92
79 ZENOBIA DE MELO COBREA	5198	3	19/12/84
80 ZOLEIRIA HILDA GUBIARAES FERREIRA	17092325	18	01/12/84
81 ZULMA SANTANA DA SILVA	2021075	5	19/03/92

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 043/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc.,

LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina o Art.º 103 da Lei n.º 9.504, de 30/09/97, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

FILIAÇÃO	N.º DO TÍTULO	N.º DE SEÇÃO	DATA DE INSC NO PARTIDO
1 ABRAHAM ARAÚJO DO AMARAL	1109613-68	31	03/01/94
2 ADALÉIA MARIA MATA SANTIAGO	1985613-25	20	05/01/89
3 ADAN PALERMO COELHO	255913-05	25	15/12/85
4 ADELINO NUNES SÁO	827713-02	25	18/11/85
5 ADELINO NUNES SÁO	204713-02	7	20/02/90
6 ADEMAR MARINHO DE O. GOES	118213-41	13	09/11/83
7 ADELINA COELHO RODRIGUES	1879613-17	3	23/10/92
8 ADILSON FAGUNDES REIS	1183613-92	13	15/02/90
9 ADILSON REIS MOREIRA DE MIRANDA	1709313-50	6	09/02/80
10 ADMA DE GOIS MURIEL	1054613-74	20	25/03/92
11 ADOLPHO MARTINS	115713-04	13	15/01/85
12 AFRONSO BRITO SERMONT	994613-76		14/06/91
13 AFONSO HENRIQUE REBELO	111213-50	31	05/01/89
14 AILTON SENA GONÇALVES JUNIOR	156713-33	30	18/03/92
15 ALAN LACERDA DE SOUZA	1952913-25	31	26/09/89
16 ALBERTO CARLOS A. FREIRE	822913-92	25	15/07/93
17 ALBERTO CARLOS DA COSTA A. R.	321013-76	6	11/01/99
18 ALBERTO DE CASTRO MARINHO	2269213-14	25	30/04/90
19 ALBERTO LIMA DA SILVA JATENE	3227013-68	13	03/11/95
20 ALDERABO C. DE M. KLAUTAU FILHO	865913-76	26	01/01/84
21 ALESSANDRA RADEORA V. MARQUES	5236513-41	22	15/12/95
22 ALESSANDRO CAVALCANTE DE MELO GONCALVES	33807513-50	36	19/03/89
23 ALEX LACERDA DE SOUZA	17871313-81	26	29/08/89
24 ALEXANDRE AUGUSTO NASSAR MOURA	5210413-25	35	28/05/97
25 ALEXANDRE H. A. GUSMAN ASHA	1046613-33	19	15/12/95
26 ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO	19670913-92	19	03/12/97
27 ALMIR ANTONIO ALBUQUERQUE NASCIMENTO	977813-17	20	03/10/87
28 ALMIR FERNANDO DA SILVA CAMPOS	16667613-50	26	10/03/92
29 ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL	510613-84	22	07/07/89
30 ALONSO RAY SOLINO	952313-25	26	18/03/92
31 AMANDA DELFINA COELHO CARDOSO	4023213-19	19	06/04/89
32 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU	3344613-50	37	27/09/92
33 ANA BEATRIZ MARQUES VIANA	1011213-50	25	15/12/95
34 ANA CARLA DA SILVA	3082313-55	33	14/04/90
35 ANA CATARINA CARVALHO PARENTE	865613/020203	25	20/09/95
36 ANA CAVALHEIRO DE MACEDO LIMA	903013-13	26	12/05/92
37 ANA LOURDES MARTINS	271613-25	7	09/02/99
38 ANA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS	2113013-68	31	03/11/95
39 ANA LUCIA CARVALHO SCERNI	4501913-09	32	10/01/90
40 ANA LUCIA MENDES RODRIGUES	304913-25	5	21/09/89
41 ANA MARIA COSTA DA SILVA	1981613-76	6	03/11/95
42 ANA MARIA RODRIGUES RIBEIRO	979513-17	20	15/02/92
43 ANA MONTEIRO DINIZ	800713-17	3	01/06/94
44 ANA PAULA SOARES BEZERRA	1118913-84	39	11/01/93
45 ANA ROSA DE SOUZA PEREIRA	452613-25	20	23/03/92
46 ANDRÉ GOMES DE ABREU	2617513-17	20	10/04/92
47 ANDRÉ LUIZ SOUZA MATOS	1774813-50	7	10/01/93
48 ANDRÉ RICARDO COELHO CAVALCANTE	18722013-09	26	10/01/93
49 ANDREA BRAGA DE PAULA	19676413-09	26	10/01/93
50 ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	3570813-14	10	15/12/95
51 ANGELA OLIVEIRA TEDESIRA	996413-76	27	25/04/94
52 ANIVALDO JUVENIL VALE	31046913-09	65	20/02/97
53 ANNA DEBORAH DE MIRANDA	152913-14	3	21/01/83
54 ANTONIA ASSUMÇÃO DE SOUZA	1042013-68	30	03/10/97
55 ANTONIA IDORISYAN FERNANDES	17075213-25	30	07/05/92
56 ANTONIA MARIA DE FÁTIMA SOARES	1143313-68	31	19/04/88
57 ANTONIO ALEXANDRE T. DE SOUZA	2278213-04	20	10/03/92
58 ANTONIO AUGUSTO G. NOGUEIRA	1018913-74	26	28/09/89
59 ANTONIO CARLOS B. DA SILVA	81213-76	5	13/09/95
60 ANTONIO CARLOS CRUZ GALA	1008013-41	27	20/08/97
61 ANTONIO CARLOS OTONI SARA	131013-17	0	14/07/93
62 ANTONIO DE BASTOS PINHO DA SILVA	561913-33	6	12/05/92
63 ANTONIO DE NOLANHA TAVARES	306213-76	8	03/10/95
64 ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DE FREITAS	175413-13	20	07/05/92
65 ANTONIO HAMILTON BENTES	22815413-13	26	15/12/95
66 ANTONIO MAURICIO BRASIL COQUEIRA	2520613-13	21	21/08/89
67 ANTONIO RIBEIRO DE JESUS	1182713-25	13	03/11/95
68 ANTONIO SEVERINO FILHO	882313-62	20	02/04/92
69 ARAGUATI ALVES DE SOUZA	2018913-25	27	14/11/97
70 ARLENE M. DE VASCONCELOS	982313-41	22	03/11/95
71 ARLENÉ SOARES DA ROCHA	105413-30	20	25/11/86
72 ARMANDO BRITO CHERMONT	270313-77	1	15/12/95
73 ARMANDO DE PITAGORAS AMARANTE	125013-25	36	18/02/93
74 ARMANDO GUILHERME COELHO REIS	25013-09	7	19/03/92
75 ARNALDO BARRETO ALMEIDA	114743-41	39	14/07/93
76 ARNEY SANTOS LIMA	221813-41	9	24/10/90

77 AUGUSTO CESAR B. DA SILVA	83013	5	13/09/95
78 AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO	12113-09	1	18/09/95
79 AUGUSTO JORGE JOY N. COLARES	11175113-09	39	14/12/85
80 AUREA HELENETE RAMOS N. DA COSTA	1552013-90	29	21/01/83
81 AVANETE LISBOA DA SILVA	1177013-09	38	15/02/86
82 AZARIAS SANTANA DA SILVA	907013-70	30	14/01/93
83 BENEDITA DE GURUPÁ C. POMPEU	974913-76	30	01/06/93
84 BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA	1253313-50	36	17/01/80
85 CARLA ANDREA MENDES RODRIGUES	2766913-25	9	05/01/97
86 CARLOS ALBERTO CONDEIRO BATISTA	1184813-84	31	03/10/87
87 CARLOS ALBERTO DA SILVA	16601013-17	27	15/12/95
88 CARLOS ALBERTO DA SILVA GUERREIRO	947113-33	29	22/04/92
89 CARLOS ALBERTO DA SILVA GUERREIRO	149913-68	4	18/03/92
90 CARLOS ALBERTO PONECA FARIAS	37021313-81	9	10/07/95
91 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DO RÊGO	1032413-41	25	03/11/95
92 CARLOS DANIEL PEREIRA BRANDAO	835913-41	23	30/07/93
93 CARLOS EDUARDO DE C. NELLO	2277013-25	35	30/09/96
94 CARLOS LAURICUS MUGNO BARBOSA	12277013-50	40	25/04/94
95 CARLOS MATINS DOS SANTOS JUNIOR	2279913-25	35	14/01/93
96 CARLOS RENATO RAMOS SABAT	565513-50	24	20/04/80
97 CARLOS ROBERTO M. DA ROCHA	1484613-84	30	11/04/92
98 CECILIA AZEVEDO DE LIMA	1115713-84	30	19/04/88
99 CECILIA CRUZ E SILVA	1024713-84	23	12/05/92
100 CELIA SOARES KORY	261017	08	16/03/93
101 CELINA DONZA CANCELA	1104713-33	12	11/01/86
102 CELINA NASCIMENTO FORTUNATO	2422813-33	35	18/05/92
103 CÉLIO COREIA VARELA	123913	31	18/05/92
104 CELITA SOARES BEZERRA	57413-09	6	20/09/95
105 CERES CARVALHO PARENTE	81913-50	9	37/03/92
106 CESAR AUGUSTO DURANS OLIVEIRA	2072013-50	30	03/11/95
107 CEZAR CONDE DOS REIS CAVALLEIRO	274813-76	7	21/09/89
108 CEZARINA LOBATO DOS SANTOS	1035213-99	26	15/02/89
109 CEZARIO BLANCO ARIAS	2473413-02	05	14/04/92
110 CHARLES DELMAR MIRMALHA DE FIGUEIREDO	90313-50	18	11/01/80
111 CIBELLE FERNANDES	85713-09	25	15/09/89
112 CLARA ALCALIM BERMAN	80713-09	6	07/05/92
113 CLÁUDIA MARIA MENEZES DE FARIA	3139713-17	40	15/12/95
114 CLAUDIO CAVALCANTE RIBEIRO	29313-33	9	18/03/92
115 CLEMINTA MONTEIRO DE MORAES	102013-84	20	25/05/92
116 CONCEIÇÃO DE MARIA FONSECA	1673813-68	18	01/11/85
117 CRISTIANO DUTRA VALE	2275013-50	3	21/04/95
118 DAILTON LAREDO MORAES	332013-13	45	16/09/90
119 DANIEL BERNARDO BARCESSAT	3347013-09	29	03/10/97
120 DANIELLE MABEL RAMALHO COSTA	1740813-92	5	21/02/93
121 DAVYE MOREIRA DE MIRANDA	1748813-33	26	11/04/92
122 DÉBORA FRANCISCA DA S. JARES ALVES	1516313-17	34	05/01/90
123 DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MENDRADO	1052213-41	12	12/05/92
124 DENIS CEZAR SAMPÃO RIBEIRO	86713-84	38	18/03/92
125 DENIS LEITE RODRIGUES	1165313-41	36	18/05/92
126 DENISE MÁRCIA S. GRAM	91213-84	30	15/02/90
127 DIONAR CARDOSO DA SILVA	1066913-41	3	28/09/89
128 DOUGLAS SERIBAL QUEIROZ	101313-41	3	25/08/89
129 EDGAR LOBATO DE ALMEIDA	159713-76	6	18/05/92
130 EDIL DO NASCIMENTO SANTOS	262513-76	6	22/04/92
131 EDILEIA MIRMALHA DE FIGUEIREDO	32013-50	09	21/09/89
132 EDILSON CARNEIRO LISBOA	274713-25	26	21/09/89
133 EDILSON DAMASCENO FERREIRA	34313-25	1	12/05/92
134 EDMAR DE PINHO LOBATO	1709113-17	23	02/02/90
135 EDMUNDO RECHLEA E SILVA	131913-84	1	11/07/93
136 EDMUNDO THADEU COUTINHO CAREPA	1124913-92	10	18/09/92
137 EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU	2257413-76	5	15/12/95
138 EDUARDO JORGE FREIRE BAPTISTA	115613-68	5	09/08/90
139 EDUARDO NUNES PINTO	1269913-68	33	23/03/93
140 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA	180413-33	20	02/01/92
141 EGYDIO MACHADO SALLES	151813-76	12	21/09/89
142 EDUARDO SOEIRO DE SOUZA	1254513-76	36	21/09/89
143 EIMAR CESAR TAVARES NETO	2354413-33	29	22/09/89
144 ELIANA DE NAZARE GHIRES UCHOA	979013-09	29	25/01/85
145 ELIANA VITORIO SILVA	3079213-84	01	19/09/99
146 ELIANE PENA CARNEIRO	1046713-76	28	02/10/87
147 ELIANGELA DIAS GRACAS PAMPLONA	1136413-13	36	06/10/94
148 ELIANGELA DIAS GRACAS PAMPLONA	308813-25	18	13/04/97
149 ELIAS HOLANDA BEZERRA	3238013-84	2	20/05/86
150 ELIAS PADILHA PENAFORT	27713-17	9	02/10/90
151 ELIAS SALVIANO FARIAS	88813-76	37	15/07/93
152 ELINE ZULIA ROCHA MARTINS	112013-76	31	05/01/90
153 ELISA VIANA SÁ	86513-09	27	15/07/93
154 ELIZABETH SAMPADO DA SILVA	1082013-92	17	16/08/89
155 ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS	2285313-41	29	03/04/92
156 ELIZA FARIAS EVANGELISTA	112013-76	4	30/05/92
157 ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS	37713-17	06	16/09/89
158 ELIZABETH THEREZO GAMA	80813-41	27	15/07/93
159 ELIZONETE SOARES QUEIROZ	140213-68	6	20/08/89
160 ELMA MARTINS FERREIRA	31113-33	4	04/03/92
161 EMANUEL AUGUSTO MATA LIMA	113213-41	2	22/04/92
162 EMERALDA DE OLIVEIRA TRINDADE	94913-84	26	05/11/80
163 EMERALDA DE OLIVEIRA TRINDADE	07513-50	17	30/03/92
164 ESTHER BARBOSA MÁCOLA	1184913-33	8	04/03/93
165 EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA	2220213-68	26	11/03/92
166 EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA	214713-25	0	23/11/90
167 EIVALDO DE SOUZA FERREIRA	1967513	21	14/01/92
168 EIVALDO MENDONÇA GUILHON	25813-41	3	01/04/92
169 EIVALDO RIT BARBOSA SILVA	3175013-50	33	23/04/85
170 EVERTON MAURICIO CRUZ DE ALENCAR	2310713	47	18/10/91
171 FABRICIO AUGUSTO NETO DAVID	2257713-12	47	03/11/93
172 FABRICIO FERREIRA DA GAMA	10721413-76	27	12/04/93
173 FELIPE MIGUEL ALVES	1136713-17	30	18/09/95
174 FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS	1136713-17	30	27/04/85
175 FERNANDO C. DE VASCONCELOS	27013-84	7	13/12/86
176 FERNANDO C. DE VASCONCELOS	125313-50	10	03/11/90
177 FERNANDO DE SOUZA FLEIXA RIBEIRO	99213-17	23	01/04/93
178 FERNANDO DOS SANTOS GUEDEIRA	117213-17	29	15/04/90

179 FLÁVIO FERNANDO BRITO SARAMENTO	14913-25	5	18/09/92
180 FLÁVIO NUNES BRITO	127413-92	36	05/01/86
181 FRANCISCO BORGES CALANDRINI	27013-50	7	04/05/82
182 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO	40213-17	27	06/03/92
183 FRANCISCO FLEIXA DOS SANTOS	12013-13		10/12/89
184 FRANCISCO JOSÉ JESSA DE B. MAMA	14313-33	5	03/01/94
185 FREDERICO JOSÉ SOARES BEZERRA	129313-60	31	14/01/83
186 GENILSON ALVES ANDRADE	1074513-92	12	15/07/93
187 GEORGE DE OLIVEIRA CRUZ	1783713-41	12	01/02/89
188 GEORGE DE OLIVEIRA CRUZ	1105313-90	17	16/01/93
189 GERALDO JOSÉ DE CARVALHO	1035313-50	34	01/06/90
190 GERALDO RAMUNDO C. DE M. LIMA	970713-92	24	07/03/92
191 GERÔNIO TRINTEIRA DOS SANTOS	35813-17	0	27/03/89
192 GERSON ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	941613-09	24	09/11/85
193 GERTRUDES OLIVEIRA SETO	112513-09	20	15/12/95
194 GERVAZIO DE BRITO NELLO FILHO	11541313-09	26	03/05/89
195 GILBERTO DE LIMA POUTRONIERI	1369913-09	17	18/01/93
196 GILBERTO FURTADO	148013-84	5	16/03/92
197 GILBERTO TEIXEIRA LOPES	11071313-09	17	16/09/96
198 GILSON LOUREIRO MÁCOLA	103213-		

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

20	JOSÉ MARIA DE SOUZA MOURÃO	010802	28	01/09/99	38	MARIA DO SOCORRO FRANCA GABRIEL	073006	25	01/09/99	61	PATRICIA NEVES DO AMARAL	000101	25	01/09/99
21	JOSÉ MARIA DOS SANTOS FAGUNDES	042799	7	21/09/99	39	MARIA DO SOCORRO M. CARVALHO	130005	26	01/09/99	62	EDILDO SÉRGIO PARRALHO	070001	26	01/09/99
22	JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JR	020001	13	27/09/99	40	MARIA DO SOCORRO M. DO CARMO	030000	27	01/09/99	63	EDILDO SÉRGIO COSTA DE SALES	002000	27	01/09/99
23	JOSÉ MARIA HENRIQUE GETINO ALVARIZ	107000	18	05/10/99	41	MARIA DO SOCORRO V. M. DOS SANTOS	040000	28	01/09/99	64	EDILDO VERISSIMO SOUZA DA SILVA	000000	28	01/09/99
24	JOSÉ MARIA RABELO MENDES JUNIOR	070000	24	13/10/99	42	MARIA ELISA SANTIAGO COSTA SILVA	070000	29	01/09/99	65	PEDRO A. DE MENEZES FILHO	000000	29	01/09/99
25	JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA	002700	30	21/10/99	43	MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO	010000	30	01/09/99	66	PEDRO COSTA MENDES	000000	30	01/09/99
26	JOSÉ MARIA FERREIRA SIQUEIRA	000000	36	29/10/99	44	MARIA HELENA NEVES GOUTINHO	070000	31	01/09/99	67	PEDRO FERNANDO FERREZ BRAGA	070000	31	01/09/99
27	JOSÉ MARILINDA COSTA	070000	42	06/11/99	45	MARIA HELENA NEVES GOUTINHO	070000	32	01/09/99	68	PEDRO MIGUEL ROCHA TEIXEIRA	000000	32	01/09/99
28	JOSÉ MAURICIO NERY DA COSTA	027000	48	14/11/99	46	MARIA JOSE RODRIGUES DIAS	020000	33	01/09/99	69	PEDRO PAULO CARDEIRO DA COSTA	000000	33	01/09/99
29	JOSÉ MIRALMA DE FIGUEIREDO	070000	54	22/11/99	47	MARIA LUCIA BARBOSA DE SOUZA	070000	34	01/09/99	70	PEDRO UFRATAS O. SARRA JUNIOR	000000	34	01/09/99
30	JOSÉ RONALDO DE M. GONÇALVES	010000	60	30/11/99	48	MARIA LUCIA BARBOSA DE SOUZA	070000	35	01/09/99	71	PLINIO CARDOZO	000000	35	01/09/99
31	JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA	010000	66	08/12/99	49	MARIA LUCIA DE COSTA MOREIRA	070000	36	01/09/99	72	RABUNDO AMÉRICO SILVA DOS SANTOS	000000	36	01/09/99
32	JOSÉ ZÉLIO FURTADO BEZERRA	020000	72	16/12/99	50	MARIA LUCIA DE MAGEDO FENEDO	070000	37	01/09/99	73	RABUNDO BATISTA DE MIRANDA	000000	37	01/09/99
33	JOSIANE MEDDA AZEVEDO	000000	78	24/12/99	51	MARIA LUCIA DE MAGEDO FENEDO	070000	38	01/09/99	74	RAIMUNDO DO ROSÁRIO SANTOS	000000	38	01/09/99
34	JUAN LORENZO BARDALEZ BOTOS	000000	84	01/01/00	52	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	39	01/09/99	75	RAIMUNDO FERNANDO MENDES NOUÇA	000000	39	01/09/99
35	MICHEL TAVARES ALVES	000000	90	09/01/00	53	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	40	01/09/99	76	RAIMUNDO MACEDO FILHO	000000	40	01/09/99
36	MUITER BILHA MARIA	000000	96	17/01/00	54	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	41	01/09/99	77	RAIMUNDO MARIA DA SILVA NOGUEIRA	000000	41	01/09/99
37	KATIA HARU MENDONÇA BARRETO	000000	102	25/01/00	55	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	42	01/09/99	78	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	42	01/09/99
38	KHERISSA KELLE PINTO PEREIRA	000000	108	02/02/00	56	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	43	01/09/99	79	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	43	01/09/99
39	LANE ELIZABETE DE ALMEIDA COELHO	000000	114	10/02/00	57	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	44	01/09/99	80	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	44	01/09/99
40	LAURO BENEDETO R. OUKANIN AZULAY	000000	120	18/02/00	58	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	45	01/09/99	81	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	45	01/09/99
41	LEDA MARIA CELLA	000000	126	26/02/00	59	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	46	01/09/99	82	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	46	01/09/99
42	LEIA MARIA MIRALMA DE FIGUEIREDO	000000	132	05/03/00	60	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	47	01/09/99	83	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	47	01/09/99
43	LEIDA MARIA COELHO FONSECA	000000	138	13/03/00	61	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	48	01/09/99	84	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	48	01/09/99
44	LÉLIA INÊS DE RESENDE TEIXEIRA	000000	144	21/03/00	62	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	49	01/09/99	85	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	49	01/09/99
45	LENA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	000000	150	29/03/00	63	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	50	01/09/99	86	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	50	01/09/99
46	LEONAR GOSDINI DA CRUZ JUNIOR	000000	156	06/04/00	64	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	51	01/09/99	87	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	51	01/09/99
47	LEONARDA DA SILVA E CUNHA	000000	162	14/04/00	65	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	52	01/09/99	88	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	52	01/09/99
48	LEOPOLDO M. M. SARTHEAU CORREIA	000000	168	22/04/00	66	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	53	01/09/99	89	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	53	01/09/99
49	LIGIANA DA SILVA MATRA	000000	174	30/04/00	67	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	54	01/09/99	90	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	54	01/09/99
50	LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABEU	000000	180	08/05/00	68	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	55	01/09/99	91	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	55	01/09/99
51	LUCAS FERREIRA DA SILVA	000000	186	16/05/00	69	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	56	01/09/99	92	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	56	01/09/99
52	LUCIANE DA SILVA CARVALHO	000000	192	24/05/00	70	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	57	01/09/99	93	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	57	01/09/99
53	LUCIO FLAVIO FIGUEIREDO VIEIRA	000000	198	01/06/00	71	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	58	01/09/99	94	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	58	01/09/99
54	LUIZ ALBERTO DE LIMA MARTINS	000000	204	09/06/00	72	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	59	01/09/99	95	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	59	01/09/99
55	LUIZ GUILHERME CARVALHO DA SILVA	000000	210	17/06/00	73	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	60	01/09/99	96	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	60	01/09/99
56	LUIZ OTAVIO MENDES NOUÇA	000000	216	25/06/00	74	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	61	01/09/99	97	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	61	01/09/99
57	LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO	000000	222	03/07/00	75	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	62	01/09/99	98	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	62	01/09/99
58	LUIZ AUGUSTO MAUES NORONHA	000000	228	11/07/00	76	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	63	01/09/99	99	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	63	01/09/99
59	LUIZ BORGES FERREIRA	000000	234	19/07/00	77	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	64	01/09/99	100	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	64	01/09/99
60	LUIZ CARLOS GONÇALVES LOURENÇO	000000	240	27/07/00	78	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	65	01/09/99	101	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	65	01/09/99
61	LUIZ CARLOS PALMEIRO SANTOS	000000	246	04/08/00	79	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	66	01/09/99	102	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	66	01/09/99
62	LUIZ GUILHERME PARGO CARPENTE	000000	252	12/08/00	80	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	67	01/09/99	103	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	67	01/09/99
63	LUIZ GUILHERME DE SOUZA LESTI	000000	258	20/08/00	81	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	68	01/09/99	104	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	68	01/09/99
64	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	264	28/08/00	82	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	69	01/09/99	105	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	69	01/09/99
65	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	270	05/09/00	83	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	70	01/09/99	106	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	70	01/09/99
66	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	276	13/09/00	84	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	71	01/09/99	107	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	71	01/09/99
67	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	282	21/09/00	85	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	72	01/09/99	108	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	72	01/09/99
68	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	288	29/09/00	86	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	73	01/09/99	109	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	73	01/09/99
69	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	294	07/10/00	87	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	74	01/09/99	110	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	74	01/09/99
70	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	300	15/10/00	88	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	75	01/09/99	111	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	75	01/09/99
71	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	306	23/10/00	89	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	76	01/09/99	112	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	76	01/09/99
72	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	312	31/10/00	90	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	77	01/09/99	113	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	77	01/09/99
73	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	318	08/11/00	91	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	78	01/09/99	114	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	78	01/09/99
74	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	324	16/11/00	92	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	79	01/09/99	115	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	79	01/09/99
75	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	330	24/11/00	93	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	80	01/09/99	116	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	80	01/09/99
76	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	336	02/12/00	94	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	81	01/09/99	117	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	81	01/09/99
77	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	342	10/12/00	95	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	82	01/09/99	118	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	82	01/09/99
78	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	348	18/12/00	96	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	83	01/09/99	119	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	83	01/09/99
79	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	354	26/12/00	97	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	84	01/09/99	120	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	84	01/09/99
80	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	360	03/01/01	98	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	85	01/09/99	121	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	85	01/09/99
81	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	366	11/01/01	99	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	86	01/09/99	122	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	86	01/09/99
82	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	372	19/01/01	100	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	87	01/09/99	123	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	87	01/09/99
83	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	378	27/01/01	101	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	88	01/09/99	124	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	88	01/09/99
84	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	384	04/02/01	102	MARIA MADALENA ALMEIDA MACIELA	000000	89	01/09/99	125	RAIMUNDO N. GONÇALVES DE SOUZA	000000	89	01/09/99
85	LUIZ GUILHERME DE SOUZA VALLI	000000	390	12/02/01	10									

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a): Dr. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES (FLS.33)
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO PARA O DIA 02.12.99 ÀS 15H.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 488/99

Reclamante: MARIA LOPES MONTENEGRO
Advogado(a): Dra. RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS (FLS.14)
Reclamado(a): CENTRO DE ESTUDOS BEM ESTAR DA CRIANÇA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.109.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1171/99

Reclamante: MARILENE ARAÚJO BATISTA
Advogado(a): DR. ANTONIO BARRETO DA SILVA
Reclamado(a): HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dra. GISELE ALINE DE AQUINO CAIBECA
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/11/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0485/99-3, entre partes: AMADEU PACHECO SOUZA, exequente e ALTAVISTA PUB & RESTAURANTE LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE FABRICAR GELQ, MARCA PROSDÓCIM, MODELO DROPSGELQ (90511-7-40) Nº DO PRODUTO 009208, SEM CAPACIDADE VISIVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA JVC, MODELO MX-D301 T, SÉRIE 093CO602, COM CONTROLE REMOTO, EQUALIZADOR GRÁFICO, DOIS DECKS COMPACT DISC PARA TRÊS CD'S, DUAS CAIXA ACÚSTICAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/11/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0022/98-0, entre partes CARLINDO CESAR PASTANA DA SILVA, exequente e TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) SEMI REBOQUE MARCA/MOD REB/FNY FREUNALF, PLACA JTK 0107, COR AMARELA CHASSI Nº 1959MELANO FAB/ MOD 1987/1987, CAPACIDADE: 2.200T, COM 03 EIXOS, POSSUINDO PINHUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 01 (UM) SEMI REBOQUE MARCA/MOD REB/FNY FUME, PLACA FJ 8032, COR BRANCA, CHASSI Nº SER 022109, ANG FAR MOD 1986/1986, CAPACIDADE: 2.200T, COM 02 EIXOS, POSSUINDO PINHUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/12/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1066/99-X, entre partes: MARIA JOSÉ TRINEIRA SODRÉ, exequente e VALDO OLIVEIRA E AUSUBENE OLIVEIRA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, MODELO MS 7, SÉRIE 4901588D9R, COM TQCADISCO DE VINIL, DOIS DECKS RÁDIO AM/FM, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SEMI THOSIRA, MODELO HE 10, 10 PÓLEAS, SÉRIE 1443-A, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREM REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

DO TAPANÁ S.A., executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s) UM MICROCOMPUTADOR, MARCA IBM-PC, CPU PENTIUM, 66 Mhz, COM DISCO RÍGIDO, TECLADO, MONITOR PS/1 SVGA COLORIDO, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA SOLIDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 5ªJCJ-1701/99-X, em que é reclamante MANOEL FERNANDO BENTES, reclamada, para ciência da data da audiência designada para o dia 07 de dezembro de 1999 às 13:25 horas, para abertura da instrução processual, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL. Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.S.a. referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/12/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1057/98-2, entre partes: FERNANDO JORGE VIEIRA RAMOS, exequente e SANTA ROSA ESPORTE CLUBE SOCIEDADE CIVIL LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) IMÓVEL - TERRENO EM ICOARACI, PARTE DA PRAÇA PAES DE CARVALHO, NO ALINHAMENTO DA RUA OITO DE OUTUBRO, POR ONDE MEDE 72,00M, FAZENDO ÂNGULO COM A TRAVESSA ITABORAÍ, POR ONDE MEDE 60,00M, E COM A PASSAGEM PAES DE CARVALHO, POR ONDE MEDE TAMBÉM 60,00M, MEDINDO, PELA LINHA DE FUNDOS, EM PROJEÇÃO À RUA 15 DE AGOSTO, 71,00M, POR ONDE LIMITA COM A ÁREA QUE SERÁ UTILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ABRANGENDO UMA ÁREA DE 4.290,00M², DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADA NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO ÀS FLS 62 DO LIVRO 3-Z, SOB O Nº DE ORDEM 32 657, LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS, ENCARGOS OU OBRIGAÇÕES. AVALIADO EM R\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/12/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1066/99-X, entre partes: MARIA JOSÉ TRINEIRA SODRÉ, exequente e VALDO OLIVEIRA E AUSUBENE OLIVEIRA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, MODELO MS 7, SÉRIE 4901588D9R, COM TQCADISCO DE VINIL, DOIS DECKS RÁDIO AM/FM, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SEMI THOSIRA, MODELO HE 10, 10 PÓLEAS, SÉRIE 1443-A, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREM REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/01/2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0568/99-7, entre partes: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO, exequente e POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s) UM TERRENO LOCALIZADO À PASSAGEM UNIÃO S/Nº, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 10,00M DE LARGURA NA FRENTE, 10,00M DE LARGURA NOS FUNDOS, 30,00M DE COMPRIMENTO POR AMBOS OS LADOS, OCUPANDO UMA ÁREA DE 300,00M², LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A PASSAGEM UNIÃO, PELO LADO DIREITO COM ELIZEU SOUZA, PELO LADO ESQUERDO COM QUEM DE DIREITO, E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, CGC: 04.897.146/0001-32, REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-Z, MATRÍCULA 178, FLS. 178 DO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA AVALIADO EM R\$-45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.01.2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1925/97-7, entre partes: FRANCISCO HERACLITO PRAXEDES RODRIGUES, exequente e NILZA RAIMUNDA MACEDO GONÇALVES, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s) - O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE A LINHA TELEFÔNICA 279-00-20 CONTRATO TPA-21.539, DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/01/2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0568/99-7, entre partes: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO, exequente e POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s) UM TERRENO LOCALIZADO À PASSAGEM UNIÃO S/Nº, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 10,00M DE LARGURA NA FRENTE, 10,00M DE LARGURA NOS FUNDOS, 30,00M DE COMPRIMENTO POR AMBOS OS LADOS, OCUPANDO UMA ÁREA DE 300,00M², LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A PASSAGEM UNIÃO, PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO, E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, CGC: 04.897.146/0001-32, REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-Z, MATRÍCULA 178, FLS. 178 DO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA AVALIADO EM R\$-45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.01.2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1925/97-7, entre partes: FRANCISCO HERACLITO PRAXEDES RODRIGUES, exequente e NILZA RAIMUNDA MACEDO GONÇALVES, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s) - O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE A LINHA TELEFÔNICA 279-00-20 CONTRATO TPA-21.539, DE TITULARIDADE DA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-4.095,81 (QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.847,80, JUROS DE MORA R\$-1.677,84, FGTS R\$-124,81, ION. ADVOCATÍCIOS R\$-365,05, CUSTAS R\$-80,31, TOTAL DEVIDO R\$-4.095,81. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO HAMILTON AURELIANO DO COU TO VELASCO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1863/97-0, em que é exequente CARLOS ERNESTO DOS SANTOS GUIMARÃES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-9.259,38 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-6.661,76, JUROS DE MORA R\$-1.132,44, FGTS R\$-916,87, MULTA FGTS 40% R\$-366,75, CUSTAS R\$-181,56, TOTAL DEVIDO: R\$-9.259,38. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, FRANCISCO COUTINHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCJ-8299/99-6, em que é reclamante JOAO ALVES MONTEIRO, reclamados ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e FRANCISCO COUTINHO DA SILVA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: Ante o exposto, decide a MM 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por JOAO ALVES MONTEIRO contra ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e FRANCISCO COUTINHO DA SILVA, julgar procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar solidariamente os reclamados a pagarem ao reclamante o que for apurado em liquidação por cálculo a título de aviso prévio, gratificação de natal integral e proporcional, férias integrais e proporcionais mais 1/3, em dobro e simples, multa do Art. 477, parágrafo oitavo da CLT, salário retido em dobro, FGTS mais 40%. Deve o reclamado FRANCISCO COUTINHO DA SILVA anotar a CTPS do empregado e fornecer-lhe as guias para habilitação no seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$-60,00 pelos reclamados sobre o valor ora arbitrado em R\$-3.000,00. Notifiquem-se as partes da antecipação da publicação da decisão. Nada mais. Belém, 07 de junho de 1999. Graziela Leite Colares, Juíza Presidente. Bem como para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ENGEPLAN. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital CLEIDE M. ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1409/99-3, em que é reclamante ANA MARIA MIRANDA DO CARMO, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 5ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ANA MARIA MIRANDA DO CARMO CONTRA CLEIDE M. ARAÚJO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PLEITOS DA EXORDIAL PARA I - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (11, 12), DIFERENÇA SALARIAL DURANTE TODO O PACTO LABORAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA II - CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DA AUTORA COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO III - DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA JUNTA FAÇA AS COMUNICAÇÕES DE BARRA À DRT E A DPES. SÃO MÉRITOS DIFERENTES OS

DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00. CIBENTE A RECLAMANTE NOTIFIQUE SE A RECLAMADA REVEL NADA MAIS. BELÉM 24 DE SETEMBRO DE 1999. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA R J DE BESSA FILHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1486/99-X, em que é reclamante PEDRO TRINDADE BARROS, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 5ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA PROCEDA A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE COM DATA DE 15.1.98. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-250,00. NO TOTAL DE R\$-5,00. CIENTES OS PRESENTES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, FRALAS CONDITORA DE NEGÓCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1340/99-4, em que é reclamante RINALDO MACHADO DIAS DA SILVA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE DEVENDO A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, QUANTO A BAIXA COM DATA DE 19.02.96 E EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS DO RECLAMANTE. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-250,00, NO TOTAL DE R\$-5,00. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1029/99-4, em que é reclamante PEDRO RAIMUNDO SOUZA GARCIA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 5ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR PEDRO RAIMUNDO SOUZA GARCIA CONTRA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART.267, VI, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$-1.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA NADA MAIS. BELÉM 30 DE AGOSTO DE 1999. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda

Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1385/99-4, em que é reclamante ROSÂNGELA LAGOIA ALVES, e reclamada SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: Ante o exposto, decide a MM 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por ROSÂNGELA LAGOIA ALVES contra SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgar procedentes em parte os pleitos da exordial para condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença por cálculo da secretaria a título de Diferença de FGTS mais 40%, juros e correção monetária. São improcedentes os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$20,00 pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00. Notificar as partes da antecipação da sentença. Nada mais. Belém, 30 de Setembro de 1999. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém - TRT 8ª Região. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, SOBRAL IRMÃOS S/A, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-9159/96-2, em que é reclamante ANTONIO NHRINO SOUZA NETO, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: Ante o exposto, decide a MM 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por ANTONIO NHRINO SOUZA NETO contra SOBRAL IRMÃOS S/A, julgar procedentes em parte os pleitos da exordial para condenar a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação por cálculo a título de aviso prévio, gratificação de natal integral e proporcional, férias integrais e proporcionais mais 1/3, em dobro e simples, multa do Art. 477, parágrafo oitavo da CLT, salário retido em dobro, FGTS mais 40%. Deve o reclamado FRANCISCO COUTINHO DA SILVA anotar a CTPS do empregado e fornecer-lhe as guias para habilitação no seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$-60,00 pelos reclamados sobre o valor ora arbitrado em R\$-3.000,00. Notifiquem-se as partes da antecipação da publicação da decisão. Nada mais. Belém, 07 de junho de 1999. Graziela Leite Colares, Juíza Presidente. Bem como para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ENGEPLAN. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ, executada nos autos do(s) Processo(s) 5ª JCJ-751/98-2, em que é exequente ELIZEU DE SOUZA GOMES, para ficar ciente de que O VALOR DE R\$-1.029,53 (UM MIL E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A BLOQUEIO JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM FOI TRANSFORMADO EM PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joana Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modina Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 308/99 COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de dezembro de 1999 às 13.10 hs na sede desta Junta a TV. D. Pedro 1, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo: nº 3ª JCJ-723/1995-9, em que são partes: SEVERA ROMANA DA SILVA PAMPLONA, exequente, e RESTAURANTE e PIZZARIA GIBA LTDA, executado, constante de: 1 - 02 (DUAS) PULSEIRAS EM OURO AMARELO 18K COM FECHOS DE 5MM E 7MM DE LARGURA, RESPECTIVAMENTE, AVALIADAS EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA, 2 - 01 (UMA) PULSEIRA EM AÇO E OURO, TIPO BRACELETE, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), 3 - 01 (UM) RELOGIO MARCA MONDAINE QUARTZ EM PRATEADO COM DETALHES EM DOURADO, COM TRÊS MARCADORES DE MINUTO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 4 - 01 (UM) CORDÃO EM AÇO E OURO AMARELO, ELOS DE 1,2CM, COM PINGENTE EM AÇO E OURO AMARELO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 5 - 02 (DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS, NA COR PRETA, GRANDES, IM DE ALTURA, ACOPLADAS A UMA FORÇA PRH800, MARCA WATSON COM ENTRADAS PARA MICROFONES E MINI-SYSTEM CCE, COM RÁDIO, TOCA FITAS E CD PLAYER, SÉRIE 108847, AVALIADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1999. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 309/99

Pelo presente EDITAL, fica a CARLOS VENANCIO TROCADO DELGADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ-1475/1999-5, em que figura como reclamante RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include PRINCIPAL CORRIGIDO (R\$ 900,00), MULTA (R\$ 450,00), and TOTAL DEVIDO (R\$ 1.350,00).

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 310/99

Pelo presente EDITAL, fica a empresa COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª JCJ-668/1999-0, em que figura como reclamante JOSÉ HEGILDO DA SILVA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 2.163,82 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), a título de:

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include PRINCIPAL CORRIGIDO (R\$ 1.338,83), JUROS DE MORA (R\$ 89,28), FGTS (R\$ 1.133,46), MULTA FGTS 40% (R\$ 453,38), (-) VALOR PAGO (R\$ 851,13), and TOTAL DEVIDO (R\$ 2.163,82).

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA

ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ-1903/98-1
Reclamante: ROSIVALDO FERNANDES COSTA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: DURVAL COSTA FERREIRA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo nº 3ª JCJ-1429/95-3
Reclamante: OLGA DA SILVA CARNEIRO
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO SP BEZERRA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 672/692, DEVENDO AINDA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo nº 3ª JCJ-1724/96-1
Reclamante: ANTONIO GERALDO MOURA DA CRUZ
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Despacho: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 347/348, EM 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 3ª JCJ-1243/99-6
Embargante: DANIEL ARAÚJO NOGUEIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
Embargado: RAIMUNDA DORINEA FONSECA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: EM PROVAS, POR 05 (CINCO) DIAS CIÊNCIA ÀS PARTES

Processo nº 3ª JCJ-626/97-3
Reclamante: JOSÉ MARIA DE SOUZA
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamado: A. L. DOS SANTOS
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTROS
Despacho: AO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-615/95-6
Reclamante: JOSÉ OLIVEIRA DAS GRAÇAS
Advogado: ESTADO DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: RITA MOITTA PINTO DA COSTA e FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA E OUTROS
Despacho: AO ADVOGADO DA CEF PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-590/95-5
Reclamante: MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA
Advogado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA E OUTROS
Despacho: AO ADVOGADO DA CEF PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-465/97-5
Reclamante: MIGUEL JORGE RIBEIRO SANTOS
Advogado: CASSIO HUMBERTO A. SANTOS
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-316/99-2
Reclamante: VALDOMIRO MONTEIRO MAIA
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: TECNIQUE ENGENHARIA LTDA
Advogado: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3ª JCJ-630/95-2
Reclamante: GRACIELMA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: JACILENE NICACIA DE SOUZA BOTELHO
Reclamado: VILMAR FREIRE
Advogado: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3ª JCJ-1610/98-0
Reclamante: JOSÉ CLEBER DE OLIVEIRA VIEGAS
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE E OUTROS
Reclamado: BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA
Advogado:

Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3ª JCJ-1326/94-8
Reclamante: TELMA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Reclamado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3ª JCJ-1148/99-1
Reclamante: MANOEL SEBASTIÃO MONTEIRO SANTANA
Advogado: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Reclamado: SÉRGIO CUNHA RAPOSO
Advogado: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3ª JCJ-734/92-4
Reclamante: IVAN SIMÃO DE ALMEIDA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-697/94-5
Reclamante: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO FARIAS
Advogado: MARLA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOLS S/A
Advogado: MARIALDA AZEVEDO BEZERRA
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-1875/92-5
Consignante: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA
Consignado: RAIMUNDO PAULO ARAUJO FILHO
Advogado: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO E OUTROS
Despacho: AO ADVOGADO DO CONSIGNADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-417/92-3
Reclamante: RENATO LOBATO DE MORAES
Advogado: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ-854/91-7
Reclamante: IRANDI ALVES DE MESQUITA E OUTROS
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: CIÊNCIA AOS EXEQUENTES DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS PELA EXECUTADA, DEVENDO AINDA APRESENTAR OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

Processo nº 3ª JCJ-486/96-6
Reclamante: DELMA NAZARÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MIGUEL BRASIL CUNHA
Reclamado: COLÉGIO GONÇALVES DIAS
Advogado: ANTONIO MARIA BEZERRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 178 EM 10 (DEZ) DIAS.

Processo nº 3ª JCJ-125/99-6
Reclamante: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA BRASIL CAMPOS
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA
Reclamado: MARTINS & SOBREIRA LTDA
Advogado: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 57 EM 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 3ª JCJ-1716/98-5
Consignante: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado: SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO E OUTROS
Consignado: GILBERTO DE MELO NUNES
Advogado: UBIRAJARA MENDES SANTANA
Despacho: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DA GR. JÁ RECEBIDA EM 11.10.99

Processo nº 3ª JCJ-2135/92-0
Reclamante: SILVIO CARVALHO PEREIRA E OUTROS
Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RADIO TAXI BELÉM LTDA
Advogado: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Despacho: DIGAM AS PARTES SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 324/325 EM 10 (DEZ) DIAS

Processo nº 3º JCJ-1369/99-6

Reclamante: WALTER DO SOCORRO DA SILVA

Advogado: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO

Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO

Advogado: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e EDMILSON DE ASSIS ALENGAR

Despacho: INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS 71/73, NOS TERMOS DO ART. 649, IV DO CPC. CIÊNCIA ÀS PARTES

Processo nº 3º JCJ-69/92-6

Reclamante: SINDICATO PROF. ENG. TECN. DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: ARNALDO RIBEIRO SILVA

Reclamado: LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA

Advogado: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Processo nº 3º JCJ-1486/99-X

Embargante: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS

Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES

Embargado: RAIMUNDO CABRAL DA SILVA

Advogado:

Despacho: RESOLVE A MM. 3º JCJ-BELÉM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS CONTRA RAIMUNDO CABRAL DA SILVA, POR SEREM INTEMPESTIVOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CIÊNCIA AO EMBARGANTE

Processo nº 3º JCJ-1307/99-6

Reclamante: AGENOR SARAIVA DE SOUZA

Advogado: ICARAI DIAS DANTAS

Reclamado: YAZIGI INTERNACIONAL - SOCIEDADE CIVIL PARAENSE DE LINGUAS

Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA

Despacho: RESOLVE A MM. 3º JCJ-BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELA EMBARGANTE SOCIEDADE CIVIL PARAENSE DE LINGUAS, EM FACE DO EMBARGADO AGENOR SARAIVA DE SOUZA, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S/A, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2º JCJ-839/99, em que é reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 7.680,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) Cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos. Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

PARCELAS DEVIDAS	VALOR (\$)
PRINCIPAL	6.400,00
CUSTAS	1.280,00
TOTAL DEVIDO	7.680,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23 de novembro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário digitei e Eu ANTONIO DE JESUS Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a BRASNAT AGRO-INDUSTRIAL LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCJ-652/98-0, em que é reclamante JOSÉ CLEBSON SILVA TEIXEIRA, a tomar ciência do seguinte despacho:

"DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 23 de novembro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a PORTO &

INTERNET: www.ioepa.com.br

FRANZEN LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2º JCJ-1572/95-8, em que é reclamante o Sr. VALDO ANDRADE DE OLIVEIRA a tomar ciência do despacho:

"TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 23 de novembro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃODO DIA 30.11.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 10:45 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 4644/99. RECORRENTE: NEY NELSON DE PARJÓS FILHO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Leles. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 4515/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS. Dr. Antônio Sarmento Guedes. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES TRINDADE. Dra. Letícia Martins Bitar de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4711/99. RECORRENTE: VANILSON DAMASCENO PINHEIRO. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dircene Cristina Furtado Nascimento e VOITS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4769/99. RECORRENTE: COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: CLEIDE NAIR DA SILVA LIMA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 4745/99. RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUZA. Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ LIMA ROCHA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4414/99. AGRAVANTES: LUIS ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS e OUTROS. Dra. Valdeise Maria Reis Bastos. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGMO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 4640/99. RECORRENTES: ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4343/99. RECORRENTES: MARJOZAN PAULINO DOS SANTOS. Dr. Fernando Menezes Cunha e CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Domelles Barreto Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

09. PROCESSO TRT RO 4847/99. RECORRENTE: EDSON GUILHERME DE MEDEIROS MARTINS. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4907/99. RECORRENTES: MILTON SOUSA DOS REIS JÚNIOR. Dra. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ENERGIA LTDA. Dr. Edeley da Silva Hubner. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

11. PROCESSO TRT AP 4705/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marilda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: LAIR MEIRELES PROGÊNIO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 4765/99. AGRAVANTE: RUTINEIA ARAÚJO DA SILVA. Dr. Paulo de Tasso Bandeira Pinheiro. AGRAVADOS: RAIMUNDO TARCISIO GOMES PAIVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA e FELICIANAROSA DA SILVA. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 4408/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Dra. Maria das Graças Meira Abnader. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD. Dr. Jerônimo Castro Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4680/99. RECORRENTE: LAÉRCIO PEREIRA PAZ. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT AP 4528/99. AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. AGRAVADA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4953/99. RECORRENTES: MAGAZINE LILIANIS S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e NELMA BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4766/99. RECORRENTES: ELIANE RODRIGUES DA COSTA e OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rohm. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

18. PROCESSO TRT AP 4124/99. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Rosemar Carvalho dos Reis. AGRAVADO: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 3656/99. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dra. Rosângela Maria Correia Lagos. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5176/99. RECORRENTE: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Agostinho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4982/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4803/99. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: LUIZ BRITO DE SOUZA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 4979/99. RECORRENTES: CONFECÇÕES NORMA LTDA e OUTROS. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VILHENA. Dr. Heunés Afonso Tupmanibá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5083/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA PAVÃO. Dra. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDO: BALESTRETI DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

25. PROCESSO TRT RO 4521/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Erika Moreira Bechara e PAULO NOLETO CRUZ. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4746/99. RECORRENTE: VICENTE RODRIGUES TENÓRIO. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELÉM. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4621/99. RECORRENTE: ERONILDE JOSÉ DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo César Roberto Cablas. RECORRIDO: ABB SERVICE LTDA. Dra. Emilia Rotters Ribeiro. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí de Belém.

28. PROCESSO TRT/AI 4969/99. AGRAVANTE: POLIAÇO LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SODRÉ RAMOS. Dr. Nilson Paschoa Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT/RO 4949/99. RECORRENTE: CLÁUDIO LESSA CARDOSO DOS SANTOS. Dra. Fátima Luzia Houat Martins. RECORRIDA: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT/AP 4825/99. AGRAVANTE: RONALDO LEAL DE MELO. Dr. Amynildo Searacalupi. AGRAVADO: MANUEL TERTULIANO FILHO. Dr. Semir Felix Albertoni. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Itaituba.

31. PROCESSO TRT/RO 5103/99. RECORRENTE: SOLANGE SIMONE MORAES DE FREITAS. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RECORRIDO: CLAUDIONOR JOSÉ SANTOS ALVES. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT/RO 4006/99. RECORRENTES: YLENILSON RIPARDO ROLIM. Dr. Diomedes de Souza Campos e CALUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT/AP 4508/99. AGRAVANTE: ALONSO ELIAS CRISTO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: ALCIMONE MARTINS DE LIMA. Dr. Antônio Amílcar de Vasconcelos Pereira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Capauema.

34. PROCESSO TRT/RO 4319/99. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDO: WALTER GOMES FERREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 047/99
1ª TURMA - SESSÃO DE 23.11.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3736/99. EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasosa e outros. EMBARGADO: JURACY PINHEIRO CHAVES. Dr. José Heimã do Carmo Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4260/99. EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA. Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros. EMBARGADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4271/99. EMBARGANTE: SOUZA & BASTOS S/C LTDA. Dr. Marcos Vinícios Eiró do Nascimento. EMBARGADA: CECÍLIA DE FÁTIMA BARBOSA RANIERI. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4339/99. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. EMBARGADO: LUIZ CLÁUDIO NERY. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar, no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4202/99. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Marciel EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ E OUTROS. Dr. Maria Odete Lopes de Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCRASTINAÇÃO - Quanto manifestamente protelatórios os embargos de declaração, correta a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do Artigo 538 do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTTELATÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$45.000,00), ARBITRADO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, A FAVOR DO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4411/99. EMBARGANTE: PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis EMBARGADO: PEDRO IVO DE SOUZA RIBEIRO. Dr. Ewerton Freitas Trindade. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: CONTRAMINUTA PRAZO PRORROGADO. Se o ocitido legal para a apresentação das contra-razões expira em dia de feriado regimental, o dies ad quem foi prorrogado para o dia seguinte, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 184 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS NO SENTIDO DECLARAR A TEMPESTIVIDADE DA CONTRAMINUTA DE FLS. 115/122.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5913/94. EMBARGANTE: JOSÉ MODESTO GARCIA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos EMBARGADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCRASTINAÇÃO. Quanto manifestamente protelatórios os embargos de declaração, correta a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do Artigo 538 do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTTELATÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DA EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4728/99. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL MOARANA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO FRANCO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REVELIA - MANUTENÇÃO FACE A INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR - Há que ser mantida a r. sentença que, em face da ausência injustificada do reclamado, aplicou a Revelia, condenando-o a pagar diversas parcelas. Em verdade, não restou provado nem muito menos demonstrado qualquer motivo relevante, bem como a efetiva ocorrência de caso de força maior, pelo que, correta a decisão, inexistindo ainda, qualquer nulidade a ser declarada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELA RECLAMADA, PELA INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4668/99. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Emmanuel Almeida Cruz. RECORRIDO: DEUZIMAR BATISTA DE ANDRADE. Dr. Ygnaraci Macambica Saitana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA E REALIDADE - REDUÇÃO - Neste caso individualizado cabe a redução do número de horas extras em face do conjunto de depoimentos e, em particular, do que disse a própria Reclamante em seu depoimento. Ademais, a realidade fático-material a partir da cidade de Santarém-Pa., não justifica a excessiva quantidade de horas extras deferidas, notadamente, em face da prevalência do Princípio da Primazia da Realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, reformando em parte a r. sentença recorrida, e reconhecendo o horário de trabalho da recorrida de segunda a sexta-feira - das 7:00 às 22:00 horas, com duas horas de intervalo para o almoço, aos sábados, de 7:00 às 18:00 horas, também com duas horas de intervalo para o almoço e a média de dois domingos ao mês, no horário de 7:00 às 12:00 horas, reduzir a condenação das horas extras para 30 horas extras por semana (de segunda a sábado) ou 120 por mês, na base de 50%, e 05 horas extras por domingo, em média de dois ao mês, na base de 100%. Excluir da condenação a parcela referente ao adicional noturno e seus reflexos, pelo motivo de que não reconhece o labor após às 22:00 horas. Mantidos os demais termos do r. decisório. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4689/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto. AGRAVADO: JAIME AIRES RAMOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS COM OPERAÇÃO PERANTE A CEF - ISENÇÃO - Nos termos do art. 28, da Lei nº 8.036/90, não haverá a incidência de

qualquer imposto federal sobre atos ou operações ligadas aos depósitos do FGTS, quando há atuação da Caixa Econômica Federal - CEF, pelos trabalhadores, seus dependentes ou sucessores, e ainda empregadores além de estabelecimentos bancários. Portanto, sobre os depósitos ou movimentação dos valores referentes ao FGTS, não há descontos em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nem em relação a retenção para efeito de Impostos, como o sobre a Renda, mesmo porque o FGTS, a rigor, não tem natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO Agravado de Petição. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente, todos os termos da r. Decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4702/99. RECORRENTES: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos e RAIMUNDO FERNANDES RIBEIRO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA IDÔNEA. INDISPENSÁVEL AO CONVENCIMENTO. O objeto da prova são os fatos, cuja autenticidade tem de ser demonstrada para que o julgador forme sua convicção. Não de estar presentes, portanto, todos os elementos que formam esse convencimento. A incerteza da prova atrai um comportamento cauteloso do julgador que enfrenta desafios no apuramento da aplicação da Justiça, preocupado com o resultado de suas decisões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA, DETERMINAR QUE SEJAM APURADOS, POR CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OS VALORES ORA RECONHECIDOS A TÍTULO DE: REFLEXOS DO PRÊMIO PRODUÇÃO PAGO (40%) SOBRE AS FÉRIAS MAIS 1/3, RELATIVOS AOS PERÍODOS 95/96, 96/97, E 98/99 E SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DE NATAL REFERENTES AOS ANOS 95, E 97 A 99, DE REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS FÉRIAS MAIS 1/3, DOS PERÍODOS 95/96, 96/97, E 98/99 E SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DE NATAL REFERENTES AOS ANOS 95 E 99 DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS REFERENTE AOS MESES DE MAIO/98 E MARÇO/99 COM OS REFLEXOS SOBRE A MULTA DE 40% DE DIFERENÇA SALARIAL RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO/95, COM OS DEVIDOS REFLEXOS LEGAIS, MANTER A R SENTENÇA DO 1º GRAU, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4587/99. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: SYDNEY SANTOS DE SOUZA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ADESIVO - EXIGÊNCIA DE PREPARO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao recurso adesivo por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91, com a redação do art. 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito *ad reatum*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4904/99. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA MOTA. Dr. Osni Alves Feaiz. RECORRIDOS: DINÂMICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Hélio Antônio Machado e ANTÔNIO FREIRE DA SILVA. Dr. Antônio Jairo dos Santos Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Considerando o conjunto probatório dos autos, deve ser afastada a eventualidade na prestação de serviços e reconhecida a existência de relação de emprego entre autor e litisconsorte, bem como a responsabilidade solidária da reclamada, de acordo com art. 455, da CLT, e Enunciado nº 331, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A ARGUIÇÃO DE MÁ-FÉ, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E LITISCONSORTE, NOS PERÍODOS APONTADOS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RECLAMADA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, PARA QUE NÃO SE CONFIGURE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E SEJA ATENDIDO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5117/99. RECORRENTE: EDSON RAIMUNDO FERREIRA DOS REIS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ROBERTO ANSELMO NOBRE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provada a prestação de serviços, não há como modificar-se sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR OS PEDIDOS DA INICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4599/99. RECORRENTES: LEONIDAS BORGES DE ASSIS e OUTROS. Dra. Glicete de Nazaré Bata Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

(SETRAN). Dra. Caroline Teixeira da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A simples mudança de regime jurídico não desencadeia a contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 70, inciso XXIX, alínea "a", da CF, visto que não houve a quebra da liame laboral, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. FGTS PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4945/99. RECORRENTE: ALDENIR PEREIRA BARBOSA. Dra. Edina Lúcia Gomes Smith. RECORRIDA: KARLA ALVES DO NASCIMENTO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Aprova dos autos não leva ao entendimento de que tenha havido prestação de serviços subordinados, nos moldes do art. 3º consolidado, pelo que deve ser mantida a r. sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO PEQUENO REPARO TÉCNICO NA CONCLUSÃO DA R. DECISÃO, PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DA INICIAL, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5042/99. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ. Dr. Milton de Souza Corrêa Filho. RECORRIDA: JANE TE SILVA DOS SANTOS. Dr. Tarciso Vilhena de Sousa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROFESSOR REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Não tendo ficado provado o pagamento de repouso semanal remunerado, deve ser mantida a r. sentença que deferiu a parcela à base de 1/6 do salário mensal do professor, com base no entendimento sumulado contido no Enunciado nº 351, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4810/99. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Caracosa. AGRAVADO: ODILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5025/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: IRACI MONTEIRO GOMES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADAS. Os intervalos intrajornadas concedidos pelo empregador não descaracterizam a existência do regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 70, XIV, da CF, tendo em vista que o intuito da norma, ao estabelecer jornada diária de 6 horas, é compensar ou diminuir o desgaste físico e mental do trabalhador, em razão do contínuo revezamento de horário, até porque a concessão de intervalos é obrigação contida em lei. HORAS INJTNERE. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas *in itinere*, considerando que restou provado nos autos que o autor era transportado pela empresa até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte público regular, a teor do Enunciado nº 90, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5111/99. RECORRENTE: NELSON DOS REIS MACEDO. Dr. José Cardoso de Almeida. RECORRIDO: L. R. A. G. CARDOSO - MIE - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a r. sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego, visto que o conjunto probatório constante dos autos aponta no sentido de que houve apenas a prestação de serviços de natureza autônoma, sem subordinação jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UMA PEQUENA CORREÇÃO TÉCNICA PARA QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4959/99. AGRAVANTE: MASAM - MADEIREIRAS SÃO AUGUEL LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADOS: SANCLEY FREITAS DA SILVA e OUTROS. Dr. Rangelom Costa da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE. A empresa executada não possui interesse e legitimidade para intentar embargos à execução com o objetivo de desconstituir penhora sobre bem de sócio, tendo em vista que a pessoa jurídica da executada não se confunde com a pessoa física do sócio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE EM RELAÇÃO À EMBARGANTE/AGRAVANTE, SUSCITADA PELA SRA. JUÍZA RELATORA, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO TOCANTE AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4326/99. RECORRENTE: ROSINETE ALVES FERREIRA e OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wellington Alves Valente. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTADA A PRESCRIÇÃO BIENAL DO FGTS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO, APENAS, QUE CONSTE DA PARTE DISPOSITIVA DA MESMA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, FAZE A NULIDADE DOS CONTRATOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS RECLAMANTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4509/99. RECLAMANTE: SABASTIÃO ALVES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DISPENSA IMOTIVADA. SERVIDOR ESTÁVEL DO MUNICÍPIO. A dispensa imotivada do reclamante contida no art. 41 da Constituição Federal, já que a perda do cargo não ocorreu por nenhuma das hipóteses previstas no § 1º do citado dispositivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU E INDEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4655/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Verr Cruz dos Santos. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA e OUTROS. Dra. Maria Madalena Garcia Quites. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CÁLCULOS CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZ. Uma vez constatado que os cálculos não estão de acordo com os parâmetros da decisão executada, o juiz pode (e deve) corrigi-los de ofício, sob pena de violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4582/99. RECORRENTE: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. O advento de lei municipal instituindo o Regime Jurídico Único estatutário no reclamado importa na incompetência desta Justiça Especializada para o exame dos pedidos, abrangidos pelo período de vigência do novo regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DA PRESCRIÇÃO BIENAL, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AOS RECLAMANTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3010/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Arlene de Lima Oliveira. AGRAVADOS: FRANCISCO PEREIRA RAMOS e OUTRA. Dr. Antônio Gomes Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CRÉDITOS TRABALHISTAS RECEBIDOS DE BOA FÉ DEVOLUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Descabe a devolução dos créditos trabalhistas recebidos de boa fé pelo trabalhador, através de decisão judicial transitada em julgado. A posterior desconstituição da

decisão, através de Ação Rescisória, não autoriza o ressarcimento dos valores, já que a rescisória não tem natureza jurídica condenatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4583/99. RECORRENTE: ROSIVALDO SALES CÂMBUI e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FOTOCÓPIA NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE APRESENTADO EM FOTOCÓPIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4761/99. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: CARGO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4556/99. RECORRENTE: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. e HUMBERTO RODRIGUES ALMEIDA JÚNIOR. Dr. Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: EDSON DOS REMÉDIOS. Dr. Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIMENTO DE DESERÇÃO. Não se conhece de recurso, quando o depósito recursal é efetuado em valores insuficientes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4722/99. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ PINHEIRO. Dr. Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ILICITUDE. Se a parcela de vale-alimentação foi paga desde a admissão, a supressão feita poucos meses depois representa alteração contratual ilícita, porque traz prejuízos à remuneração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FICAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 011 DESTE REGIONAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4488/99. RECORRENTE: MÁRIO OZÓRIO FILHO e OUTROS. Dr. Gilcicleia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FGTS PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária, prevista no parágrafo 5º do Artigo 23 da Lei 8.036/90, sendo aplicável tanto na vigência do contrato de trabalho como também após o seu término. O Artigo 7º da Constituição Federal vigente prevê apenas direitos mínimos, os quais podem perfeitamente ser ampliados através da legislação infraconstitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4557/99. RECORRENTE: ERALDO SOUSA SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SITRAM - SERVIÇOS INTERMODAIS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado o prestador de serviços eventuais, conhecido como "chapa", que trabalha no carregamento e descarregamento de caminhão, eis que inexistente a habitualidade e a pessoalidade no trabalho desenvolvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR QUE AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 28/30 SEJAM DESCONSIDERADAS PORQUE PROTOCOLADAS FORA DO PRAZO LEGAL, BEM COMO PORQUE ASSINADAS POR PREPOSTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**PROCESSO JULGADO NA
SESSÃO DO DIA 19.11.99**

ACÓRDÃO TRT 1ª TURMA/RO 2539/99. RECORRENTE JOÃO DE SOUZA NEVES. Dra. Cristina Sarmento Cunha. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ LOPES BENJAMIN. Dr. José Leite Cavalcante e POUSSADA HAWAII. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR. O contrato de trabalho, via de regra, é *intuito personae* somente em relação ao empregado. A este não interessa que a empresa pertença a uma pessoa física ou jurídica, ou que a pessoa jurídica mude de nome. As alterações na constituição da empresa não têm repercussão alguma no contrato de trabalho, não afetam a relação de emprego. Ou seja, pode perfeitamente ser substituída por outra, sem que haja alteração no contrato de trabalho que havia por ocasião da mudança na constituição da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO RECURSO POR CONSIDERAR O RECORRENTE PARTE LEGÍTIMA NO PROCESSO, FAZENDO UMA CORREÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA INCLUIR O RECLAMADO COMO RESPONSÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMPRESA POUSSADA HAWAII, PELOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS 58 JUNTADO COM O RECURSO, PORQUE A DESTEMPO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, OBSERVANDO-SE A CORREÇÃO TÉCNICA ANTERIORMENTE DETERMINADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS, COMO 1º GRAU.

Belém, 24 de novembro de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CONCURSO C-298 - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO**

AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão a realizar-se às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1999, proclamará o resultado do Concurso C-298, para provimento de cargo de juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

Belém, 24 de novembro de 1999
NARA MARIA SOUZA MELLO
Secretária do Concurso C-298

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSOS TRT AP Nº 3116/1999

RECORRENTE JESUS HUMBERTO MATTOS DE OLIVEIRA.
Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.
RECORRIDO - LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.
Advogados: Dr. José Maria Tuana Haber e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter o despacho agravado, determinou que o autor depositasse o valor dos honorários periciais sob pena de execução. Alega violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e arts. 3º, V, e 6º, da Lei nº 1.060/50.
III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que a condenação do recorrente ao pagamento dos honorários periciais é de flagrante inconstitucionalidade, já que a Constituição e Lei Federal lhe garantem a isenção das custas processuais, quando comprovada a insuficiência de recursos. Aduz que a Lei nº 5.584/70 que trata da assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, em nenhum momento faz referência ao tempo em que se deva requerer o benefício e, sendo subsidiária, a Lei nº 1060/50 deve ser aplicado o seu preceito, que determina que a qualquer tempo o benefício pode ser requerido. Colaciona arestos, às fls. 484, o qual mostram-se inservíveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.
IV - A tese do r. decisão impugnado se encontra demonstrada em sua ementa às fls. 473: "A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS É DE QUEM OS REQUEREU - Se a perícia foi requerida pelo reclamante, este é que deverá suportar o ônus da sua realização, pagando os honorários do perito, nos termos do art. 33, caput, do Código de Processo Civil, que prevê a responsabilidade de quem requerer a perícia".
V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso *sub examen*, não se vislumbra violação a preceito constitucional.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 1999.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 231/1999

RECORRENTE(S) : SÉRGIO COUTO S/C LTDA.
SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
SOLANGE MARIA FRAZÃO DO COUTO MESSINGER
Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outro
RECORRIDO(S) : OSMESMOS

JOSÉ MATTA JÚNIOR
Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
LOCADORABELAUTO LTDA
Advogados: Dra. Maria Luiza Gouveia Pereira e Outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Voltam-se contra o v. acórdão de fls. 2114/2132, que modificou a r. decisão agravada (fls. 1303/111), apenas para condenar a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, solidariamente aos agravantes Sérgio Couto S/C Ltda, Sérgio Alberto Frazão do Couto e Solange Maria Frazão do Couto Messinger, a restituírem os valores recebidos, de forma indevida, correspondentes às Notas Promissórias 06/10 e 08/10, atualizados pelos acréscimos legais, emitidas em 30.12.93, pela empresa, antes referida, com aval da ELETROBRÁS e que foram transferidas, em fraude à execução, aos sócios de Sérgio Couto S/C Ltda, por Locadora Belauto Ltda.
II - Recurso de SÉRGIO COUTO S/C LTDA, SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO e SOLANGE MARIA FRAZÃO DO COUTO MESSINGER (fls. 2167/2208).
a) Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
b) A discussão dos recorrentes gira em torno da condenação que lhes foi imposta em processo no qual não tiveram participação. Alegam violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porque a r. decisão impugnada tem contrariado os institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, além de exorbitar da competência em razão da matéria e da pessoa, atribuída a esta Especializada, a teor do art. 114, da Constituição Federal. Pugnam, assim, para que sejam excluídos do processo, reconhecendo-se que inexistiu questão anterior decidida e impeditivo do recebimento dos títulos de crédito efetivamente recebidos pelos recorrentes. Sustentam, também, a ocorrência de ofensa aos incisos LIV e LV, do mesmo art. 5º, da Lei Maior, eis que um simples despacho "manifeste-se" se revela violador das garantias constitucionais indelétricas. Dizem, também, que o v. acórdão regional confronta-se com orientação jurisprudencial do C. TST, que por meio dos Enunciados 205 e 331, não admite a responsabilidade subsidiária de quem não participou da relação processual, nem consta do título executivo judicial, caracterizando-se, *in omni*, uma decisão *ex mero petito*. Nesse passo, afirmam terem sido transgredidos os artigos 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 17, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB). O *caput* do mencionado art. 5º não foi observado - continuam as apelantes -, na medida em que o não chamamento da Eletrobrás reduziu os meios de defesa e recursos dos ora recorrentes. Por fim, apontam violação ao art. 269, III, do CPC.
III - Recurso da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (fls. 2209/2214).
a) Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896/CLT.
b) Persegue a exclusão da condenação solidária pelo débito trabalhista (na verdade, cuida-se de uma restituição de valores), imposta pelo v. acórdão hostilizado. A apelante assevera que não foi parte no processo de conhecimento, sendo que até a decisão do Regional, ora atacada em sede de revista, nenhum ato foi praticado contra a Eletrobrás, que lhe permitisse ou autorizasse apresentar qualquer defesa em juízo, havendo, apenas, simples petição dos exequentes José Matta Júnior e Roberto Russel da Cunha, pedindo providências contra Eletrobrás e Eletrobrás, com vistas à repetição do pagamento das Notas Promissórias 06/10 e 08/10, sob a alegação de que fora indevido o efetivado nos autos da execução que transitou pela 14ª Vara Cível do Distrito Federal. Naquela oportunidade, ficara reconhecido que a Eletrobrás não tinha nenhuma responsabilidade pelo pagamento feito pela Eletrobrás. Alega ofensa aos incisos II, LIV e LV, do art. 5º, do Estatuto Magno.
IV - Em que pese a inconformação, os recorrentes não logram êxito com o presente recurso, na medida em que, primeiro, torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado, nesta fase recursal, pelo Enunciado 126/TST; segundo porque não vislumbro ofendidos os dispositivos constitucionais apontados - única hipótese, aliás, de admissibilidade da revista, na fase de execução (§ 2º, do art. 896/CLT) -, porque a r. decisão os interpreta com a imprimecível razoabilidade, o que sintoniza, perfeitamente, com o Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 17 de novembro de 1999
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da
Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4430/1999

RECORRENTES : MANOEL ANTUNES CURIOSO E OUTROS (5).
Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Insurgem-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter "in totum" a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para processar e julgar o feito, com filero no art. 114, da CF/88, em razão da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Altamira (Lei Municipal nº 540/94), anterior à propositura da presente reclamação, quando estes passaram a ser estatutários, além de confirmar a prescrição para a cobrança dos créditos trabalhistas. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.
III - Sustentam que: a) somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que iniciaram sobre seus salários encargos trabalhistas; b) trabalhavam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a

Administração Pública de sua ilegalidade; c) a atribuição de efeito *extinctus* à nulidade da contratação só passa a vigorar a partir da decretação de sua nulidade, no caso, da sentença *a quo* e não, da Constituição Federal.

IV - Inadmissível o apelo. A verificação de fatos, como a incidência ou não de quaisquer encargos que, por sua vez, poderiam evidenciar a configuração do regime celetista, bem como de outras circunstâncias, impossibilitam a admissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a Doutra Turma, à fl. 82 da r. decisão, manifestou-se acerca da competência da Justiça do Trabalho, no caso em tela, invocando a Súmula nº 97/STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamações de caráter público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único". Da mesma forma, houve posicionamento quanto às questões de nulidade da contratação e da prescrição dos recorrentes para cobrarem os créditos trabalhistas, em relação a qual foi invocada a Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI, do C. TST, transcrita nesta oportunidade. "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, findo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". No particular, a coerente exegese mantida pelos nobres julgadores da instância superior, quanto às matérias questionadas no recurso de revista, ora analisado, além de afastar a alegada violação de lei, até porque sedimentada na própria Constituição Federal, em Orientação Jurisprudencial, da SDI, do C. TST e em Súmula do STJ, concorre para a inadmissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Pelo mesmo motivo, ficam, os arestos colacionados, prejudicados para demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT, além de ser válido inferir o aspecto da inespecificidade dos mesmos, uma vez que não atacam fielmente todos os argumentos utilizados na decisão impugnada, a teor do Enunciado nº 296/TST.

V - Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3230/1999

RECORRENTE (S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE.
Advogado (s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.
RECORRIDO (S) : MARCELO PAULO LOPES DA SILVA.
Advogado (s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
II - Irresigiu-se a recorrente com o v. acórdão da C. 2ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º grau, para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de duas remunerações do obreiro, por cada ano trabalhado.
III - Alega violação legal aos artigos 459, 460, 467, 473 e 474, do CPC. Aduz que o DD Juízo equivocou-se, ao analisar a questão pelo viés da improbidade, já que o pedido foi baseado em decisão que examinou falta inerente a ato desidioso, imputada ao ora recorrido, utilizando-se de fundamentos diversos para deferir o pleito, ofendendo-se a Constituição Federal, particularmente em relação à coisa julgada.
IV - Inadmissível o apelo. Em relação à coisa julgada, muito embora a recorrente preconize de forma diversa em suas razões recursais, não houve o devido prequestionamento. É verdade que, por via de embargos de declaração, a recorrente suscitou tal matéria. Porém, a Doutra Turma acabou por rejeitá-los, sob o fundamento de que não houve qualquer contradição ou obscuridade na decisão combatida, ao mesmo tempo que a recorrente almejava discutir pontos já debatidos e matéria fático-probatória, inviável para tal momento recursal. Portanto, apesar de suscitada, não houve pronunciamento sobre a matéria da coisa julgada, o que configura a ausência daquele requisito específico essencial, justificando a não admissão do recurso, a teor do Enunciado nº 297/TST. Entretanto, ainda que o prequestionamento não representasse um óbice, para inferir a veracidade das alegações da recorrente, far-se-ia absolutamente necessário o revolvimento de fatos, quais sejam: se a MM. Junta realmente decidiu a presente questão, levando em conta a desídia e se decidiu a instância *ad quem* com fundamentos externos aos utilizados neste processo. Tal análise fica prejudicada em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126/TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de novembro de 1999.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento
da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3862/1999

RECORRENTE (S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Advogado (s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros.
RECORRIDO (S) : SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES.
Advogado (s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, confirmou o afastamento pelo período de estabilidade decorrente de acidente de trabalho.
III - O banco recorrente afirma que embora a reclamante pretenda a declaração de nulidade de sua dispensa e a consequente reintegração, para que isso seja analisado deve-se passar obrigatoriamente pela questão da configuração do acidente de trabalho, matéria que entende sujeita à apreciação da Justiça Federal Comum, nos termos do art. 109, I, da CF Colaciona arestos para confronto de teses. O v. acórdão rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada sob o argumento de que o pedido da reclamante tem natureza mudamente trabalhista, pois pretende sua reintegração ao emprego ou indenização pelo período da estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91.
IV - Em que pese a fundamentação do r. decisão ora recorrido, o apelo merece ser

admitido, pois o aresto apresentado à fl. 124, oriundo do E. TRT da 4ª Região, comprova o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, 18 de novembro de 1999

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 3546/1999

RECORRENTE(S): JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO

Advogado(s): Dr. Ricardo Souza Oliveira e outro

RECORRIDO(S): GILBERTO ARAÚJO MARINHO

Advogado(s): Dr. João Soares de Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Em razão da ausência do reclamado na audiência de instrução realizada no dia 14.06.99 às 9:15 horas, a MM. Junta de origem o considerou revel e confesso quanto à matéria de fato.

III - Inconformado, recorre dizendo que, nos autos, verificou-se a nulidade da citação, por não ter sido obedecido o prazo de cinco dias entre a data do recebimento da citação e a data da realização da audiência. Menciona também que a citação não contém a data do recebimento, o que, a seu ver, cerceia por completo o seu direito de defesa.

IV - O apelo não merece prosperar. De fato, o artigo 841 consolidado dispõe sobre a notificação do reclamado para comparecer à audiência de julgamento, a qual deverá ser realizada depois de 5 dias. Para o cumprimento do prazo deste dispositivo, torna-se necessário que o AR da respectiva notificação seja devidamente datado, o que não ocorreu. Diante da dificuldade da contagem do prazo, foi tentado o aproveitamento da prova com a aplicação do Enunciado 16 do Colendo TST, mas o resultado não foi favorável ao recorrente.

V - Diante desta situação, concluiu o v. acórdão recorrido: "... como o ônus da prova incumbe à parte que alega nos termos do Art. 818 da CLT, e o recorrente não prova à data em que alega ter recebido a notificação, rejeita-se a preliminar de nulidade processual à falta de amparo legal" (fl. 35).

VI - Como vê, além dos fatos aludidos, há uma circunstância que não pode ser olvidada, é que, via recurso de revista, não é mais possível o reexame do elemento probatório, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 17 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 3346/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.

(FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP)

Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas.

RECORRIDA: ERAIDES PENA DE MEDEIROS

Advogado(s): Dr. Maria Madalena Garcia Quintes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 287/289, que confirmando a r. decisão agravada, manteve a condenação do Estado ao pagamento de custas, esteado no Decreto-Lei 779/69. Contrapondo-se ao argumento do recorrente, que entende deva ser excluído do pagamento das custas, com base no art. 4º, da Lei 9.289/96, o r. Colegiado sustentou que para que o inciso VI, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 779/69, perdesse sua validade, seria necessário que a nova lei o revogasse expressamente, uma vez que o texto legal, no aspecto da abrangência, deixa muito a desejar, pelo menos em relação à interpretação que a executada pretende ver reconhecida.

III - O apelante reitera não ser obrigatória a revogação expressa, já que o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dispõe, claramente, sobre a possibilidade de revogação tácita, que ocorre à medida que a lei posterior seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a anterior. Ora - continua a recorrente -, se o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, dispõe que a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações, são isentos do pagamento de custas, não se pode interpretá-lo de forma restritiva, reconhecendo-se que o dispositivo se aplica, não somente, no âmbito do Tribunal Regional Federal e suas seções. Realiza que houve uma revogação tácita do Decreto-Lei 779/69, pelo que não estaria obrigada ao aludido recolhimento, porque, em última análise, a Justiça do Trabalho também é uma Justiça Federal. Alega, por fim, violação ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal).

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunha, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, aliás, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal. O Decreto-lei 779/69 é, realmente, o diploma legal que disciplina o pagamento de custas das entidades públicas no processo trabalhista e não a Lei nº 9.289/96, estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, pagam custas no fim (art. 1º, inciso VI, do DL 779/69). Somente a União é isenta de tal obrigação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 19 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

INTERNET: www.loepa.com.br

PROCESSO TRT/RO Nº 3677/1999

RECORRENTE: COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS ESTADO DO PARÁ

Advogado(s): Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares

RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Dr. Leana Lia Gentil Uliana

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POLLUX

Advogado(s): Dr. Nayara de Miranda Novaes da Ponte e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III c/c o 896, alínea "c", ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional proferido pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, decidiu condená-la a se abster definitivamente da prática de intermediação de mão-de-obra, sob pena de pagamento de multa.

III - Inicialmente, a recorrente arguiu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com apoio no artigo 114 da Constituição Federal, ao argumento de que, na hipótese *sub judice*, não se vislumbra qualquer espécie de dissídio entre patrão e empregados ou controvérsias decorrentes da relação de trabalho, a teor do que expressamente declara o dispositivo acima invocado.

IV - A preliminar em apreço, confundiu-se com a apreciação do mérito. Com efeito, estando o Ministério Público do Trabalho legitimado a propor ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, em defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos, não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, que não permite o acolhimento do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

V - A recorrente manifesta ainda seu inconformismo quanto ao interesse de agir do órgão ministerial. No que pesem os argumentos lançados nas razões recursais, uma vez mais, o apelo não merece ser admitido, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para propor ação civil pública, na defesa dos interesses sociais constitucionalmente garantidos e dos interesses coletivos dos trabalhadores, a teor dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e dos artigos 83, III, e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93. Portanto, à semelhança do item anterior a matéria aqui tratada é também de natureza interpretativa, e a exegese da questão pelo v. acórdão recorrido, desautoriza a admissibilidade do apelo, conforme disciplina o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Quanto ao mérito, propriamente dito, o assunto se resume na análise das provas constantes dos autos, que levaram ao convencimento de estar a reclamada intermediando irregularmente mão-de-obra, com afronta, naturalmente, da legislação de proteção do trabalhador. Logo, em se tratando de recurso de revista, não é mais possível proceder a novo exame da prova, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 18 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 3817/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Procurador: Dr. Sérgio Oliva dos Reis

RECORRIDOS: GERSON DE HOLANDA FEITOSA e outros

Advogado(s): Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Relata, em síntese, o recorrente que recebeu notificação intimando-o da atualização dos cálculos e, ao mesmo tempo, a citação para efetuar pagamento. Inconformado, opôs embargos à execução, que foram considerados intempestivos pelas instâncias ordinárias.

III - Não é bem assim, uma vez que, segundo o v. acórdão regional, o reclamado executado fora notificado para manifestar-se sobre a atualização, tendo, porém, deixado passar *in albis* o prazo legal para impugnação. Em seguida, e no afã de evitar a expedição de novo precatório, face ao seu pequeno valor, o MM. Juízo da execução determinou a intimação do executado para pagar a diferença existente. Após isso, é que o recorrente resolveu ingressar com embargos à execução que foram julgados intempestivos.

IV - Nota-se, assim, que o recorrente fora regularmente notificado e devidamente citado. Portanto, tendo o Juízo executório respeitado os trâmites legais da execução, facultando ao executado manifestar-se sobre os cálculos no prazo legal (§ 2º do art. 879, da CLT), e, concedendo-lhe oportunidade para opor embargos à execução, por evidente que não incorreu em qualquer afronta à legislação constitucional ou ordinária, quicá ao art. 5º, incisos II e LV da CF/88, capaz de autorizar o acolhimento do apelo, conforme alínea o recorrente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 17 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3848/1999

RECORRENTES: JOSÉ ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (3)

Advogados: Dr. Eomar Ferreira de Souza e outros

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter "in totum" a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 114, da CF/88, em razão da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Altamira (Lei Municipal nº 540/94), anterior à propositura da presente reclamação, quando estes passaram a ser estatutários. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam que: a) somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários encargos trabalhistas; b) trabalhavam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade; c) atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação só passa a vigorar a partir da decretação de sua nulidade, no caso, da sentença *in quo* e não, da CF/88.

IV - Inadmissível o apelo. A verificação de fatos, como a incidência ou não de quaisquer encargos que, por sua vez, poderiam evidenciar a configuração do regime celetista, bem como de outras circunstâncias, impossibilitam a admissão do apelo, nos moldes do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a r. decisão impugnada, à fls. 78 e 79, manifestaram coerente exegese, quanto ao aspecto da existência da nulidade da contratação, em relação aos recorrentes, o que por sua vez, além de afastar a alegada violação de lei, concorre para a inadmissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Pelo mesmo motivo, ficam, os arestos colacionados, prejudicados para demonstrar a alegada dissidência jurisprudencial, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT, até porque inespecíficos, uma vez que não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. decisório impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, 18 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3669/1999

RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA.

Advogados: Dr. Maria Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: JOSÉ ALESSANDRO ASSUNÇÃO PASTANA.

Advogados: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 2ª Turma deste Regional, às fls. 59/62 e 70/74, reformou a r. sentença de 1º Grau, e incluiu na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina, FGTS com 40% e multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias.

III - Inicialmente, informa que em momento algum houve prova que o autor tenha sido acusado pelo desvio de mercadorias ou constrangido na forma como exposto na exordial. Afirma que a respeito do poder diretivo da empresa, este decorre do seu direito de propriedade, que deve ser resguardado, face o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 5º, XXII e art. 2º da CLT. Aduz ser necessário ter a empresa procedimentos que viabilizem a investigação de problemas de ordem patrimonial, pois estas não estão previstas em normas legais. Colaciona arestos às fls. 81/82, o qual mostram-se inservíveis.

IV - O apelo não merece ser admitido. A insurgência está jungida à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, a fim de comprovar a alegação da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, Pa., 18 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3300/1999

RECORRENTE: UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Advogada: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: JUAN MANOEL BUENFIL CASTELLANOS

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra os vv. acórdãos da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve o reconhecimento da relação de emprego e incluiu na condenação as despesas de condomínio e aluguel de imóvel residencial como salário *in natura*. Pugna pela reforma do r. decisório, ao argumento de que: a) o Egrégio Tribunal deixou de apreciar nos termos do Enunciado nº 214 do TST, a preliminar de ausência de vínculo de emprego - carência de ação; b) o recorrido foi sócio-gerente da empresa, tendo desempenhado a gerência administrativa, onde detinha todos os poderes, até sua efetiva retirada, devidamente provada no contrato anexado aos autos; c) o autor encontra-se respondendo a inquérito policial, indiciado por apropriação indébita e estelionato; d) consta do depoimento do reclamante ter sido sócio da empresa recorrente.

III - O apelo não tem como prosperar. Quanto ao vínculo empregatício, a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que considerou presentes os requisitos do art. 3º, da CLT. Assim, o exame da questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 19 de novembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Biblioteca Pública "Arthur Viana" CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.095

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,
25 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 4122/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP

Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS: MARIA RUTH PINTO DE ARAÚJO E OUTROS.

Advogados: Dr. Maria Dulce Anará Mousinho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no arts. 896, alínea a, e 453, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que manteve o reconhecimento da validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea dos reclamantes e, como consequência, a condenação da requerente ao pagamento do aviso prévio, multa de 40% sobre FGTS, além de juros e correção monetária.

III - O inconformismo inicial da recorrente, versa sobre discussão a respeito de tema que gerou inúmeras controvérsias: se a aposentadoria extingue ou não o contrato de trabalho. Sobre esse aspecto a posição adotada pela C. Turma é de que inexistiu, expressamente, na legislação a extinção do vínculo empregatício devido a aposentadoria por tempo de serviço, não podendo ocorrer o desfazimento automático do contrato de trabalho.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 296/298), adota tese no sentido de que, a aposentadoria dá causa a extinção do contrato de trabalho, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4351/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outro

RECORRIDO(S): ANTONJO KEMIL PAES SANTOS

Advogados: Dr. José Heintz do Carmo Maties e outros

SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda e outros

e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "e", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmaria de fls. 80/84, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, a condenou, na qualidade de responsável subsidiária pelo pagamento, ao recorrido, de diversas parcelas trabalhistas. A tese do r. Colegiado esteio-se nas disposições do item IV, do Enunciado 331/TST ("O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conte também do título executivo judicial"), afastando a aplicabilidade, in casu, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, eis que a condenação subsidiária implica na execução da recorrente apenas no caso das reclamadas solidariamente condenadas não terem condições de arcar com a execução, caso em que a Administração Pública poderá se valer da ação regressiva para se ressarcir do prejuízo sofrido.

III - Alega que o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, responde negativamente à questão pertinente à possibilidade de ser imposta responsabilidade subsidiária aos órgãos da administração pública indireta, incluídas as sociedades de economia mista, por débitos trabalhistas de empresas prestadoras de serviços. Também o art. 37, II, da Constituição Federal, indica não ser possível atribuir tal responsabilidade às empresas estatais, pois se os órgãos da administração pública não podem contratar ou prever seus cargos sem concurso público, também não podem assumir o ônus de contratação por empresa interposta, o que seria uma forma de burlar ou fraudar a norma constitucional. Colaciona aresto na R. 87, oriundo de Turma deste Regional Sustentada, também, que o Enunciado 331, item IV, não incide sobre as relações com as empresas estatais, por força, justamente, das normas constitucionais e legais, antes mencionadas, que, aliás, a recorrente aponta como afrontadas.

IV - Trata-se, no caso, do fenômeno da terceirização, sendo oportuno ressaltar que a jurisprudência trabalhista foi pacificada, a final, pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. Entretanto, o que interessa para o caso *sub examine* se encontra disciplinado no item IV do Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador.

V - Passemos à análise do apelo. A recorrente é uma empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, portanto, entidade integrante da administração pública indireta. Na verdade, a terceirização, desde longa data, é utilizada no setor público, onde ocorre a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com sua atividade fim. Existem leis prevendo a contratação desses serviços mediante processo de licitação pública, como a de nº 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta a recorrente, exime expressamente de responsabilidade a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1º, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º - A inadição do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

VI - Resta perquirir se, em se tratando de entidade integrante da administração pública indireta, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do direito, a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei reou a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratadas, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecê-la de forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços de terceiros mediante processo licitatório, disciplinado em lei, no qual é imprescindível a idoneidade e a capacidade operacional das empresas. A providência prevista no enunciado em comento, é cabível na terceirização de atividade fim, o que não ocorreu na hipótese ora analisada, pois a empresa recorrida foi contratada para a execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras civis e construção eletromecânica da linha de transmissão Tucuruí/Altamira, que representa atividade preliminar totalmente diferente da que se dedica a recorrente. A providência do enunciado também é perfeita e ideal quando a intermediação de mão-de-obra se faz com o intuito de burlar e fraudar os direitos trabalhistas, quando tem por objetivo eximir a empresa matriz dos encargos impostos pela legislação obreira, transferindo-os a empregadores que atuam como "testas de ferro", porque desprovidos de idoneidade econômica e financeira. Este não é, com certeza, o caso da empresa reclamada, não sendo de boa norma chamar a contratante para assumir, ainda que subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. No caso, a orientação traçada pelo ordenamento jurídico e cujo cumprimento se impõe, não é exclusivamente protetora, no sentido imediato, dos direitos do trabalhador, mas também se volta ao zelo pela integridade do patrimônio público, pelos interesses da coisa pública. É preciso ter em mente que, em última análise, o pagamento dos débitos trabalhistas será arcado pela grande massa dos contribuintes, que, em sua maioria, também é composta de trabalhadores.

VII - Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei nº 8.666/93, inuito embora - vale acrescentar - a divergência jurisprudencial não tenha restado comprovada, porque a ementa transcrita se mostra imprestável, eis que oriunda de Turma deste Regional.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3644/1999

RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procuradores: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos e outros.

RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO

Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "e", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve a decisão da MM. Junta no tocante à reintegração do reclamante ao emprego. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal e ao art. 471 do CPC. Aduz que a partir da instituição do Regime Jurídico Único, em 24.01.94, cessou a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar as decisões que extrapolem àquela data, que envolvam litígios entre os servidores e ente público estadual. Por via de consequência, segundo seu entendimento, cessa também,

nessa data, a competência desta Justiça Especializada para determinar o pagamento de débitos trabalhistas, bem como determinar a reintegração de servidores ou ordenar qualquer ato que produza efeitos a partir da vigência do RJU (24/01/94).

III - Relativamente à reintegração, o v. acórdão, ora recorrido, firmou tese no sentido de que o advento do RJU do Estado, a partir de 24.01.94, em nada influenciou no direito à reintegração do agravado ao antigo emprego, isto porque, a quando da instituição do mencionado Regime Jurídico, esse direito já havia se incorporado ao patrimônio jurídico do autor, por força de decisão judicial, daí decorrendo a coisa julgada. A C. Turma entendeu, do mesmo modo, que esta Justiça Especializada tem poderes para executar suas próprias decisões, nos termos do art. 114 da CF.

IV - Não obstante a argumentação esboçada pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A duas, por encontrar óbice no § 2º do art. 896, da CLT, uma vez que os recorrentes não conseguem demonstrar que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3762/1999

RECORRENTE: WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA.

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

DESPACHO

I - O recurso satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamante contra o posicionamento do v. acórdão de fls. 391/395 que, ao reformar a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória, com os argumentos de que a Lei 7.369/85, que instituiu o pagamento do adicional de periculosidade para os eletricitários, não diverge do art. 193 da CLT, ou seja, não determina que o cálculo da vantagem seja feito com base na remuneração do empregado.

III - O fundamento básico adotado pelo r. decisório impugnado foi o de que mesmo se tratado de empregado que exerça atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a título de periculosidade deve ser calculado sobre o salário base, a teor da própria lei que instituiu a vantagem. A recorrente alega ter sido violado o art. 7º, inciso XXIII, da Carta Magna, que prescreve: "Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona arestos às fls. 399/401. Por fim, a recorrente afirma que a Lei 7.369/95 se constituiu em diploma específico, que derogou as disposições do art. 193, do texto consolidado, o que tomou inaplicável o Enunciado 191 do C.TST, pois o diploma fala em remuneração adicional sobre o salário que perceber o empregado e não em salário supletivo.

IV - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do C. TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3913/1999

RECORRENTE(S): ATLAS VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outros.

RECORRIDO(S): CARLOS MARCELO VENÂNCIO COUTINHO

Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e outros.

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do ocídio legal, o recurso não merece ser conhecido porque deserto.

II - O v. acórdão da Douca 1ª Turma, deste E. Regional, comunit, à fl. 83, custas pela empresa, ora recorrente, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que, por sua vez, foi arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que, por interposição do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito das referidas custas processuais e, tampouco, do valor da condenação, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido.

III - Inadmissível o apelo. Plenamente configurada a deserção, não se atende a pressuposto comum de admissibilidade.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4141/1999

RECORRENTES: MARLA LIZETE CARVALHO DE ASSIS

Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.

Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros.

RECORRIDAS: ASMESMAS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Os recorrentes voltam-se contra o r. decisório de fls. 284/295, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que modificando a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a diferença de multa de 40% sobre FGTS, mantendo-a quanto ao deferimento das parcelas de adicional de periculosidade e horas extras.

II - Recurso da reclamante (fls. 297/305)

a) Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

b) Persegue a modificação do v. acórdão para ver acolhido o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, eis que não foi levado em conta o saque efetivado em 06.02.96. Para tanto, discorda do entendimento do r. Colegiado, no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho (CLT, art. 453 e § 2º). Alega divergência jurisprudencial, que pretende demonstrar com os arestos colacionados às fls. 299/301, e violação ao disposto no art. 49, I, "b", da Lei 8.213/91.

c) A questão da extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Penso que, *in casu*, restou demonstrado o alegado dissenso pretoriano, com os arestos de decisões de outros regionais trabalhistas, o que possibilita a admissão da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo despiciendo o exame do outro pressuposto invocado no apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST.

III - Recurso da reclamada (fls. 306/313)

a) Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

b) - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão impugnado no que tange à condenação ao pagamento das parcelas de horas extras e adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base do recorrido, com as conseqüentes repercussões sobre aviso prévio, férias, férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Quanto a esta última verba, a r. decisão turmática argumentou que o trabalho realizado pela autora enquadra-se, perfeitamente, na NR-16, da Portaria nº 3.214/78, anexo 2, item I, trabalho esse realizado em condições de risco, como reconhecido pela própria empresa. Com relação à parcela de horas extras, a Egrégia Turma não acatou a tese da reclamada no sentido de que a recorrida não faz jus às horas extraordinárias, porque excepcionada pelo disposto no art. 62, II, do texto consolidado.

c) - Inicialmente, a apelante renova a aplicação da prescrição quinquenal, em caso de uma possível condenação. Neste sentido, aduz a existência de vício na r. decisão, por ter desconsiderado aquela arguição. Logo em seguida, alega, em seu pro, que o *delictum* não pode prosperar, porque a recorrida trabalhava apenas de forma eventual na pista do aeroporto, durante o abastecimento das aeronaves, cabendo-lhe, como supervisora operacional, apenas, a função de realizar tarefas no interior do aeroporto, prestando informações aos clientes e ao público em geral sobre os serviços oferecidos pela recorrente; emissão de bilhetes de passageiros. Portanto, tarefas meramente administrativas e burocráticas. A recorrida permanecia, portanto, praticamente durante toda a jornada de trabalho no setor interno do aeroporto (balcão da empresa). Aduz, ainda, que o v. acórdão hostilizado e não laudo técnico desanualizado e inaplicável ao caso. Diz ser imprescindível a feitura de perícia técnica, que poderia justificar a percepção do adicional, a teor do art. 195, § 2º, da CLT. No particular, acosta arestos na fl. 309. Afirma, ainda, que, como a recorrida comparava eventualmente à pista, não manuseava nenhum tipo de material que pudesse resultar em risco ou perigo de vida ou à saúde, o que afasta, portanto, o direito à percepção do adicional deferido. Outras ementas são colacionadas (fls. 310/311) com vistas à comprovação da divergência de teses. No que tange às horas extras, sustenta que a recorrida trabalhava em jornada semanal de 42 horas, com escala de revezamento, o que no seu entender, elide a necessidade de prorrogação da jornada laboral, posto que, findo o expediente de trabalho, havia sempre outro empregado do turno seguinte para desempenhar as mesmas atividades e funções da recorrida. Nas poucas vezes em que ocorria trabalho extra, a reclamada-recorrente lhe pagava devidamente as horas excedentes. Ademais, acrescenta que a recorrida ocupava cargo de confiança e, em razão do padrão mais elevado de seus vencimentos, não havia limitação de sua jornada de trabalho.

IV - Em que pese a argumentação esboçada, o apelo não merece ser admitido. Sobre a matéria pertinente à prescrição quinquenal, não poderia o Regional se manifestar, porque não provocado, até por faltar interesse da empresa, no particular, que viu atendida a postulação para que fosse aplicado àquele limite à condenação. No que toca à perícia técnica (§ 2º, do art. 195, da CLT), a exigência legal se encontra devidamente superada com a juntada do laudo pericial de fls. 28/30. A tese de que o adicional de periculosidade é indevido àqueles que se expõem ao risco de forma eventual, há muito foi superada, eis que, como entende a Seção de Dissídios Individuais do C. TST, consubstanciada no Precedente Normativo nº 5, a exposição ao risco, ainda que intermitente, garante o direito à percepção da aludida vantagem e de forma integral. Ademais, a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Tal circunstância afasta, também, a possibilidade de admissão do recurso, particularmente quanto à questão das horas extras.

V - Ante o exposto, dou seguimento, apenas, à revista interposta pelo reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4438/1999

RECORRENTES: JOSÉ LOPES CARDOSO E OUTROS.

Advogado(s): Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora os recorrentes requeiram isenção de custas, depreende-se dos autos que já estão isentos, conforme deferido no v. acórdão impugnado, às fls. 89. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.4.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769, da CLT. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirmando que os trabalhadores de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 96/99, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrela à incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, *in verbis*: "CONTRATO NULO EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3392/1999

RECORRENTE(S): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado(s): Dr. Itacildes Holanda de Castro

RECORRIDO(S): MEQUIAS DE AQUINO SERRÃO

ZITO PEREIRA DOS SANTOS

ADRIANO MOREIRA DAMASCENO PINTO

Advogado(s): Dr. Antonio dos Santos Dias e outras

e

COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 160/166, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, a reincluiu na lide para responder de forma solidária com a Coomire - Cooperativa Mista de Trabalho, pelo pagamento das parcelas defendidas pelo Juízo de Direito de 1º Grau, evitando-se a fraude à legislação trabalhista e o enriquecimento ilícito por parte das reclamadas.

III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o entendimento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 177, um aresto oriundo de decisão de Turma do TRT da 10ª Região. Alega ofensa ao art. 455/CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida ao revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, *in casu*, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que o aresto acostado mostra-se inespecífico, na medida em que não perfilha tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado. Incidência do Verbete Sumular nº 23/TST (alínea "a", do art. 896/CLT). O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão, o que afasta a referida alegação, a teor do Enunciado 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4457/1999

RECORRENTE(S): OZANA MARIA CAMPOS MARTINS e outros

Advogado(s): Dr. Isomar Ferreira de Souza

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Os recorrentes renovam a preliminar de incompetência desta Justiça, insistindo no argumento de que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais do reclamado passaram realmente a ser regidos pelo sistema estatutário.

III - O v. acórdão recorrido acolheu, em parte, a preliminar de incompetência desta Justiça para apreciar a reclamação a partir de 20.04.94.

IV - Conforme revelam as iniciais, todos os reclamantes foram admitidos após o advento da Constituição Federal, sendo que a Lei Municipal nº 540, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos municipais, foi editada em 20.04.94, produzindo seus efeitos a partir de então. Logo, com relação aos pedidos relativos ao período anterior, sem dúvida subsiste a competência residual desta Justiça Especializada para apreciá-los. Contudo, com referência ao período posterior, é incompetente para apreciar qualquer direito porventura violado, conforme decidiu o v. acórdão recorrido.

V - Como se vê, trata-se de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Quanto à nulidade da contratação, não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado 333), consubstanciada no Precedente 85, no seguinte teor: "CONTRATO NULO EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4436/1999

RECORRENTE(S): DORIVAL JOSÉ GARCIA e outros

Advogado(s): Dr. Isomar Ferreira de Souza

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Os recorrentes renovam a preliminar de incompetência desta Justiça, insistindo no argumento de que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais do reclamado passaram realmente a ser regidos pelo sistema estatutário.

III - O v. acórdão recorrido acolheu, em parte, a preliminar de incompetência desta Justiça para apreciar a reclamação a partir de 20.04.94.

IV - Conforme revelam as iniciais, todos os reclamantes foram admitidos após o advento da Constituição Federal, sendo que a Lei Municipal nº 540, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos municipais, foi editada em 20.04.94, produzindo seus efeitos a partir de então. Logo, com relação aos pedidos relativos ao período anterior, sem dúvida subsiste a competência residual desta Justiça Especializada para apreciá-los. Contudo, com referência ao período posterior, é incompetente para apreciar qualquer direito porventura violado, conforme decidiu o v. acórdão recorrido.

V - Como se vê, trata-se de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VI - Quanto à nulidade da contratação, não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado 333), consubstanciada no Precedente 85, no seguinte teor: "CONTRATO NULO EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4715/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO(S): AIRTON ARCÊNIO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Jatbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com o deferimento dos seguintes direitos: adicional de periculosidade, base de cálculo do adicional de periculosidade, reajuste do acordo coletivo 98/99, licença prêmio e incidência do repouso semanal remunerado.

III - Com referência à base de cálculo do adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrido, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu que o mencionado direito deveria incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado.

IV - Credo que o apelo merece prosperar. Com efeito, no caso em apreço, a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fiz. Frise-se, por oportuno, que o

Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em sendo assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicieada a análise dos demais fundamentos invocados.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2145/1999

RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA.

Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

DESPACHO

I - O recurso satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra o posicionamento do v. acórdão de fls. 92/95 que, ao manter a r. sentença da MM. Juíza, julgou totalmente improcedente a reclamationária, com os argumentos de que a Lei 7.369/85, que instituiu o pagamento do adicional de periculosidade para os eletricitários, não diverge do art. 193 da CLT, ou seja, não determina que o cálculo da vantagem seja feito com base na remuneração do empregado.

III - O fundamento básico adotado pelo r. decisório impugnado foi o de que mesmo se tratando de empregado que exerça atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a título de periculosidade deve ser calculado sobre o salário base, a teor da própria lei que instituiu a vantagem. O recorrente alega ter sido violado o art. 7º, inciso XXIII, da Carta Magna, que prescreve: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Para comprovar o alegado dissenso protetivo, colaciona arestos às fls. 104/107. Por fim, o autor afirma que a disposição do art. 193, do texto consolidado, ao determinar que o adicional de periculosidade incida sobre "o salário, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa", fixa-se uma exceção, devendo ser interpretado restritivamente, pois não cabe ao intérprete ampliar quando o legislador restringiu.

IV - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do C. TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3997/1999

RECORRENTE(S): EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA

LTD. Advogado(s): Dr. Luiz Otávio Campos de Souza Júnior e outros.

RECORRIDO(S): GUILHERME JOSÉ FEIO BARROSO

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela E. 1ª Turma deste Regional que não conheceu do recurso ordinário porque apresentado em fotocópia.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, LIV e LV, da CF, 156 e 157, do CPC e 771, da CLT. Aduz que: a) a decisão combatida contrariou a Constituição Federal, quando deixou de apreciar o mérito do recurso ordinário, em desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. b) a peça recursal foi considerada equivocadamente como fotocopiada, uma vez que, na verdade, é um documento original, impresso à jato de tinta. Para demonstrar o que alega, infere que borrrou uma das folhas da peça recursal sob comentário, demonstrando que houve impressão à tinta, já que, se o documento tivesse sido realmente fotocopiado, não borriaria.

IV - Não pode ser admitido o apelo. À priori, não vislumbro qualquer ofensa à Constituição Federal, já que é procedimento obrigatório, competente aos órgãos jurisdicionais, atentar para os pressupostos de admissibilidade dos recursos, antes da análise do mérito. O preenchimento dos pressupostos de admissibilidade insculpidos na lei, consubstancia-se em requisito *sine qua non*. Se estes não foram preenchidos, não pode ser examinado o mérito e, por conseguinte, não há que se falar em ofensa ao devido processo legal, bem como à ampla defesa e ao contraditório, até porque a oportunidade para a recorrente se defender foi dada, muito embora esta não tenha satisfeito as condições de admissibilidade do recurso, pelo que a análise do mérito ficou prejudicada. Além disso, para verificar a veracidade da alegação feita no item "b", acima, faz-se absolutamente necessário o reexame de fatos, quando é imprescindível reanalisar a petição recursal, para constatar se realmente foi impressa à tinta, se é fotocópia, se, de fato, a peça foi borrada para demonstrar que a impressão fora feita à tinta, ou se, em caso positivo, isto descartaria incontestavelmente a hipótese de se tratar de fotocópia. Tal hipótese é vedada em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3217/1999

RECORRENTES: HELOÍSA HELENA DA SILVA E SILVA E OUTROS.

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora o apelo se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado

nos autos e devidamente preparado, não pode ser admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, na análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão, ora impugnado, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 15.10.99 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 25.10.99 (segunda-feira). Entretanto, o recurso (fls. 58/67), foi apresentado no dia 26.10.99 (terça-feira), fora do período legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade, fator que prejudica a admissão do apelo, face à ausência de um pressuposto comum de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4677/1999

RECORRENTE(S): ATÁIBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

LTD.

Advogado(s): Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde

RECORRIDO(S): JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de instrumento por insuficiência de instrumentação, conforme ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO". Não conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado do auto de recebimento. AR, referente a notificação que deu ciência do r. despacho agravado". Alega violação ao art. 5º, inciso LIV, LV da CF/88.

III - O art. 896, *caput*, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 1999.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3980/1999

RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTD.

Advogado: Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDO: SEBASTIÃO CARVALHO DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

e

COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 112/116, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença da MM. Juíza, a reincluiu na lide para responder de forma subsidiária com a COOMIRE - Cooperativa Mista de Trabalho, pelo pagamento das parcelas deferidas pelo Juízo de Direito de 1º Grau. A tese central da Egrégia Turma foi no sentido de que a empresa que contratou em regime de empreitada, sem fiscalizar o cumprimento das obrigações daquela que lhe prestou os serviços contratados, deve responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas do empregado.

III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugnã pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o entendimento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 127, dois arestos, oriundos de decisões de outros Regionais e outro emanado do C. TST (fl. 129). Alega ofensa ao art. 455/CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, *in casu*, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, ou seja, não perfilham teses que envolvam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão suscitado, valendo acrescentar que a apresentação de mais de um aresto paradigma, cada um abordando apenas um fundamento da decisão atacada não afasta a aplicação do Verbete Sumular nº 23/TST, além do que o dissenso não pode ser esteado por aresto oriundo de Turma do C. TST. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório impugnado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4439/1999

RECORRENTES: RILDO MINTO BRANDÃO E OUTROS (05).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora os recorrentes requeram isenção de custas, depreende-se dos autos que já estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 46, pelo D. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente em razão da pessoa esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a instituição do Regime Jurídico Único, ante os termos da Lei Municipal 540/94. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio ou junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, pelo que entendem ser competente esta Especializada, até aquela data, para dirimir a questão. Aduzem que eram regidos pela CLT até a efetiva implantação do Regime, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados sob a alegação de serem nulos os contratos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 77/80, para corroborar sua tese.

IV - Não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, com base no fato de que os reclamantes municipais e neste sentido a instituição do regime jurídico único dos servidores municipais e neste sentido a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de servidores público. A razoabilidade desta exegese, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Entendo prejudicada a apreciação da matéria referente à nulidade da contratação, posto que o v. acórdão ao declarar a incompetência desta Justiça Especializada, não adentrou na análise da questão, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4455/1999

RECORRENTES: LUIZA DOMANSKI LINO E OUTROS (09).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas, formulado pelos autores, foi deferido, às fls. 70, pelo D. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.4.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e decretou a nulidade dos contratos de trabalho, por inofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirma que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade, no caso, da sentença *a quo* e não, da CF/88. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 101/105, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários nos dias efetivamente trabalhados", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3221/1999

RECORRENTES: JOSIAS VIRGÍNIO SOARES E OUTROS (09).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora os recorrentes requeram isenção de custas, depreende-se dos autos que já estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 27/28, pelo D. Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa e, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou nulo o contrato de trabalho dos reclamantes, determinando a retificação técnica na parte conclusiva da sentença para que julgue improcedentes os pedidos da inicial. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio ou junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, pelo que entendem ser competente esta Especializada, até aquela data, para dirimir

a questão. Aduzem que eram regidos pela CLT até a efetiva implantação do Regime, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados sob alegação de serem nulos os contratos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 64/67, para corroborar sua tese.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, depreende-se que os recorrentes trazem argumentações que não se referem aos presentes autos, posto que o v. acórdão rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e não a acolheu como afirmam os reclamantes em seu arrazoado recursal. Segundo, o r. decisório se posicionou pela nulidade do contrato de trabalho, quando não observada a exigência contida no art. 37, II, da CF, interpretação razoável do preceito de lei que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4095/1999

RECORRENTE (S): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Advogado(s): Dr. Manuel Vera Cruz dos Santos e outros.

RECORRIDO(S): BENEDITO COSTA PALHETA.

Advogado(s): Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou o deferimento do adicional de insalubridade ao ora recorrido, uma vez constatada, através de perícia, a presença de agente insalubre em concentração ambiental bem superior ao limite de tolerância.

III - Alega violação legal ao art. 3º, I, do Decreto nº 97.458, além de dissidência jurisprudencial, sem colacionar qualquer aresto, pelo que, de plano, fica prejudicada a admissibilidade do recurso nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT. Argumenta que: a) diferentemente do que entendeu a Doutra Turma, provou as suas alegações, desincumbindo-se do *onus probandi*, através da sua testemunha; b) a perícia não atestou, tecnicamente, para o local exato onde trabalhava o empregado, equivocadamente se referindo a todo o prédio; c) em consonância com o diploma legal acima invocado, o adicional não deve ser pago àqueles que, no exercício de suas funções, ficam expostos esporádica ou ocasionalmente aos agentes insalubres.

IV - Inadmissível o apelo. Para analisar a veracidade das alegações tecidas pela recorrente, faz-se inevitável a análise de fatos, bem como de provas, quais sejam, a perícia e o depoimento testemunhal, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Pelo mesmo motivo, não se pode acatar a suscitada violação de lei, até porque, mesmo em caso contrário, o Enunciado nº 47/TST, explicita que mesmo sendo a exposição ao agente insalubre, intermitente, tal circunstância, por si só, não afasta o direito à percepção do referido benefício.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4194/1999

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

RECORRIDO(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado(s): Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13), porém deserto.

II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 80/83) cominou custas pelo reclamado de R\$ 100,00 sobre o valor de R\$ 5.000,00. Por ocasião da interposição de seu recurso ordinário (fls. 85/93) o banco reclamado, ora recorrido, recolheu o valor das custas (fl. 94), assim como o correspondente ao depósito *ad recursum* (fl. 95). A C. 1ª Turma deste E. Tribunal, no acórdão de fls. 112/118, ao reformar a r. decisão de 1º grau, invertiu os ônus da sucumbência, pelo que, o Sindicato recorrente deveria ter recolhido as custas ali fixadas no valor de R\$ 20,00, a teor do Enunciado nº 25 do C. TST. Ademais, não goza de qualquer privilégio o sindicato obreiro que, na condição de substituto processual, postula direito alheio como parte na relação processual.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por deserção. Intimar.

Belém, PA, 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4429/1999

RECORRENTES: MARIA DA SILVA RAMOS E OUTROS (09).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Os autores requerem isenção de custas das quais estão isentos, conforme deferido em sentença, à fl. 74, pelo DD Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto, o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores a 20.04.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, face à decretação

de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infungência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirmando que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade.

Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 110/112, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abnl/98, da SDI, do C. TST, o que afasta a admissibilidade do apelo de acordo com o § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4389/1999

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: REGINALDO BORGES DIAS

Advogado(s): Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - O recorrente interps embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Reginaldo Borges Dias e executada SULPAM MADEIRAS LTDA, afirmando que o bem penhorado para garantir o crédito trabalhista do exequente está vinculado à Cédula de Crédito Industrial, o qual lhe foi dado em garantia hipotecária.

III - Rejeitados os embargos de terceiro, o Banco recorrente ingressou com recurso ordinário, o qual foi recebido como agravo de petição. Submetido a julgamento, este E. Tribunal negou-lhe provimento. Inconformado, houve a interposição do presente apelo onde é renovada a arguição de impenhorabilidade dos bens vinculados à Cédula de Crédito Industrial sob a égide do Decreto-Lei nº 413/69. Alude, ainda, como matéria preliminar, que o único recurso cabível contra a sentença que julga os embargos de terceiro, seria o ordinário.

IV - Com referência a este aspecto preliminar, constata-se que o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, tendo em vista o princípio da fungibilidade e, ainda, porque os embargos de terceiro foram opostos no processo de execução. Não houve, portanto, no particular, nenhuma violação à Constituição Federal, capaz de dar ensejo ao apelo.

V - No mérito, em que pesem as razões expostas pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Como é sabido, não resta a menor dúvida quanto à prioridade legalmente emprestada ao crédito de natureza trabalhista, como, aliás, já preconizava a r. sentença de 1º grau. Além disso, a interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, obsta o cabimento do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Por outro lado, não se pode olvidar que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso *sub examine*, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar ao cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3839/1999

RECORRENTES: MARJA ZILDA NUMBERGER E OUTROS.

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - Embora os recorrentes requeram isenção de custas, depreende-se dos autos que já estão isentos, conforme deferido na v. decisão impugnada. Em ordem, portanto, o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a competência desta Justiça Especializada apenas no período anterior a 20.04.94, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, face à decretação de nulidade do contrato de trabalho, por infungência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio/junho de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirmando que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito *ex tunc* à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade.

Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 86/89, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abnl/98, da SDI, do C. TST, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEBITO APENAS DO SERVIÇO ALIENANTE AOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES. A contratação de servidor público, após a CF/88, em prestações sucessivas em nome do Município, desde que, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não quando restar efeito: habitualidade, até quantos

no pagamento do equivalente aos salários dos trabalhadores", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos a colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3802/1999

RECORRENTE: ADJALMA CARNEIRO DOS SANTOS CORDOVIL

Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Simone Cruz Vieira e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O reclamante não se conforma com a r. decisão de fls. 88/93, da Egrégua 4ª Turma deste Regional, que confirmou a total improcedência da reclamatória, com a qual o reclamante postula o pagamento do adicional de insalubridade com reflexos sobre outras verbas, além da parcela de indenização por dano morais e estéticos.

III - Contrariando o entendimento do r. Colegiado, no que pertine ao adicional de insalubridade, que firmou tese no sentido da necessidade de laudo pericial que ateste o trabalho em condições insalubre, ainda mais quando afirmado, pelo próprio autor, o fornecimento e a exigência do uso de equipamento de proteção individual (EPIs), o apelante afirma que ficou mais do que comprovada a atividade insalubre, até mesmo pelo depoimento da preposta da recorrida. Diz que, em sendo constatada a atividade insalubre, impõe-se, apenas, a apuração do grau do adicional pertinente.

Colaciona arestos às fls. 98/99.

IV - O apelo não merece ser admitido, porque se torna impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado, nesta fase recursal, pelo Verbebe Sumular 126/TST. Despicienda a análise da jurisprudência acostada. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - não foi preenchido, porquanto o recorrente não aponta, objetivamente, o dispositivo de lei que entende afrontado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4291/1999

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros.

RECORRIDA: MARLI HELENA DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Simone Coelho Nery e outros.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, e § 4º da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao manter a decisão agravada, negou provimento ao agravo de instrumento, contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição, por falta de delimitação de valores impugnados, nos autos, conforme ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO RECEBIMENTO - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. A falta de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o nulo recebimento do agravo de petição". Alega violação do art. 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, e art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

III - O art. 896, *caput*, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4104/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dicce Crisúna Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO(S): FRANCISCO ÍTALO DUARTE BARROS

Advogado(s): Dr. Fernando Menezes Cunha e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com o deferimento do adicional de periculosidade e com a base de cálculo do referido adicional.

III - Com referência à base de cálculo do adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrido, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu que o mencionado direito deveria incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado.

IV - Creio que o apelo merece prosperar. Com efeito, no caso *sub examine*, a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser por base o salário que o empregado percebe. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "adicional de periculosidade incidirá apenas sobre o salário básico e não sobre o adicional de natureza salarial". Em sendo assim, é que o recurso de revista merece ser admitido, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicienda a análise dos demais fundamentos invocados, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3969/1999
RECORRENTES : GINALVA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (9).

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste E. Regional que, em função da instituição do Regime Jurídico Único, ante os termos da Lei Municipal 540/94, declarou incompetente em razão da matéria esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores ao estatuto e julgou prescrito o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 20.4.94, exceto quanto ao FGTS, pelo que determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie a questão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
III - O apelo não merece prosperar. Como se observa, o r. Colegiado profereu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos a MM. Junta de origem para profereir nova decisão, quanto ao FGTS. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado n° 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando preferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4368/1999
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Demus de Almeida Alves e outros
RECORRIDO : JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA
Advogado(s): Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Irresignada com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 101/106), que reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a nulidade da contratação e a prescrição bienal, acolhendo a arguição de prescrição quinquenal, considerando presentes os direitos anteriores a 02.07.94, determinou a baixa dos autos a Meritíssima Junta de origem para a apreciação das demais questões, como entender de direito.
III - O apelo não merece prosperar. Como se observa, o r. Colegiado profereu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos a MM. Junta de origem para profereir nova decisão, desta feita examinando o mérito da postulação, nos limites propostos pelo autor, conforme artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado n° 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando preferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 23 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4506/1999
RECORRENTES : VERA LÚCIA GOMES DA SILVA E OUTROS (5)

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador : Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.
DESPACHO
I - Embora os recorrentes requeiram isenção de custas, depreende-se dos autos que já estão isentos, conforme consta do r. decum atacado à fl. 75. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, em função da instituição do Regime Jurídico Único, ante os termos da Lei Municipal 540/94, declarou incompetente em razão da matéria esta Especializada para dirimir controvérsias posteriores ao estatuto e julgou prescrito o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 20.4.94. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.
III - Sustentam, em seu arrazoado recursal, que somente a partir de maio ou junho de 1997 é que efetivamente os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, pelo que entendem ser competente esta Especializada, até aquela data, para dirimir a questão. Aduzem que eram regidos pela CLT até a efetiva implantação do Regime, em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Afirmam que trabalharam de boa fé e que não podem ser sacrificados sob a alegação de serem nulos os contratos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colacionam, nesse sentido, arestos às fls. 82/85, para corroborar sua tese.
IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, depreende-se que os recorrentes trazem argumentações que não se referem aos presentes autos, tendo em vista que o v. acórdão firmou posicionamento de que esta Especializada é incompetente *ratione materiae* para julgar lide entre servidores públicos e o Município, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VI, do CPC e/c o art. 769, da CLT, quanto às parcelas após a instituição do Regime. Portanto, a questão da nulidade contratual não foi apreciada, como equivocadamente alegam os recorrentes, o que torna

irrelevantes os textos jurisprudenciais trazidos à colação, neste particular. Segundo, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrei a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 1999

PROCESSO TRT RO N° 3737/1999
RECORRENTES : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
Advogado(s) : Dr. Paulo César Portella Lemos e outros
e
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Demus de Almeida Alves e outros
RECORRIDOS : OSMESMOS
e
ANTÔNIO MATOS BORGES
Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO

I - RECURSO DA FUNGRAPA:
1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
2 - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turmaria de fls. 745/750, que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, declarou o direito do reclamante em permanecer contribuindo para a FUNGRAPA, com base nas alíquotas estabelecidas do Regulamento anterior, aprovado pela Portaria n° 3.018/82 do MTPS, denominado Plano de Benefícios I, bem como que as reclamadas se abstenham de efetuar os descontos nos proventos de aposentadoria do autor, em percentuais superiores àqueles constantes do referido dispositivo regulamentar, além do pagamento das diferenças das contribuições descontadas a maior desde janeiro/98, com acréscimo de juros e correção monetária. Discorda do entendimento de que ao caso *sub examene* aplica o Enunciado 286, do C. TST, sustentando que o r. Colegiado não atentou para o fato de que a recorrente, como entidade de previdência privada, está regida pela Lei n° 6.435/77. Aduz que ao instituir o novo plano de benefícios (Plano II), objetivou equacionar o seu déficit técnico, o que redundou, a final, na elevação das contribuições de seus associados, agindo em consonância com a referida lei. A apelante faz referência aos artigos 43 e 61, daquele diploma, como sustentadores de seu ato, afirmando que o primeiro teria sido afrontado pelo v. acórdão impugnado de seu ato, afirmando que o primeiro teria sido afrontado pelo v. acórdão impugnado de seu ato.
3 - Em que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Ao revés do pensamento da recorrente, as normas ou percentuais referentes a descontos em favor da Fundação, vigentes à época do contrato de trabalho do recorrido deveriam ter sido respeitados, pelo que incabível a majoração da alíquota da contribuição, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Ademais, verifco que a r. decisão hostilizada se coaduna com o Enunciado 289/TST ("A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"), além de que a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal apontada e dasuazoniza a admissibilidade do apelo.
II - RECURSO DA CELPA:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2 - Na parte conclusiva desse apelo consta que a recorrente almeja ser excluída da lide, por ser parte ilegítima e, ainda, que seja esclarecido o valor das custas e da causa, sob pena de cerceamento de defesa.
3 - Com referência a preliminar de ilegitimidade de parte, observe que a recorrente sequer se preocupou em repetir o argumento lançado no seu recurso ordinário, para efeito de sua exclusão da lide. Isso implica em afirmar que não houve indicação expressa do dispositivo legal que entende violado, o que inviabiliza o recurso de revista com fulcro no Enunciado 353/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial n° 94, da SDI, do C. TST. Ademais, no caso *sub examene*, a interpretação razoável dada a questão pelo v. acórdão recorrido, é mais um motivo que limita a admissibilidade do presente apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.
4 - Quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, o apelo também, não merece prosperar. A r. sentença de 1º grau cominou custas pelas reclamadas na quantia de R\$ 50,00 sobre o valor da alçada fixado em R\$ 2.500,00. A recorrente, ao ingressar com recurso ordinário, efetuou os valores mencionados. Portanto, a partir daí, não estava mais obrigada a realizar nenhum depósito, mesmo em caso de recurso de revista. De forma que, a v. tentativa de pedir esclarecimentos a respeito desses pressupostos recursais, motivou a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, e nem poderia ser de outra forma, já que a pretensão impediu a marcha processual. Portanto, não vislumbro, no modo de decidir do v. acórdão recorrido, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo.
III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, Pa., 23 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3563/1999
RECORRENTE(S) : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado(s) : Dr. Itacildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : OZIEL DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outras
e
COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls 116/120, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, a reminha da lide para responder de forma solidária com a Coomire - Cooperativa

Mista de Trabalho, pelo pagamento das parcelas deferidas pelo Juízo de Direito de 1º Grau, ao argumento de que o descumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviço implica na condenação solidária da tomadora.
III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. n° 3214/99, da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, em caso idêntico, se manifestou de forma diversa a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 131, um aresto oriundo de decisão de Turma do TRT da 10ª Região. Alega ofensa ao art. 455/CLT.
IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida ao revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, *in casu*, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que o aresto acostado mostra-se inespecífico, na medida em que não perfilha tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado. Incidência do Verbete Sumular n° 23/TST (alínea "a", do art. 896/CLT). O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisão recorrida, a respeito da questão, o que afasta a referida alegação, a teor do Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Belém, Pa., 23 de novembro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª. VARA

Juiz Titular
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM N° 122/99
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1999

DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS (REPUBLICAÇÃO)

1998.39.00.001030-0 (REPUBLICAÇÃO)
AUTOR : JOAO MARIA GUEDES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pelo(a) CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001231-4 (REPUBLICAÇÃO) AUT. MANOEL PINHEIRO ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) pelo(a) CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

93.0004458-7 (REPUBLICAÇÃO)
AUTOR : DALILA DOS SANTOS SILVA
ADVOG. : DONATO CARDOSO DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
Despacho Intime-se a União Federal da sentença de fls 68/74. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1998.39.00.002601-2
EXQTE : PEDRO SERRAO MOREIRA E OUTROS
ADVOG. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
EXQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
EXQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: Sobre o alegado pelos exequientes às fls. 259/261, diga a CEF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.005977-4
AUTOR : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA
CAVALLERO E OUTROS
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERA DE SOUZA
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO
PARA - FCAP
ADVOG. : AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES
Despacho: ...II - Feito isto, intime(m)-se o(a)(s) réu(s) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art.604, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

MANDADO DE SEGURANCA

1999.39.00.005245-0
IMPTE : RONALDO MONTEIRO COSTA
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Despacho: ...II - Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

1997.39.00.004561-9
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : JOSÉ MARIA DOS S RODRIGUES FILHO
EXQDO : OSWALDO BRABO DE CARVALHO
EXQDO : CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO
EXQDO : MARIA DE LOURDES PINTO
EXQDO : LUIZA HELENA SILVA DA LUZ
EXQDO : NEREIDA DE ALBUQUERQUE BARROS
EXQDO : MARIA JANE DA SILVA
EXQDO : MARGARETH FATIMA DO NASCIMENTO
EXQDO : PEDRO CARVALHO FERREIRA
EXQDO : MARIA DE FATIMA DAMASCENO
EXQDO : JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOG. : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOG. : MARCIO MARQUES GUILHON
Despacho: Sobre os pagamentos efetuados pelos executados, diga o INSS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EXECUCOES DIVERSAS

92.0001550-6
EXQTE : AIDINE DE OLIVEIRA RAMALHOADVOG. : PA9047 - IDALIA
CAETANO DA CUNHA SOUZA
EXQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional às fls. 104/107, diga a exequente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1998.39.00.006491-7
AUTOR : JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ
ADVOG. : PA2837 - ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
Despacho: Complete o autor o valor depositado, nos termos do art. 899 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à CEF para que informe a este juízo o saldo depositado na conta indicada na guia de depósito de fls. 63. Após, espere-se o competente alvará de levantamento em favor da CEF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.010826-0
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DOS
TRANSPORTES

Despacho: ...II - Feito isto, intime-se o Sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento. III - Comprovado o pagamento, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, fazendo-se a entrega mediante recibo nos autos...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.008333-4
AUTOR : JOSE AUGUSTO BATISTA DA SILVA
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Despacho: Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, devendo ainda, emendar a inicial para adequá-la ao disposto no art. 282, VII do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.007466-5
AUTOR : RAIMUNDA DIRCE MARQUES BATTISTA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: I - Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 13. II - Em face da reificação do valor da causa, intime-se a autora para proceder o recolhimento das custas complementares no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. III - Cumprido o item II, cite-se a União Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.007612-0
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : PA2605 - RUI LOBATO BAHIA
REU : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
Despacho: A Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará é desprovida de personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da relação processual, razão pela qual concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que autora cumpra o despacho de fls. 47.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.006948-8
AUTOR : CLAUDIA GUEDES GUERREIRO
ADVOG. : PA2372 - ARTUR PAULO MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: Em face dos termos da petição de fls. 176/177, tendo a CEF desistido do depoimento pessoal da autora, tomo sem efeito o despacho de fls. 172, 6 determinando que os autos venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.003379-8
AUTOR : SIEGRIED PONTES BEZERRA
ADVOG. : PA2172 - LUIZ ROBERTO DOS REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Despacho: Já tendo sido pagas as custas na sua totalidade, defiro o pedido retro, determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono da autora, sob recibo nos autos. Feito isto, intime-se a CEF para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 604 do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.010832-1
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AERONAUTICA
Despacho: ...II - Feito isto, intime-se o sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data de pagamento. III - Comprovado o pagamento, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, fazendo-se a entrega mediante recibo nos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.010833-4
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO

SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AERONAUTICA

Despacho: ...II - Feito isto, intime-se o sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento. III - Comprovado o pagamento, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, fazendo-se a entrega mediante recibo nos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.010808-2
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA
Despacho: ...II - Feito isto, intime-se o sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento. III - Comprovado o pagamento, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, fazendo-se a entrega mediante recibo nos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

MANDADO DE SEGURANCA

1999.39.00.008380-5
IMPTE : CKOM - ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : PA841B - ROBSON CORTES
ADVOG. : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM
BELEM/PA IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -
FNDE
Despacho: Emende a impetrante a inicial comprovando os recolhimentos a título de salário-educação nos meses de março e abril de 1989, bem como, apresentando cópia autenticada do contrato social comprovando que o subscritor da procuração de fls. 32 é, realmente, o representante legal da empresa, com poderes para constituir advogado, vez que os documentos de fls. 33/36 não satisfazem tal finalidade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

93.0004126-6
AUTOR : BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONCALVES
BARROSADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARESREU : CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
Despacho: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela CEF às fls. 120, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que esta promova a execução do julgado. Em havendo custas a pagar, deverá ser arrendado dos valores depositados. Oficie-se à CEF para que informe o saldo constante na conta indicada às fls. 118. Preclusas as vias impugnativas, cumpra-se o despacho de fls. 119, expedindo-se o competente alvará de levantamento em favor da autora. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

96.0002642-4
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
Despacho: Intime-se o representante judicial da ré para que informe a este juízo o endereço atualizado da empresa LOBEL - ENG. E COMERCIO LTDA, bem como, para apresentar o rol de testemunhas, na forma do art. 407 do CPC, ficando o comparecimento destas sob responsabilidade da ré.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1999.39.00.004360-1
AUTOR : DEUZARINA MARQUES DA COSTA
ADVOG. : PA5283 - TELMA SUELI LEAO RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: Em face dos termos da certidão de fls. 22, intime-se, com urgência, a patrona da justificante para que forneça a este juízo o endereço completo da testemunha MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAÚJO, a ser ouvida em audiência, designada para o dia 07/12/99, às 14:30h.

SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.009337-1
AUTOR : ARLINDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOG.: PA8744 - EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos... para condenar a CEF a pagar aos autores Adilmo Ferreira da Costa, Carlos Barbosa Cavalcante e Valdeci Alves Mota, as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81%(junho/87), 16,06%(janeiro/89), 44,80%(abril/90) e 2,36%(maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao IPC de março/90. Em relação aos demais postulantes... apenas o pagamento dos seguintes índices: Jacques Rodrigues de Souza - 16,06%(junho/87), 44,80%(abril/90) e 2,36%(maio/90); Ailson Gomes da Silva - 6,81%(junho/87), 16,06%(janeiro/89). Indevido o IPC de março/90... devido sobre os mesmos incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.000612-0
 AUTOR : SILAS DOS SANTOS SARDINHA E OUTROS
 ADVOG.: PA8395 - ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOG.: PA8487 - CLAUDIA DE FATIMA NUNES FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 Sentença: (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos... a pagar aos autores Silas dos Santos Sardinha, Lucival José Santana da Silva e Paulo dos Santos Sardinhas, as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06%(janeiro/89), 44,80%(abril/90) e 2,36%(maio/90), bem como seus reflexos posteriores... julgando improcedentes quanto aos demais índices... Em relação aos autores Ocimar Guedes da Costa e Raimundo Soares Lopes Filho... apenas o pagamento dos índices de 6,81%(junho/87) e 16,06%(janeiro/89). Indevidos os demais pleitos... devendo sobre os mesmos incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.005299-7
 AUTOR : BALTAZAR INACIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA4386 - MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores Baltazar Inácio da Silva, Francisco Aleixo Barata Altamir Pereira da Silva, Adirceu Silvério Malkiewicz, José Andrade de Souza, Luiz Jorge Raici Mesquita, Edilberto Modesto Bessa, Cesar Aparecido de Paiva e Reginaldo Ferreira Pantoja, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, e, em relação ao autor Alvaro Oldemir Souza, indefiro a petição inicial julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I. Custas ex lege. Honorários inabíveis. PRI.

PODER JUDICIARIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 23/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 1 - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.008597-8 PROT: 22/11/1999
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ABIGAIR DE CAMARGO MILANSKI E OUTROS
 ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LETTE FEITOSA
 IMPDO : CHEFE DIVISAO ARRECADACAO FISCALIZACAO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008600-3 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
 ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
 EXCDO : TEMPLIO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008601-6 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
 ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
 EXCDO : SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008602-9 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
 ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
 EXCDO : INFORME TREINAMENTO E SISTEMAS S.C LTDA E OUTROS
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008603-1 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
 REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 REQDO : CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS
 J DEPR : JUIZ-RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008604-4 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOSE GILSON RIBEIRO E OUTRO
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008605-7 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : PLACIDO PORTAL DE SOUZA E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008606-0 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008607-2 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOANA D'ARC L DE SOUSA
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIAL DO ESTADO DO MARANHAO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008608-5 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SIVALDO SILVEIRA PATEZ E OUTROS
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008609-8 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : INDICIOS CRIME DESOBEDE PCJ SECRETARIO SIND EMPREG TRANSP COL ANANINDEUA, AUTOS Nº CJ-AN-1002/97
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008610-5 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA
 ADVOGADO : PA3321 - RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - DRT/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008611-8 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : GENESIO ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008612-0 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : GERSON ROCHA FARIAS E OUTRO
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008613-3 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008614-6 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : IRIS LEDA DE LACERDA MARCELINO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008615-9 PROT: 23/11/1999
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE MARIA BENTES E OUTROS
 ADVOGADO : PA8257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA
 PROCESSO : 1999.39.00.008596-5 PROT: 22/11/1999

CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL 1999.39.00.003164-0 CLASSE: 11500
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : N V P VEICULOS E PECAS LTDA
 ADVOGADO : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008598-0 PROT: 22/11/1999
 CLASSE : 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
 PRINCIPAL 95.0007451-6 CLASSE: 7200
 REQTE : SIND TRABALHADORES NAS INDUSTRIA EXTRACAO FERRO E METAIS BAS DO DISTRITO ANTONIO PEREIRA/MG
 ADVOGADO : MG61399 - TACIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008599-3 PROT: 22/11/1999
 CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
 PRINCIPAL: 1999.39.00.008598-0 CLASSE: 7100
 REQTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : SIND TRABALHADORES NAS INDUSTRIA EXTRACAO FERRO E METAIS BAS DO DISTRITO ANTONIO PEREIRA/MG
 ADVOGADO : MG61399 - TACIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO
 VARA : 4

II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 1999.39.00.001329-9 PROT: 10/03/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO : BORSATO E CIA LTDA
 J DEPR : JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUICAO LEGAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
 VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
 DISTRIBUIDOS
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
 TOTAL DOS FEITOS
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
 BELÉM, 23/11/1999
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP M. PF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
 CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

Dir. Secret.:
 ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
 CEP. 68 503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496

E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
 Home page: www.trf1.gov.br.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE
 DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1999
 AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
 99.39.01.0457-7 AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA2984 - ÂNGELA CONCEIÇÃO DE O. MONTEIRO
 REQDO : OSIVALDO OSÉAS DE MACEDO
 ADVOG.: HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
 REQDO : JOSÉ PIRES CIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Assim, defiro a liminar para determinar a expedição de mandado de inibição de posse. Arbitro a taxa mensal de ocupação em R\$ 100,00. (art. 38, do Decreto-lei 70/66)

EDITAL DE CITAÇÃO
 (PRAZO DE 30 DIAS)
 Art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:
 1. Proc. Nº 98 1099-2
 - Executados: DISTRIBUIDORA DELTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - CGC 05 023 296/0001-80 e HAMILTON DE BRITO BEZERRA, brasileiro, CPF nº 024 254 752-49 - Valor do Débito: R\$ 174 053,68 em 08/98
 2. Proc. Nº 09 43-0
 Executado: JUVENAL BENTO SANTANA, brasileiro, CPF nº 039 100 402-68 - Valor do Débito: R\$ 281 629,69 em 05/97
 FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as comunicações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, egratadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL.

NATUREZA DA DÍVIDA tributária.
SEDE DO JUÍZO: PRAÇA DO MOGNO, 6665, AGRÓPOLIS/ AMAPÁ - MARABÁ/PA, PABX: (091) 324-2486, FAX 324-2496.
e-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Marabá, 01 de outubro de 1998.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Maranhão, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 143/99
EXPEDIENTE DO DIA 10.11.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 97.9994-6
AUTOR : KM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Sady Dias
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 240/263, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.0907-1
AUTOR : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Antonio Henrique Fotte Moreno
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Faça constar na sentença de fls. 64/70, que por equívoco foi omitido o duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 475, II, do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.3098-2
AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Washington L C Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.3101-8
AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Washington Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.6449-0
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Tsugio Koyama e Outro
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.0786-5
AUTOR : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado : Antonio Ailton Ribeiro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Defiro o adiamento de fls. 94, devendo a autora, em 10(dez) dias, fornecer o endereço da FNDE e cópia da petição inicial para viabilizar a citação daquela autarquia, que ora determino. À Distribuição para anotar. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 96.0641-5
AUTOR : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.4338-0
AUTOR : ADAUTO MARTINS DE MELO E OUTROS
Advogado : Mary Machado Scalercio
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.0806-8
AUTOR : NOEM BERNARDA DE MOURA E SILVA
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
RÉU : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.9171-0
AUTOR : CARMEM ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado : José Otávio Nunes Monteiro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 94.5646-0
AUTOR : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. 1 - Manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, sobre a petição da CEF às fls. 420. 2 - Oficie-se nos termos do pedido de fls. 424. 3 - Intime-se.

Processo nº 96.4900-9
AUTOR : MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO E OUTROS
Advogado : Donival Indiassu de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a UFPA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.7844-0
AUTOR : INÁCIA FARO LIBONATI
Advogado : Jorge Otávio Lemos Mendonça
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO : 1 - Indefero o requerimento de fls. 85/86, feito pela FCA. 2 - Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. 3 - Intime-se.

Processo nº 97.2810-0
AUTOR : DORALICE SILVA DE SOUZA
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.4279-0
AUTOR : ROBERTO CÉLIO LIMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Donival Indiassu de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.4740-4
AUTOR : CÂNDIDO DA LUZ E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.5215-8
AUTOR : ANTONIO FERNANDO FERREIRA ANAÍSSI E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.5545-6
AUTOR : ENAN DE LUCENA LIMA
Advogado : José Maria da Consolação
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.6168-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 108/117 e 121/125, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor e à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7629-4
AUTOR : JOSÉ GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 97.8635-5
AUTOR : CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.9621-2
AUTOR : ADELSON FERNANDO DA COSTA SOUSA E OUTROS
Advogado : Miguel Baía Brito
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Procur. : Ewaldo George Pinho da Silva
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 168/179, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista às rés para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10932-9
AUTOR : IVANETE HENSCHER FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.10956-3
AUTOR : JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.11376-1
AUTOR : FELIPE BARBOSA BRANDÃO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.11505-8
AUTOR : FRANCISCO PORFÍRIO DA COSTA E OUTROS
Advogado : Almi Sívio Afonso Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12575-0
AUTOR : IRACEMA LIMA DA SILVA
Advogado : Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.0033-8
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Vera Paudolfo Ribeiro
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 258/264 e 275/283, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores e às rés para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.0307-6
AUTOR : MARIANA VEIXEIRA DO ROSÁRIO E OUTRO
Advogado : Antonio Maia da Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.0795-0
AUTOR : SANDOVAL GUIMARÃES TEIXEIRA
Advogado : Carlos Maurício da Costa Oliveira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.0850-0
AUTOR : CARLOS OLIVEIRA WANDERLEY E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur. Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.0989-1
AUTOR: AUGUSTO FERREIRA AYRES
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. Carmem Lúcia Simões Corrêa
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.1100-5
AUTOR: OSVALDO LETTE MELO E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ
Procur. Christiane Raquel Martins Nogueira
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1202-1
AUTOR: FRED CAMOERAS KUMAR E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.1809-6
AUTOR: MARIA LUÍZA LAMEIRA DA SILVA
Advogado: Dorival Indiassu de Souza Neto
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1810-3
AUTOR: MARA GIL LOPES MALTEZ
Advogado: Dorival Indiassu de Souza Neto
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7074-8
AUTOR: ROBERTO PAULO DA CUNHA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 68/76, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.8866-9
AUTOR: ARLETE AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.9488-4
AUTOR: ONEIDE ELIZA MELO BENTES
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 36/39, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.9685-8
AUTOR: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: Cacique de New-York
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.9686-0
AUTOR: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: Cacique de New-York
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 99.1788-0
AUTOR: MARIA MADALENA RODRIGUES CALADO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 21/22, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 93.3575-4
AUTOR: SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Olávio Augusto Neves Leão de Salles
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Processo nº 96.2521-5
AUTOR: AMAZONINA ERNESTINA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Evilásio Mesquita Valente
RÉU: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBÁS
Procur. Armando Paraguassu de Sá Filho
DESPACHO: 1 - Recebo as apelações de fls. 268/270 e 282/298, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.4316-7
AUTOR: ABIANOR FIGUEREDO NEGRÃO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Evilásio Mesquita Valente
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO: 1 - Assiste razão ao Banco do Brasil em seus argumentos preliminares às fls. 203/205, quando diz que deveria constar na publicação da sentença de fls. 186/190 o seu nome. Traz aos autos, fls. 231, documento que comprova a falha ocorrida. Julgo, portanto, a apelação interposta pelo Banco do Brasil tempestiva e recebo-a em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.6360-5
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 178/194, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.1683-9
AUTOR: FIRMINO LOPES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Procur. José Evilásio Mesquita Valente
RÉU: FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.2085-9
AUTOR: JOSÉ LUIZ CARDOSO E OUTROS
Advogado: Maria Divoney Carneiro Ledo
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7721-3
AUTOR: RAIMUNDO AZEVEDO DOS PASSOS
Advogado: Antonio Carlos do Nascimento
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.8620-0
AUTOR: RAIMUNDO MATOS DE ARAÚJO
Advogado: Maria Madalena Garcia Quites e Outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12397-8
AUTOR: RAIMUNDO LEANDRO SILVINO E OUTROS
Advogado: Ubirajara Mendes Santana
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 62, por dispensável ao julgamento da lide. 2 - Sobre o agravo retido de fls. 63/68, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3 - Intimem-se.

Processo nº 97.12476-2
AUTOR: RUTH HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado: Rosane Baglioli Danimski
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que

a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.0385-5
AUTOR: RAIMUNDO LISBOA MARTINS FILHO E OUTROS
Advogado: Wanda Rodrigues
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.3611-4
AUTOR: RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO E OUTROS
Advogado: Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.4447-4
AUTOR: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVEIRA E OUTROS
Advogado: Marcos V G Almeida
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 92, por dispensável ao julgamento da lide. 2 - Sobre o agravo retido de fls. 93/98, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.6092-6
AUTOR: DALVA MARIA LOBATO E OUTROS
Advogado: Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada. 2 - Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 98.7752-5
AUTOR: OLIVARINA MARLENE BULLEM AMARAL
Advogado: Maria Madalena Garcia Quites
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 46, por dispensável ao julgamento da lide. 2 - Sobre o agravo retido de fls. 47/52, ouça-se a autora, no prazo legal. 3 - Intime-se.

Processo nº 98.7868-4
AUTOR: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado: Adiel de Sousa Diniz
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.9074-8
AUTOR: AUTO POSTO MUNDIAL LTDA E OUTRO
Advogado: Dilsete Barbosa dos Santos Sá
RÉU: FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Processo nº 98.11103-2
AUTOR: DEUZANIRA SILVA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Wanda Rodrigues
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.11257-3
AUTOR: CLARICE MARIE LEONIE TELLES DA ROCHA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto D. de Melo
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Procur. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 - Considerando que a União já faz parte do feito, fica prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.11312-3
AUTOR: ANA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES E OUTROS
Advogado: Dulciane Silva Pessoa
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 99.0697-9
AUTOR: MARINTE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA E OUTROS
Advogado: Neusa Cidade Nascimento
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 92.2566-8
IMPTE: LUCIVALDO MELO SANTOS
Advogado: Rômulo Cunha Vieira
IMPDO: COMANDANTE DO 52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
DESPACHO: Adão Paes da Silva
Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.5587-4
IMPTE: BELMIRO FÉLIX DE LUCENA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO: COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA E OUTRO
DESPACHO: Adão Paes da Silva
Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.2134-8
IMPTE: ALCINDO DA PAIXÃO E SILVA
Advogado: Raymundo João de Macedo e Outro
IMPDO: COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTRO
DESPACHO: Adão Paes da Silva
Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.3585-3
IMPTE: CTC COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHALS/A
Advogado: Fernando Facury Scalf
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.2775-7
IMPTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado: Fernando Facury Scalf
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7361-0
IMPTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado: Roberto Zahnhh de Carvalho
IMPDO: SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.10512-5
IMPTE: CHEVERSON WAGNER GOMES E OUTROS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
IMPDO: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - ICOMAR
DESPACHO: 1 - recebo a apelação de fls. 111/115, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrado para contra-arrazoar, no prazo legal.

Processo nº 98.10518-1
IMPTE: ERINALDO COSTA E COSTA
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
IMPDO: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - ICOMAR
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.0124-3
IMPTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA
Advogado: Robson Pontes Quadros Cortes e Outro
IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.0849-7
IMPTE: BENEVIDES ÁGUILAS LTDA E OUTROS

Advogado: Celso Luiz de Oliveira
IMPDO: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
Procur. Aldio Costa Ferreira
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 460/473, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.1558-3
IMPTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ
Advogado: Alin Sívio Afonso Garcia
IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
IMPDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE: 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 98.8851-3
EXQTE: GERALDO ROTTA E OUTRO
Advogado: Francêulce Esteves Coelho
EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Como já ficou dito no despacho de fls. 159, a liberação da hipoteca pressupõe a satisfação integral da obrigação, o que os autores não comprovaram e a ré contesta. Tragam, pois, os autores-exequientes, para os autos, os demonstrativos dos pagamentos efetuados, já que, segundo afirmam, depositaram em Juízo todas as prestações devidas. Prazo: 10 dias. Manifestem-se, outrossim, sobre a petição e documentos de fls. 165/180, no mesmo prazo. Intimem-se.

Processo nº 92.0624-8
EXQTE: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Advogado: Deryllios Rendeiro de Noronha
EXCDO: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Adão Paes da Silva
BANCO BRADESCO S/A
Ana Nizete Vieira Rodrigues
1 - Recebo a apelação de fls. 94/96, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista às rés para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 93.0229-5
REQTE: SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Otávio Augusto Salles
REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
DESPACHO: Rui Lobato Bahia
1 - À Distribuição para que seja efetuada a troca de classe para 4.100. 2 - Cite-se a executada para os termos do art. 730, do CPC

Processo nº 98.7546-2
REQTE: SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado: Suzanne Moura Gualberto
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Wilson Figueiredo de Albuquerque
Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.7912-0
REQTE: CELSO LUIZ ALVES CORDEIRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
DESPACHO: Paulo Giroux
UNIÃO FEDERAL
Adão Paes da Silva
Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.1701-7
REQTE: RICARDO OLÍMPIO BARROS CAVALheiro DE MACEDO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Liana Cunha Mousinho Coelho
UNIÃO FEDERAL
Adão Paes da Silva
Sobre as contestações de fls. 97/100 e 109/111, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3420-5
REQTE: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: Antonio Américo Lobato Gonçalves
REQDO: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Adão Paes da Silva
Sobre a contestação de fls. 37/42, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4227-2
REQTE: WALTER VILELA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Liana Cunha Mousinho Coelho
Sobre a contestação de fls. 65/84, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: 10.500 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo nº 95.4488-9
AGVTE: MIGUEL CECIM RASSY
Advogado: Eliete de Souza Colares
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Liana Cunha Mousinho Coelho
Traslade-se para os autos principais, cópia da decisão de fls. 70, arquivando-se, em seguida, este processo.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.7607-2
AUTOR: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR E OUTROS
Advogado: Fernando Facury Scalf
RÉU: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Francisco Brasil Monteiro
(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE: 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.2439-1
AUTOR: WAGNER ORMANES
Advogado: Gilberto Fimentel Pereira Guimarães
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Adão Paes da Silva
(...) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar à Ré que proceda à imediata retirada do nome do autor do Cadastro de Inadimplentes do Ministério da Fazenda (CADIN), ora fixada a multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para o caso de descumprimento. Intime-se a Ré, para cumprimento desta decisão, remetendo-lhe cópia já havendo resposta da ré, manifeste-se o autor sobre ela, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE: 5.200 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
Processo nº 99.3464-3
REQTE: NILSON MONTEIRO DA COSTA
Advogado: Nápolis Moraes da Silva
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Liana Cunha Mousinho Coelho
(...) Assim sendo, declato a nulidade da decisão de fls. 15/16, determinando, em consequência, o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, o qual deverá ser recolhido para encaminhamento à Corregedoria do TRF/1ª Região. Determo, outrossim, a citação da CEF para responder aos termos da ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.4856-0
IMPTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogado: Sady Mercês dos Santos Dias
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Waldise Melo
(...) Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: 7.200 AÇÃO POPULAR
Processo nº 98.1943-8
REQTE: LINDOMAR ALBINO DOS SANTOS
Advogado: Gabriel de Souza Montalvão
REQDO: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO: Adão Paes da Silva
(...) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 98.0326-7
REQTE: CÉLIO DE NAZARÉ DA SILVEIRA RAMOS E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
DESPACHO: Roseana dos Santos Rodrigues
UNIÃO FEDERAL
Adão Paes da Silva
(...) Diante do exposto, tenho por demonstrados os pressupostos legais e, em consequência, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, autorizar o depósito das prestações do financiamento de que se trata, corrigidas pela equivalência salarial, como pactuado. Condene o réu BANPARÁ ao pagamento das custas processuais (em reembolso) e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.3709-9
REQTE: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DO PARÁ
Advogado: Lame dos Santos Rocha Júnior
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Lucas Lelis
Ante o exposto, julgo procedente a ação para suspender

os efeitos do ato impugnado, até o julgamento final da ação principal, já ajuizada. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, além do reembolso das custas antecipadas. Custas, exceto Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 00.24044-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : ROBERT GUMMELS
Advogado : Reginaldo Derz Ferreira
RÉU : LESLIE THEOPHILUS DA SILVA VANDOMIEM
Advogado : Leopoldo Costa
SENTENÇA : (...) Em vista do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno os réus ROBERT GUMMELS e LESLIE THEOPHILUS DA SILVA VANDOMIEM como incurso nas penas do art. 289, § 1º, do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, passivo à aplicação das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão do crime. ROBERT GUMMELS, embora tenha se havido com pequena culpabilidade, no caso, é possuidor de antecedentes criminais, e de personalidade voltada para a prática delitiva, pelo que lhe imponho condenação em grau acima do mínimo, fixando-a em 4 (quatro) anos de reclusão e 15 dias-multa, e que, face à existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva. LESLIE THEOPHILUS DA SILVA VANDOMIEM, cuja culpabilidade se revela maior, entretanto, é possuidor de bons antecedentes, mostrando-se favoráveis, também, as demais circunstâncias, pelo que lhe aplico a pena também acima do mínimo legal, fixando-a em 4 (quatro) anos de reclusão e 15 dias-multa, a qual, igualmente, é definitiva a que fica o réu sujeito, ante a incorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição. Fixo o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). De acordo com o disposto no art. 44, I, do código Penal, na medida que lhe deu a Lei nº 9.714/98, determino a substituição das penas ora impostas por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV), cujas condições serão estabelecidas no juízo da execução. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados (CP, art. 5º, LVII). Custas, *ex lege*. P. R. I.

**EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 97.8615-1
EXEQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXECUDO : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Nelson Roffe Borges
DESPACHO : Manifeste-se o INSS, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 109v, sob pena de arquivamento. Belém, 05 de novembro de 1999.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**BOLETIM nº 118/99
EXPEDIENTES DE 18 E 19/11/1999
DESPACHOS**

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº : 99.8078-2
Autora : Uirapuru Turismo Ltda
Advogado : Daniel Konstantinidis
Ré : Fazenda Nacional
Despacho : Regularize a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação, apresentando cópia de seu ato constitutivo, sob pena de extinção do feito.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.4126-1
Impetrante : Antônio Pereira Lemos e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional (Primeiro COMAR)
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a União (AGU).

Nº : 99.2345-1
Impetrante : Nazaré Comercial de Alimentos Magazine Ltda
Advogado : Lawrence Tancredi e Outros
Impetrado : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém / PA
Despacho : 1. Vista ao INSS sobre a sentença, bem como para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo. 2. Recebo a apelação no efeito devolutivo.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 97.4748-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Glaerson Dias Figueiredo e Outros
Requerido : Maria de Jesus da Silva, Maria Liliam dos Santos Andrade e Outro

Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza e Outro
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 76/84 no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista a Apelada já ter apresentado suas contra-razões às fls. 89/91, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 5.204 - Justificação
Nº : 99.8450-0
Justificante(s) : Narcísio Ferreira de Oliveira Filho e Outro
Advogado(s) : Ademir Galvão de Lima Neto
Despacho : Efetuem os Justificantes o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais
Nº : 99.4631-1
Requerente(s) : Harley de Jesus Costa Almeida
Advogados : Marly Passarelli Diniz e Kelma Souza de Oliveira
Requerido(s) : União Federal
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao Requerente / Apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
Nº : 96.8090-9
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Walter de Castro Costa
Advogado(s) : Antônio Augusto de Oliveira Alves
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Oficie-se ao DETRAN / PA para que este informe se a C.N.H. de f. 70 é documento materialmente falso ou ideologicamente falso, isto é, se se trata apenas da presença de dados falsos no material (C.N.H.) verdadeiro, ou se o material (C.N.H.) é falso em si. 3. Junte-se ao ofício cópia da C.N.H. de f. 70, da certidão de óbito de f. 31, documento de f. 27, e C.I. de f. 43.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
Nº : 99.8437-6
Autores : Renata Chaves Pinheiro e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Ré : Caixa Econômica Federal
Decisão : 1. Admissível, em sede de ação consignatória apenas o depósito das prestações vincendas. Quanto às vencidas pode o Autor valer-se de procedimento próprio. 2. Defiro aos Autores o depósito das prestações que se venceram após o ajuizamento da ação, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Efetuado o depósito acima referido, fica, desde já, autorizado o devedor a consignar as prestações que se forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento. 4. Cite-se a Ré para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.8551-4
Requerente(s) : Jorge Artur Martins Mericias
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Decisão : 1. Indefero o pedido de liminar de suspensão do segundo leilão, uma vez que se encontra desacompanhado do depósito das prestações que entende devidas. Citem-se.

Nº : 99.4503-0
Requerente(s) : Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda e Outros
Advogado(s) : Cláudio Ferreira de Souza
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues, Livia Cunha Chermont e Outros
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, indefiro a medida liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 3. Indefero, ainda, o pedido de nomeação à autoria do Estado de Minas Gerais formulado pelo Banco BEMGES/A, na f. 171, por não se tratar de tal hipótese, bem como pelo fato de a cessão de créditos ora em litígio não restar comprovada, nem mesmo a devida notificação dos devedores, na forma do art. 1069/CC. 4. Promovam, os Requerentes, a citação da União, na qualidade de hincosorte passiva necessária, pois os contratos ventilados se cingem por normas do Sistema Financeiro da Habitação. 5. Retifique-se o pólo passivo para BANCO BEMGES/A. À distribuição.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 97.12657-3
Autor(es) : Mário Antônio de Carvalho Machado e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogado(s) : Nivea Sumire da Silva Kato
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.1108-7
Autor(es) : Anete Neves Duarte
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado(s) : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar a Autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.1174-9
Autor(es) : Eli da Silva Araújo e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.1198-3
Autor(es) : Suely Antônia Rodrigues e Outro
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procuradores : Sandra Waleska Martius Leal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar as Autoras a pagarem, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 97.10676-1
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - SINTUFPA e Outros
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procuradores : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro, com relação aos Autores Ana Cláudia de Oliveira Barbosa, Ana Cláudia Hage Soares, Adolfo Henrique Muller, Aldo da Costa e Silva, Alice de Souza Melo, Alzira Nazareth Erse Rodrigues, Ana Cleide Guedes Moreira, Ana Júlia de Aquino Silveira e Ana Maria Franco de Moura, e julgo a ação improcedente com relação aos demais, nos termos da fundamentação. Custas pelos Autores, em proporção. Condeno, tão-somente, os Autores Adolfo Henrique Muller, Aldo da Costa e Silva, Alice de Souza Melo, Alzira Nazareth Erse Rodrigues, Ana Cleide Guedes Moreira, Ana Júlia de Aquino Silveira e Ana Maria Franco de Moura, Ana Cláudia de Oliveira Barbosa e Ana Cláudia Hage Soares, ao pagamento de honorários judiciais no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), solidariamente, em favor da Ré. Registre-se.

Nº : 96.5976-1
Autor(es) : Maria da Conceição Peres de Araújo Costa e Outro
Advogado(s) : José de Animatá Chaves Sousa e Outros
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procuradores : Rui Lobato Bahia e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro, com relação aos Autores Maria da Conceição Peres de Araújo Costa, Orlando Rodrigues do Vale, Marilda Macedo de Lima, Antenor Forte Sampaio, José Toulousa de Souza, Ivanosk Albuquerque de Cristo, Rosa da Silva Araújo, e julgo a ação improcedente com relação à Autora Leida Maria Silva da Costa, nos termos da fundamentação. Custas pelos Autores, em proporção. Condeno, tão-somente, a Autora Leida Maria Silva da Costa ao pagamento de honorários judiciais no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), em favor da Ré. Registre-se.

Nº : 97.10109-5
Autor(es) : Antônia Eliana Pinto e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelas Autoras. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 97.9912-6
Autor(es) : Maiolino de Castro Miranda e Outro
Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.346-0
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSERPA
Advogado(s) : Antonio Maia da Silva
Ré(u)(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Procurador : Wirvanor da Silva Queiroz
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.447-1
Autor(es) : Inês Gonçalves Wanzeller
Advogado(s) : Maria das Graças de Souza Cristiano
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil

brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.12059-7
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.291-5
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Antonino Maia da Silva
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.354-7
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Antonino Maia da Silva
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 98.2423-0
Autor(es) : Paulo Octávio Andrade Wanzeler
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar o Autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.1532-0
Autor(es) : Lucileu Oliveira Dias e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. O Autor José Maria Correa da Silva ajuizou Ação distribuída sob o nº 93.583993-2, com causa de pedir e pedido idênticos aos do presente feito, pelo que extingo o processo quanto ao mesmo em razão de litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se.

Nº : 99.3347-7
Autor(es) : Patrícia Carla França Calandrim de Azevedo
Advogado(s) : João Vicente Pinheiro Calandrim de Azevedo
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº : 98.970-5
Autor(es) : Walter da Silva Pamplona
Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.982-2
Autor(es) : Sérgio Balata de Araújo
Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.10162-7
Autor(es) : Maria do Socorro do Nascimento Gomes e Outros
Advogado(s) : Luiz Renato Amanajás Mindello
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 09, 11 e 17.11.99 DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 97.6222-1
Autor : Ministério Público
Réu : Julieta Carvalho da Silva e Outros
Advogado : Manuel Figueiredo Neto, Manoel Vera Cruz dos Santos, Adriana Mattoso Ribeiro e Marcia Santos
Despacho : 1. Em vista do não comparecimento da advogada dativa do réu Adelson Brito, Dra. Matília Lourido dos Santos, no dia 19/10/99 para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo MPF, nomeio a Dra. Márcia Joana Albuquerque de Cristo advogada dativa do réu Adelson Brito, em substituição à referida advogada. 2. Intimem-se a nova defensora da nomeação e para a audiência de f. 237.

Nº : 97.3486-5
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Francisco Edilson Ferreira
Advogado(s) : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy
Despacho : 1. Acolho o parecer do douto MPF de f. 105/v e determino o prosseguimento do feito, visto que, como já era entendimento deste juízo, o réu é imputável nos termos do art. 26 do CPB, podendo ser processado e julgado. Todavia, é isento de pena. Em vista desta isenção, a aplicação da Lei nº 9099/95 é inaceitável, visto que esta lei extingue a punibilidade do réu quando as condições impostas para o *sursis* processual são cumpridas integralmente no período determinado em audiência admonitória. Portanto, é incoerente extinguir a punibilidade de quem, por lei, é isento de pena. 2. Pelo exposto, designo o dia 19 (dezenove) de maio de 2000, às 15h (quinze horas), para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado Francisco Edilson Ferreira. 3. Intimem-se o réu e a curadora. 4. Dê-se ciência ao MPF.

Nº : 99.3079-5
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Tomu Narusawa e Outros
Advogado(s) : Osvaldo Nascimento Genu, Ana Raimunda Ferreira Araújo e Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Despacho : 1. Depeque-se à Comarca de Curuçá / PA a oitiva de Alba Regina Costa Silva e Márcio Carlos dos Santos Júnior, testemunhas arroladas pela acusação. 2. Intimem-se o advogado dativo e o MPF, pessoalmente.

SENTENÇA

Classe 13103 - Processo Sumário

Nº : 97.5502-0
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Waldir Sarmiento Pinto e Outro
Advogado(s) : Manoel Figueiredo Neto
Sentença : Vistos, etc. À vista do conteúdo na certidão de f. 323 e do pedido feito pelo Ministério Público à f. 323/v, extingo a punibilidade dos Réus WALDIR SARMIENTO PINTO e EDIR SARMIENTO PINTO na forma do § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo : 60 dias Ref. Proc. nº 93.757-2

DE: MESSIAS RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Luiz Raimundo da Silva e Beatriz Brilhante da Silva, nascido em Belém/PA, aos 25.12.1946, outora residente na Tv. Soares Catueiro, 1068, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 93.757-2, que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver MESSIAS RAIMUNDO DA SILVA, na forma do art. 386, VI/CPP, em razão da insuficiência de provas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o DPF e o defensor dativo, pessoalmente Belém/PA, 25 de outubro de 1999. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055
Belém, 16 de novembro de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo : 60 dias Ref. Proc. nº 98.8761-4

DE: YIN NAN, LI YINGSHU, LIU YOUNGJUN, CHEN SUN, YUAN XUANPING, YU QIUXIA, ZHANG FENGLANG, DONG YUQUN, CHEN JIAN e WU LINMIN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 98.8761-4, que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver YIN NAN, LI YINGSHU, LIU YOUNG JUN, CHEN SUN, YUAN XUANPING, YU QIU XIA e ZHANG FENGLANG da acusação constante na denúncia por inexistir prova de tiverem os Réus concorrido para a infração penal e por existir circunstância que exclua o crime (art. 386, inciso IV e V do CPP). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Belém/PA, 29 de setembro de 1999. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA. fone: 242-0055.

Belém, 16 de novembro de 1999.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hir,d Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 86/99 EXPEDIENTES DOS DIAS 12, 16, 17/11/99 DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.8435-0

Autor(a) : ABINCO MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Cláudio Augusto de Aguiar Meira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Entende o autor a inicial, indicando os poderes deferidos ao outorgante como representante judicial da empresa, mediante cópia do contrato social desta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.8638-7

Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
Advogado(a) : Saídy Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador : Adão Paes da Silva
Procurador : Waldise Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora promova a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 92.1195-0

Autor(a) : PEDRO BRANDÃO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Maia da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Nos termos do art. 604 do CPC, compete ao credor promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Desta feita, indefiro o pedido de fl. retro. Renuncie-se os autos pátur da fl. 133.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.5162-5

Autor(a) : JOSÉ DA SILVA LEMOS E OUTRO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
OUTRO : Luiziano B. de Paula Carvallero
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores apresentem os instrumentos de mandato acostados às fls. 09 e 13. Após, informe a Secretaria que houver acerca da litispendência notificada na contestação de fls. 39 e 42.

Processo nº 98.0985-0

Autor(a) : AUGUSTO FERREIRA AYRES
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Afana Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Recebo a apelação do Autor em ambos os efeitos. Vista à Fundação Nacional de Saúde para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.1706-7
 Autor(a) GIMRIBEIRO DE LIMA E OUTROS
 Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 DESPACHO Recebo a apelação dos Autores em ambos os efeitos. Vista à Fundação Nacional de Saúde para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.2914-5
 Autor(a) ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS
 Advogado(a) Marsal Antônio Crema
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.1002-0
 Autor(a) EVANILDO CARNEIRO DA SILVA (em causa própria)
 Réu UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.1911-7
 Autor(a) ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
 Advogado(a) Edevaldo Caldas Assunção
 Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 DESPACHO Em face da duplicidade de apelações interpostas pela UFFPA, determino o desentranhamento da peça de fls. 120/127 e sua devolução à interessada mediante mandado de intimação pessoal. Após, cumpra-se o 3º item do despacho de fl. 108.

Processo nº 97.4454-4
 Autor(a) JORGE ANTÔNIO DE ARAÚJO
 Advogado(a) João Luiz Wariass de Araújo
 Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) Rui Lobato Bahia
 DESPACHO Manifeste-se o autor sobre o conteúdo na petição da UFFPA de fl. 73, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.1687-0
 Autor(a) JOSÉ LEITE CARNEIRO
 Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
 Réu SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Procurador(a) Armando Duarte Mesquita
 DESPACHO Intimem-se as partes do retorno dos autos. Primeiramente vista ao Autor acerca da petição de fl. 166 e anexo. Após, conclusos.

Processo nº 97.8311-8
 Autor(a) DULVARINA VILARINHO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) Ângela da Conceição Palheta
 Réu UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 150. Intime-se a União Federal para informar-se a Lei nº 8.627/93 contemplou os Autores com reajuste, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.6824-2
 Autor(a) MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Advogado(a) Emanuel O' de Almeida filho
 Réu UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 129. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora promova a execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.2743-9
 Autor(a) CARMEN NAZARÉ DA COSTA FERNANDES
 Advogado(a) Maria Lúcia de Melo Carramunho
 Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) José Maria dos Santos Rodrigues Filho
 DESPACHO Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à Autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3746-0
 Autor(a) JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORREA E OUTROS
 Advogado(a) Ângela da Conceição Palheta e outro
 Réu UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Nos termos do art. 604 do CPC, compete ao credor promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos, bem como requerer na via administrativa os elementos necessários à feitura daqueles. Desta feita, indefiro o pedido de fl. 119 no tocante à elaboração da conta de liquidação pelo Contador do Juízo. Por outro lado, defiro o pedido de solitação da variação salarial dos autores, devendo a União Federal ser intimada pessoalmente a esclarecer-se a Lei nº 8.627/93 contemplou os mesmos com reajuste. Intime-se.

Processo nº 97.6206-9
 Autor(a) SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) Haroldo Souza Silva
 Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) Carmen Lúcia Simões Coriá
 DESPACHO Recebo a apelação da Fundação Nacional de Saúde em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3616-4
 Autor(a) MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Cumpra-se o v. acórdão. Primeiramente vista aos Autores acerca do conteúdo na petição de fl. 114 e anexos. Em seguida, requerem os mesmos o que lhes compete, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 96.3220-3
 Autor(a) SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 Procurador(a) Maria de Fátima Oliveira (INCRÁ)
 DESPACHO Defiro os pedidos de fls. 174/175 e 240. Ao Setor de Distribuição e Registros para reenumerar e reclassificar o presente feito. Após, cite-se o Requerido na forma do art. 730 do CPC e os autores nos termos do art. 652 e seguintes do mesmo diploma legal.

Processo nº 96.7438-0
 Autor(a) ANTONIO GUILHERME DA COSTA
 Advogado(a) Pedro Paulo Silva Melo
 Réu FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) Edilena do Carmo Mesquita Villela
 DESPACHO Intimem-se as partes do retorno dos autos. Primeiramente manifeste-se o Autor acerca do conteúdo na petição de fls. 86/87 e anexos. Após, conclusos.

Processo nº 96.2165-1
 Autor(a) DIORLE DE SOUZA SIMÕES E OUTROS
 Advogado(a) Jarbas Vasconcelos do Carmos
 Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 Procurador(a) Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 DESPACHO Em não havendo consenso em torno da proposta de transação apresentada pela Fundação Nacional de Saúde, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se os Autores a apresentarem planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, considerando a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei nº 8.627/93, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 96.2488-0
 Autor(a) ANA IZABEL MENDES FRAZÃO E OUTROS
 Advogado(a) Meire Costa Vasconcelos
 Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 DESPACHO Defiro o pedido de fls. 317/318. Ao Setor de Cálculos para apurar-se a existência de custas. Em seguida, ao Setor de Distribuição e Registros para reenumerar e reclassificar o presente feito. Após, cite-se os autores sucumbentes na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Por fim, defiro o pedido de fl. 325 e prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para a promoção da execução do julgado pelas Autoras vencedoras. Intimem-se.

Processo nº 95.7267-0
 Autor(a) OTÁVIO FERREIRA MAR E OUTROS
 Advogado(a) José Wilson Mendes Sampaio
 Réu UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) Adão Paes da Silva
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 231. Prorrogo por 30 (trinta) o prazo para que os Autores promovam a execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 95.6994-6
 Autor(a) MARIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO LISBOA E OUTROS
 Advogado(a) José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 DESPACHO Defiro o pedido de fls. 169/171. Ao Setor de Cálculos para apurar-se a existência de custas. Em seguida, ao Setor de Distribuição e Registros para reenumerar e reclassificar o presente feito. Após, cite-se os autores sucumbentes na forma do art. 652 e seguintes do CPC. No que tange aos pedidos de fls. 175/176, assinalo que compete à parte interessada diligenciar no sentido de obter os elementos necessários à feitura dos cálculos de liquidação, tanto mais que não comprovada a recusa da unidade pagadora em fornecê-los administrativamente. Desta feita, indefiro o pedido de intimação da UFFPA para apresentação das fichas financeiras. Por outro lado, defiro o pedido de informação do percentual de variação salarial dos Autores, devendo a ré ser intimada a esclarecer-se a Lei nº 8.627/93 contemplou os mesmos com reajuste.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTROS
 Processo nº 99.3467-1
 Autor(a) GILBERTO FERREIRA CARDOS E OUTRO
 Advogado(a) Eliete de Souza Colares
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Luiz Carlos Lugnes
 DESPACHO Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores promovam a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.

Processo nº 99.6361-1
 Autor(a) CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) Elizabeth Costa Coutinho
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO Defiro o pedido de prorrogação formulado à fl. 71 e assino o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fl. 70. Intime-se a Patrona dos autores CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA e GERSON LUIZ BARROS MEDEIROS para apresentar instrumento de mandado com poderes para requerer a desistência do feito.

Processo nº 99.6649-5
 Autor(a) BENEDITO SENA DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a) Luiza de Matilac Campelo
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 82. Prorrogo por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do determinado à fl. 81.

Processo nº 99.8365-5
 Autor(a) ALDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) Elizabeth Costa Coutinho
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO 1) Comproven os autores ILDEFONSO VILHENA SANTOS e JOÃO DO CARMO ANDRÉ, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a data de opção pelo regime do Fundo (01/09/82) por não estar condizente com a data de emissão da CTPS (26/06/84), a opção pelo regime de FGTS. 2) Indefiro o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei nº 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da liquidação as sentença.

Processo nº 99.0371-6
 Autor(a) AMADEU PEREIRA TORRES
 Advogado(a) Vilma Chavaglia
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO No âmbito da Justiça Federal as custas são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não constituem obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam, podendo ser perfeitamente suportadas pelo Autor sem inviabilizar o seu sustento. Desta feita, indefiro o pedido de isenção de pagamento formulado à fl. 22, até porque a parte autora, por ocasião do ajuizamento da ação, recolheu 50% do valor das custas processuais, impondo-se, portanto, apenas o recolhimento dos 50% restantes. Ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido. Intime-se.

Processo nº 99.4389-0
 Autor(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu MINISTÉRIO DA MARINHA/UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 51. Prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para cumprimento do determinado à fl. 50. Intime-se.

Processo nº 98.7870-4
 Autor(a) MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA MATOS E OUTROS
 Advogado(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EDISON LIMA DO ROSÁRIO proceda a devida autenticação de seu documento acostado à fl. 61, uma vez que o carimbo ali apostado não supre tal irregularidade. Após, cumprida ou não a diligência supra, venham-me conclusos.

Processo nº 98.4790-7
 Autor(a) VALDIR RAMOS MAGALHÃES E OUTROS
 Advogado(a) Dulcineia Silva Pessoa
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) Eliane Maria Ichizara Fonseca e outros
 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 98. Intime-se os Apelados a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o 3º item do despacho de fl. 97.

Processo nº 98.7065-9
 Autor(a) ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS E OUTROS
 Advogado(a) Marsal Antônio Crema
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores WALTER PINHEIRO RABELO e PEDRO DA CONCEIÇÃO MENEZES esclareçam a divergência existente entre as datas de emissão de suas CTPS e as datas de suas opções pelo FGTS, uma vez que as mesmas não estão condizentes entre si, sob pena de extinção do feito.

Processo nº 98.7093-9
 Autor(a) PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) Marsal Antônio Crema
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUZA esclareça acerca da divergência existente entre a data de emissão de sua CTPS e a data de sua 1ª opção pelo FGTS, uma vez que as mesmas não estão condizentes entre si. Cumprida ou não a diligência supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 98.0976-1

Autor(a) :ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
 Advogado(a) :Vilma Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Aued e outros
 DESPACHO :No âmbito da Justiça Federal as custas são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não constituem obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam, podendo ser perfeitamente suportadas pelo Autor sem inviabilizar o seu sustento. Desta feita, defiro parcialmente o pedido formulado à fl. 84, isentando o Autor (tão-somente do pagamento da verba honorária a que foi condenado. Defiro o pedido de desentranhamento, à exceção do instrumento de mandato, mediante o recolhimento das custas finais. Intimem-se.

Processo nº 98.2110-7

Autor(a) :JORGE NOGUEIRA ARAÚJO PESSOA E OUTROS
 Advogado(a) :Wanda Rodrigues
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.1206-2

Autor(a) :ADEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :Eliane Souza
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.11706-6

Autor(a) :ANTÔNIO MAGNO NASCIMENTO DA SILVA
 Advogado(a) :Vilma Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Cumpra a Secretaria o desentranhamento determinado à fl. 66. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.7971-8

Autor(a) :JOÃO MALAQUIAS FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Adalcinda da Silva Eleres
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores FRANCISCO BORJA TEIXEIRA GUERREIRO e WALDEMAR ROSA DA SILVA esclareçam a quem pertence a titularidade do documento acostado por cópias às fls. 29 e 47, uma vez que ambos os requerente o carreatam aos autos como prova de suas opções pelo FGTS. Intimem-se

Processo nº 97.9844-6

Autor(a) :MANOEL DE JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) :Rosângela M. S. da Silva Batista
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO :Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores, com exceção de ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, autenticarem seus documentos acostados à exordial, sob pena de extinção do feito.

Processo nº 97.2456-0

Autor(a) :ORLANDO REIS PRAXEDES E OUTROS
 Advogado(a) :José Maria Vieira Júnior
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO :Defiro parcialmente o pedido de fl. 172. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.4931-7

Autor(a) :JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA E OUTROS
 Advogado(a) :Raimundo de Vasconcelos Oliveira e outro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Aued e outros
 DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 106. Prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para cumprimento do despacho de fl. 105.

Processo nº 97.12403-1

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(a) :Edevaldo Caldas Assunção
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 DESPACHO :Manifeste-se a autora MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO MELO sobre a informação de fl. 476, inclusive juntando cópias de documentos que a identifiquem.

Processo nº 97.2161-5

Autor(a) :CRISTINO SANCHES DE BRITO
 Advogado(a) :Jair Carmo da Silva
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHOS :Defiro o pedido de fl. 81. Prorrogo por 20 (vinte) dias o prazo para cumprimento do determinado à fl. 80. Intimem-se.

Processo nº 97.5010-2

Autor(a) :CARLOS ALBERTO PEREIRA DA GAMA E OUTROS
 Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHOS :Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal e dos autores em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.1168-4

Autor(a) :NARCISO SANTOS DO ROSÁRIO
 Advogado(a) :João Luiz Wariss de Araújo
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liane Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.4977-0

Autor(a) :MARIA HELENA GOMES DE LIMA
 Advogado(a) :José Ribamar Sousa Campos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 97.3383-6

Autor(a) :CLÁUDIA TEREZINHA DA SILVA DE AVELAR E OUTROS
 Advogado(a) :Cleide Helena Fernandes
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 97.1233-6

Autor(a) :CÉLIO AUGUSTO BRASIL SALGADO E OUTROS
 Advogado(a) :Antônio Alves Cunha Neto
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 97.10645-6

Autor(a) :MÁRIO DE JESUS MARTINS E OUTROS
 Advogado(a) :Nilma Quites Reis
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 97.7660-7

Autor(a) :ACÁCIO SALVIANO DEMIRANDA E OUTROS
 Advogado(a) :Eliane de Souza
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 96.3494-0

Autor(a) :MIGUEL PEREIRA SAMPAIO
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 96.8266-9

Autor(a) :HUMBERTO SOUZA LOBATO E OUTRO
 Advogado(a) :Antônio Pereira
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 96.8612-5

Autor(a) :FELIPE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Eliane Souza
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Nos termos do art. 604 do CPC, compete ao credor promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Desta feita, indefiro o pedido de elaboração da conta de liquidação pelo Contador do Juízo, ressaltando que cabe ao interessado requerer junto aos banco depositários os elementos necessários à feitura daqueles. Isto posto, renovo por 15 (quinze) dias o prazo para promoção da execução. Intimem-se.

Processo nº 96.4862-2

Autor(a) :JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
 Advogado(a) :Roland Raad Massoud
 Réu :VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
 Advogado(a) :Camile Melo Nunes
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Arbitro os honorários periciais no valor de 03 (três) salários-mínimos. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora e a VIVENDA procedam o depósito dos referidos honorários, no valor de um salário-mínimo e meio para cada um. Após, intime-se o Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 96.5336-7

Autor(a) :DALIGENOR FORO ALVES E OUTROS

Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 Procurador(a) :Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Intime-se a União Federal a esclarecer se possui ou não interesse na execução do julgado, uma vez que contraditórios os pedidos por esta formulados às fls. 160/161. No que tange à petição de fls. 153/154, verifiquo que os cálculos apresentados pelo BACEN não encontram-se em acordo com a sentença, uma vez que os honorários devidos pelos autores JOSÉ FERREIRA RAMOS e RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS deverão ser rateados entre os 3 Requeridos. Desta feita, renovo por mais 10 (dez) dias o prazo para que o BACEN apresente nova memória de cálculos, adequada ao caso presente. No mesmo prazo, intimem-se a Caixa Econômica Federal e os Autores para requererem o que lhes competir. Intimem-se

Processo nº 95.0814-9

Autor(a) :FRANCISCO GOMES MACHADO
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva
 DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 150. Ofício-se à Caixa Econômica Federal para que forneça o saldo atualizado da conta constante da guia de depósito à fl. 112 v. Em seguida, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais. Considerando o lapso de tempo decorrido, intime-se o Autor a manifestar seu interesse na suspensão do feito, consoante pedido formulado à fl. 131.

Processo nº 95.1405-0

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) :Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 144. Prorrogo por 10 (dez) dias o prazo para atendimento do determinado às fls. 143. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o 3º item do referido expediente.

Processo nº 95.0206-1

Autor(a) :NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Antônio Alves da Cunha Neto
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO :Indefiro o pedido de fl. 149, ressaltando que cabe a parte interessada requerer pela via administrativa os elementos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação. Assim, renovo por 15 (quinze) dias o prazo para promoção da execução do julgado.

Processo nº 95.6684-0

Autor(a) :CARLOS ACATAUASSU NUNES E OUTRO
 Advogado(a) :Richard Santiago Pereira
 Réu :ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Advogado(a) :Nada consta
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 94.4737-1

Autor(a) :MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado(a) :Regina Márcia Raiol Lima
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva
 DESPACHO :Intime-se as partes a apresentarem memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, primeiro os Autores.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 98.6249-8
 Impete :INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a) :Carlos Vicente da Rosa Góes
 Impõe :GERENTE REGIONAL DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 Procurador(a) :Waldise Melo
 DESPACHO :Intime-se a Impetrante a recolher custas finais no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 99.1946-0
 Autor(a) :DINEUMA MATA DE SOUSA
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades.

Processo nº 99.3644-1

Autor(a) :ANTÔNIO CARLOS ELIAS E OUTRO
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues

DESPACHO Idêntico ao anterior.

Processo nº 99.4869-0
Autor(a) JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) Sideneu Oliveira da Conceição Filho
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Carlos José de Amorim Pinto
DESPACHO Defiro o pedido de fl. 70. Cite-se a União Federal. Vista aos Autores para se manifestarem acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Processo nº 91.0861-3
Autor(a) HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
Advogado(a) Dercyllios Rendeiro de Noronha
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) Acelina Maria Calderaro Neves (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO Indefero o pedido da autora de fls. 195/196, visto que a Ré não está obrigada a processar os valores das prestações consignadas, que estão sob juízo. Intime-se a União Federal para se manifestar sobre o Laudo Pericial.

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Processo nº 94.5435-1
Autor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Ângela de Oliveira Monteiro
Réu SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) Nada consta
DESPACHO Intime-se a Subscritora da petição de fl. 55 para assinar a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de fl. 53. Suspendo o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 00.8032-2
Autor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Domingos Fabiano Cosenza
Réu JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
Advogado(a) Hipólito Garcia
DESPACHO Primeiramente manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do Auto de Penhora e Depósito de fls. 91/92. Após, conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.6058-1
Reqte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Enilde de Freitas Fagundes Rodrigues
Reqdo. RAMUNDO OTÁVIO ALCÂNTARA SOUZA E OUTRO
Advogado(a) Nada consta
DESPACHO Assino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes informem a este Juízo acerca do andamento da conciliação pretendida nestes autos, consoante petição de fl. 25.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA
Processo nº 95.7425-7
Autor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Rosomito Arrais
Réu LUIZ FERNANDO PONZI PEREIRS
Advogado(a) Nada consta
DESPACHO Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete ao credor promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Desta feita, indefiro o pedido de fl. 85 e renovo por 10 (dez) dias o prazo para que a requerente promova a execução do julgado. Intime-se.

CLASSE 8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO
Processo nº 98.9719-7
Reqte. UBIRATAN HOLANDA BEZERRA E OUTRO
Advogado(a) Andréa Maria M. Fernandes
Reqdo. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Luiz Carlos Lugnes
Advogado(a) Rainundo Jorge S. Matos (SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS)
DESPACHO Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Penito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro os autores.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
Processo nº 99.0426-1
Reqte. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Procurador(a) Cyro Nôvoa dos Santos
Reqdo. CONSTRUMAZON - CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) Nada consta
DESPACHO Redesigno o dia 27/03/2000, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a Requerida, cientificando-a que poderá oferecer defesa em audiência, juntar documentos e arrolar testemunhas no prazo de lei.

Processo nº 93.1074-0
Reqte. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Procurador(a) Cyro Nôvoa dos Santos
Reqdo. MASSA FALIDA DE BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(a) Nada consta
DESPACHO Designo o dia 27/03/2000, às 15:00h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se a Ré na pessoa de seu representante legal indicada à fl. 72, nos termos do art. 278 do CPC. Intime-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 99.8412-9
Autor(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a) Jander Helson de Castro Vale
DESPACHO 1) Apense aos autos principais. 2) Intime-se o Requerido JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA para, querendo, se manifestar sobre a presente Impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o artigo 261, Caput, do CPC.

DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.10565-2
Autor(a) EDMILSON LUZ DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(a) Ronald Valentim Sampaio
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Bernardino Ribeiro
DECISÃO 1. O E. STF, em sessão ordinária realizada em 11/02/98, proferiu a seguinte decisão: "... 2. Em vista da decisão supra, que impõe a esta autoridade judiciária efeito vinculante, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada específica requerida pela parte autora para que seja procedido a imediata incorporação aos vencimentos dos interessados o percentual de 10,94% a título de URV. 3- digam os autores sobre a contestação da ré. 4- Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.7887-9
Autor(a) HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTRO
Advogado(a) Pedro Tourinho Tupinambá
Réu UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 24, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos autores. PR. I.

Processo nº 99.7609-8
Autor(a) GEORGIA LIMA PITMAN E OUTROS
Advogado(a) Rosa Maria Moraes Bahia
Réu UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) Luiziano B. de Paula Carvallero
SENTENÇA Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 24, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos autores. PR. I.

Processo nº 99.5921-2
Autor(a) FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E OUTROS
Advogado(a) Rosa Maria Moraes Bahia
Réu UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA À vista do teor da petição da parte autora constante à fl. 43, manifestando desistência da ação, e dispondo o advogado subscritor do pedido do necessário poder para declinar, consoante se vê da procuração de fls. 14 e 20, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, em relação a FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA e PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno os desistentes ao pagamento de custas, em proporção. Prossiga-se na instrução do feito, com citação da Ré. À Distribuição, para que sejam retificados os registros processuais. PR. I.

Processo nº 98.1788-7
Autor(a) ALONSO INOJOSA DO AMARAL E OUTROS
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro
Réu BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Advogado(a) Washington Luiz C. Silva
Procurador(a) Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior (UNIÃO FEDERAL)
Advogado(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury (COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ)
SENTENÇA Ante o exposto, em face da ilegitimidade da União Federal para compor a relação processual, excoo-a da lide, e assim, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito, declinando de sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo.

Processo nº 97.3262-9
Autor(a) WALDIR CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) Ângela da Conceição Pallieta
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, V, segunda figura, do CPC, quanto ao litigante MIGUEL LÚCIO DE JESUS PAIVA. Custas pro rata. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição para retificar o termo de autuação. PR. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTROS
Processo nº 99.4717-5
Autor(a) WALTER ROSÁRIO LIMA
Advogado(a) Vilma Chavaglia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos acaso aos autores que fizeram levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

Processo nº 99.2226-0
Autor(a) JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(a) Nilma Qutes Reis
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos acaso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

Processo nº 99.4279-7
Autor(a) JAMILSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(a) Nilma Qutes Reis
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos acaso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

Processo nº 99.2687-7
Autor(a) ILMA SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a) Nilma Qutes Reis
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS da autora - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos acaso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

Processo nº 99.4287-3
Autor(a) KYDENIRO TADEU LIMA PENNA
Advogado(a) Vilma Chavaglia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.4067-8

Autor(a) : MARINALDO DE SOUZA BEZERRA
Advogado(a) : Rosane Baglioli Damnski e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS da autora - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; e 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, tendo-se em vista a data de ingresso do autor no sistema do FGTS, verificada em 22.01.90, posterior, portanto, à ocorrência dos referidos expurgos. Por outro lado, julgo também improcedente o pedido de correção pelo percentual de 84,32%, à vista de já ter sido regularmente aplicado, não tendo provado o autor o contrário. Por fim, deve ser indefinido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (Al. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Em face da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com o ônus da verba honorária. Custa, pro rata. P.R.I.

Processo nº 99.1987-0

Autor(a) : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condono a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.3213-5

Autor(a) : ANALLA LEAL DE SOUZA
Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS da autora - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso a autora tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condono a CEF ao pagamento das

custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.5531-0

Autor(a) : LINDALVA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS da autora - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso a autora tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou caso tenha sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condono a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.11399-7

Autor(a) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) : Vilma Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condono a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.11591-7

Autor(a) : IZABEL ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a) : Vilma Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS da autora - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 - 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso a autora tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou em caso de haver sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação de fato corrente. Condono a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.1919-9

Autor(a) : CLAUDIVALDO DIAS PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos dos arts. 267, inciso V, segunda figura, e § 3º, do CPC, em relação ao autor PAULO ROBERTO MENDES MARTINS. À Distribuição para que sejam reificados os registros processuais. Sem honorários. Custas pelo autor, em proporção. Prossiga-se na instrução do feito, com a citação da Ré. P.R.I.

Processo nº 98.9766-8

Autor(a) : NILDES PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Iehlara Fonseca

SENTENÇA ... Ex positis, ante a inércia da parte autora em prover, dentro do prazo peremptório que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude de

que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c 295, VI e 284, parágrafo único, todos do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 98.11119-0

Autor(a) : JOSÉ WANDERLEY FARIAS JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auaud
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo nº 98.8826-1

Autor(a) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores/representados - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos caso o autor tenha feito levantamento do saldo antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condono a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.3970-9

Impete : CYNTHIA DE FIGUEIREDO BELLO E OUTRO
Advogado(a) : Alexandre José Ferreira
Impdo : DIRETOR DO INEP (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS)
SENTENÇA ... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, 3ª figura, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.

Processo nº 99.4767-4

Impete : LÚCIA DE FÁTIMA HENRIQUE LOURENÇO
Advogado(a) : Maria de Nazaré Dias
Impdo : COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI do CPC. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Os demais termos persistem tal como foram lançados. P.R.I.

Processo nº 99.2123-0

Impete : PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO
Advogado(a) : Délio de A Paiva
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA ... Ante o exposto, revogo a medida liminar e denego a segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pelos impetrantes. P.R.I.

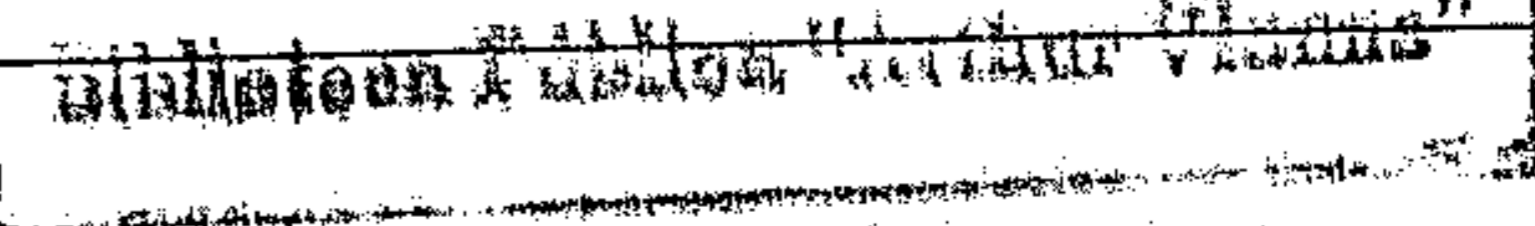
Processo nº 97.10067-0

Impete : AIDA OLIVEIRA ALVES E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA ... Ante o exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetivar a cobrança da contribuição para a seguridade social sobre os proventos dos Impetrantes instituída nos moldes da MP n. 1.415/96, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º da CF/88 até a edição da medida provisória convertida na Lei 9.630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. Em decorrência dos efeitos próprios da sentença concessiva da segurança, ficam ressaltados os efeitos financeiros pretéritos, a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Reembolso de custas pelos Impetrantes. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 99.0405-5

Reqte : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo : HERCÍLIO PRADO DE CASTRO E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnança, no total de R\$ 8.508,88 (oito mil, quinhentos e oito reais e oito centavos) Baxse o feito ao Sr. Contador, para atualização da conta, intimando-se, após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, translate-se cópia da





Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.095

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
25 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1308, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-014; Cargo: Técnico, Destino ao Município Placas; Período 22 a 23.11.99; Objetivo: Realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA Nº 1309, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-014 e CIC nº 37856772-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: RS-600,00 (Seiscentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030070040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1310, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; Matrícula nº 0028002-017; Cargo: Técnico, Destino para Caldas Novas/GO; Período 22 a 25.11.99; Objetivo: a fim de participar do VI Encontro de Agentes Multiplicadores Estaduais.

PORTARIA Nº 1311, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as base vigentes, por motivo de viagem para o Brasília/DF, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Módulo de Acompanhamento do PPA2000/2003.

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Sueli Lima Ramos Azevedo	0027685-018	S.Adjunta	23 a 26.11.99	04
Belém de Maria da Silva Teixeira	0028223-026	Assessora	23 a 26.11.99	04
José Isaac Alvarez Elarrat	10295	Técnico	25.11.99	01

PORTARIA Nº 1327, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019; Cargo: Técnico, Destino aos Municípios Abel Figueiredo e Rondon do Pará; Período 24 a 26.11.99; Objetivo: Realizar vistorias de Convênios nos referidos municípios.

PORTARIA Nº 1328, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019 e CIC nº 172928752-20; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: RS-500,00 (Quinhentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação. Excluir da portaria 1294 de 16 de novembro de 1999, publicada no DOF nº 29.090 de 18.11.99, no nome da servidora; Ana Maria de Oliveira Pinto.

PORTARIA Nº 1337, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	P. AQUISITIVO	P.GOZO
Agostinho Lopes Arnoud	98/99	06.12 A 04.01.2000
Belém de Maria da Silva Teixeira	98/99	15.12 A 13.01.2000
Carla Maria do Céu do Lago Oliveira	97/98	06.12 A 04.01.2000
Carlos dos Santos Gomes	98/99	06.12 A 04.01.2000
Charles Alan Monteiro Miranda	98/99	06.12 A 04.01.2000
Claudia de Moraes Rego Hesketh	97/98	13.12 A 11.01.2000
Fábrica das Graças Xavier Bezerra	98/99	13.12 A 11.01.2000
Fátima Homei Braga	97/98	14.12 A 12.01.2000
João Bosco Santos	98/99	13.12 A 11.01.2000
Jucara Maria Gluck Paul	98/99	27.12 A 25.01.2000
Maria Adélia Lopes Soares	98/99	13.12 A 11.01.2000
Maria Rosa Bitar Pinheiro	98/99	08.12 A 06.01.2000
Ney Chaves de Oliveira	98/99	31.12 A 29.01.2000
Roberto Souza de Mendonça	98/99	10.12 A 08.01.2000
Sandra Helena Figueiredo Ribeiro Andrade	98/99	02.12 A 31.12.1999

Sandra Helena Souza do Vale	98/99	27.12 A 25.01.2000
Sirlene Leite Gomes	98/99	27.12 A 25.01.2000
Vera Lúcia Moreira Santos	98/99	01.12 A 30.12.1999
Wilson José Muniz Ribeiro	98/99	06.12 A 04.01.2000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 22 de novembro de 1999.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1347, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidor; Emanuel Borges Moreira; CIC nº 028737452-15; Cargo: Técnico, Destino para Brasília/DF; Período 24 a 25.11.99; Objetivo: a fim de participar do VIII Reunião de Coordenação do Programa Calha Norte.

PORTARIA Nº 1350, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Maria Geralda Paes Barreto; Matrícula nº 3255387-024 e CIC nº 069251542-91; Cargo: Assessora Valor do suprimento: RS-150,00 (Cento e Cinquenta Reais); Elemento de Despesa: 19101.030070021.2183-34903400 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1351, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Maria Rosa Bitar Pinheiro; Matrícula nº 0025275-010 e CIC nº 05917140278-00; Cargo: Coordenadora Valor do suprimento: RS-200,00 (Duzentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030018011.2192-34903400 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 151/99-SEEL, DE 24.11.99

Nome: Sérgio Ricardo Saraiva Costa
Cargo: Assessor
Mat.: 3246060-068
Nº de Diárias: 09 (nove)
Origem: Belém
Destino: Belo Horizonte
Período: 27.11 a 05.12.99
Objetivo: Participar do Curso de Aperfeiçoamento em esporte da Seleção Brasileira.

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 152/99-SEEL, DE 24.11.99

Nome: Ana Júlia Brito Chermont
Cargo: Assessor
Mat.: 500000131 - CPF 385.059.247-20
Valor do Suprimento: RS 100,00 (Cem reais)
Dotação Orçamentária: 08101 08.046.02231.949
Elemento de Despesa: 3490 34
Fonte: 045
Período de Aplicação: Será de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário. O prazo para encerramento da prestação de contas é de 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Aprova as contas do Sr. Governador do Estado do Pará, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, em relação ao Exercício de 1998 e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Sr. Governador do Estado do Pará, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, em relação ao exercício de 1998.
Art. 2º - Sejam observadas as seguintes recomendações a partir de 1999:
I - Seja alterado o programa responsável pela Demonstração do Balanço Orçamentário (BALANSINT), com a inclusão da previsão e execução dos repasses dos recursos do Tesouro, no que tange às receitas, bem como, das movimentações de crédito na coluna de fixação da despesa, para que o

demonstrativo contábil possa evidenciar o real resultado orçamentário.
II - As transferências de obrigações ora contabilizadas como correspondência de Débito Interno tenham o mesmo tratamento contábil dos repasses, para que haja compatibilização no SIAFEM entre o Balanço Financeiro e a Variação Patrimonial da transação BALANSINT.

III - Quando do encerramento do exercício, sejam conciliadas as contas de Transferências do Estado com os registros contábeis dos valores recebidos pelas Empresas, adotando estas os Princípios da Competência e da Evidenciação no que concerne à inscrição de Restos a Pagar do Estado.

IV - Sejam utilizadas, efetivamente, no SIAFEM, as contas de compensação para registro do valor de licitações, da assinatura de contratos e convênios, aperfeiçoando as informações produzidas e garantindo eficácia do controle.

V - Se agilize os procedimentos de criação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, como prevê o art. 9º da Lei nº 9.424/96, uma vez que o mesmo já deveria estar em vigor desde 01/02/1997.

VI - Seja adotado, relativamente a base de cálculo da contribuição do FUNDEF, o mesmo procedimento tido para com as Transferências Constitucionais aos Municípios, com a inclusão dos valores referentes à Dívida Ativa de ICMS, (principal e encargos), garantindo, dessa forma, a prioridade nacional dada ao ensino fundamental, procedendo a transferência do valor, ainda não recolhido, de RS 11 milhões.

VII - Observando os princípios contábeis da universalidade e da anualidade, proceda a Contabilidade, mensalmente, o ajuste dos valores da Receita contabilizada com a arrecadada, evitando, dessa forma, possíveis distorções contábeis nos valores do IPI transferido constitucionalmente aos Municípios.

VIII - Resguardando sua responsabilidade, relativamente às Transferências ao PASEP, o Governo do Estado volte a adotar a centralização do cálculo e recolhimento mensal ao mencionado Programa por meio de Encargos Gerais do Estado.

IX - O Governo do Estado, em observância ao Princípio Contábil da Prudência, proceda, já a partir de 1999, o registro do valor devido ao IPASEP e, em havendo acordo, faça os ajustes contábeis necessários.

X - Sejam registradas as avaliações de empresas com o Patrimônio Líquido negativo na conta Provisão Para Perdas em Investimentos, a fim de evidenciar, não só os investimentos, mas também a responsabilidade do Governo do Estado para com o Passivo a Descoberto das Empresas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente
DEPUTADO JOSÉ NETO
1º Secretário
DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01/99.
Nº do Contrato Originário: 12/98.
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
Contratada: I.J.R. Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral, com inspeção mensal, nos equipamentos de energia elétrica da Contratante, com fornecimento, pela Contratada, de peças e mão de obra.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 052/98.
Valor do Contrato Originário: - RS66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
Aditivos Anteriores: nenhum.
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
Vigência do Aditamento: 01 (um) ano - 24.11.99 a 23.11.2000.
Valor do Aditamento: inalterado.
Dotação Orçamentária:
01.001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
3.4.9.0 - 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 24.11.1999.
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 104/95 TERMO ADITIVO Nº 4.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 049/95
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. E ICE HOUSE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 104/95 DE 16.11.95 COM SUPRESSÃO DE 25% DOS SERVIÇOS CONFORME ART. 65 DA LEE 3.666/93

VIGÊNCIA: DE 16.11.99 A 15.11.2000.
VALOR: R\$ 1.913,93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM-PARÁ.
DATA DE ASSINATURA: 15.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD 10.11.99 E PRESI 11.11.99

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/99
CONVENIENTES: O Estado do Pará, através do CBMPA/CEDEC, com CGC/MF Nº 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Anapú com C.G.C./MF Nº 01.613.194/0001-63

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30.10.99.
DATA E ASSINATURA: 30 de outubro de 1999 - CEL. QOBM José Cupertino Corrêa, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e Sr. Luiz Reis Carvalho Prefeito Municipal de Anapú.

ASSINATURAS:
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil
LUIZ REIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Anapú

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 57/99

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ - CGC 28.672.087/0003-24
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos em ferro fundido para os Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Marituba, Conceição do Araguaia, Viseu, Santana do Araguaia e Itaituba, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 04/99
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 120 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento
VALOR DO CONTRATO: R\$667.446,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo do Estado
DATA DA ASSINATURA: 23.11.99
FORO: Belém - Pará

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 59/99
PARTE CONTRATANTE: GUARUJÁ IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA - CGC 81.717.035/0001-48

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive montagem e instalações, testes operacionais e treinamento de pessoal, de uma Estação de Tratamento Compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Viseu, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 22/99
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 03 meses após o recebimento da Ordem de Fornecimento
VALOR DO CONTRATO: R\$135.991,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OGU e Governo do Estado
DATA DA ASSINATURA: 23.11.99
FORO: Belém - Pará

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Operações
Belém, 24 de novembro de 1999
CPL

AVISO AOS ACIONISTAS
Considerando a revisão e retificação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31/12/1998, avisamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Companhia, sito na Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1201 - São Brás - Belém - Pa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 01 de novembro de 1999.
Diretoria Executiva

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº704/99-DP-G, DE 15.10.99
CONCEDER 1/2 (MEIA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), AO SERVIDOR EDSON MIRANDA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº0345873-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2081, NO PERÍODO DE

16/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE ENTREGA DE BENS MOVEIS.

PORTARIA Nº779/99-DP-G, DE 09.11.99
LOTAR O SERVIDOR PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2010593-021, NO CENTRO DE ESTUDOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº781/99-DP-G, DE 09.11.99
CONCEDER 05 E 1/2 (CINCO E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 367,50 (TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) AO PROCURADOR GERAL GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRÍCULA Nº3084396-015 e 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO ASSESSOR ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, MATRÍCULA Nº 5201482-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NOS PERÍODOS DE 11 A 13/11/99 E 10 A 13/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ COM O OBJETIVO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSEP E REUNIÃO COM DEFENSORES DA REGIONAL.

PORTARIA Nº782/99-DP-G, DE 09.11.99
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, AO DIRETOR DO INTERIOR ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº 3083462-018, NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 200,00
TOTAL.		

PORTARIA Nº783/99-DP-G, DE 09.11.99
PRORROGAR, CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 7693/99, A LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº3084159-010, LOTADO NO CENTRO DE ESTUDOS, NO PERÍODO DE 14/10/99 A 11/01/2000, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

ERRATA NA PORTARIA Nº 777/99-DP-G, DE 08.11.99, ONDE SE LE O PERÍODO DE 26.11.99 A 14.01.2000, LE-SE 16.11.99 A 14.01.2000.

PORTARIA Nº784/99-DP-G, DE 10.11.99
PRORROGAR, CONFORME O LAUDO MÉDICO Nº 8237/99, A LICENÇA SAÚDE DA DEFENSORA PÚBLICA CLÁUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, MATRÍCULA Nº 5693845-016, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO PERÍODO DE 09/10/99 A 08/11/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº785/99-DP-G, DE 10.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº5220050-017 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 16 A 18/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº786/99-DP-G, DE 10.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5745381-014 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 16 A 19 E 22 A 24/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ALMERIM COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº787/99-DP-G, DE 10.11.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELO, MATRÍCULA Nº 5333954-014 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 10 A 13/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL COM O OBJETIVO DE ATUAR NO TRIBUNAL DO JURÍ.

PORTARIA Nº789/99-DP-G, DE 16.11.99
VINCULAR A DEFENSORA PÚBLICA ROSSANA DA SILVA CARDOSO, MATRÍCULA Nº3084116-013, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, PARA RESPONDER PELA 18ª VARA CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES JUNTO A 13ª VARA PENAL, A CONTAR DE 01.11.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº790/99-DP-G, DE 11.11.99
SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 3083144-013, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 169/99 DP-G DE 22/03/99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 16/11/99 A 15/12/99.

PORTARIA Nº792/99-DP-G, DE 12.11.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), AO DIRETOR DO INTERIOR ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº 3083462-018 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 10 A 13/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº793/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA SOBRA NEVES MAIA, MATRÍCULA Nº 5260612-017 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 25/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº794/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER 05 E 1/2 (CINCO E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº5214599-013 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 16 A 19 E 22 A 25/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº795/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 5289904-010 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 16 A 19 E 22 A 24 /11/99 PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE INTIANGAPI E PARAÇOMINAS COM O OBJETIVO DE RESPONDER CUMULATIVAMENTE POR AQUELE TERMO JURÍDICAMENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADOS A 2ª REGIONAL.

PORTARIA Nº796/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 0257257-027 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 16 A 19 E 22 A 25/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº797/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA, MATRÍCULA Nº 5767466-010 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 10 A 17/11/99 PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E ITUPURANGA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS E PROJETO CIDADANIA.

PORTARIA Nº798/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº8.909, DE 21.11.64, AO SERVIDOR PAULO AFONSO LIMA LHAMAS, MATRÍCULA Nº0028770-015, NO VALOR TOTAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400132081, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 155,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS	R\$ 245,00
TOTAL.		R\$ 500,00

PORTARIA Nº799/99-DP-G, DE 16.11.99
DESIGNAR, O DEFENSOR PÚBLICO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA, MATRÍCULA Nº 5767466-010, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER NO PERÍODO DE 11.11 A 10.12.99, PELA COMARCA DE JACUNDÁ, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES NA SUA COMARCA DE MARABÁ.

PORTARIA Nº800/99-DP-G, DE 16.11.99
CONCEDER, 18 (DEZOITO) DIAS DE LICENÇA ELEITORAL A DEFENSORA PÚBLICA IVANEIDE DOS SANTOS TRINDADE, MATRÍCULA Nº 5166314-014, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO PERÍODO DE 03 A 26/01/2000.

PORTARIA Nº801/99-DP-G, DE 17.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 5463521-029 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR PARA BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DA III CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PORTARIA Nº802/99-DP-G, DE 17.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 3083900-012 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 24/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CHAVES COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº803/99-DP-G, DE 17.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES, MATRÍCULA Nº 3745403013 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 08 A 11/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CURRALINHO COM O OBJETIVO DE EXERCER ATIVIDADES

JURÍDICAS.

PORTARIA N°804/99-DP-G,DE 17.11.99
PRORROGAR, CONFORME O LAUDO MÉDICO N° 8336/99, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA IVANILDA NAZARÉ MORAES GOMES, MATRÍCULA N° 5134587-011, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 14/11/99 A 13/12/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI N° 5.810/94.

PORTARIA N°805/99-DP-G,DE 17.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA N° 3084035-013 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 27/11/99 PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE PEIXE BOI E MARAPANIM COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°810/99-DP-G,DE 23.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 688,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), AO PROCURADOR GERAL GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINTZ, MATRÍCULA N°3084396-015 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 21 A 25/11/99 PARA SE DESLOCAR PARA BRASÍLIA COM O OBJETIVO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PORTARIA N°812/99-DP-G,DE 23.11.99
DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES, MATRÍCULA N°5463521-029, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, PARA REPRESENTAR O EXMº Sr PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, Dr. GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINTZ, NAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS DE POLÍTICA PÚBLICA QUE SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 23,24 E 25.11.99, NA III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO PERÍODO DE 22 A 26.11.99, EM BRASÍLIA.

PORTARIA N°813/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NILZA MARIA PAZ DA CRUZ, MATRÍCULA N°5038529-26 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 23 A 24/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BARCARENA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°814/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA N°5693810-010 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 22 A 27/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TUCURUI COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°815/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER, 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES, MATRÍCULA N°5038588-019, LOTADA NA DEFENSORIA PÚBLICA DA MARAMBAIA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 97/2000, PARA SER GOZADO NO PERÍODO DE 01/02 A 01/04/2000.

PORTARIA N°817/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER, 30 (TRINTA) DIAS LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA HOSANA ALVES DE ARAÚJO, MATRÍCULA N°5156513-022, LOTADA NA DIRETORIA DO METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 22/11 A 21/12/1999.

PORTARIA N°818/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER, 60 (SESSENTA) DIAS LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA N°3084930-016, LOTADA NA DIRETORIA DO METROPOLITANA, REFERENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS 91/94 E 94/97 NOS PERÍODOS DE 01.02 A 01/03/1999 E 02/03 A 31/03/99.

PORTARIA N°820/99-DP-G, DE 22.11.99
CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA, MATRÍCULA N°5767466-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NOS PERÍODOS DE 23 A 26/11/99 E 29/11 A 03/12/99, PARA SE DESLOCAR PARA BELÉM E AO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO ESTADUAL DE EXECUÇÃO PENAL EM BELÉM E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS EM JACUNDÁ.

PORTARIA N°821/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA N°5759315-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 22 A 26/11/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM O OBJETIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO.

PORTARIA N°822/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO CHEFE REGIONAL ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA N°3083551-010 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NOS PERÍODOS DE 24 A 26/11/99 PARA SE DESLOCAR PARA BELÉM COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO ESTADUAL DE EXECUÇÃO PENAL.

PORTARIA N°823/99-DP-G,DE 22.11.99
CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS REAIS), AO MOTORISTA EDEMLSON JORGE DO CARMO, MATRÍCULA N°5791766-010 NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212081, NOS PERÍODOS DE 22 A 23/11/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA COM O OBJETIVO DE TRANSPORTE DE DEFENSOR, AUDIÊNCIA NO FÓRUM E LEVAR EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

PORTARIA N°825/99-DP-G,DE 23.11.99
PRORROGAR, CONFORME O LAUDO MÉDICO N° 8295/99, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA MARIA ELIZABETE VALE PINTO, MATRÍCULA N° 3084922-014, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 09/11/99 A 18/11/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI N° 5.810/94.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N° 1389/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Art. 1º - Exonerar a servidora Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha, Auxiliar Técnica/05, do Cargo em Comissão, DAS-05, de Diretoria Administrativo-Financeira, deste Departamento.
Art. 2º - Agradecer os relevantes serviços prestados pela servidora, no período de gestão na referida Diretoria.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16.11.99.
Gabinete da Superintendência, em 23 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIA N° 209/99-DAF

NOME: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Roberto Alves Amanajás
Hilton de Freitas Mendes
DATA DA VIAGEM: 03 a 14.11.99
MOTIVO: Monitoramento do Projeto SIPIA - Mod. I
DESTINO: Itaituba / Santarém / Altamira
Marabá / Parauapebas
Nº DE DIÁRIAS 12

PORTARIA N° 210/99-DAF

NOME: Paulo Jorge Paiva Pereira
Haroldo Pina Filho
Jorge Antonio da Silva Borges
DATA DA VIAGEM: 04 a 05/11; 08 a 10/11; 11 a 13/11; 16 a 17/11 e 18 a 19.11.99.
MOTIVO: Monitoramento do Projeto SIPIA - Mod. I
DESTINO: Castanhal / Breves / Redenção / Paragominas / Abaetetuba
Nº DE DIÁRIAS 12

PORTARIA N° 237/99-DAF

NOME: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Roberto Alves Amanajás
Hilton de Freitas Mendes
DATA DA VIAGEM: 23 a 24/11; 25 a 26/11; 29 a 30/11/99;
06 a 07/12/99; 08 a 09/12/99.
MOTIVO: Monitoramento do Projeto SIPIA - Mod. II
DESTINO: Castanhal; Abaetetuba; Paragominas
Breves; Redenção.
Nº DE DIÁRIAS 10

PORTARIA N° 238/99-DAF

NOME: Paulo Jorge Paiva Pereira
Haroldo Pina Filho
Paulo Sérgio de Freitas Mendes
DATA DA VIAGEM: 24 a 25/11; 26 a 27/11; 30/11 a 01/12/99;
02 a 03/12/99; 04 a 05/12/99.
MOTIVO: Monitoramento do Projeto SIPIA - Mod. II
DESTINO: Santarém / Itaituba / Altamira
Marabá / Parauapebas
Nº DE DIÁRIAS 10

RUBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/99
ORGÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SEMI-PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O CONSUMO DE 06 (SEIS) MESES, DESTINADO AO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HCGV.
ABERTURA: 10 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 10:00 HORAS, NA TRAV. ALFERES COSTA S/Nº - AUDITÓRIO DO HCGV. O EDITAL ESTARÁ À

DISPOSIÇÃO AO PREÇO DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO HCGV, DAS 10:00 ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO OS INTERESSADOS APRESENTAREM-SE MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA OU DO REPRESENTANTE LEGAL. BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 1999.
CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE - CEL/HCGV

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

PORTARIA N.º 201/99
O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Laudo n.º 8478 do IPASEP- Departamento de Assistência e Perícia Médica.
RESOLVE:
Prorrogar a Licença-Saúde concedida ao servidor OTÁVIO PINTO MARÇAL, Metrologista, Mat. 001, até o dia 02.01.2000.
DE SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 25 de Novembro de 1999.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/ Presidente
IMEP/INMETRO/PA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N° 701/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: RENATO DA CONCEIÇÃO MARGARIDO
Cargo: Motorista (Colaborador) CIC: 124903932-00
Local: Moju Período: 08.12 a 06.01.2000
Nº de Diárias: 29 ½
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO Matricula: 5117739-011
Cargo: Motorista Período: 08.12 a 06.01.2000
Local: Moju
Nº de Diárias: 29 ½
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA Matricula:3169944-015
Cargo: Motorista Período:07.01 a 05.02.2000
Local: Moju
Nº de Diárias: 29 ½
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA Matricula: 3169391-012
Cargo: Motorista Período:07.01 a 05.02.2000-11-26 Nº de Diárias: 29 ½
Local: Moju
Nº de Diárias: 29 ½
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA N° 467/99-PG

PORTARIA N° 702/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA Matricula: 3167321-019
Cargo: Motorista Período: 25 a 27.08.99
Local: Acará
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R\$125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA N° 467/99-PG

PORTARIA N° 705/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO Matricula: 3166333-015
Cargo: Desenhista Período: 08 a 27.12.99
Local: Moju
Nº de Diárias: 19 ½
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: WILLIAM JORGE RODRIGUES ROCHA Matricula:3167224-015
Cargo: Desenhista Período: 28.12 a 16.01.2000
Local: Moju
Nº de Diárias: 19 ½
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES Matricula: 3165485-012
Cargo: Desenhista Período: 17.01 a 05.02.2000
Local: Moju
Nº de Diárias: 19 ½
Valor: R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA N°467/99-PG

PORTARIA N° 706/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA Matricula: 3168140-018
Cargo: Agravensor Período: 08 a 16.11.99
Local: Augusto Corrêa
Nº de Diárias: 8 ½
Valor: R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167216-013
Local: Moju Período: 14 a 18.10.99
Nº de Diárias: 4 ½
Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 707/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
Local: Cutuca Período: 08 a 09.11.99
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Cutuca Período: 08 a 09.11.99
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 708/99 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Local: Stª Maria das Barreiras Período: 27 a 28.10.99
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Stª Maria das Barreiras Período: 27 a 28.10.99
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 709 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
Local: Oriximiná Período: 12 a 17.11.99
Nº de Diárias: 5 ½
Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-011
Local: Oriximiná Período: 12 a 17.11.99
Nº de Diárias: 5 ½
Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 713/99 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidor: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES
Cargo: Advogado Matrícula: 3167887-018
Local: Cametá Período: 21 a 30.11.99
Nº de Diárias: 9 ½
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA FERREIRA
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3168760-013
Local: Cametá Período: 21 a 30.11.99
Nº de Diárias: 9 ½
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA
Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 5230918-016
Local: Cametá Período: 21 a 30.11.99
Nº de Diárias: 9 ½
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO
Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 3168751-014
Local: Cametá Período: 21 a 30.11.99
Nº de Diárias: 9 ½
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 714/99 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidora: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engª Agrônoma Matrícula: 3168085-010
Local: Vigia Período: 07 A 09.11.99
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
TRANSFERIR o período de viagem previsto na PORTARIA Nº 565/99 de 25.10.99, publicado no DOE nº 29.080 de 03.11.99, de 03 a 07.11.99 para 16 a 20.11.99, para o município de Cametá dos servidores:
- Francisco Pereira Guimarães
- Maria das Graças Pantoja Ferreira
- Adriano Augusto Amorim Sousa
- Jarbas de Souza Furtado
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 715/99 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1999
Servidora: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engª Agrônoma Matrícula: 3168085-010
Local: Porto de Moz Período: 15 a 25.11.99
Nº de Diárias: 10 ½
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp.p/Presidência-PORTARIA Nº 467/99-PG

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/99

PARTES: NAF CNPJ/MF nº 03.326.812/0001-10
Radiante Telecomunicações LTDA. CNPJ/MF: 14.700.652/0001-43
OBJETO: Locação de pagés
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: dispensa, art. 24, II da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 16.11.99 a 16.11.2000.
Valor estimado do contrato: R\$ 100,00
Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/349039.
Data da assinatura: 16.11.99.
Ordenador responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
FORO: Belém

CONTRATO Nº 010/99
Partes: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10
FIAT AUTOMÓVEIS S.A CNPJ/MF 16.761.716/0001-56.
Objeto: Compra de 04 veículos para atender as necessidades do NAF.
Modalidade da licitação: Tomada de Preços 001/99.
Vigência: 22.11 a 22.12.99.
Valor do Contrato: R\$ 75.548,52.
Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/459052
Data da assinatura: 22.11.99.
Ordenador responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar.
Foro: Belém.

CONTRATO Nº 011/99
PARTES: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA CNPJ/MF 59.104.422/0001-50
Objeto: Compra de 02 (dois) veículos para atender as necessidades do NAF.
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 001/99
Vigência nº 22.11 a 22.12.99
Valor do Contrato R\$ 59.521,40
Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/459052
Data da assinatura: 22.11.99
Ordenador responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Foro: Belém.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/99-EPOL

Objeto: Central Telefônica
A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa Dígito Tecnologia Ltda. A abertura das propostas de preços, se fará no dia 26/11/99, às 8 horas na sala da Comissão de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 021/99-EPOL.
Objeto: Medicamentos Antimicrobianos
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
1. MM Lobato Com Rep. Ltda, itens: 01, 04, 23, 27.
2. Takeda Com. Ltda, itens: 02, 13.
3. Com. Rep. Prado Ltda, itens: 03, 11, 14.
4. EMS Ind. Farm. Ltda, itens: 05, 16, 17.
5. Lab. Quím. Farm. Bergamo Ltda, itens: 06, 12, 18.
6. Ariston Dist. Med. Ltda, itens: 07, 08, 09, 10, 24, 26.
7. Eli Lilly do Brasil Ltda, itens: 15, 25.
8. Majela Hosp. Ltda, item: 20.
9. União Comercial Ltda, itens: 21, 28.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 058/99-EPOL.
Objeto: Soluções Gêrmicidas
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
1. Plasquina Com. Rep. Ltda, itens: 01, 03, 06.
2. Cirúrgica Norte Com. Rep. Ltda, itens: 02, 04, 05.

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.060 do dia 30/09/99, cad 1 pag 11 - Resultado de Licitação - Convite nº 063/99-EPOL, Fios de Sutura para Cirurgia Geral. Onde se lê item 28 Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, leia-se Artifio Com. Rep. Ltda.
Belém, 24 de novembro de 1999.

A COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 2768/99-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Kit's para Hemodiálise através da empresa Ital Service Rep. Import. e Export. Ltda, que é distribuidora exclusiva na Região Norte dos produtos Belco Sp.A Com base no "Caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 24 de novembro de 1999

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 2768/99-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade.
Belém, 24 de novembro de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

REVOGAÇÃO

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o Convite nº 056/99-EPOL, Óxido Nitroso, por falta de quórum, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 24 de novembro de 1999

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 006/99 - CPL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
EXONERAR o Adjunto da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Pará o MAJ PM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, nomeado através da PORTARIA Nº 002/99 - CPL, de 18 FEV 99, publicado no D.O nº 28.907 de 22 FEV 99, e NOMEAR o CAP PM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, em substituição ao primeiro, no período de 23 NOV 99 a 22 FEV 2000, conforme estabelece o § 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Quartel em Belém (PA), 23 de novembro de 1999
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 003
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 017/97
PARTES: PMPA x INTER FRIOS LTDA-CGC 01.460.285/0001-06
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Aquisição de Gêneros Alimentícios à PMPA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/97
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 833.244,24 (Oitocentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)
DATA E VALOR DE ADITIVO: 1º T. A - 01/JAN/99
2º T. A - 04/FEV/99
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.
TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 01 NOV 99 a 31 DEZ 99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.10106.078.0471.2064 - 309030
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23 NOV 99
ORDENADOR DE DESPESAS: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.
FORO: Belém Pará
Quartel em Belém(PA), 24 de novembro de 1999.
ELDENOR CARDOSO FERNANDES - TEN CEL QOPM RG 8059
Presidente da Comissão
Visto:
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 210/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ciro Souza Góes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52345-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em face do Convênio SECTAM nº 40/96, assinado em 17.06.96 e termos aditivos.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 211/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marcellino Hallberg, Ex-Secretária de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51184-8, que trata da prestação de contas do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Peixe-Boi, em face do Convênio SEICOM nº 94/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 212/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Elias Labour, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51004-0, que trata da tomada de contas

instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, em face do Convênio SEPLAN nº 153/97, assinado em 26.11.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 213/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliana Hallberg, Ex-Secretária de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50048-8, que trata da prestação de contas da Associação de Lavradores de Tomé-Açu, em face do Convênio SEICOM nº 124/98 e 1º termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 01.10.98, respectivamente.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 214/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Arnaldo Gama da Rocha, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50837-0, que trata da prestação de contas da Empresa Pública Ofir Lioioli, referente ao exercício financeiro de 1997.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 215-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Carlos Jehá Kayath, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50163-0, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, referente ao exercício financeiro de 1998.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 215-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50163-0, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, referente ao exercício financeiro de 1998.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 216/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Hélio da Mota Gueiros Júnior, Ex-Vice-Governador, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50051-3, que trata da prestação de contas do Gabinete do Vice Governador do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1998.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 217/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", Dom Vicente Joaquim Zico, Arcebispo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54110-7, que trata da prestação de contas da Arquidiocese de Belém, em face do Convênio FCPFN nº 077/98, assinado em 09.09.98.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 218-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52734-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio SESPA nº 90/97, assinado em 15.12.97.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 218-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Valyr Bittencourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/

52734-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio SESPA nº 90/97, assinado em 15.12.97.
Belém, 22 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 006 / 1999
PROCESSO Nº. 1996 / 56245-0

RESPONSÁVEL JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO, ex-Vice-Prefeito Municipal de Melgaço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$-7.000,00 (sete mil reais), pela qual foi responsabilizado por ocasião do julgamento da prestação de contas do convênio SEDUC nº. 138/95, e Termo Aditivo, firmados em 01.02.96 e 21.02.96, respectivamente, tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 28.666, de 28.09.99, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 15.10.99.
Belém, 23 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 1034/99 - TCM, DE 17.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de dezembro de 1999, ao servidor AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 03/07/98 a 02/07/99.

PORTARIA Nº 1035/99 - TCM, DE 17.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 20 de dezembro de 1999 a 18 de janeiro de 2000, à servidora DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 03/07/98 a 02/07/99.

PORTARIA Nº 1040/99 - TCM, DE 17.11.99

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 1041/99 - TCM, DE 17.11.99

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores, ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional, AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção e JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Assistente de Controle Externo, para procederem Inspeção Ordinária no Município de Jacundá e Xingunara, no período de 19 a 30 de novembro de 1999. Conceder 12 (doze) diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 1042/99 - TCM, DE 17.11.99

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 1043/99 - TCM, DE 17.11.99

Conceder 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 09 a 12 de novembro de 1999, à servidora ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativo.

PORTARIA Nº 1044/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 16 de dezembro de 1999 a 14 de janeiro de 2000, à servidora VERA MÁRCIA DA SILVA SEIXAS, Assessora Especial II, referente ao período aquisitivo de 24/01/98 a 23/01/99.

PORTARIA Nº 1045/99 - TCM, DE 18.11.99

Designar o servidor OCYR ANDRADE MELLO, Inspetor Regional, para integrar Inspeção Ordinária no Município de Santarém, instaurada pela PORTARIA Nº 1015/99, de 08/11/99, no período de 23 a 30 de novembro de 1999. Conceder 08 (oito) diárias ao referido servidor.

PORTARIA Nº 1046/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2000, à servidora TRACEMA DE BRITO COSTA DIAS, Auxiliar de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 07/03/98 a 06/03/99.

PORTARIA Nº 1047/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2000, à servidora MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/98 a 31/03/99.

PORTARIA Nº 1048/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 16/03/98 a 15/03/99.

PORTARIA Nº 1049/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessora Especial II, ao período aquisitivo de 30/07/98 a 29/07/99.

PORTARIA Nº 1050/99 - TCM, DE 18.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA, Assessora Especial II, referente ao período aquisitivo de 01/09/98 a 31/08/99.

PORTARIA Nº 1052/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor CARLOS ALBERTO DA

LUZ NUNES, Auxiliar de Serviços Operacionais, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 1053/99 - TCM, DE 19.11.99

Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I, ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos e ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para aquisição de uma central PABX digital, destinada ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 1054/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/07/98 a 30/06/99.

PORTARIA Nº 1055/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora LIRLEY BRITO SOUZA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 04/01/99 a 03/01/2000.

PORTARIA Nº 1056/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 06/01/99 a 05/01/2000.

PORTARIA Nº 1057/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2000, à servidora ISABELA MARIA BENTES FRANCO, Assessora Especial II, referente ao período aquisitivo de 01/04/98 a 01/03/99.

PORTARIA Nº 1058/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2000, ao servidor MANOEL RAIMUNDO BOCHA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/04/98 a 31/04/99.

PORTARIA Nº 1059/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2000, à servidora REJANE GOMES DOS SANTOS MIRANDA, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 06/02/98 a 05/02/99.

PORTARIA Nº 1060/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora TÂNIA SERRAT FERREIRA VILHENA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/07/98 a 30/06/99.

PORTARIA Nº 1061/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 1999, ao servidor ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, referente ao saldo do trênis 89/92.

PORTARIA Nº 1062/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 27 de dezembro de 1999 a 25 de janeiro de 2000, ao servidor ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 500000203, referente ao período aquisitivo de 01/09/98 a 31/08/99.

PORTARIA Nº 1063/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora EDINEIDE MARQUES HONORATO, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 03/07/98 a 02/07/99.

PORTARIA Nº 1064/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 03/07/97 a 02/07/98.

PORTARIA Nº 1066/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2000, ao servidor PAULO SÉRGIO CARDEAL, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/07/98 a 30/06/99.

PORTARIA Nº 1067/99 - TCM, DE 19.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 27 de dezembro de 1999 a 25 de janeiro de 2000, à servidora ROSSANA MARIA LIMA REIS, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo de 25/05/98 a 28/05/99.

PORTARIA Nº 1068/99 - TCM, DE 19.11.99

Designar o Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO e o servidor MIGUEL SOARES SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para viajar no período de 22 a 29 de novembro de 1999 aos Municípios de Afãndia, Goiânia do Pará, Moje, Acará, Jacundá, Nova Ipixuna e Marabá para coletar dados para a revista "Os Municípios". Autorizar a cessão de um (um) veículo deste Tribunal para conduzir o servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, para acompanhá-los. Conceder 08 (oito) diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 1069/99 - TCM, DE 22.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 12 de dezembro de 1999 a 25 de janeiro de 2000, ao servidor ROMEL JORGE ROMANHOLY FERREIRA, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 14/04/97 a 13/04/98.

PORTARIA Nº 1070/99 - TCM, DE 22.11.99

Autorizar o servidor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA, Assistente Técnico II, para participar do III Congresso Internacional de Direito, a realizar-se na cidade de Recife, no período de 25/11 a 01/12 de 1999, sem ônus para este Tribunal.

PORTARIA Nº 1071/99 - TCM, DE 22.11.99

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor ANTONIO JOSE GERASI JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 14/12/98 a 13/12/99.

PMT-ATF-080.
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar registro ao referido Decreto;

ACÓRDÃO Nº 8.565, DE 21.10.99
Processo nº 19992382-00
Assunto: Decreto nº 241/99, de 10 de fevereiro de 1999, do Prefeito Municipal de Tucumã, nomeando em virtude de aprovação em concurso público, Maria dos Anjos Mourão da Silva Romão, para o cargo efetivo de Instrutora de Cabeleireiro-

ACÓRDÃO Nº 8.566, DE 26.10.99
Processo nº 968184-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Elias Lima Sampaio
Origem: Câmara Municipal de Viseu
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.567, DE 26.10.99
Processo nº 19990751-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Rubens de Souza Rocha
Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.569, DE 26.10.99
Processo nº 970330-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 067/95-GAB.P, como forma de ajuda pecuniária para cobrir despesas com a legalização de estado civil de 500 (quinhentos) casais de baixa renda, membros de 140 Igrejas do Evangelho Quadrangular,

ACÓRDÃO Nº 8.573, DE 26.10.99
Processo nº 19992379-00
Assunto: Decretos nºs 236, 237, 275, 283, 284 e 289/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.574, DE 26.10.99
Processo nº 960453-00
Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: Ramiro Jayme Bentes
Origem: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.588, DE 04.11.99
Processo nº 983409-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Gerson Sousa Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Belterra
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.595, DE 04.11.99
Processo nº 19990195-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou registro ao Contrato por tempo determinado nº 047/98.
Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar o referido Contrato. Unanimidade

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 001/99 DE 22 DE AGOSTO DE 1999.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC.
O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 3172 de 16/11/98 e de acordo com a Deliberação do Fórum Geral,

Art. 2º Esta resolução retroage seus efeitos para o dia 21 de agosto de 1999.
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente do CONERC

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 76/99

Servidores: Marcelina Mícola Marques e Alfredo Augusto Vieira Barros.
Cargo: respectivamente Diretora e Gerente.
Nº diárias: 1 e 1/2
Período: 23/11 a 24/11/99
Local: Brasília/DF
Objetivo: participar de reunião na ANEEL.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE RECURSO TP 003/99 (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Admitir o recurso administrativo apresentado pela firma União Comercial Ltda., e pelas razões nele expostos, reformar decisão imposta pela Portaria 007/99, GP excluindo dela a pena de suspensão de 30 dias e mantendo a multa de 10% (dez por cento) sob o item não cumprido no processo de Tomada de Preços 003/99, para a aquisição de medicamentos.
Manter a adjudicação, publicada no DOE nº 29.023 de 06. 08.1199, excluindo da licitação e cancelando do empenho o item 7.
Belém, 24 de novembro de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 022/99, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS SEGUINTE FIRMAS:

Table with 2 columns: ITEM and ITENS. Lists items 01 to 60 and their corresponding firm names like SANTOS EQUIP-PERFORM, COMERCIAL S/O EXPEDITO LTDA, FIS COM REPLETA, etc.

2º OBSERVAÇÕES:
1º O ITEM 34 NÃO FOI COTADO PELAS FIRMAS.
2º ITENS ANULADOS PELOS MOTIVOS CONSTANTES AS FOLHAS DO PROCESSO 01, 35, 49 E 58.
3º OS ITENS 19 E 30 FORAM SUBMETIDOS AO SORTEIO E NÃO ENCONTRAM-SE NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS.
4º OS ITENS DE 2º MENOR PREÇO FORAM ATRIBUÍDOS AS FIRMAS:
ITEM 07 E 20 - FIS COMERCIO REPLETA.
08 E 30 - AA COMERCIAL DE NEGLITA.
26 E 33 - COMERCIAL SANTOESPEDITO LTDA
23: O PEDIDO DE CANCELAMENTO FEITO PELA EMPRESA IR SANTOS EQUIPAMENTOS, FOI INDEFERIDO, POR DESCUMPRIR A SUB CLÁUSULA 8.17 DO EDITAL.
ESTA PUBLICAÇÃO REPRESENTA O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
BELEM, 24 DE NOVEMBRO DE 1999
A COMISSAO

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º. OFICIO.
Faço saber que se encontram em meu cartorio para serem protestados os seguintes títulos:DP.m26020/MB C/Campos & Ribeiro
It-Ced-Walter Marinho e cia It-RS749,41/DP.624B/99 C/Raimundo Nonato G. da Silva-Ced-Seiso Luiz Smariotto-RS155,00/DP.01588 C/V. Moura Filho-Ced-Multiplus Com Alumínio It-RS412,00/DP.153532 C/M.L.M. Pereira-Ced-PVC Brazil Ind Tubos Conex. It-RS312,90/DP.UNI0040641 C/Secretaria Executiva de Agric. do Para Ced-ST Com Componentes Ltda-RS304,93/DP.205606099 C/Conceicao de M. C. Bittencourt-Ced-Unespa-RS583,64/DP.02749003 C/Constr umas Com It-Ced-Tintas Renner s/a-RS304,52/DP.15500,15602-A, 15602-B,15487,15491-B,15483 C/Prefeitura Muni. Vitoria do Xin gu-Ced-Marcos Marcelino e cia It-RS163,03,RS765,47,RS1.263,69 RS1.605,84,RS3.770,75,RS5.318,42/DP.25735.0 C/Lazaro Ribetto dos Santos-Ced-Marcos Marcelino e cia It-RS750,00/DP.8172C,3160C C/Dismea Dist. de Medic. da Amazonia It-Ced-Pharmascience Lab. It-RS193,00,RS172,00/DP.123393 C/F.S. Carrapatoso cia It Ced-Ind Com Caleados Scala Itla RS341,00/DP.086086061 C/Unica Oliveira It-Ced-Tecnol Tec. Nacional de Oculos It-RS880,21/DP 35677/99 C/Abdias R. Borges-Ced-Hidra Ind Prods. Alimen. s/a RS2.394,60/DP.134143001 C/Abdias R. Borges-Ced-Marrisol s/a In do Vestuario-RS351,78/DP.01049C C/M.C.M. Mara-Ced-Fortex Ind Com Plast. Endos.P/Douglas Camargo Silva-RS540,00/DP.68800 C/Lygia Cabral Franco-Ced-Sanave Transp. Rodov. It-RS121,01/DS. 19295/99 C/Sherring Com It-Ced-Expam Expresso Amazonico It-

RS49,45/NP.4560.9 C/J.E. Duarte Ced-Ben. Fiat s/a-RS15.158,52 a Protestar RS1.815,21/DP.115217001 C/Ferrolti Com Distr. It-Ced-Saint Gobain Aces. Adm.-RS6.906,99/DP.35151B C/Kit Com It-Ced-Mercotoys Ind de Brinquedos It-RS522,00/DP.DD00154310 C/J.C. Lima Coml-Ced-Chocolates Garoto s/a-RS305,99/DP.21902151 9 C/Coml Mavi It-Ced-Cibrasa Cimentos do Brasil s/a-RS889,02/ DP.941A945A C/Cosme Denilson B. Amorim-Ced-Albano Alm. Figuei redo cia It-RS512,49/DP.094913/102 C/Remo Imagem Informatica It-Ced-Semp Toshiba Amazonas s/a-RS175,00/DP.547-A C/Palheta Repres. It-Ced-Claire Suzete Bedendo Limpeza Endos.P/Valtan-jet Int.Pec.Tec.-RS230,00/DP.0289030303 C/Dantas e Santos It-Ced-Orientrade Rep Imp Exp Com As.-RS674,37/CH.496957,496953, 496949,496951 C/Rogério Costa de Souza-Ced-Inds Gessy Lever 1 RS1.000,00,RS500,00,RS1.500,00,RS1.000,00/NP.24.14 C/Baltazar Costa Filho-Ced-Fiat Leasing s/a Arrend. Merc.-RS36.653,24 a Protestar RS1.326,81/TR.M.299493 C/Embraco Repres. It-Ced-Re-finacnes de Milho Brasil I-RS3.691,53/DP.012368/F,012368/A C/Douglas de Abreu Pantoja-Ced-Marcos Marcelino cia It-RS161,92 RS231,15/DP.333592 C/Max Tavares Fernandes-Ced-Teletron s/a I de Plasticos-RS288,59/DP.00524831 C/S.J.M.D. Castro Farm. Sa- ceramenta-Ced-Comece Com Rep. It-RS128,64/DP.SN047143 C/Etoile Confec. It-Ced-Cia Sayonara Ind-RS306,59/DP.0427973 C/Dillon Soares Distrib. It-Ced-Jubilee Brasil Ind Com It-RS873,87/DP. 778/1 C/Olgarina Pinheiro de Carvalho-Ced-T.P.R. Adm Sist.Ser It-RS209,16/DP.69003 C/Jose Claudemir de Farias-Ced-Sanave Tr ansportes Rodov.It-RS28,60/DP.36047/1 C/Hais Com It-Ced-Pison Ind de Cosmeticos It-RS341,22/DP.35784/99 C/Sampaio Lobato e cia It-Ced-Hileta Prods. Alimenticios s/a-RS5.345,81/DP.23930 2099 C/Jairo Pereira Silva-Ced-Cia Bras. de Alumínio C.BA-RS1.383,69/ DP.4025B C/T.Y. Comercial It-Ced-Nova Nova Com de Acessorios- RS405,00/DP.021196F C/D.J.N. Alves Mat. Constr. It-Ced-AMS Pi menta Com Importacao It-RS252,31/DP.00161072 C/Maria da Graça M. J. Carvalho-Ced-Transp. Cometa s/a-RS350,84/DP.54154 B3 C/ Joana Naum Brandao-Ced-Guerreiro de Tecidos-RS463,83/DP.4993- 11 C/H.M.S. Servico Com It-Ced-RWN Ind Com It-RS232,00/DP.180 7-B C/José Ferreira da Costa-Ced-Almiro Grings Endos.P/Beo Me ridional do Brasil s/a-RS835,00/DP.569/99 C/Templo Servico de Vigilancia It-Ced-Exata Instrumentacao Eletron. It-RS1.968,17 DP.37972/9 C/Servi. Facil Empreend.Hotelaria It-Ced-Compar cia Paraense de Refrigerantes It-RS1.301,13/DP.SN061073-A C/Amar Modas e Conteccoos It-Ced-Cia Sayonara Ind-RS411,00/DP.SN045 251A C/M.T. Richa Com-Ced-Cia Sayonara Ind-RS821,00/DP.13581 52 C/Distribuidora Cardim It-Ced-Ind de Grampos Elanc It-RS533, 84/DP.8467/98-B C/S.S. Assuncao It-Ced-Fortaz Com Repres. It- RS447,12/DP.12213/03 C/J.M. de Araujo Vidrearia-Ced-Ibrap In Bras. Endos.P/Ameced Fact. Merc. Cred.-RS355,22/DP.17366-A C/ Marilene Sarmiento Martins Ced-VI de Oliveira e cia It-RS309, 36/DP.38519 C/M.B.S. dos Santos Coml Cardoso-Ced-Mombos Cru ceiro do Sul s/a-RS1.403,35,que foram apresentados em meu Car torio, a rua aristides lobo n.468 por parte de: Bro. Bradesco IESBC Bamerindus, Beo da Amazonia apanamdeua castaña,24Bra Beo do Brasil, Caixa Econom. agricuon, Itau, Rural, Bndreiran tes Unibanco, Real, Intergra Cobr.Cons. s/c It. Bra-cobra It coprasso Cobr. Asses. It. Dr. Claudionor Vieira,respectivamen te, com vencimentos certos que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento 5º Dr. Mercantis, 01 Op. Prest. Servs., 02 N. Promissórias, 04 Cheques, 01 Trép. Mercantil, Eu o intimo e notifico a pagarem ou dar caiao por que não pagam, ficando cientes que as respectivos protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal

Belém-Para, 24 de Novembro de 1999
MAYIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras VALE VEIGA 1º. Ofício.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 167/98

Modalidade: Credenciamento 002/97
Partes: IPASEP e o Hospital São Joaquim / Capanema.
C.C.C.Nº 05.097.571/0001-00
Objeto do Convênio: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA: 29.01.99 - R\$ 200.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00
 Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062.
Termo Inicial e Final do Contrato: 12.11.99 à 11.11.2000
Data da Assinatura: 12/11/99.
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
Presidente do IPASEP

ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Foi concedida à ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Licença de Operação, pela SECEAM, para atividade de beneficiamento de madeira serrada. Com data de emissão em 16/10/99 e validade até 15/10/2000.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convenientes: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA
Objetivo: Cooperação técnica
Vigência: 2(dois) anos
Data da assinatura: 26 de outubro de 1999
Assinaturas: SÉRGIO CABEÇA BRÁZ E RONALDO PASSARINHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA Nº 065/99.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referente ao exercício de 2000 para pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN x COREN's.
A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de sua competência legal e regimental, cumprindo deliberação do Plenário em sua 279ª Reunião Ordinária.
Considerando a competência do Conselho Regional, prevista na Lei nº 5.905 de 12.07.73, Art. 15 inciso XI;
Considerando a vedação contida no Art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989;
Considerando a Decisão do Plenário em sua 279ª ROP.
DECIDE:
Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em 83,9304 UFIR para o Quadro I, em 59,3654 UFIR para o Quadro II em 48,1064 UFIR para o Quadro III.
Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) no mês de janeiro, 8% (oito por cento) no mês de fevereiro e 5% (cinco por cento) no mês de março de 2000.
Art. 3º - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor, somente nos meses de janeiro, fevereiro e março, sem desconto e sem acréscimo, desde que requeridas no prazo máximo de 28/02/2000.
Parágrafo Único - A última parcela, concedida pelo COREN, não poderá ultrapassar 30/12/2000.
Art. 4º - O valor da anuidade de Pessoas Jurídica é de 233,0604 UFIR.
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;
Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, e, publicação na Imprensa Oficial do Estado.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Belém(PA), 29 de outubro de 1999.

Odinéia Maria da Silva Lúcia Helena M. T. Monteiro
COREN-PA 32.396 COREN-PA 19.354
Secretária Presidente

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S.A.

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A - CNPJ 05835418/0001-32. EXTRATO da ATA da reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/10/99 às 10:00 horas na sua sede social à rodovia Arthur Bernardes km 15 nº 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do ERIG- Estaleiros Rio Guajará S/A., os Senhores: João Bento Batista, Fábio Marques Martins, Degor Feitoza de Souza e Sebastião Feitoza da Silva, sobre a Presidência do primeiro verificou-se pelas assinaturas no livro de presença o cumprimento de todos, preenchendo a exigência contida no art. XVIII § 1º, ficando dispensado a convocação por escrito com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião. Ato contínuo, o Presidente leu a pauta da reunião a seguir:
a) Reeleição dos atuais componentes da diretoria da sociedade para o próximo mandato de três anos. B) O que ocorrer. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA no livro das ATAS de reunião do Conselho de Administração. O texto integral desta ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 990014317 em 18/11/99. Dilermano Guedes Cabral-Secretário Geral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

SECURITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DESTA SINDICATO, ABAIXO ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO À AV. SENADOR LEMOS, 41, NESTA CAPITAL, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 18:00 HORAS COM A PRESENÇA DOS MEMBROS DA CATEGORIA NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU ÀS 18:30 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES NOS TERMOS DO ESTATUTO DA ENTIDADE, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SEREM APRESENTADAS ÀS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS, SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, CORRETORAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, E DAS EMPRESAS DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS FECHADAS E ABERTAS, E DAS FUNDAÇÕES, COM VISTAS A ESTABELECEM REAJUSTE DE SALÁRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PARA VIGORAREM A PARTIR DE 01.01.2000 À 31.12.2000;
B) AUTORIZAÇÃO PARA QUE A DIRETORIA DO SINDICATO POSSA CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E/OU PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU A SUSSITAR DISSÍDIO E/OU FIRMAR ACORDOS NOS AUTOS DO MESMO DISSÍDIO;
C) AUTORIZAR AS EMPRESAS QUE PROCEDAM DESCONTO NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, EM FAVOR DO SINDICATO, NO VALOR A SER FIXADO NA MESMA ASSEMBLÉIA, CUJA ARRECADADAÇÃO SERÁ APLICADA NAS DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADA PELO SINDICATO;
D) AUTORIZAR AS EMPRESAS A QUE PROCEDAM DESCONTO NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, EM FAVOR DO SINDICATO, À TÍTULO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME PREVISTO NO INCISO IV DO ARTº. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
BELÉM-PA, 25 DE NOVEMBRO DE 1999
JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS FLUVIÁRIOS, MARÍTIMOS, PESCADORES E EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Comissão Constitutiva e Instalativa CONVOCA os delegados representantes dos Sindicatos: FLUVIÁRIOS, MARÍTIMOS, PESCADORES e EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, do Estado do Pará, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 DE NOVEMBRO DE 1999, às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda e última convocação em sua sede provisória sito a Rua Santo Antônio, 432 - Salas 307/308, para tratarem dos seguintes assuntos: a) Fundação da Entidade de Grau Superior representativa das categorias citadas; b) Discussão e aprovação do Estatuto Social; c) Fleição da Junta Governativa que dirigirá a Entidade; d) Determinação de prazo para realização de eleições; e) Posse da Junta Governativa; f) Outros assuntos relacionados à criação da nova federação. Belém(Pa), 24 de novembro de 1999. NILTON FAUSTINO PANTOJA DA CRUZ - Presidente da Comissão.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA EDITAL DE PRAÇA - 7ª VARA PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor, Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 7ª vara, torna público que será realizada a seguinte praça no processo em que é exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
PROCESSO: 94.1240-3
EXECUTADO: RAQUELINI SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 268.839.962-49
BEM: Lotes 57 e 58, casa 39, quadra A do Conjunto Residencial Bela Manoela I, Tv. Alacid Nunes, Icoaraci, Belém-Pará, com 26,00m² de área construída, contendo sala, quarto, banheiro e cozinha, registrada no Cartório do 2º Ofício, Mat. 80, folha 80, Livro 2GO. Saldo devedor em 07.01.99: R\$ 21.462,89 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Data, hora e local: 29.11.99 - 14:15 - no átrio do Fórum.
PROCESSO: 94.5361-4
EXECUTADO: REINALDO FERREIRA PINTO (CPF 049.019.672-15) e

MARIA DO SOCORRO PINA PINTO (CPF 459.842.392-72)
BEM: Apartamento nº 311, do bloco G, do Conjunto Residencial Augusto Montenegro III, sito na Rod. Augusto Montenegro, Icoaraci, Belém-Pará, com sala, dois quartos, cozinha e banheiro. Saldo devedor em 24.02.99: R\$ 90.611,26 (noventa mil, seiscentos e onze reais e vinte e seis centavos).
Data, hora e local: 29.11.99 - 14:15 - no átrio do Fórum.

NOTAS:
1-Não será admitido lance inferior ao "saldo devedor" atualizado - Lei nº 5.741/71, art. 6º.
2-O bem será arrematado pela maior oferta.
3-Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas para a realização da Praça.
4-Ficam intimados os executados no processo nº 94.5361-4, por meio do presente Edital, das datas da realização desta praça.
Belém-Pa, 11 de novembro de 1999.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 7ª vara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99-P.M.P.

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que no dia 10 de dezembro de 1999, às 15 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a aquisição de Material Elétrico para rede de alta Tensão em 80 Km, conforme Contrato nº 88.063 - 50/1999/CAIXA/INCRÁ-P.M.P.(PARAGONORTE).
O Edital estará à disposição de 8 às 12 h e de 14 às 18h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o certame.
Paragominas, 25 de novembro de 1999.
SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Executivo Municipal de acordo com o decreto de 18/11/99, resolve prorrogar o prazo de inscrição do Concurso Público 001/99, para provimento de Cargos do Grupo Magistério até 04/12/99
Moju-PA, 19 de Novembro de 1999.
Prefeitura Municipal

Table with financial data including columns for ATIVO, PASSIVO, BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.98, DEMONST. RESULT. EXERCÍCIO, DEMONST. PREJ. ACUMULADOS, ORIGENS, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LIQ. EM 31.12.98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/99

RELACÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 01-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	EURIDES NEGRAO DE VILHENA	21345	100.00
2	MIGUEL DE SOUZA PINHEIRO	21324	100.00
3	JESSE COSTA DA SILVA	22210	100.00
4	MARIA FRANCA FERREIRA	20598	100.00
5	LINDALVA ANDRE FARIAS	21563	100.00
6	MARIA DA FE CARDOSO DOS SANTOS	21548	100.00
7	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS	21143	100.00
8	MARIA BERNADETE CONCEICAO DE LIMA	23608	100.00
9	SOCORRO DE JESUS DE LIMA SANTOS	22558	100.00
10	MARIA RAIMUNDA FERREIRA NUNES	21564	100.00
11	AIDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	22295	100.00
12	SANDRA MARIA DIAS LOBATO	21216	100.00
13	LUCIO MAURO CORREA PINHEIRO	21550	100.00
14	MARIA LUZIA NEGRAO FERREIRA	20859	100.00
15	BENEDITO PAIXAO FIGUEIREDO RODRIGUES	21690	100.00
16	MARIA DO CARMO CUNHA DO CARMO	21166	100.00
17	EMANOEL SANTANA MACHADO	20523	100.00
18	MARIA DE NAZARE FERREIRA DA COSTA	22376	100.00
19	JUSMEIRE LOBATO RIBEIRO	21479	100.00
20	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA	23750	100.00
21	IZABEL DO SOCORRO BAIA DA COSTA	22192	100.00
22	ROSA DE NAZARE CABRAL BENTES	23866	100.00
23	JURACELI SENA NERY	21287	100.00
24	MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES DA SILVA	22589	100.00
25	MARIA RODRIGUES CARVALHO GOMES	21077	100.00
26	LEONILDO RODRIGUES RIBEIRO	22555	100.00
27	CARMEM DO SOCORRO SILVA LOBATO	20135	100.00
28	EDUARDO SANTOS DA SILVA	22738	100.00
29	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	20838	100.00
30	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VASCONCELO	20830	100.00
31	ILZA MARIA VALE PELAS	20305	100.00
32	MARIA LAURENIA CESAR DA NOBREGA	20512	100.00
33	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	21465	100.00
34	VALDELITA DA SILVA DOS PASSOS	22718	100.00
35	BENEDITA DA GRACA CARDOSO	22813	100.00
36	MARIA IMACULADA RIBEIRO DOS SANTOS	22467	100.00
37	MARIA ANTONIA PEREIRA SOARES	21679	100.00
38	LENIR CARDOSO PANTOJA	22928	100.00
39	MARCIA CRISTINA CARNEIRO SOUZA	22911	100.00
40	RAIMUNDA FERREIRA DE SARGES	22143	100.00
41	MARIA IVALDENIRA NUNES PINHEIRO	22337	100.00
42	VENINA DE CASSIA VIEGAS CORREA	22338	100.00
43	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA CARIPUNA	21435	100.00
44	JOSE MARIA DA COSTA PANTOJA	22995	100.00
45	NILCLEA RODRIGUES DE MELO	20685	100.00
46	MARIA JOSE PEREIRA RIBEIRO	22823	100.00
47	PAULO MARQUES PINHEIRO	21701	100.00
48	MANOEL RAIMUNDO FERREIRA SANTOS	21464	100.00
49	CREUZA DOS SANTOS BRABO	20999	100.00
50	LETICIA FARIAS PINHEIRO	21744	100.00
51	LUCILEIA VILHENA DA SILVA	21346	100.00
52	ERENILDO COSTA SERRAO	21375	100.00
53	BENEDITA DA COSTA BAIA	22683	100.00
54	MARIA JOSE CARDOSO CARNEIRO	22943	100.00
55	MARIA ANTONIA CARDOSO DAS CHAGAS	22440	100.00
56	ANA MARIA BARBOSA DA COSTA	20471	100.00
57	DOMINGOS FARIAS CARDOSO	21454	100.00
58	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA	20957	100.00
59	MARIA EDINA FERREIRA PINHEIRO	23798	100.00
60	MARIA DAS GRACAS FARIAS MORAES	21544	100.00
61	JACI CARDOSO PEREIRA	21091	100.00
62	FLIVAIR MAUES NOBRE	21475	100.00
63	LUIZ CARLOS PANTOJA MORAES	22720	100.00
64	SEBASTIANA QUARTA QUARESMA DA SILVA	22945	100.00
65	MARIA ANA FERREIRA E FERREIRA	22740	100.00
66	MARLENE DA COSTA MEDEIROS	23778	100.00
67	MARIA RAIMUNDA FERREIRA SIQUEIRA	20339	100.00
68	NAZARE LUCIA FERREIRA	23667	100.00
69	MARIA HELENA QUARESMA DO AMARAL	22472	100.00
70	MARIA RUTH MORAIS DOS SANTOS	22929	100.00
71	RAIMUNDO CUNHA DE FARIAS	23502	100.00
72	BERNADETE DE LOURDES SILVA NEGRAO	23830	100.00
73	MARIA ANTONIA SANTOS PACHECO	22213	100.00
74	RAIMUNDO DE AZEVEDO BARBOSA	20243	100.00
75	MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES	22759	100.00
76	ENILZA COSTA RIBEIRO	20179	100.00
77	MARIA JOSE FEIO CAVALCANTE	22549	100.00
78	ANA MARIA SANTOS RIBEIRO	22993	100.00
79	VALDINALDO RODRIGUES GONCALVES	21510	100.00
80	ROSINEIDE LIMA TEIXEIRA	22263	100.00
81	EMILIA FERREIRA FARIAS	22637	100.00
82	CLAUDIO CUSTODIO VIEIRA	23900	100.00
83	ANA MARIA BAILAO LIMA	20171	100.00

84	MARILDA DA SILVA SOARES	22732	100.00
85	HELENA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	22267	100.00
86	MARIA HELENA CARDOSO QUARESMA	22483	100.00
87	MARIA DO SOCORRO LOBATO RODRIGUES	22633	100.00
88	MARIA TEREZINHA DE SOUSA CARDOSO	20503	100.00
89	MARIA ELENA DA SILVA CARDOSO	20935	100.00
90	ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	22714	100.00
91	LUCIDEA TRINDADE MARGALHO	21751	100.00
92	MARIA FRANCISCA ARAUJO MARGALHO	20338	100.00
93	LUZIA RODRIGUES BATISTA	22285	100.00
94	MARIA DA CONCEICAO VILARINHO MONTEIRO	23892	100.00
95	EDMIR DOS SANTOS RODRIGUES	23567	100.00
96	MARIA BERNADETE RODRIGUES VASCONCELOS	21243	100.00
97	REGINA DO SOCORRO BAIA LOBATO	21922	100.00
98	MARIA DO SOCORRO QUARESMA DOS SANTOS	22172	100.00
99	ROSALINA DOS SANTOS TELES	20447	100.00
100	JOSE ALVES DE SOUZA	20190	100.00
101	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA DAS NEVES	21223	100.00
102	MARIA NATALINA RODRIGUES DOS SANTOS	21317	100.00
103	MARIA BENEDITA CARVALHO MARQUES	21441	100.00
104	EMANOEL ISAAC RODRIGUES DE CARVALHO	20983	100.00
105	REGINA PEREIRA MORAES	20188	100.00
106	CARMEM DENICE CARDOSO SOARES	20565	100.00
107	HELENA DE LIMA E LIMA	21162	100.00
108	ARNALDO SILVA DA CONCEICAO	22544	100.00
109	MARIA DE LOURDES MACIEL RODRIGUES	22896	100.00
110	MARIA AUXILIADORA FERREIRA LOBATO	23723	100.00
111	ALCINETE DOS REIS RODRIGUES	23581	100.00
112	MARIA DO SOCORRO GONCALVES DOS PASSOS	20813	100.00
113	JOANA DARC FARIAS CARDOSO	22799	100.00
114	MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA	20786	100.00
115	MARIANO QUARESMA SAGICA	22514	100.00
116	JOSELITA DA SILVA DIAS	21190	100.00
117	GRACINETE RODRIGUES PAES	21370	100.00
118	SANDRA HELENA MACHADO LIMA	23815	100.00
119	MARLENE DO SOCORRO COSTA BAIA	22348	100.00
120	ELOILDA MARIA FEIO RODRIGUES	21239	100.00
121	ROSA MARIA GOMES FONSECA	21177	100.00
122	MARINALVA PINHEIRO DE SOUSA	21852	100.00
123	JOSE MARIA RIBEIRO QUARESMA	20371	100.00
124	NEUZARINA DO SOCORRO ABREU RODRIGUES	23614	100.00
125	LINDALVA PEREIRA AMORIM	22918	100.00
126	NAZARE DO SOCORRO FERREIRA GONCALVES	22658	100.00
127	ANA LUCIA OLIVEIRA RODRIGUES	22497	100.00
128	HELINA MARIA FARIAS POCA	20832	100.00
129	MARINALDA SANTOS COSTA	21899	100.00
130	MARIA ANUNCIACAO SILVA SOUSA	20486	100.00
131	ANA LUCIA PITEIRA CAVALCANTE	21970	100.00
132	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SENA	21704	100.00
133	AMILTON DA CONCEICAO CASTRO GONCALVES	21227	100.00
134	KATIA DO SOCORRO QUARESMA DA SILVA	22664	100.00
135	MANOEL EDVALDINO GONCALVES MORAES	20427	100.00
136	ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS	23761	100.00
137	SANTANA BIZARRIA MENDONCA	21748	100.00
138	LOURIVAL MORAIS DE PINHO JUNIOR	21886	100.00
139	DILCEA PINHEIRO GONCALVES	22449	100.00
140	ANA CRISTINA FERREIRA BITENCOURT	21903	100.00
141	ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA	23511	100.00
142	VERA LUZ SANTOS SENA	20808	100.00
143	LUCILENE ARAUJO LOBATO	23692	100.00
144	MARIA BERNADETE COSTA SANTOS	21034	100.00
145	LUCINALDA AURECI RODRIGUES SENA	20880	100.00
146	DILCELENE DO SOCORRO BAIA MARINHO	22425	100.00
147	* DEONILIANA FONSECA DE LIMA	23518	100.00
148	* MARLUCE DOS PASSOS ALVES	22655	100.00
149	* ARISTIDES DE JESUS NEGRAO	20939	98.00
150	* DILCELENE MARIA GOMES CARVALHO	20728	94.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 02-VIGIA

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	NELSON DE OLIVEIRA	23744	100.00
2	JOAO BENEDITO DA CONCEICAO DE ARAUJO	20769	100.00
3	MANOEL CAETANO DE SARGES	21269	100.00
4	JOAO MARIA COSTA CONCEICAO	21309	100.00
5	JOSUE MORAES DOS SANTOS	21337	100.00
6	RAIMUNDO NONATO FONSECA	20511	100.00
7	* MIGUEL GUIDO TAVARES BATISTA	21292	100.00
8	DILCIVALDO SANTOS FERREIRA	20510	100.00
9	PAULO ANTONIO SILVA FONSECA	20004	100.00
10	BENEDITO DA SILVA CARVALHO	21316	100.00
11	SALOMAO DA COSTA SANTOS	21753	100.00
12	LUIS OTAVIO RIBEIRO VASCONCELOS	21444	100.00
13	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO DAS NEVES	21455	100.00
14	JOAO TONILSON PAES BARBOSA	20585	100.00
15	JOCIVAL DE ALMEIDA RIBEIRO	22247	100.00
16	LAUDIANO CARDOSO SARDINHA	20134	100.00
17	ANDRE NOGUEIRA RODRIGUES	22518	100.00
18	ADAMIR FERREIRA FEIO	21297	100.00

19	ELISVALDO DOS SANTOS VELOSO	22043	100.00
20	ADEMIR DA SILVA	20001	100.00
21	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	21406	100.00
22	MICHEL FREITAS LISBOA	22782	100.00
23	ADRIANO CARVALHO BRITO	20010	100.00
24	MARCELO ERLON ASSUNCAO DA SILVA	22318	100.00
25	PEDRO DIAS MONTEIRO	22581	100.00
26	JOSE ALFREDO CARDOSO VILHENA	22775	100.00
27	CELIO SANTANA DOS PASSOS PAES	21273	100.00
28	PEDRO ABEL PEREIRA COSTA	22568	100.00
29	REGINALDO LIMA	22625	100.00
30	CLEDIONALDO CONCEICAO RODRIGUES DE LIMA	21298	100.00
31	ADILSON SANTOS DA SILVA	20684	100.00
32	PEDRO JONAS ALMEIDA FERREIRA	20481	100.00
33	CARLOS DA COSTA CARDOSO	20498	100.00
34	RAIMUNDO DA SILVA LIMA	20234	100.00
35	JOAO FRANCISCO RODRIGUES DOMINGOS	20650	100.00
36	MANOEL PEDRO RODRIGUES DA SILVA	22080	100.00
37	RAIMUNDO ROBERTO BASTOS FONSECA	20591	100.00
38	JOSE LUCIO GONCALVES QUARESMA	22616	100.00
39	SILVIO DE ALFAIA RODRIGUES	22011	100.00
40	FRANCINEI DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES	22769	100.00
41	MATEUS MORAES DA COSTA	21084	100.00
42	ROSEMIRO DE JESUS LIMA DA SILVA	21640	100.00
43	JOSE FRANCISCO BITENCOURT DO MONTE	20532	100.00
44	ANTONIO JOSE RODRIGUES COSTA	20374	100.00
45	JOSE MARIA BARRETO DA SILVA	20630	100.00
46	FRANCISCO CARLOS COSTA MELO	21164	100.00
47	PEDRO DELCIO SILVA LOBATO	22517	100.00
48	JOAO MIGUEL MORAES PEREIRA	20756	100.00
49	EDIMILSON DOS SANTOS SILVEIRA	20211	100.00
50	ILDO GONCALVES LIMA	20827	100.00
51	VALDECIR SANTANA PAES SENA	20648	100.00
52	EDILSON DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS	20425	100.00
53	JOSE FERREIRA PEREIRA	22046	100.00
54	ORLANDO CARDOSO VILHENA	21981	100.00
55	JOSE CLICIO FERREIRA PEREIRA	22619	100.00
56	CARMITO GOMES DE ALBUQUERQUE	23867	100.00
57	HILTON DA SILVA GOMES	23865	100.00
58	JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA	22671	100.00
59	ANDRE PONTES PIMENTEL	22500	100.00
60	ADEJARMA NUNES DO REGO	20097	100.00
61	LUIS ANTONIO DE ALMEIDA	23872	100.00
62	JOSE CARDOSO PONTES	23710	100.00
63	TECEILO DOS SANTOS FERREIRA	22319	100.00
64	MANOEL DE JESUS PINHEIRO DA COSTA	21831	100.00
65	SIVALV LIBORIO RODRIGUES DOS SANTOS	22810	100.00
66	JOSE MARIA DE LIMA ABREU	21427	100.00
67	ROSEMIRO CONCEICAO DOS SANTOS	21018	100.00
68	CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO BARBOSA	20980	100.00
69	PUBLICIANO PIMENTEL PAIVA	23889	100.00
70	NESTOR SUSANO GOMES	22711	100.00
71	RAIMUNDO FREITAS VANZELER	20168	100.00
72	EDIVALDO LEAL MARTINS	21665	100.00
73	MANOEL VERA CRUZ FERREIRA	22384	100.00
74	OSCAR SILVA FERREIRA	23553	100.00
75	RAIMUNDO PANTOJA CARDOSO	21160	100.00
76	ARTUR DIAS DOS SANTOS	22761	100.00
77	ANTONIO DA SILVA MONTEIRO	21764	100.00
78	MANOEL PEDRO DE LIMA FERREIRA	21906	100.00
79	LUIS CARLOS DA SILVA	20287	100.00
80	JOSE DO CARMO DA SILVA GOMES	20611	100.00
81	JOSE MARIA CARDOSO	22233	100.00
82	CLEU DE OLIVA BELO	22748	100.00
83	JOSE MARIA PINHEIRO DE CARVALHO	23766	100.00
84	MIGUEL CARDOSO ALVES	21080	100.00
85	LOURIVAL SILVA LIMA	22648	100.00
86	SEBASTIAO DIAS FRANCA	20197	100.00
87	MIGUEL GRINFEL PONTES	20128	100.00
88	FELIPE CARNEIRO RIBEIRO	22516	100.00
89	MANOEL NAZARENO AZEVEDO SOUSA	20285	100.00
90	MIGUEL BAIA RODRIGUES	22591	100.00
91	ANTONIO CAETANO DE SARGES	23877	100.00
92	RUI DELMIRO DE OLIVEIRA	20929	100.00
93	BENEDITO RIBEIRO DA SILVA	22961	100.00
94	VALDEMIR BARBOSA DIAS	22128	100.00
95	ODIVAL MAGNO RIBEIRO	22814	100.00
96	EDILSON RODRIGUES RIBEIRO	21495	100.00
97	JOSE MARIA QUARESMA LOPES	22571	100.00
98	PAULO ROBERTO C DE MATOS	20849	100.00
99	MANOEL FREDERICO VASCONCELOS CUNHA	20896	100.00
100	SILVALDO TEIXEIRA DA SILVA	23563	100.00
101	JOCEMILDO RIBEIRO DOS SANTOS	23803	100.00
102	LUIS ADENALDO RODRIGUES SENA	23688	100.00
103	SANDRO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	22926	100.00
104	ANTONIO JOSE ALCANTARA MORAES	20249	100.00
105	PAULINHO DOS SANTOS MAUES	23743	100.00
106	DIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	22072	100.00
107	ANTONIO PEREIRA CARDOSO	20138	100.00
108	MANOEL JOSE MACIEL DOS SANTOS	27452	100.00
109	EDIVALDO DOS SANTOS FARIAS	20815	100.00
110	ZAQUEU RODRIGUES DE CARVALHO	20070	100.00
111	NELSON ANTONIO CARDOSO LOPES	22223	100.00
112	GUILHERME DA SILVA CARDOSO	21930	100.00
113	JOSE DO ESPIRITO SANTO F GONCALVES	23687	100.00
114	ALDEMIR FERREIRA DA SILVA	22600	100.00
115	EZEQUIEL VIEGAS DO REGO	20953	100.00
116	EDSON BARBOSA DAS NEVES	20062	100.00
117	JOSE RAIMUNDO LOBATO DA SILVA	22441	100.00
118	CLECIO CARLOS DE LIMA RODRIGUES	23865	100.00
119	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA	22139	100.00
120	MANOEL DA CONCEICAO MARINHO CARDIM	22735	100.00
121	ISMAEL FERREIRA BARRETO	22742	100.00
122	ANDRELAIDE SANTOS PIMENTEL	22501	100.00
123	CARLOS MORAES DE SOUZA	23871	100.00
124	DANIEL LIMA RODRIGUES	22650	100.00
125	EDIVALDO DOS PASSOS PINHEIRO	21146	100.00
126	* VADILSON FERREIRA GONCALVES	21882	100.00
127	* GENILSON SOUSA DE PAIVA	20672	100.00
128	* MIGUEL PIRES BELO	21387	94.00
129	* AGOSTINHO COSTA DE CARVALHO	21692	89.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 03-SERVENTE		INSCRI	PONTUACAO
CLASSIF	NOME		
1	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA RODRIGUES	20365	100.00
2	PEDRO RIBEIRO VALENTE	20794	100.00
3	ALDALICE DOS SANTOS PINHEIRO	20534	100.00
4	MARIZETE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES	22863	100.00
5	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	20715	100.00
6	MIGUEL RIBEIRO DE MELO	21508	100.00
7	VERA ALICE PEREIRA DA FONSECA	22398	100.00
8	VALTER DOS SANTOS FERREIRA	20222	100.00
9	VANIA VASCONCELOS LOBATO	22321	100.00
10	ROSILIANA DA COSTA GONCALVES	20825	100.00
11	ANTONIETA GOMES FERREIRA	20003	100.00
12	EMELITA DOS PASSOS COSTA	20030	100.00
13	MARIA DO SOCORRO CORREA RODRIGUES	21255	100.00
14	SANDRA HELENA DOS SANTOS CARDOSO	23749	100.00
15	EULINA MARIA MONTEIRO SILVA	20470	100.00
16	JACILEUZA SILVA DIAS	20544	100.00
17	MARIA JOSE SILVA BENTES	20637	100.00
18	MARIA DAS DORES RODRIGUES BENTES	20141	100.00
19	MARIA DE NAZARE RODRIGUES LOBATO	20204	100.00
20	OSVALDINO CARDINHA PERNA	20757	100.00
21	MARIA IVONE RODRIGUES SOREIRO	20029	100.00
22	ELIZETE DE CARVALHO	22702	100.00
23	HENRIQUE BITENCOURT QUARESMA	20443	100.00
24	NOEMIA FERREIRA BARRETO	20119	100.00
25	PAULO RONALDO MULLAO GUERES	23884	100.00
26	MARIA GRACIETE BAIA DA COSTA	21336	100.00
27	ELIZA CARDOSO MARINHO	22347	100.00
28	MIGUEL ANGELO RODRIGUES DA COSTA	21094	100.00
29	ARMANDO DE JESUS NEGRAS	20754	100.00
30	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SARDINHA	20126	100.00
31	MARIA DE NAZARENE CAVALCANTE FERREIRA	21627	100.00
32	JOIS CARLOS BORGES DA COSTA	20771	100.00
33	ELBA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	20542	100.00
34	MARIA IZABEL BAIA BELO	20108	100.00
35	ROSANGELA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO	20811	100.00
36	EDNA MARIA SOUSA FARIAS	21616	100.00
37	MARIA DE NAZARE DA SILVA FERREIRA	20530	100.00
38	MARIA JOSE DOS SANTOS ABREU	20303	100.00
39	ADAIL DE OLIVEIRA CRUZ	20662	100.00
40	MARIA ASSUNCAO LOBATO	20747	100.00
41	MARIA EUNICE PEREIRA DOS SANTOS	20821	100.00
42	SELMA LOBATO DO NASCIMENTO	20678	100.00
43	ONEIDE CARDOSO E CARDOSO	22075	100.00
44	MARIA DA CONCEICAO SOUSA MACHADO	22076	100.00
45	FLORACI CARDOSO DE LIMA	22890	100.00
46	ELIZIETE SILVA DA SILVA	20925	100.00
47	PEDRO ESPERIDIAO FERREIRA GONCALVES	22744	100.00
48	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES QUARESMA	20681	100.00
49	DORALICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	21621	100.00
50	ANTENOR ROCHA NAHOM	23587	100.00
51	NATALINA SOARES BARBOSA	21294	100.00
52	ODINEIA CORREA ALVES	22598	100.00
53	MARIA DE NAZARE RIBEIRO SANTOS	20347	100.00
54	ANDRELINA DE ALMEIDA SANTOS	23707	100.00
55	IRANILDA GONCALVES BECHIR	23732	100.00
56	MARIA NASCIMENTO DO CARMO	20390	100.00
57	MARIA JOSE LOBATO CARDOSO	22640	100.00
58	MARIA DE NAZARE CARDOSO ALEXANDRE	22901	100.00
59	MARIA ARLETE DE ABREU RODRIGUES	23503	100.00
60	JULIA PEREIRA CAPEOSO	22455	100.00
61	JURACY RODRIGUES COSTA	21243	100.00
62	MARIA RUTILHNE DE NAZARE AFONSO BASTOS	21993	100.00
63	MARIA CATARINA BAILAO NPAUJO	20801	100.00
64	MARIA ORNINDA CARDOSO MACHADO	20752	100.00
65	MARIA ADELINA FARIAS COSTA	22279	100.00

66	DORCAS DOS SANTOS	20730	100.00
67	ANA MARIA DOS SANTOS FONSECA	20376	100.00
68	MARIA DO PARTO DIAS BAIÁ	22111	100.00
69	MARIA GORETI DA LUZ FERREIRA	22400	100.00
70	DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO	23779	100.00
71	MARIA DE NAZARE FRANCA VASCONCELOS	20156	100.00
72	NOEME CARDOSO DA SILVA	23611	100.00
73	MARIA DA GLORIA FONSECA DA SILVA	21381	100.00
74	ROSINEIDE PEREIRA SARDINHA	22809	100.00
75	JACIRA BITENCOURT FERREIRA	22201	100.00
76	MARIA NATALINA QUARESMA SILVA	23843	100.00
77	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	22794	100.00
78	DILCE DIAS E DIAS	20649	100.00
79	MARIA DE NAZARE VILACA DOS PASSOS	23855	100.00
80	ANTONINA DA COSTA DA SILVA	22310	100.00
81	MARIA IZABEL DIAS RODRIGUES	22048	100.00
82	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	20965	100.00
83	MARLENE DA COSTA MEDEIROS	20395	100.00
84	MARIA LUCIA FRANCO LOBATO	20485	100.00
85	OSCARINA GOMES DE SOUSA	20473	100.00
86	MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES	20271	100.00
87	MARIUCIA DA CRUZ PACHECO	22475	100.00
88	MARIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA	22434	100.00
89	JULIA FERREIRA SANTOS	23829	100.00
90	MARIA JANETE DE SOUSA DOS SANTOS	20260	100.00
91	MARIA DAS GRACAS COSTA FERREIRA	23879	100.00
92	DURCELINA DO ESPIRITO SANTO CUNHA	21707	100.00
93	MARIA FRANCISCA MIRANDA DIAS	21411	100.00
94	MARIA CATARINA PEREIRA SARDINHA	23673	100.00
95	ADALGISA DA SILVA DOS SANTOS	21377	100.00
96	MARIA OLINDA DE LIMA CARDOSO	22867	100.00
97	MARIA IZONETE DA SILVA FERREIRA	20124	100.00
98	MARIA DE NAZARE FERREIRA FERREIRA	21871	100.00
99	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS	21140	100.00
100	RAIMUNDA LOBATO CORDEIRO	21752	100.00
101	ROSANA DA SILVA RODRIGUES	23898	100.00
102	ROSA DA SILVA RODRIGUES	20477	100.00
103	CELINA DA SILVA FERREIRA	20841	100.00
104	LEONEIDE MINDELO DO NASCIMENTO	20079	100.00
105	ROSANA SEIXAS SILVA	22585	100.00
106	OLDARINA DE SOUSA FERREIRA	20699	100.00
107	ELIZABETH PINHEIRO DE SOUZA	21988	100.00
108	LINDALVA FERREIRA CARDOSO	22660	100.00
109	MIGUEL DA SILVA FERREIRA	22554	100.00
110	LEONILDA DA SILVA RIBEIRO	20031	100.00
111	MARIA BERNADETE MOURA SANTOS	22994	100.00
112	MARIA LEUZILENE PINHEIRO SENA	21769	100.00
113	ELVIRA DO COUTO FERREIRA	21917	100.00
114	MARIA FEIO DE CARVALHO	20507	100.00
115	MARIA FELIPA NOVAES CARVALHO	21064	100.00
116	BENEDITA NAZARE DOS SANTOS LIMA	22583	100.00
117	MARIA DE JESUS BATISTA GONCALVES	20320	100.00
118	SANDRA DE MIRANDA DIAS	22122	100.00
119	MARIZETE OLIVEIRA DE LIMA	23654	100.00
120	SONIA MARIA MARQUES DA SILVA	23760	100.00
121	MARIA JOSE SAGICA QUARESMA	20774	100.00
122	MARIA DO SOCORRO LOBATO DA SILVA	20187	100.00
123	MARIA DO CARMO MACIEL	23726	100.00
124	BERNADETE CARVALHO VALENTE	23524	100.00
125	MARIA MADALENA FERREIRA OLEASTRE	21911	100.00
126	* ANTONIA MARIA FONSECA	20743	100.00
127	LIA MARIA MORAES BONNETERRE	22144	100.00
128	MARIA DALGISA GONCALVES TRINDADE	21868	100.00
129	JANDIRA GOMES FERREIRA	20472	100.00
130	DILMA FERREIRA DA SILVA	22204	100.00
131	MARIA VANDILA BAIÁ BRASIL	20857	100.00
132	* ANA CRISTINA PINHEIRO SENA	21969	100.00
133	* ANA MARIA CARNEIRO CARDOSO	21392	98.00
134	* MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS	20516	90.00
135	* ODINEIA CORDEIRO	21768	85.00
136	* JACHSON DOS PASSOS MENDES	22302	83.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 04-MOTORISTA			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JUAREZ CORREA DE SOUSA	20333	95.00
2	RAIMUNDO NONATO SOUZA VASCONCELOS	23904	90.00
3	WASHINGTON JOSE LIMA DA SILVA	23905	87.50
4	HENRIQUE ROMEU AZEVEDO CUNHA	20736	85.00
5	JORGE RIBEIRO DA COSTA	22373	85.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 05-ELETRICISTA			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ADIVALDO FOCA DE ALBUQUERQUE	23512	80.00
2	RAIMUNDO RIBAMAR RODRIGUES RIBEIRO	21924	62.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 06-PINTOR			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JERRY ANTONIO PINA DA SILVA	21644	60.00
2	EDSON SANTOS CUNHA	20804	57.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 07-CARPINTEIRO			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MANOEL DOS PASSOS COSTA	20028	55.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 08-PEDREIRO			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	DITO DE JESUS GOMES DE ARAUJO	22512	52.50
2	RAIMUNDO ASSUNCAO CARVALHO DA COSTA	20195	50.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 09-MAGAREFE			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	GENIVAL DA SILVA RODRIGUES	21288	85.00
2	EDVALDO COSTA FERREIRA	23847	82.50
3	NIVALDO DE ABREU PEREIRA	20248	75.00
4	MANUEL PEDRO CARVALHO FERREIRA	22685	72.50
5	AGUINALDO CARDOSO MACHADO	20552	72.50
6	ANTONIO COSTA DA SILVA	23873	67.50
7	ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	21127	67.50
8	MARIO ESTANISLEY MAGNO SOUSA	22181	67.50
9	OSVALDINO LOBATO DA COSTA	21725	67.50
10	CILERMANDO NAZARENO SANTOS SOUSA	21226	65.00
11	RAIMUNDO RODRIGUES	21102	62.50
12	ELOI VALDO MARQUES DE SARGES	21087	62.50
13	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	21086	62.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 10-SOLDADOR			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	SAMUEL JOSE DA SILVA	21235	60.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 11-AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MADSON DE JESUS DA SILVA COSTA	22229	80.00
2	JOSE EDILSON DIAS LIMA	20495	77.50
3	INEZ BENEDITA CORDEIRO	23564	75.00
4	MANUEL JOSE VALENTE VALENTE	22435	72.50
5	MICHEL DAS MERCES SOUZA	23572	72.50
6	JOAO BAIÁ DA ROCHA	21651	67.50
7	FLAURI QUARESMA DA SILVA	22665	62.50
8	HELIO MARINHO DA CUNHA	22248	62.50
9	HILTON OMAR FELGUEIRAS DOS SANTOS	20936	60.00
10	* PAULO NAZARENO MARQUES COSTA	23649	52.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 12-AGENTE DE ENDEMIAS			
CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARCOS REBELO LOPES	23683	90.00
2	JOSE FRANCISCO SILVA DIAS	23883	90.00
3	RUINALDO JULIO MAUES MORAES	22429	90.00
4	JOAO QUINTINO NETO NUNES DA SILVA	22284	90.00
5	EDSON BENEDITO BAIÁ FERREIRA	22426	90.00
6	MIGUEL NAZARENO BAIÁ FERREIRA	21458	90.00
7	AYLSON RAIMUNDO DE AZEVEDO GENTIL	21786	87.50
8	MARCIMILIANO MACDOWEL PINHEIRO NETO	22283	87.50
9	JOSE AUGUSTO FERREIRA GONCALVES	22138	85.00
10	NEIL ANDRE DE LIMA CARDOSO	22881	85.00
11	LUIZ CARLOS CORDOVIL SANTOS	22052	85.00
12	ANA LUCIA RODRIGUES	22051	85.00
13	JOAO LUIS GONCALVES FERREIRA	23811	85.00
14	MIGUEL EDILSON SOARES RIBEIRO	21855	85.00
15	ROQUE FERNANDES FILHO	21929	82.50
16	MARCOS NAZARENO SOARES RIBEIRO	21856	82.50
17	JOAO BATISTA CARDOSO	21183	80.00
18	RISELE DA SILVA ROCHA	23543	80.00
19	JOSE GONCALVES DIAS	20551	80.00
20	FLAVIO MENDES BASTOS	21449	80.00
21	CARLOS ALBERTO RIBEIRO PEREIRA	22561	80.00
22	WENDER CLEY RODRIGUES PEREIRA	22459	80.00
23	ROSINALDO AZEVEDO FERREIRA	22784	77.50

24	RAIMUNDO SANTOS SILVA	23697	77.50
25	RAIMUNDO CONCEICAO RIBEIRO DE CASTRO	23720	77.50
26	ADILSON MARGALHO MORAES	22620	77.50
27	MARIA LUZIA BAILAO ARAUJO	20397	77.50
28	PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA	22686	75.00
29	JOSE DA PENHA RODRIGUES ANDRE	22939	75.00
30	JUSELHO CAVALHEIRO DE SOUSA	22024	75.00
31	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DIAS	21116	75.00
32	FRANCIEL DO SOCORRO NEGRAO CARDOSO	22242	75.00
33	MARGARETE PANTOJA RODRIGUES	22446	75.00
34	DIENE MENEZES E SILVA	20383	75.00
35	HAROLDO FELGUEIRAS PANTOJA	21571	75.00
36	BENEDITO DE JESUS SANTOS SILVA	21534	75.00
37	BENEDITO PLACIDO COSTA DA SILVA	22729	75.00
38	JOAO MARIA DE BRITO CARVALHO	21718	75.00
39	* FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BITENCOURT	22021	55.00
40	* JOSUE MORAES MACDOVEL	21056	52.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 13-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARILENE PINHEIRO LEAL	21284	90.00
2	ALEXANDRE SALES MARTINS	21283	87.50
3	ANA MARIA DE VASCONCELOS MORAES	22098	85.00
4	ROZANGELA DIAS DE LIMA	22276	85.00
5	RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	21942	85.00
6	CLEOBER TADEU DE CAMPOS	22656	82.50
7	ODAIR NEGRAO CARDOSO	22094	82.50
8	KATIA REGINA DIAS NEGRAO	22099	80.00
9	RICARDO MARCIO MIRANDA OLIVEIRA	20448	80.00
10	ELDON JANSEN MELO DAS CHAGAS	21466	77.50
11	NUBIA DO SOCORRO PORTUGAL DA COSTA	23582	77.50
12	ROSILEA CONCEICAO PINHEIRO MIRANDA	22654	77.50
13	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE MORAES	22158	75.00
14	RAIMUNDA CLEA DE CARVALHO	21820	75.00
15	MARCICLEA PIRES DE SENA	22271	75.00
16	LIVIA BETANIA VASCONCELOS DO CARMO	20975	75.00
17	ROSIANE DIAS BITENCOURT	20969	72.50
18	EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS	20458	72.50
19	WAGNER RIBEIRO JUNIOR	20300	72.50
20	GILVANA CONCEICAO SOUSA DA SILVA	22269	70.00
21	MARIA DE BELEM RODRIGUES MAUES	23583	70.00
22	CRISTIANE DE VILHENA SILVA	22095	70.00
23	ROSIVALDA LOPES DE MELO	22886	70.00
24	EVANILDES RIBEIRO RODRIGUES	21389	70.00
25	WILMA QUARESMA DOS SANTOS	20589	70.00
26	JOSE FRANCISCO REIS RODRIGUES	21914	67.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 14-AGENTE ADMINISTRATIVO - 3

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	CELIVALDO CORREA DE MACEDO	6812	95.00
2	GENIVAL NUNES SANTOS	7758	95.00
3	WELLINGTON ALEX DOS SANTOS FONSECA	6307	95.00
4	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA ARACATY	6630	92.50
5	ROSANGELA DO SOCORRO CARVALHO E CARVALHO	7760	92.50
6	JEFFERSON CARMO DA COSTA	7085	92.50
7	DOWNNEY VIDAL DIAS	6867	90.00
8	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ	5284	90.00
9	JULIANA DE LIMA PEREIRA	5729	90.00
10	MILTON BRAZ DE SOUSA LOBATO	6351	90.00
11	JORGE CORREA DE SOUSA	6743	90.00
12	NELIO SANTOS NAHUM	5862	90.00
13	PAULO FERREIRA COSTA	6142	90.00
14	KELTON DIAS RIBEIRO	6350	90.00
15	EDINALDO FONSECA CORREA	6626	90.00
16	FRANCINETTI FERREIRA DE LIMA	6356	87.50
17	EVA DE CASSIA DO CARMO GOMES	5188	87.50
18	RENATA RODRIGUES DE CARVALHO	7347	87.50
19	OTONISIO RAIMUNDO GOMES GOES	7628	87.50
20	JESUS DEODATO DIAS LIMA	5946	87.50
21	DARILDO CUNHA SANTOS	7196	87.50
22	JOSE EDILSON MELO OLEASTRE	7030	87.50
23	MARIA DAS MERCES QUARESMA FERREIRA	5676	87.50
24	SALOMAO SANTOS QUARESMA	7119	87.50
25	EDSON BENEDITO BAIA FERREIRA	6028	85.00
26	MARIA VALDIRENE SILVA LOBATO	7015	85.00
27	SHIRLEY BECHIR NOGUEIRA DA COSTA	7647	85.00
28	OSNY DIAS DE MORAIS	6418	85.00
29	RONALDO ADRIANO DA COSTA	5812	85.00
30	WILLIAMS DE ARAUJO DA SILVA	5965	85.00
31	ROBERTO CARLOS SOARES FIGUEIREDO	5570	85.00
32	ALEXSANDER DIAS LIMA	6175	85.00
33	JOSE FRANCISCO SILVA DIAS	7003	85.00
34	GLEISE DA SILVA FARIAS	6308	85.00
35	JESSE VALENTE LIMA	7673	85.00
36	JESIEL DA SILVA RODRIGUES	7058	85.00

37	IVAMILTON NONATO LOBATO DOS SANTOS	7314	85.00
38	CRISTIANE DE NAZARE SILVA CARVALHO	7527	82.50
39	VANESSA DO SOCORRO PEREIRA ALVES	7560	82.50
40	NEYLA SILVA PINHEIRO	5843	82.50
41	GINA MANUELLE CARNEIRO CARDOSO	7005	82.50
42	MAURO VALENTE RIBEIRO	5493	82.50
43	MARLENE FATIMA GOMES DA SILVA	7730	82.50
44	ELIANE LUCIA EVANGELISTA COSTA	6783	82.50
45	* JULIO SANTANA SENA DA SILVA	5356	82.50
46	MIGUEL NAZARENO BAIA FERREIRA	6027	82.50
47	VANCLER DO ESPIRITO SANTO MIRANDA	6779	82.50
48	JOSE MARIA CAMPOS DA CUNHA	7057	82.50
49	MARLENE DE LOURDES PEREIRA CARVALHO	6202	82.50
50	RONALDO DA SILVA CARDOSO	6386	82.50
51	ROSA MARIA BASTOS FONSECA	5021	80.00
52	MARIA EVANILDE LUIZ DA SILVA	6436	80.00
53	RICARDO BATISTA MORAIS	6102	80.00
54	MARILDA GOMES RIBEIRO	5857	80.00
55	ALCINDO JOSE RIBEIRO SILVA	7702	80.00
56	EVANIA DE FATIMA G DE VILHENA LIMA	6778	80.00
57	VANILDO GOES SANTOS	7313	80.00
58	DILSON MARTINS DO NASCIMENTO	6108	80.00
59	DIVANETE DE JESUS MARINHO BRITO	6361	80.00
60	EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO	7694	80.00
61	ADMILDO AZEVEDO SANTOS	7535	80.00
62	LEONALDO PANTOJA ARAUJO	7403	80.00
63	HELANE MARIA CRUZ DOS SANTOS	6403	80.00
64	NOEMIA DO SOCORRO NUNES CARDOSO	5099	80.00
65	MARIA ANDRELLINA DE SOUSA CARDOSO	5982	80.00
66	EDSON DE FREITAS GOMES	5953	80.00
67	MARIA NILDA DA SILVA COSTA	6766	80.00
68	AMERINEI FERREIRA DA SILVA	5907	80.00
69	RONALDO FERREIRA RIBEIRO	5593	80.00
70	EUGENIO ALVES FERREIRA JUNIOR	6969	80.00
71	JOAO CARLOS QUARESMA SAGICA	5100	80.00
72	LUCINEY CORREA DE AZEVEDO	6201	80.00
73	MARIA DA CONCEICAO LIMA MATOS	6578	80.00
74	RAIMUNDA SARA LOBATO FERREIRA	6800	77.50
75	IRLEIVANI REGINA ROCHA SILVA	6334	77.50
76	OCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	7174	77.50
77	SILVANEIA MARIA DE N. GOMES DA SILVA	6234	77.50
78	MANOEL MESSIAS DA SILVA PEREIRA	5795	77.50
79	VERLENE CARVALHO OLIVEIRA	5810	77.50
80	ANA CELIA MARTINS PEREIRA	7077	77.50
81	JACQUELINE OLIVEIRA FERREIRA	7619	77.50
82	AILTON COSTA PIRES	7487	77.50
83	EDSON LUIS DA SILVA SOARES	6730	77.50
84	CARLA LIMA SILVA	7168	77.50
85	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	5979	77.50
86	ANA LEA MAUES NEGRAO	5776	77.50
87	ANTONIO ANGELO FRANCO DE LIMA	7026	77.50
88	PAULO EDUARDO ALVES LEITE	6723	77.50
89	JOAO QUINTINO NETO NUNES DA SILVA	7764	77.50
90	WELLINGTON FERREIRA CARVALHO	6700	77.50
91	MARIA MADALENA DE J. DA S. IWABUCHI	5626	75.00
92	* ODENIL QUARESMA BAIA	6075	75.00
93	SEBASTIANA CORREA VIEGAS	6147	75.00
94	NILCENEIA MARIA DA SILVA MACIEL	7728	75.00
95	ALESSANDRA DIAS ABREU	7307	75.00
96	FERNANDO DE SOUSA MACIEL	7466	75.00
97	JOSE DA SILVA ANDRADE	5660	75.00
98	JOHN PRESTES GASPAR DA SILVA	6825	75.00
99	FRANCINEIDE SANTANA MAUES RODRIGUES	5029	75.00
100	MARGARETH DE SOUSA PINHEIRO	6363	75.00
101	GRACIENE DO SOCORRO CUNHA RODRIGUES	5642	75.00
102	LUCINEI MACIEL CARDOSO	6560	75.00
103	CLAUDENI TEIXEIRA DA SILVA	5846	75.00
104	GEISA LUCIA VASCONCELOS	5602	75.00
105	KEILA REGIANE FERREIRA DE ALMEIDA	5190	75.00
106	ROBERTO GONCALVES DIAS	6615	75.00
107	CATIA DE JESUS MAUES NEGRAO	5773	75.00
108	* CLEOPAS MENESCAL DOS SANTOS RIBEIRO	6428	65.00
109	* ALDINEIA VILHENA BARBOSA	6029	65.00
110	* DORI EDSON SILVA TABARANA	7110	60.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 15-PROFESSOR TITULADO I

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	EDILENE CARDOSO PINHEIRO	6065	92.50
2	* MIRANIL MORAES TAVARES	5441	92.50
3	RIANE CONCEICAO FERREIRA FREITAS	6538	92.50
4	DONINO CARVALHO PIEDADE FILHO	5245	90.00
5	DILCELI FERREIRA DA SILVA	7198	90.00
6	EMANUEL SANTOS DE ALMADA	6715	87.50
7	MARIA DO CARMO CARVALHO DIAS	6454	87.50
8	MARCIA SEBASTIANA GOES CARDOSO	7644	87.50
9	JOSENILDO COSTA MEDEIROS	5911	87.50
10	MARLUCIA DE NAZARE MACHADO MARGALHO	7693	87.50
11	MARILEA DA CONCEICAO MAUES NEGRAO	5775	87.50

12	MARIA DA CONCEICAO NEGRAO SILVA	5077	87.50	103	TELMA CONCEICAO RODRIGUES DO COUTO	6511	72.50
13	EDINILDA GONCALVES BECHIR	7050	85.00	104	SILVIA SUELY AMARAL DE SOUZA	7538	72.50
14	JOSE ANTONIO GOMES CAVALCANTE	5658	85.00	105	LUCILENE DA SILVA TAVARES	6737	72.50
15	JOSE LUCIO NEGRAO FERREIRA	5647	85.00	106	LUCELIA DOS SANTOS	5155	72.50
16	LEOLILIA DO SOCORRO VALENTE E VALENTE	5473	85.00	107	VALQUIRIA LIMA PONTES	5581	72.50
17	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	6331	85.00	108	LINDALVA PEREIRA FONSECA	5501	72.50
18	MARILENA GOMES GONCALVES	5292	82.50	109	VANDA DE JESUS TRAVASSOS LOPES	6420	72.50
19	ROSICLEY DE NAZARE FERREIRA RODRIGUES	6882	82.50	110	MARIA CRISTINA RIBEIRO CARDOSO	6559	72.50
20	MIGUEL EDILSON SOARES RIBEIRO	7049	82.50	111	JACILENE FERREIRA NEGRAO	6193	72.50
21	MARIA EDILENE QUARESMA DOS SANTOS	5737	82.50	112	DENIZE SILVA DA SILVA	7392	72.50
22	PEDRO DO SOCORRO ABREU NOVAES	5385	82.50	113	DENISE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	5171	72.50
23	MARIA TEREZINHA DE JESUS Q. DE MIRANDA	6434	82.50	114	AYLA DANNIELY DE MORAES SANTOS	5868	72.50
24	OLIVIA LOBATO SARGES	7630	82.50	115	MARLENE LIMA DOS SANTOS	5123	72.50
25	CLAUDIA FERREIRA MARTINS	6082	82.50	116	SANDRA KATIA MARQUES DE SARGES	5721	72.50
26	LUCILENE VAZ LOPES	5177	82.50	117	LINDETE MONTEIRO DOS SANTOS	5062	72.50
27	ALICE RAQUEL MAIA NEGRAO	5324	82.50	118	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	7406	72.50
28	JOACELI PEREIRA SENA	6502	82.50	119	MARIO JUNIOR DE CARVALHO ARANAUD	7395	72.50
29	OZENEIDE LEAL DOS SANTOS	5472	82.50	120	MARLI ANDRADE DE SENA	6388	72.50
30	ROSIA NE BARROS FERREIRA	5983	82.50	121	GRACIETE DO SOCORRO DO N. DA SILVA	6664	72.50
31	ALUIZIO OMAR DE ARAUJO COSTA	5845	82.50	122	MIRIAM CARLA QUARESMA FERREIRA	5286	72.50
32	EDINETE MELO DAS CHAGAS	6684	80.00	123	ARLINDA MARIA DOS SANTOS AMARAL	5063	72.50
33	MARTHA LIDIANE MENDES GONCALVES	7081	80.00	124	ROSIMARY LIMA PONTES	7639	72.50
34	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES BATISTA	6409	80.00	125	JUCILENE DA CONCEICAO GONCALVES CORREA	5507	72.50
35	RAQUEL RODRIGUES COSTA	6164	80.00	126	MARIA ELIENE FERREIRA DA COSTA	7446	72.50
36	TEREZINHA LOPES KOPKE	6760	80.00	127	SUSANA MARIA MARQUES DA COSTA	6699	70.00
37	ALCIDELI PANTOJA DA COSTA	5932	80.00	128	MARIA DE JESUS CARVALHO RODRIGUES	6077	70.00
38	ANA DIAS DE SARGES	5652	80.00	129	MARIZA PINHEIRO FARIAS	5008	70.00
39	KARLA VIVIANE FERREIRA E FERREIRA	7354	80.00	130	KEZIA SUELI FERREIRA DE ALMEIDA	5189	70.00
40	EZEQUIAS DOS ANJOS RODRIGUES	5574	80.00	131	MARIA SUELY CARDOSO DE ABREU	6358	70.00
41	MARIA EDILEIA QUARESMA DOS SANTOS	5738	80.00	132	DJALMA GOMES GOES	7627	70.00
42	CRISTIANE LIMA DE SOUSA	5564	80.00	133	JOANA BENEDITA FARIAS FERREIRA	6391	70.00
43	JOSIANE DIAS DE AZEVEDO	6796	77.50	134	FRANCIMAR DA CONCEICAO LOBATO	5363	70.00
44	NILTON CARNEIRO CARDOSO	6501	77.50	135	ELIZABETH QUARESMA PAES	6039	70.00
45	MARIA DARK VASCONCELOS PEREIRA	6623	77.50	136	DIANE DE LIMA DE CARVALHO	5908	70.00
46	MONICA MARIA MARQUES RODRIGUES	5829	77.50	137	FRANCINETE MENDES MALATO	7502	70.00
47	RUTE TRINDADE DA COSTA	6139	77.50	138	JOSIANE MARCIA MAUES MORAES	6165	70.00
48	GRACILETE EPIFANIO MARTINS	5194	77.50	139	MARIA ALICE VILHENA COSTA	6909	70.00
49	SANDRA SUELY TELES FERREIRA	5598	77.50	140	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PACHECO	6127	70.00
50	SILVANA ALVES LOBATO	5577	77.50	141	RUBENS DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES	6398	70.00
51	GELCINEI DE JESUS DE FRANCA PEREIRA	6104	77.50	142	MARIA DA ASSUNCAO PANTOJA PINHEIRO	5638	70.00
52	EDINEIDE DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO	7002	77.50	143	ROSINEI MONTEIRO DA SILVA	6185	70.00
53	MARIA JOSE NONATO PINHEIRO	5725	77.50	144	ANA LUCIA MAUES GOMES	6661	70.00
54	ERALDO DO COUTO FERREIRA	6159	77.50	145	ROSEANE CARDOSO VELOSO	6912	70.00
55	NILCINETE FERREIRA DA SILVA	5881	77.50	146	ANA CRISTINA DE AZEVEDO QUARESMA	6552	70.00
56	BERENICE DO REGO DA SILVA	6315	77.50	147	MARTA SILENE RODRIGUES DE SOUSA	7402	70.00
57	MARISANDRA GOMES RIBEIRO	5858	77.50	148	VILMA NONATO DE BRICIO	6498	70.00
58	SIMONE AMARAL PANTOJA	5153	77.50	149	ROSINEIDE GONCALVES PEREIRA	7738	70.00
59	MARINEIDE GOMES RIBEIRO	6397	77.50	150	ELILZA SILVA DA COSTA	5140	70.00
60	JOSE AUGUSTO FERREIRA GONCALVES	6654	77.50	151	URBANITA BITENCOURT DE ARAUJO	6459	70.00
61	LEILA PACHECO MARQUES	7027	77.50	152	VICENTE ALVES DE PAIVA	7561	70.00
62	NEUZILENE DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES	6529	77.50	153	ANDREA RODRIGUES QUARESMA	5576	70.00
63	IVANETE PEREIRA RODRIGUES	6179	77.50	154	ROSILDA RODRIGUES MOTA	5087	70.00
64	DENIZE DO SOCORRO BARROS DA SILVA	6669	77.50	155	FRANCINETE DE JESUS MIRANDA PINHEIRO	6740	67.50
65	ROSIMEIRE RODRIGUES MENDES	5947	77.50	156	JOANA MARIA FARIAS FERREIRA	6393	67.50
66	CRISTIANO MACIEL QUARESMA	5312	77.50	157	ROSANGELA SANTOS MAUES	6599	67.50
67	LUCIA MARIA SILVA RODRIGUES	5992	75.00	158	IANE MARIA DA SILVA BATISTA	5790	67.50
68	MARGARETH DOS SANTOS CASTRO	5437	75.00	159	ANA MARIA FERREIRA BAIÁ	6357	67.50
69	MILCA RODRIGUES COSTA	6163	75.00	160	LIGIA ELLEN SANTOS MIRANDA	5728	67.50
70	VERA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA	7795	75.00	161	ELISANGELA BASTOS PIRES	6585	67.50
71	BENEDITO ANTONIO NONATO PINHEIRO	5610	75.00	162	BATISTA MORAES DOS SANTOS	7542	67.50
72	CLAUDENOURA MORAES TAVARES	5440	75.00	163	INES CRUZ BARBOSA	6962	67.50
73	MARINEA FERREIRA DA COSTA	5240	75.00	164	CLAUDIA YUKI DOS SANTOS YAMAMOTO	7033	67.50
74	MARINALDO PANTOJA PINHEIRO	5640	75.00	165	FRANCISCA RENE DOS SANTOS ARAUJO	5074	67.50
75	SINEY DE ALMEIDA RIBEIRO	5061	75.00	166	ELIELZA BATISTA CORREA	6926	67.50
76	JOCENILDA COSTA SANTOS	5589	75.00	167	RITA DE CASSIA FERREIRA DA COSTA	5381	67.50
77	MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA	5618	75.00	168	JEOMAR PAIXAO DOS SANTOS	5387	67.50
78	MARIA INES VIEGAS CORREA	5665	75.00	169	JORGE DA SILVA POMPEU	5170	67.50
79	SILVANA DA CONCEICAO FERREIRA LIMA	7263	75.00	170	ERACINETE DIAS DA SILVA	5154	67.50
80	ORLINDETE DE OLIVEIRA PEREIRA	6383	75.00	171	ELIEL DIAS NEGRAO	6698	67.50
81	TEREZA VIRGINIA AMERICO DA CRUZ	6263	75.00	172	LOURDES SOARES SILVA	7262	67.50
82	OLGA NEIDA SANTOS DE ALMADA	6335	75.00	173	SILVANA DE CASTRO LIMA	7655	67.50
83	MARIA LUCIA FERREIRA PEREIRA	6637	75.00	174	RUTH HELENA DOS SANTOS CARVALHO	5353	67.50
84	ARLETE VASCONCELOS OLIVEIRA	6482	75.00	175	MARIA LUIZA CARDOSO DO MONTE	6070	67.50
85	NAUZETE DO SOCORRO EPIFANIO MARTINS	5193	75.00	176	ELIUDE DOS SANTOS NOBRE	5746	67.50
86	PATRICIA MARIA DA SILVA LIMA	6384	75.00	177	CRISTIANE DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	6955	67.50
87	MARCICLEIDE COSTA CARDOSO	5867	75.00	178	LENY DANIELLA SOARES DOS SANTOS	5259	67.50
88	MARCILENE BRITO SOARES	5538	75.00	179	EDNA MARIA DA SILVA RIBEIRO	6041	67.50
89	ELIANE SUELI ARAUJO NERY	5717	75.00	180	ROSINALDO PINA OLIVEIRA	6214	67.50
90	ANA CRISTINA NOBRE DE CASTRO	5969	75.00	181	DANUSA FREITAS LAMEIRA	5169	67.50
91	PAULO RENATO CAMARGO LACERDA	6563	75.00	182	MARIVALDA DOS SANTOS SILVA	6249	67.50
92	NIELSON DO SOCORRO NUNES CARDOSO	7201	75.00	183	MARIA IRACEMA DE ALCANTARA LIMA	6353	67.50
93	BENEDITO ALMEIDA DE CARVALHO	7387	75.00	184	RAIMUNDA GISELDA SILVA DA CUNHA	5986	67.50
94	FRANCISCA SANTOS CORREA	6259	75.00	185	MARIA HELENA SILVA VILHENA	5018	67.50
95	MARIA GECI DE FREITAS MARGALHO	6024	72.50	186	NANCY CARDOSO DE SOUZA	5569	67.50
96	SANDRA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	7284	72.50	187	EDIVALDO ALMEIDA SANTOS	6103	67.50
97	NALZIPA DO CARMO DE LIMA COSTA	6614	72.50	188	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PEREIRA	6685	67.50
98	REBECA CORREA VIEGAS	6148	72.50	189	ZULMIRA COSTA DA SILVA	6584	67.50
99	MARIA DO CARMO LOUREIRO MAUES	6258	72.50	190	SIRIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA	6078	67.50
100	MARIA JOSE SILVA LOBATO	6146	72.50	191	MARCIA LEILIANE MENDES GONCALVES	7084	67.50
101	ENIL BITENCOURT PEREIRA	5886	72.50	192	EVELLYN SIRIA RAMOS CARDIM	5784	67.50
102	REGINA LUIZA DE LIRA TEIXEIRA	5406	72.50	193	CARLA LILIAM MAUES DE SENA	7385	67.50

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
194	TANIA CRISTINA DO CARMO DOS SANTOS	7468	67.50
195	ELISANGELA COSTA MEDEIROS	5909	67.50
196	NAZARE DE JESUS CARDOSO NONATO	5683	67.50
197	EDILMA DA CUNHA FURTADO	6620	67.50
198	ISAIAS SILVA CAMPOS	5386	67.50
199	FRANCISCA JOCELIA LOPES DE SOUSA	7275	67.50
200	SANDRA DE NAZARE BARREIROS SOARES	5670	67.50
201	JOSE MARIA FERREIRA DE SOUSA	7173	67.50
202	ANAMOR LIMA RODRIGUES	5424	67.50
203	JOCILENE RIBEIRO DE CARVALHO	5251	67.50
204	MARIA BENEDITA PUREZA GOMES	5320	67.50
205	MARIA OCINEA DOS PASSOS CORREA	5930	67.50
206	ROSEILDO DA COSTA FARIAS	7129	67.50
207	JOSE MARIA JUNIOR SANTA MARIA AFONSO	6048	67.50
208	NAUILO PIMENTEL MORAES	5394	67.50
209	MARIA JOANA CORREA CRUZ	7526	67.50
210	DELMA PATRICIA RODRIGUES LOBATO	5483	67.50
211	LUCILEIA LOBATO FERREIRA	6008	67.50
212	PONCIO LIMA REBELO	6910	67.50
213	KELLI CRISTINA DE JESUS DA LUZ FERREIRA	6413	65.00
214	ALESSANDRA SENA DA SILVA	6355	65.00
215	MARIA JOSE CARDOSO CARNEIRO	7626	65.00
216	JOANA RODRIGUES DE LIMA	6613	65.00
217	MARIA DO SOCORRO SOARES CORREA	5840	65.00
218	ROSA MARIA FORTES DE OLIVEIRA	7010	65.00
219	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO TRINDADE	7533	65.00
220	CLEIDIANE PEREIRA SOARES	6237	65.00
221	EDNA DE CARVALHO FONSECA	6447	65.00
222	CHERLI MARIA COSTA	5410	65.00
223	ANTONILDA DA SILVA SANTOS	7068	65.00
224	EVANEIDE RODRIGUES	5694	65.00
225	EDNILZA MARIA PINHEIRO DA COSTA	6996	65.00
226	DARFINY PANTOJA SOARES	5726	65.00
227	ANA LEA DO SOCORRO COUTINHO DA COSTA	6060	65.00
228	GILVANA LEITE GONCALVES	6435	65.00
229	LUCIA VALERIA DA SILVA SANTOS	6752	65.00
230	AURELIANA FERREIRA PINHEIRO	6849	65.00
231	DORIELZA ALVES VALENTE	6566	65.00
232	MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA	7287	65.00
233	ANA LUCIA FERREIRA LIMA	5588	65.00
234	ROSIANA CRISTINA SILVA DO REGO	6612	65.00
235	JOSE NAZARENO DA CONCEICAO NEGRAO	5015	65.00
236	MARIA DA CONCEICAO COSTA SARMENTO	6318	65.00
237	ADRIANA DOS SANTOS VASCONCELOS	5436	65.00
238	KATIA ANDREA RODRIGUES MORAES	6553	65.00
239	JOANA CELIA VASCONCELOS DA CUNHA	5522	65.00
240	SUELY DO SOCORRO SANTOS LIMA	7217	65.00
241	SUELI MARIA GARCIA DE MELO	5949	65.00
242	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	6540	65.00
243	MARCEONILIA CORREA RODRIGUES	7054	65.00
244	ADRIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	7272	65.00
245	MARIDALVA DOS PRAZERES ARAUJO	7398	65.00
246	DIENE MARIA FERREIRA NEGRAO	5822	65.00
247	EDNA MARIA DO CARMO ANDRE	6940	65.00
248	DIVINO ROGERIO CARDOSO SILVA	5183	65.00
249	NEILA DA CONCEICAO NAHUM BRABO	7022	65.00
250	MARIA GORETI SILVA SANTOS	7583	65.00
251	DORALICE LOBATO DE AZEVEDO	7729	65.00
252	ADILSON PIRES DE LIMA	5553	65.00
253	JOSIANE VIEIRA SAMPAIO	6408	65.00
254	JOQUEBEDE CAVALHEIRO DOS SANTOS	6838	65.00
255	CATIA HELENA VINAGRE CARDOSO	6341	65.00
256	EDNA DO SOCORRO RODRIGUES PINHEIRO	5513	65.00
257	DIEGO SILVA PIMENTEL	5815	65.00
258	ONILDES GOMES DE CARVALHO	5722	65.00
259	MARCIA MARIA MARGALHO MORAES	5848	65.00
260	GERALDINA ROMAO FONSECA TREIB	5541	65.00
261	MARIA MADALENA RODRIGUES GOMES	7576	65.00
262	NICANOR MORAES BARBOSA	7705	65.00
263	ELIANE PANTOJA DA COSTA	6993	65.00
264	AUDILENO DO CARMO VIEIRA	6821	65.00
265	MARIA BETANIA PINHEIRO DE CARVALHO	6859	65.00
266	MARCOS PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	5268	65.00
267	* MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	6432	62.50
268	* LENIL REGO DOS SANTOS	7661	52.50
269	* JOSE DA SILVA RODRIGUES	6619	40.00
270	* AMIL SENA RODRIGUES	5515	40.00
271	* MYRIAM LUCIA LIMA SANTOS	5901	37.50
272	* ELIAS PINTO DOS SANTOS	5260	30.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ANTONIO FARIAS DA LUZ	6431	87.50
2	ALTINO DJAS DA COSTA	7371	65.00
3	DANIEL BATISTA DA SILVA	5373	52.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ALESSANDRA DIAS DO NASCIMENTO	7333	85.00
2	ADELSON LUIS CARDOSO	7211	80.00
3	FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA ALBUQUERQUE	7503	75.00
4	WILSON BERNADO DE LIMA	7031	75.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARCIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES	6152	85.00
2	MARCILENE OLIVEIRA RODRIGUES	6153	80.00
3	SONIA DIAS DE PAIVA	7688	75.00
4	MARINETE FLORENTINA GONCALVES	5211	75.00
5	ELISANGELA FRANCO CORREA	6326	75.00
6	ANGELA MARIA DA COSTA CARDOSO	5935	72.50
7	JULIO CESAR DE SOUZA BATISTA	5981	70.00
8	ANA LUCIA FERREIRA	5101	70.00
9	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GOMES	6084	67.50
10	RILVANA DE ARAUJO MACHADO	7227	67.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ADRIANO SILVA DE ARRUDA	7624	95.00
2	WESLEY HANANI PINTO DO CARMO	7362	92.50
3	SERGIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA	5627	90.00
4	JUAREZ QUARESMA DOS SANTOS	5607	87.50
5	GERSON QUARESMA PAES	5608	87.50
6	PEDRO AFONSO SANTOS DE CASTRO	7125	87.50
7	WALBERSON DE JESUS DA SILVA FERREIRA	6690	87.50
8	ADILSON MAIA NEGRAO	5782	85.00
9	ROSINALDO MONTEIRO DA SILVA	7766	85.00
10	ADILSON ALVES MENDES	7507	82.50
11	FRANCISCO CHAVES PEREIRA JUNIOR	7593	82.50
12	CLEMENTE RAFAEL ABREU DA SILVA	6425	82.50
13	MANOEL DA SILVA NEVES	7107	82.50
14	BENELICE FERREIRA VASCONCELOS	6749	52.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA	6473	90.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JUSCELINO PINHEIRO NERY	6085	65.00
2	PATRICIA DE FATIMA PANTOJA MALCHER	7710	62.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	DANIELE LIMA DA ROCHA	6316	82.50
2	LUCIENE LOPES MARTINS	7032	80.00
3	ENILDE CAMPOS SOUZA	6533	77.50
4	VANIA ZENILDA ASSUNCAO DE BRITO	6064	75.00
5	EMANUEL JOSE NEGRAO MAUES	7774	75.00
6	* ANTONIO DE SANTANA VAZ	7786	72.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	VLAMIR RIBEIRO FERREIRA	7600	65.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	OSEIAS PANTOJA DA COSTA	6137	87.50

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	LEONIL NEGRAO FERNANDES	7111	70.00

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 26-PROFESSOR DE ARTES SERIGRAFICAS

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	AUGUSTO LIMA LOPES	7445	65.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 27-ENGENHEIRO FLORESTAL

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARIVALBER GUIMARAES DE LIMA	95	82.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA 22/11/99

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 28-ENGENHEIRO AGRONOMO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARCIO ALEXANDRE COSTA DANTAS	1410	87.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

CONCURSO PUBLICO - EDITAL 01/99

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 29-MEDICO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JOSE AUGUSTO SILVESTRE FORMIGOSA	901	87.50
2	ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO	39	77.50
3	FRANCIANE TRINDADE CUNHA MELO	1580	75.00
4	JOSE MARIA MESQUITA VIANA	436	75.00
5	GRACIOSILA DE CASSIA V. AZEVEDO	371	72.50
6	HILSON DA SILVA COSTA JUNIOR	900	70.00
7	NAZARENO SILVA BAIA	874	67.50
8	PAULO SERGIO SALES BRABO	486	67.50
9	APOLINARIO MAGNO MARQUES	17	67.50
10	SIRLEY DO SOCORRO DE CARVALHO RODRIGUES	1297	67.50
11	JOSE JOSINO CARNEIRO AZEVEDO	374	65.00
12	EDUARDO BITENCOURT DIAS	121	65.00
13	RENATA CARNEIRO ALVES	1550	65.00
14	JOAO DE JESUS NERY	1216	60.00
15	CLECIUS JANARY DA SILVA NERY	1004	60.00
16	FABIANO MIGUEL PASTANA PENNA	373	60.00
17	ALBERTO DA SILVA ARAUJO FILHO	501	57.50
18	ROBERTO DO CARMO GOES PINHEIRO	1327	57.50
19	JOSE MANOEL MARQUES RODRIGUES BRANDAO	1595	52.50
20	CLEMIR DE ARAUJO MERY	1008	50.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 30-ENFERMEIRO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	DILCELEA SOUZA QUEIROZ	1028	87.50
2	ANA LUCIA BRITO DE SOUZA	497	87.50
3	JOACELI PIRES PANTOJA	545	85.00
4	ROMULO GREYCK SOUZA MARTINS	856	82.50
5	TANIA REGINA FERREIRA VILHENA	550	82.50
6	MARIA DE NAZARE LIMA MARGALHO	848	82.50
7	RONALDO DE SOUSA MOREIRA BAIA	1336	80.00
8	JANETE ABREU CORREA	485	80.00
9	ARINALDA SONIZE DA SILVA CUNHA	1664	80.00
10	ANA CRISTINA DE MENEZES BOMFIM	771	80.00
11	ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA	932	80.00
12	CLAUDIA CILENE MACEDO MAIA	1042	77.50
13	ANGELA SIMONE LOBATO RODRIGUES	354	77.50
14	WALCICLEA ALVES BATISTA	708	77.50
15	MILTON NAZARENO DE QUADROS MIRANDA	1461	77.50
16	JOCIEL BARBOSA CARDOSO	239	77.50
17	DIANY DEBORA LUCAS DE SOUZA	1517	77.50
18	IVANILDE DE SOUZA FERREIRA	1547	77.50
19	MARILIA DE DEUS OLIVEIRA COSTA	1579	77.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 31-FARMACEUTICO / BIOQUIMICO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ANDRE RICARDO QUEIROZ SILVA	1068	85.00
2	AGNA CHRISTY MENDES RAMOS	631	82.50
3	ROSALIA TEIXEIRA BASTOS	188	82.50
4	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO	1477	77.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 32-ODONTOLOGO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	CLAUDIA PIRES ROTHBARTH	361	90.00
2	ANTONIO FERREIRA CARDOSO FILHO	1032	85.00

3	LUCIA HELENA CARNEIRO DE AZEVEDO	372	85.00
4	CONCEICAO DO SOCORRO SANTOS NOGUEIRA	548	85.00
5	DELCEMIR NONATO ARAUJO DA SILVA	327	82.50
6	SEBASTIAO NAZARENO ARAUJO CARDOSO	895	82.50
7	MARILENA GONCALVES FERREIRA	768	82.50
8	DIENE DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	48	82.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 33-PSICOLOGO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	FRANCYNETE MELO E SILVA	647	77.50
2	SANDRA MARIA DE QUEIROZ PINTO	1241	75.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 34-VETERINARIO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARA LUCIA DA SILVA MORAES	328	77.50
2	MARLEI DAMASCENO ARAUJO	329	77.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 35-ADMINISTRADOR DE EMPRESAS

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	IVANIA LAMEIRA DA SILVA	3	75.00
2	CESAR AUGUSTO MOREIRA PINA	938	75.00
3	NEYDSON DE JESUS DA SILVA LIMA	1496	75.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 36-CONTADOR

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CALIARI	259	95.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 37-ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	LIEGI DO SOCORRO CORREA SARMENTO	1174	85.00
2	SONIA MARIA MORAES DE SOUSA	712	85.00
3	CRISTIANE DAS GRACAS DO NASCIMENTO BRITO	999	85.00
4	IDE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO	1320	85.00
5	MARIA LUCIA CARNEIRO PEREIRA	1407	85.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 38-FISIOTERAPEUTA

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MERIAM DE NAZARE MARQUES FERREIRA	762	87.50

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 39-PROF. LIC. PLENA (LETRAS)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	RAIMUNDA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA	461	95.00
2	ANA CRISTINA SILVA CHAGAS	1608	92.50
3	DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO	214	92.50
4	MARIA RENILZA CASTRO SOUZA	1440	92.50
5	MANOEL MACALINO NUNES DE SOUZA	413	92.50
6	MARILENE DIAS DA SILVA	1636	92.50
7	RAIMUNDO VALENTE LOBATO DE CASTRO	560	90.00
8	JOSE TRINDADE RODRIGUES ANDRE	6	90.00
9	ANTONIO LUIS CORREA LOBATO	7	90.00
10	ROGERIO GOMES DE CARVALHO	369	87.50
11	HELEM BETEL NEGRAO DA SILVA	1601	87.50
12	ROSA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO	445	87.50
13	FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA	285	87.50
14	ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA CAMACHO	382	87.50
15	JOANETE MOREIRA PEREIRA	1702	87.50
16	DORANICE DOS SANTOS	563	87.50
17	SILVANIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	572	87.50
18	DULCIREMA PEREIRA FONSECA	693	87.50
19	LUCIANA COSTA MARTINS	306	87.50
20	JURANDIR MORAES DE SOUZA	713	87.50
21	JANILSON OLIVEIRA FONSECA	1252	85.00
22	HERCILIA SANTOS NAHUM DA COSTA	84	85.00
23	MARIA JOSE VILHENA DE ARAUJO	1171	85.00
24	DULCELINA FARIAS NEGRAO	1674	85.00
25	MARIA DO SOCORRO FURTADO BAIA	694	85.00

(*) Candidato portador de deficiencia fisica

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 40-PROF. LIC. PLENA (MATEMATICA)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	EVERTON CARVALHO CARDOSO	339	92.50
2	ANTONIO JOSE CARDOSO NONATO	200	92.50
3	WALTER GOMES FERREIRA	615	92.50
4	MARCIO JOSE SOUZA MARTINS	1236	92.50
5	ROSIVALDO FERREIRA BARBOSA	275	92.50
6	MARIA DO SOCORRO NAHUM DA TRINDADE	83	90.00
7	GENIVAL NUNES SANTOS	621	90.00
8	ANTONIO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA	138	90.00
9	JANIR ASSUNCAO MAUES	87	90.00
10	DARIVAN DA SILVA DE CASTRO	101	90.00
11	RAIMUNDO EULALIO DA SILVA	442	90.00
12	HORACIO FERREIRA CARDOSO	5	90.00
13	SERGIO DOS SANTOS AFONSO	1235	90.00
14	ELIZETE MARIA FERREIRA CARDOSO	4	90.00
15	ALUIZIO RIBEIRO PINHEIRO	387	87.50
16	ANTONIO MARIA LOBATO NAHUM JUNIOR	85	87.50
17	LEONIDAS ARAUJO VILHENA	1642	87.50
18	JOSE SEVERO OLIVEIRA DA SILVA	235	87.50
19	ELUIZIO PINHEIRO DE SOUZA	65	87.50
20	MARIO CELIO PANTOJA DO CARMO	66	87.50
21	LEILA SHEILA SILVA LISBOA	741	87.50
22	MOISES NAZARIO DOS REIS MARTINS	875	87.50
23	MAELSON NAZARENO DA COSTA MACHADO	1253	87.50
24	LAILA PEREIRA FONSECA	989	87.50
25	RAIMUNDO MAUES DE SENA	1654	87.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 41-PROF. LIC. PLENA (EDUCACAO FISICA)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ANTONIO MARIA DO AMARAL NETO	78	92.50
2	DANIELLE CRISTINE MENEZES DO VALE	93	92.50
3	ELISANGELA FERREIRA DE SOUSA	1442	92.50
4	LUIZ ADILSON SIZO NASCIMENTO	710	90.00
5	JOAO AUGUSTO MIRANDA PANTOJA	338	90.00
6	LUCIA CATARINA CARDOSO DA COSTA	843	90.00
7	CARLA MARCELLI PEREIRA DOS SANTOS	1691	90.00
8	* RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA QUARESMA	1347	90.00
9	ANTONIO CARLOS AGUIAR LIMA	1617	87.50
10	CICERA ALVES BELEM	337	87.50
11	VICTOR GUSTAVO CONOR DO AMARAL OLIVEIRA	522	87.50
12	MARIA JOSE BARBOSA ALBUQUERQUE	357	85.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 42-PROF. LIC. PLENA (GEOGRAFIA)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	ANGELO GOES RIBEIRO	420	90.00
2	ALDO LUIZ FERNANDES SOUZA	537	90.00
3	MARCIA ROBERTA CARMO DA SILVA	483	90.00
4	JOSE RAIMUNDO MESSIAS	422	85.00
5	ANA MARTA CORREA RODRIGUES	518	85.00
6	ALCIR DO SOCORRO PACHECO DA SILVA	358	85.00
7	LAURENTINO DA COSTA FERREIRA	1122	82.50
8	SELMA ARAUJO AMARAL	885	80.00
9	EMMANUEL RAIMUNDO COSTA SANTOS	884	80.00
10	ELIEL JESUS PENA CARDOSO	1686	80.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 43-PROF. LIC. PLENA (HISTORIA)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	JOEL SANTOS DIAS	426	87.50
2	ADEMIR NAZARENO LOBATO GOMES	1610	87.50
3	MARIA ROSEANE CORREA PINTO	1417	85.00
4	OBERTI NEI ALMEIDA MESQUITA	1666	85.00
5	CLAUDIA MARCIA DIAS SILVA	1113	82.50
6	ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS	1150	82.50
7	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS	229	82.50
8	SHIRLEY MARIA SILVA NOGUEIRA	976	82.50
9	CLAUDETE DO SOCORRO QUARESMA DA SILVA	1699	80.00
10	ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	865	80.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 44-PROF. LIC. PLENA (EDUC. ARTISTICA)

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARCIO ROBERTO GONCALVES SIQUEIRA	1564	85.00
2	ADNALDO OLDAIR SOUZA	399	72.50

3	DOMICIO JONATAS FERNANDES DE SARGES	1239	70.00
4	ADRIANA DE MELO LIMA	925	70.00
5	PATRICIA OLIVEIRA MIRANDA	1234	67.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 45-PROF. 1 a 4 SERIE LIC. PLENA

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	TERESA RAQUEL FERREIRA DE ALENCAR	1000	92.50
2	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS	1401	87.50
3	JOSEDELA DE JESUS AROUCHE SOARES	1335	87.50
4	SOLANGE DA SILVA SOUZA	825	87.50
5	GECILENE CARDOSO DO REGO	86	85.00
6	NUBIA PORTILHO GOMES	852	85.00
7	KATIA CILENE NINA SANTOS	1073	85.00
8	DIANE DA COSTA FERREIRA	847	85.00
9	BENEDITO ANTONIO NONATO PINHEIRO	276	85.00
10	ANA MARIA DA SILVA GOMES	1390	85.00
11	MARA CRISTINA FARIAS SENA	645	85.00
12	ROSILENE DO SOCORRO SILVA DO REGO	983	85.00
13	MARCELO AUGUSTO LOUREIRO DA SILVA	1565	82.50
14	LENI CARVALHO PEREIRA	793	82.50
15	ELIZETE CARDOSO GOMES	109	82.50
16	EZELILDO GONCALVES DORNELAS	658	82.50
17	BERNADETE DE JESUS ARAUJO DE S. MARTINS	1006	82.50
18	REGINA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA	1268	82.50
19	SILVIA FERNANDA GOMES DA SILVA	1433	82.50
20	* AFONSO ESTUMANO DO CARMO	1486	67.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 46-SUPERVISOR ESCOLAR

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	IREIDE JULIA LOURENCO DE S DE OLIVEIRA	1658	87.50
2	JANE ELISA OTOMAR	29	85.00
3	MARIA ROSETE MARTINS SIQUEIRA	1153	82.50
4	VARLICE AMADOR CABRAL	260	82.50
5	ANDREA MORAES DE MIRANDA	1409	82.50
6	EDINEA BANDEIRA RIBEIRO	871	82.50
7	DÚLCIRENE DOS SANTOS VALENTE	942	80.00
8	BENEDITA LOBATO BAHIA	822	80.00
9	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PEREIRA	824	77.50
10	MARIA LUCIA CORREA DA SILVA	1184	75.00
11	ROSEANE DE CASSIA VIANA MENEZES	566	75.00
12	SHEILA CRISTINA DE JESUS MONTEIRO	499	75.00
13	ELCI LIRA PUGA	55	75.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 47-ORIENTADOR EDUCACIONAL

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARIA DO SOCORRO FIGUEIRO GUIMARAES	335	87.50
2	LIDIANY SANTOS DA SILVA	307	85.00
3	MARIA DO SOCORRO COSTA CARDOSO	790	82.50
4	ELIANA CALDAS GOMES	1116	82.50
5	LUCIA DE FATIMA LOBATO FERREIRA	342	82.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 48-INSPECTOR DE ENSINO

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	MARIA DAS GRACAS GOMES DO AMARAL	917	80.00

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física

RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CARGO: 49-ADMINISTRADOR ESCOLAR

CLASSIF	NOME	INSCRI	PONTUACAO
1	LAURINDO CAMPOS DE LIMA	223	90.00
2	JOSE JORGE ALVES COSTA	480	90.00
3	JORDAO REIS DOS SANTOS CARDOSO	896	85.00
4	ROSEANGELA FONSECA DIAS	1667	85.00
5	DELICIO GOMES CARVALHO	1085	85.00
6	ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	869	82.50
7	MARTA DE MESSIAS LIRA MACHADO	441	82.50
8	CARLOS ROBERTO DA SILVA CRAVO	222	82.50
9	ANA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA	787	82.50
10	GERALDO BRUNO COSTA DE ANDRADE	786	82.50

FIM DO CARGO

(*) Candidato portador de deficiência física